

SEGURANÇA, JUSTIÇA E CIDADANIA

ISSN 2178-8324

Perícia e Investigação Criminal

Nº 9

SEGURANÇA, JUSTIÇA E CIDADANIA

ISSN 2178-8324

Perícia e Investigação Criminal

Nº 9

2014 © Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP)

Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução total ou parcial desta obra, desde que seja citada a fonte e não seja para venda ou qualquer fim comercial. As opiniões expressas nos trabalhos e artigos são de inteira e exclusiva responsabilidade dos autores.

Presidente da República

Dilma Rousseff

Ministro da Justiça

José Eduardo Cardozo

Secretária Nacional de Segurança Pública

Regina Maria Filomena de Luca Miki

**Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e
Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública**

Isabel Seixas de Figueiredo

Coordenador Geral de Pesquisa e Análise da Informação

Gustavo Camilo Baptista

Editora

Ana Carolina Cambeses Pareschi

Revisão gramatical e normalização

Laísa Tossin

Diagramação e Projeto Gráfico

Isaque Lopes Pinheiro

Tiragem: 2.500 exemplares

341.5514

Revista Segurança, Justiça e Cidadania / Ministério da Justiça. – Ano 6, n. 9, (2014). --
Brasília : Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), 2014.

[Irregular]

Continuação da Coleção Segurança com Cidadania.

ISSN: 2178-8324

1. Perícia Criminal. 2. Investigação Criminal. 3. Polícia Civil. 4. Segurança Pública. 5. Brasil. 6.

Políticas públicas, Brasil. I. Brasil. Ministério da Justiça (MJ).

CDD

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca do Ministério da Justiça

SUMÁRIO

Apresentação	5
Editorial	7
Perícia e Investigação Criminal	
Cadeia de custódia da prova pericial: uma exigência no mundo contemporâneo	9
<i>Dirlei Veloso Marinho</i>	
Corpos sem vida com fé-pública: a perícia necroscópica no Instituto Médico-Legal do Rio de Janeiro	27
<i>Flavia Medeiros</i>	
O papel da polícia técnico-científica no registro de mortes violentas no Rio de Janeiro	49
<i>Arthur Coelho Bezerra e Klarissa Almeida Silva</i>	
Perícia forense computacional em telefones celulares com sistema operacional Android	69
<i>Sibelius Lellis Vieira e Adriano Rodrigues da Cruz</i>	
Percepções, perspectivas e identidade da perícia gaúcha	101
<i>Alex Niche Teixeira e Trícia C. Kommers Albuquerque</i>	
Cadernos Renaesp	
Segurança Pública: obrigação ou faculdade dos municípios?	127
<i>Wilson Klippel Sichonany Júnior</i>	
Policamento Comunitário em reverso na Vila Brasil	149
<i>Vera Lúcia B. Santos, Penina C. Vale, Marinna S. Serra e Keiliane de J. Santos</i>	
Responsabilidade civil dos profissionais de segurança pública condutores de veículos de emergência	173
<i>Francisco Oliveira Xavier Júnior</i>	
Resenha	
Reflexões sobre a autonomia científica do Direito Penitenciário	
<i>Gláucia Lindoso Sarges</i>	201
Instruções aos autores	209

APRESENTAÇÃO

É com satisfação que a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça apresenta mais um número da Revista Segurança, Justiça e Cidadania.

Este número é dedicado a alguns dos temas mais relevantes no campo da segurança pública: perícia e investigação criminal. Estes temas são complexos e bastante dinâmicos em decorrência de sua estreita ligação com o desenvolvimento tecnológico, mas também pela necessária relação que estabelecem entre as instituições de segurança pública e as instituições do sistema de justiça. É no bom desenvolvimento das atividades de perícia e de investigação criminal que reside parte dos fundamentos necessários à maior qualidade e eficiência do sistema de justiça, beneficiando, em última análise todos os cidadãos.

Assim, a Revista é um dos meios pelos quais a Senasp cumpre seu dever de conceber e implementar a Política Nacional de Segurança Pública, fomentando estudos exploratórios, pesquisas aplicadas e reflexões mais aprofundadas a respeito das causas e das possíveis saídas que podem levar à redução da criminalidade e da violência.

Editada pela Senasp deste 2009, a Revista é um periódico cujos objetivos são: publicar estudos e pesquisas aplicadas sobre temas da Segurança Pública e da Justiça Criminal, oferecer um espaço para discussão qualificada neste campo e, com isso, contribuir para o desenho e a implementação de políticas públicas mais adequadas.

O número 9 vem com a novidade de contar com uma seção de artigos produzidos pelos alunos dos cursos de pós-graduação *lato sensu* vinculados à Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública (Renaesp), criada por esta Secretaria em 2006, e que muito nos honra.

Assim, esperamos que esta publicação represente uma importante contribuição para os diversos atores interessados neste campo, sejam eles gestores públicos, profissionais das instituições de segurança pública, pesquisadores, estudiosos e a sociedade em geral.

Boa leitura!

Regina Maria Filomena De Luca Miki
Secretária Nacional de Segurança Pública

EDITORIAL

Este número da Revista Segurança, Justiça e Cidadania reúne artigos sob as temáticas da perícia e da investigação criminal, e trata de analisar tanto os procedimentos técnicos adotados nas práticas periciais quanto as implicações sociológicas decorrentes dos processos burocráticos e do sistema legal no país.

O artigo de abertura desta edição, de autoria de Girlei Veloso Marinho, revela a importância da cadeia de custódia que garante a autenticidade, a idoneidade e a história cronológica da prova pericial. A prova pericial é usada nas investigações e nos julgamentos, sendo relevante para a decisão judicial a respeito de um crime. Possui uma trajetória que relaciona diversos agentes, portanto, mostra a complexidade de relações existentes no processo de revelar a verdade e obter justiça.

Os três artigos que seguem, formam um bloco sobre práticas periciais. Flavia Medeiros, Arthur Coelho Bezerra e Klarissa Almeida Silva investigam a perícia médico-legal no Rio de Janeiro, com atenção voltada aos crimes violentos e à investigação “nos locais de crime”, e à produção da morte como uma atividade burocrática e institucionalizada. Sibelius Lellis Vieira e Adriano Rodrigues da Cruz descrevem técnicas, métodos e ferramentas para a aquisição de evidências digitais em *smartphones* que utilizam o sistema operacional Android e estejam bloqueados e com a função de depuração USB desabilitada.

Alex Niche Teixeira e Trícia C. Kommers Albuquerque apresentam os resultados obtidos em sua pesquisa sobre a identidade do profissional atuante na perícia gaúcha, para a qual entrevistaram grande parte dos peritos do Instituto-Geral de Perícias.

Os três artigos seguintes, formam os Cadernos Renaesp, dedicados à produção desenvolvida no âmbito dos cursos de Especialização *lato sensu* em Segurança Pública, que compõem a Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública, da Senasp/ MJ, criada em 2006. Os cursos são oferecidos por universidades públicas e privadas do país, promovendo a aproximação das instituições policiais e de seus profissionais aos centros de pesquisas e universidades. Dentre os objetivos da Renaesp, estão: articular o conhecimento prático dos policiais com o conhecimento produzido no ambiente acadêmico, difundir e reforçar a construção de uma cultura de segurança pública fundada nos paradigmas da modernidade, da inteligência, da informação e do exercício de competências estratégicas, técnicas e científicas.

Wilson Klippel Sichonany Júnior discute a existência das guardas municipais e os desdobramentos legais permitidos pela interpretação da Constituição Federal que autorizam sua atuação como agentes de segurança

pública. Vera Lúcia Bezerra Santos, Penina Corrêa Vale, Marinna Silva Serra e Keiliane de Jesus Santos, narram os resultados de sua pesquisa com os moradores de Vila Brasil, em São Luis, no Maranhão, onde o policiamento comunitário é financiado pelos próprios moradores e revelam os problemas e as soluções encontradas por eles para manterem o policiamento na vila. Francisco Oliveira Xavier Junior analisa, por meio do Código de Trânsito Brasileiro, a responsabilidade civil dos condutores de veículos de emergência, em caso de acidente, de ressarcir os danos causados, por meio da ação regressiva.

Por fim, encerrando este número, Gláucia Lindoso Sarges apresenta uma resenha do livro “Novo olhar sobre a questão penitenciária”, escrito pela professora doutora Anabela Miranda Rodrigues, da Universidade de Coimbra, no qual discute o desafio de socialização dos ex-reclusos, defendendo que a socialização deve ser um instrumento de defesa da liberdade e da dignidade humana.

Ao traçar este panorama, queremos demonstrar quão importante é a integração entre os diferentes profissionais e as organizações que atuam nestas áreas. Assim, esperamos possibilitar novas análises e reflexões sobre o trabalho de perícia e investigação criminal, assim como ampliar o repertório de soluções, estratégias e políticas públicas adequadas.

A editora

Cadeia de custódia da prova pericial: uma exigência no mundo contemporâneo

Girlei Veloso Marinho¹

Resumo: O artigo tem o objetivo de despertar para a importância da produção de uma prova pericial com rigor técnico e científico por meio de uma cadeia de custódia previamente estabelecida nas organizações de perícia oficial. A cadeia de custódia é constituída por um conjunto de procedimentos que visam à garantia da autenticidade, à idoneidade do produto elaborado e à garantia da história cronológica que permite a transparência de todo processo de produção. As mudanças não permitem que a prova pericial seja produzida nas mesmas condições materiais de antigamente. A falta de percepção dos profissionais envolvidos no processo de produção da prova pericial e as mudanças provocadas pelo mundo globalizado apontam para a necessidade de implantação de um programa de cadeia de custódia que possua diretrizes voltadas não apenas para uma educação tecnológica, mas também que desenvolva a racionalidade substantiva. O cidadão cada vez mais consciente de seu papel na exigência de uma boa administração pública, clama por excelência, transparência do Estado nos processos de interesse da sociedade, e prestação de serviço satisfatória.

Palavras-chave: 1. Cadeia de custódia. 2. Prova pericial. 3. Perícia Criminal. 4. Perícia oficial. 5. Mudança organizacional.

Abstract: *The aim of this abstract is to awake to the necessity of perception of the importance of production of an evidence with a technical and a scientific strict by a chain of custody previously established in official forensic organizations. The chain of custody consists in a group of procedures that ensure the authenticity and the fitness of the elaborated product and ensure the chronological history to allow the transparency of all production process. The changes occurred in the contemporaneous world do not allow that the evidence be prepared in the same material conditions of the old world. The lack of perception by professionals involved with the evidence production process and the changes that happened due to technological progress indicate that the necessity of implement a chain of custody program is prominent and should have guidelines directed not only to a technological education, but to the development of a substantive rationality. The citizen, even more conscious of its role in an exigency of a good public administration, claims for excellence, requiring transparency of Estate in processes involved with the society interest and a satisfactory service providing.*

Keywords: 1. Chain-of-custody. 2. Forensic evidence. 3. Criminalistic testing. 4. Law-enforcement investigation. 5. Organizational change.

¹ Diretor do Departamento de Polícia Técnica e Científica da Polícia Civil do Estado de Rondônia. Mestre e Especialista em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Graduado em Farmácia pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), graduado em Direito pela Faculdade de Rondônia (FARO) e Perito Criminal do Departamento de Polícia Técnica e Científica do Estado de Rondônia.

1 INTRODUÇÃO

O mundo globalizado vem provocando profundas transformações sociais, culturais, tecnológicas e econômicas. De um lado, o cidadão, cada vez mais perceptível às mudanças, busca pela excelência dos produtos e serviços que são essenciais para a consecução de um convívio harmonioso. Por outro lado, o Estado apresenta-se com sua estrutura deficiente e necessitando de reformas profundas para atender às exigências do novo cidadão. Porém, percebendo o comportamento despreparado das organizações públicas, o cidadão passa a clamar por transparência nos seus processos de interesse e por uma prestação de serviço satisfatória. Segundo Carneiro (2010), “a coisa pública é de fato dos cidadãos e [...] a boa administração pública, em qualquer esfera, é um direito e um bem que cada cidadão deve almejar”.

Este paradigma² é representado por novos valores que afetam o pensar, o sentir e o agir do cidadão com relação ao Estado, provocando nas organizações públicas a necessidade de buscar mecanismos inovadores para adequar o ambiente interno às mudanças externas. Neste sentido, temos o exemplo recente da Lei 12.527/2011, denominada Lei da Transparência ou Lei de Acesso à Informação que permite o acesso a todos os dados armazenados nos órgãos públicos, e que entrou em vigor no dia 16 de maio de 2012.

As organizações de Perícia Oficial precisam caminhar neste sentido, inovando para se adequar às mudanças culturais, legais e tecnológicas ocorridas no mundo contemporâneo, visando o aprimoramento do produto e dos serviços oferecidos ao mundo jurídico e à sociedade. Para Campos (1992), “um produto ou serviço de qualidade é aquele que atende perfeitamente, de forma confiável, de forma acessível, de forma segura e no tempo certo às necessidades do cliente”. Uma organização, conforme Valle (2010), “deve saber para que existe, se está no caminho certo e deixar claro na missão: o que ela faz (produto ou serviço), porque existe e qual seu diferencial (como ela faz)”.

Para garantir a qualidade da prova pericial, é necessário que o emprego da tecnologia seja somado ao tratamento dos vestígios, por meio de uma cadeia de custódia que garanta a autenticidade, a idoneidade e a história cronológica da prova pericial elaborada. Segundo Machado (2009), “a cadeia de custódia da prova pericial é procedimento preponderante e de suma importância para a garantia e a transparência na apuração criminal quanto à prova material, sendo relato fiel de todas as ocorrências da evidência, vinculando os fatos e criando um lastro de autenticidade jurídica entre o tipo criminal, autor e vítima”. Necessitando *a priori*, de humanização e espiritualização dos profissionais das organizações envolvidas na produção da prova pericial, por meio de um programa voltado para a educação formal. Nesse processo, a academia é a instituição-chave.

² Como demonstra a luz do pensamento de Motta (1999), “paradigmas refere-se a um conjunto de crenças ou premissas sobre a realidade, valores e métodos de construí-los.”

No Brasil, a cultura de cumprimento da cadeia de custódia é pouco conhecida em razão da ausência de hábito para a fiel obediência dos preceitos técnicos e científicos dos seus procedimentos. As organizações, segundo Motta (2006) “têm culturas que mudam com o tempo, dependendo dos problemas que elas têm que enfrentar”. Deste modo, as organizações de Perícia Oficial podem e devem inovar com o desenvolvimento de programas não voltados apenas para a educação tecnológica, mas principalmente para o desenvolvimento de uma cultura visando à importância da percepção do cumprimento da cadeia de custódia da prova pericial.

Aqui, refiro-me à cultura organizacional, que é considerada a força restritiva de maior interesse em uma organização por influenciar os objetivos, as estratégias e por ser adaptada conforme a necessidade. Segundo Sobral (2013), a cultura organizacional adaptativa é a “cultura caracterizada pela maior maleabilidade e flexibilidade frente às mudanças organizacionais, distinguindo-se pela capacidade de inovação e criatividade”. Podendo a cultura das organizações envolvidas com a produção da prova pericial ser adaptada para aprimorar a qualidade do produto e dos serviços oferecidos pela organização de perícia.

A implantação de um programa de cadeia de custódia é uma mudança necessária para adequar as organizações responsáveis pela preservação da prova pericial a uma nova forma de funcionamento provocado pelo avanço tecnológico, amadurecimento profissional, facilidade e velocidade com que trafegam as informações, assim como à nova reforma do Código de Processo Penal, elencada no parágrafo 6º do art. 159, referente ao contraditório da prova pericial. O programa pode ser implantado na organização no sentido do pensamento de Drucker (apud KRAMES, 2010), que nos aponta que “nos últimos anos, muito tem sido escrito sobre a importância de fora para dentro, de modo que se possa observar a organização através dos olhos dos clientes, dos fornecedores ou de outros observadores externos mais objetivos”. No desenvolvimento da organização de Perícia Oficial, não se pode deixar de observar o público externo imediato (delegado de polícia, defensores públicos, promotores de justiça e juízes de direito) e o público externo mediato (cidadão), ambos do lado de fora da organização, bem como as oportunidades existentes no ambiente externo.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Aspectos da cadeia de custódia

A cadeia de custódia da prova pericial é constituída por uma série de atos interligados, sem deixar lacunas, visando a segurança e a confiabilidade do processo em que os vestígios estão submetidos. Todos os atos podem ser registrados com os nomes dos profissionais que preservaram o local e os que manusearam os vestígios, desde sua fixação, busca, coleta, transporte, envio, recebimento pelos órgãos de Perícia Oficial e armazenamento. Toda história pode ser catalogada situando todo processo de produção no tempo e no espaço.

Vários elementos são necessários à execução dos procedimentos da cadeia de custódia, tais como: recipientes adequados, luvas, fita antivolação, caixas térmicas, geladeiras, *freezer*, luzes forenses, invólucro lacrável, recipiente lacrável, máquina seladora, pinça, espátula, fita de barreira de local do fato, poste para barreira, carretel de fita isolante de local do fato, bandeiras de localização, sacos plásticos transparentes, lacres, bolsas para preservação da integridade das evidências, envelopes para coletas de evidências, caixas para acondicionar diversos tipos de evidências, tubos tipo “*vacutainer*”, máscara, armários para guarda de evidência, capela de secagem e outros. A escolha dos elementos integrantes para a execução dos atos de cadeia de custódia deve ser conforme a natureza do vestígio a ser preservado. Devendo sempre atentar para o rigor técnico e científico para afastar qualquer suspeita de má-fé e negligência.

No envio do material, é importante a existência do histórico do caso para orientar os exames, bem como evitar que variáveis inesperadas influenciem o resultado da análise. Outro fator importante a salientar, é a necessidade de uma central de custódia destinada à guarda e ao controle dos vestígios de modo a garantir a integridade e a idoneidade do material que serviu de base para o exame realizado pelo perito oficial e atender o disposto no §6º do art. 159 do Código de Processo Penal.

Deste modo, qualquer desconfiância que surgir no mundo jurídico quanto à garantia da autenticidade e/ou da idoneidade poderá ser esclarecido por meio do rastreamento do processo. Toda prova que chega ao tribunal tem sua história que pode ser conhecida pelos operadores do direito durante o desenvolvimento dos seus trabalhos de ofício. Neste sentido, assevera Matias-Pereira (2009) que “transparência designa a propriedade de um corpo que deixa atravessar a luz e permite distinguir, através de sua espessura, os objetos que se encontram atrás”. Não ficando no campo da explicação intelectual, mas na clarificação do saber concreto como a prova pericial foi produzida, desde a fase de vestígio até o produto final acabado para ser enviado ao mundo jurídico.

2.2 Mudança no mundo contemporâneo

A existência de conceitos absolutos que fundamentavam comportamentos em um mundo observado linearmente não encontra espaço na contemporaneidade. Segundo Toffler (1983), “Marx reconheceu a importância do conhecimento quando falou em tempo de trabalho socialmente necessário como algo que mudava a cada avanço da tecnologia”. A sociedade pós-industrial é caracterizada pela inteligência, criatividade, preparação cultural aplicada, globalização, ética, confiança e qualidade de vida se contrapondo a muitos pensamentos solidificados antigamente.

O poder político detentor da responsabilidade de adequar a máquina administrativa às exigências do mundo contemporâneo não tem a percepção de que a sociedade brasileira vem-se modificando em velocidade assustadora, tornando-se mais complexa, heterogênea e diferenciada quanto às exigências para um atendimento confiável e com transparência das suas atividades. É necessário que o poder público atue com dinamicidade para a integração entre os aspectos técnicos e políticos e para apagar a imagem de que as organizações estatais não percebem as necessidades do cidadão, possibilitando, assim, que a transparência exista como um dos meios de comunicação com a sociedade. A filosofia da nova administração pública é fundamentada no dever de prestar um serviço de qualidade e com transparência à sociedade. O caminhar em direção da clareza do papel do administrador na nova administração pública pode ser no sentido da interação entre o Estado e a sociedade. Para isto, é necessária a implantação de mecanismos inovadores, visando elevar o nível de desempenho e o desenvolvimento de medidas educacionais no campo da ética, da moral e da transparência. Neste sentido, mostrar a autenticidade do discurso ético com o assumir concreto do mundo da vida das organizações e constituindo o corpo-próprio essencial para a realização de obras que ofereçam consequências relevantes.

A prova pericial é um dos meios de buscar a verdade de um fato típico pretérito que deixa vestígios e essencial para a clarificação do valor justiça, tão almejado pela sociedade. No mundo contemporâneo, não há espaço para conceitos estritos fundamentados na visão reducionista do antigo paradigma. Como afirma Capra (2006), “estamos, na realidade, ainda muito presos ao arcabouço de pensamento criado pela ciência do início do século”. O país precisa seguir na trilha da inovação para mudar a imagem negativa provocada pela ausência do Estado nos segmentos que devem prestar um serviço satisfatório ao cidadão e retomar o estado natural pelo saber.

O programa de cadeia de custódia é uma inovação para adequar as organizações responsáveis pela preservação da prova pericial a uma nova configuração para seu funcionamento, acompanhando as mudanças no mundo contemporâneo e possibilitando o cultivo de novos valores que possam satisfazer as carências e as necessidades sociais e/ou jurídicas mediante a elaboração de uma prova pericial com qualidade. Os destinos das vítimas e dos réus dependem, conforme o fato típico em questão, do produto elaborado pelas organizações de Perícia Oficial.

Esta inovação pode ser uma nova abordagem para mudar pessoas. Segundo Stoner (1999), “as abordagens às pessoas, por outro lado, tentam mudar o comportamento dos empregados concentrando-se em suas habilidades, atitudes, percepções e expectativas”. Por se tratar de mudança de comportamento, se faz necessário a humanização e a espiritualização da organização por meio do desenvolvimento de um processo de ensino e aprendizagem continuado.

Segundo Lewin (apud STONER, 1999), “cada comportamento é resultado de um equilíbrio entre forças impulsionadoras e restritivas”. As forças atuando opostamente tendem a manter a organização em equilíbrio favorecendo o *status quo*. A forma mais eficaz para provocar a mudança almejada é por meio do enfraquecimento da força restritiva para promover o aumento da força impulsionadora. São as forças restritivas o maior obstáculo à realização da mudança planejada e é necessário um tratamento especial. A cultura organizacional é a força restritiva de fundamental importância por ser a responsável pela manutenção da identidade de uma organização e representar a sua espiritualidade, portanto, deve receber um tratamento especial no desenvolvimento das mudanças nas organizações.

O desenvolvimento de uma cultura organizacional é de fundamental importância por ser um meio de atuar no comportamento dos indivíduos da organização e desta forma, favorecer a humanização. E envolve valores, crenças, estrutura a forma de visão do mundo e organiza o mundo à nossa volta, por isso a cultura pode ser aprendida e ser desenvolvida para aprimorar a qualidade do produto oferecido. Afirma Migueles Carmen (2006), “lentes culturais estruturam a percepção das pessoas acerca da realidade organizacional de que participam e nas quais interagem”.

Em uma organização, são vários os motivos que impulsionam a busca para a implantação de programas, por exemplo, as mudanças externas que trazem ameaças à sobrevivência da organização, as novas oportunidades que surgem com as mudanças externas e a redução da velocidade de adaptação frente às mudanças ambientais. As mudanças externas provocam também a necessidade de mudanças internas para o enfrentamento da realidade mutável.

Caso não procure caminhar no sentido da adequação das mudanças do ambiente externo, as organizações de Perícia Oficial continuarão a oferecer um produto não seguro, não confiável e que não atenda à expectativa do cidadão. Por outro lado, há uma oportunidade de aprimorar a qualidade do produto elaborado pelas organizações ao buscarem ideias criativas que possam ser inovadoras. Como afirma Carneiro (2010), “a constante mudança é a realidade imutável da atualidade”. Esta constante mudança pode ser autêntica quando desenvolvida concretamente e no sentido da relevância humana.

2.3 Cultura das organizações de perícia

Com o desenvolvimento de uma cultura cognitiva e orientada pela experiência intencional é possível aumentar a relação dos indivíduos de uma organização e desta com o cidadão, Morin (2003), afirma que “é evidente que, nessa democracia cognitiva, é preciso aumentar as relações entre ciências e cidadãos”. Ao desenvolver a organização, o olhar de fora para dentro é importante para alcançar o objetivo maior da organização pública que é o atendimento satisfatório das necessidades dos cidadãos, é alcançado, quando se estabelece uma relação de confiança, inteligência e ética, características da atual sociedade do conhecimento. Segundo Marinho (2011), é possível, por meio das práticas sociais que estruturam as ações humanas, a realização de mudança de comportamento para a consecução dos procedimentos de cadeia de custódia nas organizações responsáveis pela preservação da prova pericial e o desenvolvimento simultâneo de uma cultura gerencial que reflita em mudança para uma gestão de qualidade.

Os profissionais responsáveis precisam compreender e assumir as responsabilidades pelos seus atos, bem como assumir o compromisso com o mundo onde a prova pericial é produzida e apreciada. O mundo é recebido em comum e pode ser compartilhado com cada profissional ao assumir concretamente a sua cota de responsabilidade e seu dever que é prestar um serviço satisfatório à sociedade. É interessante desenvolver o programa de cadeia de custódia da prova pericial com observância da visão de mundo que cada profissional possui, e compreender o ambiente de cada organização que participa no processo de produção da prova pericial. Cada organização tem seus padrões de valores e suas crenças, conforme corroboram Vieira e Zouain (2006), “desse modo, os processos sociais e culturais que dão forma à estrutura e ao comportamento organizacional, na maioria dos casos, têm deixado de lado ou considerados variáveis exógenas, coisificadas como realidade, sociedade ou ambiente”. Existe diversidade na estrutura de cada organização e na percepção a cerca do fenômeno cadeia de custódia da prova pericial.

2.4 Inovação nas organizações de perícia

Uma das inovações nas organizações de Perícia Oficial é a nova exigência do contraditório da prova pericial ocorrida com a reforma do Código de Processo Penal. Além do laboratório criminal, devem atentar para a guarda da contraprova as demais divisões que constituem a organização de Perícia Oficial. Segundo Marinho (2011), a mudança legal provoca nas organizações a necessidade de construir os centros de custódia dos vestígios, ou seja, espaços físicos que possam armazenar os vestígios sem oferecer risco à sua integridade e à sua idoneidade.

A inovação pode ser sistemática, como assevera Drucker (2008), “[...] consiste na busca deliberada e organizada de mudanças, e na análise sistemática das oportunidades que tais mudanças podem oferecer para a inovação econômica ou social”. A oportunidade, a necessidade, a mudança de percepção e o conhecimento novo são fontes para inovação, e o mundo globalizado um impulsionador deste instrumento empreendedor. A inovação cria recurso, e o programa de cadeia de custódia desenvolverá uma nova configuração, passando as organizações de Perícia Oficial a elaborar uma prova pericial íntegra, cristalina e idônea, bem como uma oportunidade de mudança para estabelecer padrões morais, tais como: verdade, transparência, dignidade, integridade, idoneidade, segurança, confiança, credibilidade, compromisso e responsabilidade e mostrando o sentido da ação para a gestão.

2.5 Motivação: força buscada nas organizações de perícia

Segundo Marinho (2011), o estímulo tem a finalidade comprometer o profissional com os objetivos, as metas e a missão da organização para influenciar na percepção dos fatos e propiciar nova forma de agir aos desafios surgidos com as mudanças do mundo contemporâneo. O estímulo pode ser direcionado ao comportamento humano para atingir algum objetivo, atender algum desejo ou impulso, uma necessidade e um motivo, como assevera Gil (2010), “motivação é a força que estimula as pessoas a agir”.

A necessidade da busca pela qualidade da prova pericial tem que ser o motivo de todos os indivíduos que constituem as organizações responsáveis pela preservação da prova pericial. Desta forma, os indivíduos estarão impulsionados ao objetivo e mantendo seus comportamentos em direção à satisfação da necessidade: a preservação da autenticidade e da garantia da idoneidade da prova pericial.

O programa de cadeia de custódia da prova pericial segundo Marinho (2011), pode orientar a formação de profissionais para a percepção dos estímulos necessários para que o objetivo seja alcançado e para o comprometimento de todos os profissionais responsáveis pela preservação da prova pericial com a necessidade de elaboração de um produto com qualidade. A reforma do Código de Processo Penal reforça o aparecimento da figura do assistente técnico que pode ser contratado pelas partes integrantes do processo. Conforme Marinho (2011), a ocorrência de aposentadoria de peritos oficiais nas organizações de perícia favorece o aparecimento de assistentes técnicos com experiência e com conhecimento profundo da realidade das condições existentes na produção da prova pericial nas organizações de Perícia Oficial.

As organizações podem buscar estratégias para adequar seus profissionais e propiciar uma nova condição para produção da prova pericial. Para uma nova realidade, é preciso buscar uma nova forma de liberar a motivação que os profissionais da organização possuem dentro de si. O desenvolvimento do novo comportamento pode seguir o pensamento de Bergamini (2002), para quem “o ser humano possuiria, portanto, necessidades interiores que representam a fonte de energia de seu comportamento”. Todo humano tem potencial interior que, segundo Marinho (2011), muitas vezes, encontra-se em estado de dormência e precisa ser estimulado para brotar.

A própria mudança nas organizações responsáveis pela preservação da prova pericial poderá conferir ânimo aos profissionais segundo Mayo (apud GIL, 2010) “participar de novas experiências provoca aumento do interesse, desenvolve a autoestima e o espírito de equipe”. Segundo Marinho (2011), o programa de implantação da cadeia de custódia da prova pericial será uma nova experiência para os profissionais das organizações responsáveis pela preservação da prova pericial.

2.6 Uma visão holística da cadeia de custódia

Quando a infração deixar vestígios será indispensável o exame de corpo delito como dispõe o art. 158 do Código de Processo Penal: “quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado”. Existe um grande número de infrações que podem deixar vestígios, tais como: crime contra a saúde pública, crime contra o meio ambiente, crime contra a vida e outros. Segundo Marinho (2011), é indispensável a busca da materialidade, ou seja, da comprovação realizada por perito oficial dos elementos objetivos, elementos materiais, deixados na cena do crime. Entende-se por corpo de delito um conjunto de vestígios materiais deixados pelo crime.

Segundo Marinho (2011), o magistrado, para poder formar um juízo de valor com fundamento na prova pericial, deveria saber a história da prova, isto é, não apenas por qual tecnologia foi produzida, mas também a forma como foi tratada desde a origem até a produção final por meio de tecnologia adequada. A prova, sem merecer distinção de sua espécie, é um instrumento que busca conduzir à verdade jurídica sobre um determinado fato, portanto, conhecer a prova pericial com base nos resultados produzidos apenas por uma tecnologia de ponta pode levar a um conhecimento errado da realidade analisada. A justiça brasileira sempre apreciou a prova por apresentar a natureza probatória constituindo a sua essência. Segundo Messias (2006) “evidentemente, se fizerem a analogia errada, chegarão a resultados errados inverídicos que podem conduzir a sentenças injustas”. A cadeia de custódia da prova pericial possibilita, por meio de rastreamento, constatar se houve erro ou não na produção da prova pericial.

Em uma visão ecológica profunda, Capra (2009) assevera “de onde vêm as matérias-primas que entram nela, como foi fabricada, como foi seu uso afeta o meio ambiente natural e a comunidade pela qual é usada, e assim por diante”. A cadeia de custódia da prova pericial, segundo Marinho (2011), ao manter a integridade e idoneidade da prova do processo em que a mesma está submetida afeta a qualidade do produto dos órgãos de Perícia Oficial (laudo pericial), do produto elaborado pelos órgãos de Polícia Judiciária (inquérito), do produto elaborado pelos órgãos do Ministério Público (propositura da ação), do produto elaborado pelos órgãos do Poder Judiciário (sentença), do produto elaborado pelo Advogado (petição) e afeta o interesse da sociedade no propósito do desvelar do valor verdade, visando a clarificação da justiça.

2.7 Cadeia de custódia na gestão pública

Com a reforma administrativa federal, foi criada a Emenda Constitucional nº 19/98 que integra o princípio da eficiência ao rol dos princípios que regem a administração pública brasileira. Com a promulgação do “jovem” princípio, a sociedade ganhou um forte instrumento para exigir resultados positivos para o serviço público e o satisfatório atendimento das suas necessidades. Antes da reforma, a administração pública era regida pelos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade que têm em sua essência uma sólida burocracia ao contrário do referido princípio que tem em sua essência a cultura gerencial.

A mudança para uma cultura gerencial exige o desenvolvimento de uma cultura de qualidade que se concretiza com a mudança legal. Como o princípio que busca qualidade dos serviços públicos é algo recente, torna-se necessário percorrer um longo caminho para chegarmos à organização pública voltada para a qualidade dos serviços prestados à sociedade. Destarte, ao desenvolver programa que envolva o desenvolvimento cultural e mudanças legais para o cumprimento dos procedimentos de cadeia de custódia visando à qualidade da prova pericial, segundo Marinho (2011), desenvolve simultaneamente o princípio da eficiência nos órgãos de perícia oficial. A regulamentação dos procedimentos de cadeia de custódia é algo que deve acontecer com a maior urgência em razão da ausência de instrumentos metodológicos bem definidos que possam preestabelecer os procedimentos de produção da prova pericial.

2.8 Padrões morais necessários nas organizações de perícia

A ética, conforme Marinho (2011), é uma ciência que tem por objeto as ideias morais filosoficamente justificadas. O cumprimento dos procedimentos de cadeia de custódia é o “dever ser” para buscar a produção de uma prova material confiável e transparente. A consciência moral é a capacidade

interna que o indivíduo tem de reagir ao certo ou ao errado, discernir o bem do mal e pode ser usada ao tratar da execução dos procedimentos de cadeia de custódia. Como assevera Thiry-Cherques (2008), “o dever moral é um dos temas centrais da ética. É um comando interior, uma obrigação de agir que está acima de qualquer outra, que não é facultativa”.

Dever moral para o cumprimento da cadeia de custódia é o compromisso, responsabilidade e solidariedade com a sociedade. A sociedade espera do serviço público o atendimento satisfatório de suas necessidades e o agente público tem o dever moral de tutelar os valores que são importantes para o seu convívio harmonioso (segurança, saúde, educação, justiça etc.). Como assevera Thiry-Cherques (2008), “a crise moral que vivemos decorre justamente da negligência para com o dever”. A cultura do não cumprimento da cadeia de custódia possibilitou não atentar para a importância de seu cumprimento.

No cumprimento da cadeia de custódia da prova pericial existe a responsabilidade moral e a social. Os agentes públicos das organizações responsáveis pela autenticidade e garantia da idoneidade têm o dever de agir com a conduta no sentido da busca da qualidade da prova pericial. Porém as organizações, por meio de seus agentes públicos, operam com ambas as responsabilidades perante a sociedade, assim, afirma Thiry-Cherques (2008) “apenas as pessoas nas empresas, os dirigentes e empregados têm a responsabilidade moral”. Os agentes públicos das organizações responsáveis pelo cumprimento da cadeia de custódia respondem pelos atos praticados em seu nome ou representando a organização. O cumprimento da cadeia de custódia que visa manter a integridade e a idoneidade da prova pericial tem importância relevante para a sociedade e os agentes públicos têm a responsabilidade moral e social para a qualidade da prova pericial elaborada.

Com o desenvolvimento de uma cultura para o cumprimento da cadeia de custódia da prova pericial, vem a consequência da ação direcionando o sentido para o co-humano. A relevância para a humanidade ocorre com a consequência da ação na direção do agir ético com possibilidades a novos horizontes. O desenvolvimento de uma cultura direcionada para a percepção da importância do cumprimento da cadeia de custódia trará consequência relevante para o co-humano (Eu e o Outro compartilhando um mundo em comum), portanto deve ocupar na mudança organizacional uma posição privilegiada, como assevera Fraga (2009), “é básica para o estudo e para as práticas de gestão, porque as organizações humanas não seriam humanas sem a cultura”.

A necessidade de postura ética para o cumprimento da cadeia de custódia da prova pericial resulta em valores *a priori* e *a posteriori* com a ação objetivada. Desta forma, constituindo uma filosofia de valores e uma definição

do propósito das organizações envolvidas com o processo de produção da prova pericial. Destarte, podemos dizer que os valores necessários para o cumprimento da cadeia de custódia são: responsabilidade, compromisso e solidariedade e os consequentes da ação são: verdade, transparência, dignidade, integridade, idoneidade, segurança, confiança e credibilidade. Constituindo os padrões morais das organizações de Perícia Oficial.

3 RESULTADOS

Para a entrevista, foi selecionada uma amostra de 70 profissionais. O processo de seleção do universo da amostra de profissionais entrevistados foi não probabilístico, intencional e por acessibilidade (VERGARA, 2009). A amostra foi segmentada em dois grupos, um composto por profissionais responsáveis pela preservação da autenticidade e da garantia da idoneidade dos vestígios utilizados para a elaboração da prova pericial, sendo eles: perito criminal, delegado de polícia civil e policiais militares; e o outro grupo formado por profissionais que utilizam a prova pericial para formar um juízo de valor no desenvolvimento do seu trabalho de ofício, sendo eles: delegado de polícia civil, promotor de justiça e advogado. Também escolhidos cinco informantes, três deles ocupavam posições estratégicas, sendo integrantes da Comissão de Estudo Especial de Ciências Forenses da SENASP.

Ao primeiro grupo, foram perguntados sobre o que compreendem por cadeia de custódia da prova pericial; se é comum o cumprimento dos procedimentos de cadeia de custódia; se estão motivados a aceitar mudanças na organização de Perícia Oficial; qual o benefício, para a organização de Perícia Oficial, da implantação da cadeia de custódia da prova pericial; se é comum a preservação do local de crime; e se compreendem a importância da preservação do local de crime.

Com as entrevistas realizadas, percebeu-se que não é comum o cumprimento da cadeia de custódia da prova pericial pelos peritos criminais, delegados e policiais militares, e ainda não está claro como será desenvolvida na prática. O perito criminal não tem o hábito de exigir a preservação do local do fato, o que contribui para a não percepção da importância da preservação do local por parte da polícia militar e da polícia civil. O policial militar, de modo geral, não conhece, em sua plenitude, a importância da preservação do local do fato, o que contribui para perpetuar essa cultura na organização de Polícia Militar.

O delegado de polícia só vai ao local do fato em algumas situações excepcionais. Assim, percebeu-se que o delegado de polícia está motivado quanto ao cumprimento da cadeia de custódia no que se refere ao envio de material para as unidades de perícia, mas não para o deslocamento até o local do fato. Na visão do delegado de polícia civil, a prova pericial não é mais considerada a “rainha das provas”, em razão de não se conhecer sua produção, portanto torna-se um perigo

a sua valoração de forma isolada, o que pode levar a uma realidade diferente da verdade do fato. Toda prova gera um tipo de desconfiança, portanto, é necessária sua análise no conjunto probatório.

Em Rondônia, existe a ideia de que os demais estados brasileiros não possuem sua cadeia de custódia, mesmo assim, os peritos criminais estão abertos para a mudança apesar de existir resistência por parte de profissionais mais antigos. Também não é hábito da organização de Perícia Oficial conhecer como a prova pericial é apreciada no mundo jurídico.

Foi percebido também durante as entrevistas que a falta de estímulo ocorre devido à ausência de instrumentos usados para efetuar os atos de cadeia de custódia. Bem como a falta de autonomia para os gestores da organização de Perícia Oficial planejarem suas prioridades. Os profissionais de perícia acreditam que a solução é a autonomia da Perícia Oficial do Estado.

Ao grupo dois, perguntou-se se é costume saber como a prova pericial foi produzida; se conhece a importância da prova pericial para o trabalho de ofício de cada profissional; se percebe a influência do avanço tecnológico na qualidade da prova; e se existe confiança na prova pericial elaborada pela organização de Perícia Oficial do Estado de Rondônia recebida no mundo jurídico.

Os profissionais envolvidos com a valoração da prova pericial conhecem apenas a prova pericial como está descrita no laudo sem se preocupar com sua história. Todos sabem da importância da prova pericial para o inquérito, a denúncia, a defesa e a sentença, mas ficam restritos aos limites de sua organização mesmo reconhecendo que pode haver falhas e que a prova pericial recebida poderia apresentar melhor qualidade.

Na visão do promotor de justiça, a modernidade do mundo contemporâneo influencia decisivamente a prova pericial. Com o avanço tecnológico e científico, vê-se a necessidade cada vez maior da busca por meios de provas exatas que prestam certeza criminal, sem as precariedades e os vícios que podem permear a prova subjetiva produzida sem rigor técnico e científico. Ainda concorda que o avanço tecnológico abre espaço para se chegar a uma prova com qualidade e assim, dar mais segurança às decisões embasadas na prova pericial produzida. Também afirma que não é praxe o Ministério Público acompanhar a produção da prova pericial, portanto reconhece a necessidade do estabelecimento de critérios e metodologias bem definidos, bem como de ampliação fiscalizatória sobre a cadeia de custódia. Tanto o promotor de justiça quanto o delegado de polícia civil veem a prova pericial sujeita aos mesmos vícios das demais provas do processo, principalmente, se não forem observados os meios adequados para sua coleta e produção.

O advogado de defesa informa que não sabe como a prova foi produzida e considera um cerceamento de defesa a falta deste conhecimento. Quando procura saber é mal-interpretado na maioria das vezes, deixando entender que se trata de ato protelatório. Na atualidade, o advogado observa a prova pericial com mais desconfiança, pois em alguns casos quando buscou conhecer detalhes não foi atendido por falta de protocolos que demonstrem o caminho da produção do produto do órgão de Perícia Criminal.

Percebeu-se com as entrevista que há aproximadamente 12 ou 13 anos, a prova era tirada do sujeito custodiado e ao laudo não se dava muita importância. Na atualidade, apesar de não se usar mais aqueles métodos reprovados pela sociedade, os documentos formais produzidos pelas organizações que fazem parte do mundo jurídico ainda são constituídos preferencialmente pela prova testemunhal. Mesmo reconhecendo o caráter científico da prova pericial alguns operadores do direito se colocam no posicionamento de que a prova pericial apresenta a mesma desconfiança das demais provas em razão das falhas no sistema em que a organização de perícia está inserida.

Os profissionais entrevistados percebem a importância da prova pericial, porém, não tem o hábito de cumprimento da cadeia de custódia, tampouco para buscar conhecer o modo que a prova pericial foi elaborada. A cultura por ser um elemento transformador pode ser desenvolvida para resolver o problema da falta de hábito para o cumprimento da cadeia de custódia da prova pericial.

4 CONCLUSÕES

A proposta para realização de um programa de cadeia de custódia da prova pericial é uma inovação na Perícia Oficial do Estado de Rondônia e para os demais estados do Brasil, conforme constatado por meio das 70 entrevistas com profissionais envolvidos no processo de produção da prova pericial e com profissionais que formam um juízo de valor com o produto elaborado pela organização de Perícia Oficial. Também foram realizadas cinco entrevistas com especialistas de nível nacional.

Foi observado com a entrevista que os profissionais responsáveis pela garantia da autenticidade e da idoneidade da prova pericial, e os profissionais que utilizam a prova para formar um juízo de valor não percebem que o uso da tecnologia por si só, não garante a qualidade da prova pericial. O avanço tecnológico é percebido por todos como um instrumento que propiciará agilidade, diversidade dos exames, certeza e qualidade. Entretanto, não entendem que, por trás da ideologia do uso da tecnologia, existe a necessidade de mudança no modo de produção, criando-se uma expectativa de que a tecnologia por si só, poderia elaborar um produto com qualidade.

Previamente ao uso da tecnologia, existem vários procedimentos que podem ser executados com todo tratamento técnico e científico e sem deixar lacuna, bem como registrados para garantir a história cronológica da prova pericial. O uso da tecnologia sem a execução dos atos de cadeia de custódia cria desconfiança quanto à prova produzida por não se poder conhecer a sua história. Sem a história cronológica da prova, a rastreabilidade de todo processo de produção não pode ser desenvolvida e a transparência não pode ser materializada para atender um determinado questionamento. Portanto, há a necessidade de estabelecer condutas direcionadas para o agir ético nas organizações envolvidas com o processo de produção da prova pericial. O novo comportamento requer habilidades, conhecimentos, atitudes, crenças, princípios e valores para o desenvolvimento da percepção da importância do cumprimento da cadeia de custódia para a qualidade da prova pericial.

Nas entrevistas, foram observadas reclamações a respeito da falta de condições para a execução dos procedimentos de cadeia de custódia, mas não foram mencionados projetos em elaboração ou qualquer movimento que pudesse criar possibilidade para mudar a realidade. A ausência de uma dinâmica intra-organizacional adequada acaba por induzir os membros das organizações envolvidas com a produção da prova pericial a aceitar um processo de acomodação de interesse.

Na elaboração da prova pericial, existe a participação de outras organizações que cultivam valores, princípios e crenças diferentes, tais como a Polícia Judiciária e a Polícia Militar, bem como aquelas que fazem parte da mesma organização de Perícia Oficial e que têm uma visão de mundo diferente. Percebeu-se, nas entrevistas, o pensamento desintegrado das organizações envolvidas com o processo de produção da prova pericial, a nível inter-organizacional e intra-organizacional.

Todos os entrevistados, os profissionais envolvidos na garantia da autenticidade e idoneidade da prova pericial e os profissionais que utilizam a prova pericial para formar um juízo de valor, têm a percepção da importância da prova pericial para a materialidade das infrações que deixam vestígios, mas todos pensam de forma isolada. O primeiro grupo de profissionais conhece apenas o mundo da produção da prova pericial e age com a cultura do passado. O segundo grupo de profissionais conhece apenas o mundo da valoração da prova pericial do qual faz parte sem ter a certeza da qualidade do produto oferecido aos tribunais. Ambos não acreditam no produto elaborado que chega aos tribunais e é utilizado com desconfiança pelos operadores do direito, no entanto, sabem da relevância da prova pericial para os destinos das vítimas e dos réus. Continuam com as críticas, por meio dos discursos ideológicos fundamentados nas antigas condições de produção material, e se tornam omissos quanto à busca de uma solução integrada. Uma prova com qualidade reflete positivamente na qualidade do inquérito, da denúncia, da sentença e na ampla defesa e contraditório.

O novo paradigma não suporta uma visão fragmentada da realidade, como a percebida por meio do discurso dos operadores do direito. Cada um, pensando na justiça de forma estrita, como se as ciências jurídicas isoladas pudessem resolver todos os problemas da sociedade. Neste pensamento, o mundo jurídico é representante da Justiça brasileira sem perceber a sua natureza probatória em razão do recorte da realidade para ocultar interesses corporativos. Nesta direção, as organizações de perícias são colocadas em segundo plano, um instrumento que só é lembrado no momento de sua utilização.

O mundo jurídico é fundamentado nas ciências jurídicas e o mundo das organizações de Perícia Oficial é fundamentado nas ciências naturais devendo ser observados em sintonia com a visão do novo paradigma, uma visão holística do processo. O produto da Perícia Oficial está presente no esclarecimento da verdade nas infrações que deixam vestígios, desde a fase indiciária, passando pela denúncia e adentrando pelas portas do Poder Judiciário de forma bastante apreciada. Apreciada tanto pela autoridade policial quanto pelos membros do *parquet ministerial*, pelos advogados e finalmente pelos juízes de direito.

Finalizando, é necessária a mudança de cultura dos profissionais responsáveis pela preservação da autenticidade e da garantia da idoneidade dos vestígios, visando garantir a qualidade da prova pericial, bem como a mudança de cultura dos profissionais que formam um juízo de valor não apenas para procurar saber como foi elaborada uma determinada prova pericial, mas preocupando-se em considerar o órgão de Perícia Oficial no sentido da Recomendação 006, de 28 de fevereiro de 2012, do Conselho Nacional de Segurança Pública, que desperta para assegurar a produção isenta e qualificada do laudo pericial, do princípio da ampla defesa e do contraditório, e o respeito aos direitos humanos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BERGAMINI, Cecília. motivação: uma viagem ao centro do conceito. *Era Executivo*, v. 1, n. 2, nov./jan., 2002.

CALMON, Andrea. Decreto Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941. São Paulo: Biblioteca Jurídica, v. 1, 2009. Online. (Código de Processo Penal).

CAMPOS, Vicente Falconi. *Controle da Qualidade Total (no estilo japonês)*. Rio de Janeiro: Bloch Editores S.A, 1992.

CAPRA, Fritjof. *A teia da vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos*. São Paulo: Cultrix, 2006.

CARNEIRO, Margareth F. Santos. *Gestão pública: o papel do planejamento estratégico, gerenciamento de portfólio, programas e projetos e dos escritórios de projetos na modernização da gestão pública*. Rio de Janeiro: Brasport, 2010.

DRUCKER, Peter Ferdinand. *Inovação e espírito empreendedor: prática e princípios*. São Paulo: Cengage Learning, 2008.

- FRAGA, Valdez Ferreira. *Gestão pela formação humana: uma abordagem fenomenológica*. 2ª ed. Barueri: Manole, 2009.
- GIL, Antônio Carlos. *Gestão de pessoas: enfoque nos papéis profissionais*. 1ª. ed. [reimpr.]. São Paulo: Atlas, 2010.
- KRAMES, Jeffrey A. *A cabeça de Peter Drucker*. Tradução de Afonso Celso da Cunha. Rio de Janeiro, 2010.
- MACHADO, Margarida Helena Serejo. A Regulamentação da Cadeia de Custódia na Ação Penal: uma necessidade premente. Brasília. *Corpo de Delito*, n. 1, p. 18-23, 2009.
- MARINHO, Girlei Veloso. *Cadeia de custódia da prova pericial*. Dissertação (Mestrado)—Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Centro de Formação Acadêmica e Pesquisa, Rio de Janeiro, 2011.
- MATIAS-PEREIRA, José. *Manual de Gestão Pública Contemporânea*. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- MESSIAS, Irajá Pereira. *Da Prova Penal*. Campinas: Impactus, 2006.
- MIGUELES Carmem. *Criando o hábito da excelência: compreendendo a força da cultura na formação da excelência em SNS*. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2006.
- MORIN, Edgar. *Ética, Cultura e Educação*. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2003.
- MOTTA, Fernando Cláudio Prestes. *Teoria Geral da Administração*. 3ª ed. São Paulo: Thomson Learning, 2006.
- MOTTA, P. R. *Transformação Organizacional: teoria e a prática de inovar*. Rio de Janeiro: Qualitymark, 1999.
- SOBRAL, Filipe. *Administração: teoria e prática no contexto brasileiro*. 2ª ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2013.
- STONER, James Arthur Finch. *Administração*. 5ª ed. Rio de Janeiro: LTC, 1999.
- THIRY-CHERQUES, Hermano R. *Ética para Executivo*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008.
- TOFFLER, Alvin. *Previsões & Premissas: uma entrevista com o autor de choque do futuro e a terceira onda*. Tradução de Ruy Julgmann. Rio de Janeiro: Record, 1983.
- VALLE, André Bittencourt. *Fundamentos do gerenciamento de projetos*. 2ª ed. Rio de Janeiro FGV, 2010.
- VERGARA, Sylvia Constant. *Projeto e Relatório de Pesquisa em Administração*. 11ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- VIEIRA, Marcelo Milano Falcão; ZOUAIN, Deborah Moraes. *Pesquisa qualitativa em administração*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

Corpos sem vida com fé-pública: a perícia necroscópica no Instituto Médico-Legal do Rio de Janeiro¹

Flavia Medeiros²

Resumo: Este artigo demonstra como a definição médico-legal da morte de um indivíduo é uma atividade social e burocrática realizada por uma instituição em particular, o Instituto Médico-Legal Afrânio Peixoto, no Rio de Janeiro. Analisando os efeitos da institucionalização dos processos de morrer e da morte, são descritos de forma etnográfica todos os procedimentos em relação a um cadáver, inclusive as perícias necroscópicas que estabelecem um cadáver como uma pessoa morta e os procedimentos institucionais e burocráticos necessários para a legitimação desta definição. Destacando a figura do perito médico-legista, é elucidado como, no Instituto Médico-Legal do Rio de Janeiro, estes profissionais atuam como mediadores na relação estabelecida entre corpos e papéis, sendo sua assinatura aquilo que provê fé pública aos papéis dos corpos.

Palavras-chave: 1. Perícia. 2. Medicina-legal. 3. Mortos. 4. Cartório. 5. Institutos médico-legais.

Abstract: *This article demonstrates how the medico-legal definition of death of an individual is a social and bureaucratic activity carried by an institution, the Medical-Legal Institute Afrânio Peixoto, in Rio de Janeiro. Analyzing the effects of institutionalization of dying and death, are described in an ethnographic way all procedures, including forensic necropsy that establishes if a body is a dead person, and the institutional and bureaucratic procedures necessary to legitimize this setting. Highlighting the figure of the coroner's expert, is elucidated as at the Medical-Legal Institute in Rio de Janeiro, these professionals act as mediators in the relationship between corpses and roles, being their signature which provides public faith to the corpses.*

Keywords: 1. Forensics. 2. Medical-legal. 3. Dead. 4. Registry. 5. Medical-legal institutes.

1 Agradeço aos comentários e às sugestões a este artigo dos colegas Roberto Kant de Lima, Lucía Eilbaum, Luciane Patrício e Frederico Policarpo. Agradeço também ao Instituto Médico-Legal Afrânio Peixoto, à sua direção e aos seus funcionários pela autorização para realização da pesquisa e pelo suporte destinado ao seu desenvolvimento.

2 Antropóloga, doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense (PPGA/UFF) e pesquisadora do Núcleo Fluminense de Estudos e Pesquisas (NUFEP/UFF) e do Núcleo de Pesquisa, Ensino e Extensão em Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos (NEPEAC/UFF).

1 INTRODUÇÃO

[A] sociedade expulsou a morte, excepto a dos homens de Estado. Nada avisa já a cidade que se passou qualquer coisa: o antigo carro mortuário negro e prateado tornou-se uma banal limusina cinzenta, imperceptível na vaga da circulação. A sociedade deixa de fazer pausas: o desaparecimento de um indivíduo já não afecta a sua continuidade. Tudo se passa na cidade como se já ninguém morresse. (Philippe Ariès)

Nenhum morto ingressa no Instituto Médico-Legal do Rio de Janeiro³ (IML) por acaso e é entre os corredores do IML que as consequências daquele considerado “o maior problema da cidade do Rio de Janeiro”⁴ são administradas pela polícia. Se “tudo se passa na cidade como se já ninguém morresse”, como afirmou Ariès (1988, p. 310), no IML, tudo se passa como se, na cidade, todo mundo estivesse morrendo. O IML, uma das quatro instituições da Polícia Civil do Rio de Janeiro que compõe o grupo denominado Polícia Técnico-Científica⁵, é, nesse sentido, a caixa preta das vítimas fatais da cidade.

Nesse instituto, são realizadas perícias médico-legais em corpos humanos com e sem vida. Tais perícias são exames médico-legais para a construção de documentos públicos que permitam estabelecer uma verdade jurídica sobre tais corpos. Em relação aos corpos humanos com vida, são realizados exames em indivíduos que sofreram algum tipo de violência culposa ou dolosa, ou que são objeto da ação das polícias (militar ou civil) ou outras instituições de controle com legitimidade jurídica. Assim, vítimas de estupro, atropelamentos, agressão física, acidentes de trânsito e detidos policiais ou “apreendidos”, no caso de menores de idade, são examinados no IML. Em todos esses casos, os indivíduos estão vinculados a um registro de ocorrência da Polícia Civil em relação ao qual são vítimas ou acusados. Ao final do desenvolvimento do processo, originado por esse registro, que tem a descrição das perícias enquanto provas, receberiam algum tipo de reparação ou sanção.

No que se refere aos corpos humanos sem vida, são executados exames periciais em cadáveres de indivíduos que morreram vítimas de algum tipo de violência, ou que não tiveram a causa da morte diagnosticada. Nesse

3 Durante nove meses realizei de trabalho de campo nesta instituição. Esta pesquisa, autorizada formalmente pela direção do Instituto Médico-Legal resultou na etnografia apresentada sob forma de dissertação de mestrado em Antropologia intitulada “*Matar os mortos*”: a construção institucional de mortos no Instituto Médico-Legal do Rio de Janeiro, orientada pelo Prof. Roberto Kant de Lima e coorientada pela Dra. Lucía Eilbaum. A etnografia foi defendida em abril de 2012 no Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense.

4 Pesquisas estatísticas indicam que a preocupação com a segurança pública lidera uma lista de problemas identificados pela população como saúde, educação, desemprego e corrupção (IPEA, 2011). Além disso, é recorrente ler e ouvir em entrevistas de políticos que a violência, ou a segurança pública, é destacada como o principal problema da cidade do Rio de Janeiro.

5 As outras três são: (1) Instituto de Identificação Félix Pacheco – IIFP; (2) Instituto de Criminalística Carlos Éboli (ICCE); (3) Instituto de Pesquisa em Perícia Genética Forense.

caso, vítimas fatais de acidentes de trânsito; projéteis por arma de fogo (PAF); perfuração por arma branca (PAB); incêndios; afogamentos; atropelamento; desabamentos; envenenamento; suicídios; acidentes em geral; ossadas; partes de corpos humanos, denominados despojos; cadáveres encontrados em via pública, residência ou estabelecimento comercial; fetos; ou indivíduos que morrem em estabelecimentos de saúde sem diagnóstico médico conclusivo têm seus corpos encaminhados ao IML.

Os cadáveres, para ingressarem no IML, estão relacionados a um registro de remoção da Polícia Civil que, por sua vez, inicia com um registro de ocorrência na delegacia policial (DP) correspondente à área de onde foi removido o cadáver, ou na delegacia especializada nos casos de homicídios (DH). Desse registro de ocorrência, advém um inquérito policial ou uma verificação preliminar de inquérito (VPI)⁶, para os quais os cadáveres são vítimas. A conclusão do processo originado por esses registros, que também têm a descrição das perícias enquanto provas, indicaria a causa; as condições em que ocorreu a morte do indivíduo; e os indícios para se encontrar um possível culpado.

Na ocorrência de uma morte caracterizada pelo SVO encaminhada ao IMLAP, há a abertura de uma VPI. Caso se comprove que a morte foi natural e que, portanto, não se tipifica um delito penal como, por exemplo, em relação a alguns cadáveres putrefatos, o registro é arquivado, não sendo transformado em inquérito. Em sua maioria, são pessoas que moram sozinhas e falecem naturalmente em suas residências. Após dois ou três dias da morte, iniciado o processo de putrefação, é comum vizinhos identificarem a morte, seja pela ausência de movimentação, seja pelo odor exalado por cadáveres em decomposição. Também são casos de SVO encaminhados ao IMLAP, pessoas que passaram mal e faleceram antes do atendimento médico em suas residências ou em unidades hospitalares. Nesses casos, após a realização do exame necroscópico e a cartorialização da morte, não é considerada a necessidade de produção de uma investigação policial sobre a morte.

Neste artigo irei demonstrar de forma etnográfica⁷ como dizer se alguém está morto, pois definir em categorias médico-legais sua morte é uma atividade social e burocrática. Analisando os efeitos da institucionalização dos processos de morrer e da morte, que constituem uma série de práticas médico-legais e

6 Cabe destacar que a diferença entre a abertura de um inquérito policial ou a abertura de uma verificação preliminar de inquérito (VPI), se dá pela existência, no IML, do Serviço de Verificação de Óbito (SVO). Esse serviço é responsabilidade das secretarias estaduais de saúde e tem como objetivo confirmar, a partir do exame necroscópico, uma morte ocorrida por causas naturais que não tenha sido identificada durante o atendimento médico, ou ainda, confirmar o caso de uma morte natural quando não há indicações médicas suficientes da mesma. Em muitos municípios, o SVO é realizado nos próprios hospitais. No IML do Rio de Janeiro, esse serviço compõe quase metade das necrópsias realizadas cotidianamente pelos policiais. Voltarei à diferenciação entre VPI e inquérito policial mais adiante.

7 Devido às características metodológicas e teóricas deste tipo de pesquisa, o relato aqui apresentado é realizado em primeira pessoa, e não deve ser tomado como exemplaridade. A etnografia tal como tem sido realizada pela antropologia, não coleta ou coleciona exemplos e nem se orienta por uma informação explicativa de algo, *a priori*, tal como um exemplo faz, mas descreve informações fruto da construção de observações, experiências e relações desenvolvidas ao longo de meses pelo pesquisador e tratados analiticamente. Foi, portanto, a partir da rotina da instituição e dos diferentes mortos que eu compreendi os procedimentos, e pude desenvolver as questões que seguem.

burocráticas apresento como as perícias necroscópicas realizadas no âmbito do IML definem um cadáver como um indivíduo morto e quais são os procedimentos institucionais necessários para a legitimação desta definição. Assim, elucidado como, no IML, dizer se alguém está morto é uma atividade médico-legal que se tornou uma atividade institucional realizada a partir da combinação de saberes e poderes legitimados que descrevo em sequência.

2 MEDICINA-LEGAL

No momento em que a Medicina-Legal se instituía no Brasil, o poder do saber médico era crescente e confrontava o Direito no que se refere à comprovação da existência de um crime e na punição dos criminosos.

Estamos já em fins do século XIX e o Direito Positivo é reforçado pelos trabalhos de César Lombroso (1835-1909), criador da Antropologia Criminal, de Henrique Ferri (1852-1934), da Sociologia Criminal, e de Rafael Garófalo (1852-1934), este sendo o primeiro a usar a denominação “Criminologia” para as Ciências Penais. Serão estas as principais influências no pensamento que irá constituir a Medicina Legal no Brasil, especialmente as ideias introduzidas por Lombroso. (JACÓ-VILELA et al., 2005, p. 19)

Com o surgimento da Escola de Direito Positivo, novas questões surgiam, o que “significa o início de um período de disputa entre as instâncias jurídica e médica, pois parece haver uma exclusão mútua, uma tentativa de substituir um modo de controle pelo outro”. (JACÓ-VILELA et al., 2005, p. 15)

A Medicina-Legal, surgida entre os séculos XVIII e XIX, é considerada a ciência que se formou a partir da junção de dois saberes: a Medicina e o Direito. Estava-se diante de uma nova forma de comprovação da “verdade”, para a qual a ciência surge enquanto o conhecimento que tem o poder legítimo de construção de provas para a elaboração da verdade judicial via o inquérito (FOUCAULT, 1999, 2004, 2005, 2007). Tal deslocamento, fruto das transformações políticas e sociais do período (eventos como a Revolução Francesa; a Reforma Protestante; a Revolução Industrial e as chamadas Revoluções Burguesas) possibilitou a emersão de uma nova linguagem. Nesta, o modo de produção e explicitação do discurso médico se transformou, deixando de lado as estratégias utilizadas no Antigo Regime e no absolutismo monárquico e religioso, passando a se referir à centralidade do corpo e à articulação das patologias com a vida e os grupos sociais. Por meio deste movimento, os médicos passaram a adquirir maior poder e a medicina a atuar de forma mais concreta nos doentes.

Neste cenário de transformação das legitimidades dos saberes médicos e de novas formas de construção de verdade jurídica, a Medicina-Legal se apresenta enquanto um subcampo da Medicina, que não se reconhecia enquanto área de conhecimento científico até meados do século XVIII. O médico legista aparece como um novo elemento, sujeito híbrido da Medicina e do Direito, com poderes legais, de construção de verdade e de intervenção nos tribunais, porém vinculado à área da saúde por sua formação médica e atividade direta relacionada aos corpos humanos. Tal representação ainda persiste e, como me afirmou um perito médico-legista do IML, também professor universitário da disciplina de Medicina-Legal: “Eu ensino Direito aos médicos e Medicina aos advogados”⁸. Desta forma, a Medicina-Legal se remete, ao mesmo tempo em que se diferencia em função de suas especificidades, ora ao campo da Medicina, ora ao campo do Direito (PESCAROLO, 2007).

A institucionalização desse campo se deu ao longo do século XIX. No Brasil, a primeira vez que se instituiu a obrigatoriedade da avaliação médica através de perícias que produzissem provas periciais para embasar os julgamentos dos juízes em delitos criminais, principalmente em homicídios, foi no Código Penal brasileiro de 1830 (CUNHA, 2002). Em 1856, a Medicina Legal tornou-se parte da polícia com a criação de uma assessoria médica na Polícia da Corte, quando foi criado o necrotério do Rio de Janeiro.

Foi então, a partir da constituição dos institutos médico-legais, após a criação da cadeira Medicina-Legal nas universidades de Medicina, que os procedimentos médicos passaram a ocupar espaço na investigação policial e nas decisões judiciais. Assim, a relação com o saber médico-legal, sob o controle policial, passou a adquirir poder decisório no que concerne às determinações sobre a morte e a vida de indivíduo.

É com Afrânio Peixoto⁹ que o Gabinete Médico-Legal, criado em 1900, foi reformulado. Em 1907, foi transformado em Serviço Médico-Legal, tendo Afrânio Peixoto como seu diretor. O Instituto Médico-Legal do Rio de Janeiro, nos moldes existentes até hoje, surgiu em 1922. Atualmente, cada Estado da República Federativa do Brasil tem o seu modelo de administração médico-legal e, a sede do Instituto Médico-Legal do Rio de Janeiro tem como nome, o nome do seu fundador: Afrânio Peixoto.

8 Durante a pesquisa, tive a oportunidade de estabelecer profícua relação de interlocução com os profissionais que atuam no IML. Inclusive, apresentando e discutindo com alguns deles o projeto de pesquisa e, posteriormente, em conversas informais e entrevistas tirando dúvidas pontuais e esclarecendo questões como foi a situação em que me foi explicada esta dupla inserção dos peritos médico-legistas. Cabe destacar que após o término da pesquisa, convidei via correio eletrônico meus interlocutores para assistirem à defesa da dissertação mas, infelizmente, nenhum deles pode comparecer. Revisado o texto de acordo com as sugestões da banca, enviei a eles uma versão digital do texto final da dissertação. Ainda, tive a oportunidade de após finalizada a pesquisa, retornar no IML em três diferentes oportunidades: (1) uma visita individual, quando entreguei a versão impressa à direção do IML e depusitei uma versão no Centro de Estudos do IML; (2) uma visita individual, quando encaminhei um ofício solicitando autorização para uma visita guiada; (3) uma visita guiada na qual acompanhei uma turma de alunos do curso de graduação em Segurança Pública da Universidade Federal Fluminense ao qual, na ocasião, estava vinculada como professora substituta. Em todas essas situações, fui sempre bem recebida e a pesquisa muito bem aceita pelos meus interlocutores.

9 Afrânio Peixoto, brasileiro de Lençóis – BA, nasceu em 1876, foi médico, literato e criminologista, aluno de Nina Rodrigues, faleceu em 1947. Hoje, a sede do IML do Rio de Janeiro tem seu nome.

O estabelecimento dos métodos médico-legais para a construção de verdades jurídicas sobre os corpos legitimou os institutos médico-legais como as principais instituições de expressão do saber constituído no campo da Medicina-Legal. Assim, além de realizarem tais procedimentos, os IML são também locais de reprodução de conhecimento, onde são lecionadas aulas *práticas* aos futuros médicos, alguns deles podendo se tornar peritos médico-legais ou técnicos que atuam nesse campo.

Portanto, pode-se afirmar que essa instituição, organizada por indivíduos que manipulam cadáveres ou cujas práticas estão rodeadas pelo conhecimento produzido a partir dos mortos, apresenta uma relação de poder com a sociedade ao mesmo tempo em que essa relação de poder é expressa na sociedade. O IML é o laboratório social dos cadáveres e uma instituição legitimada e estabilizada.

3 DO RABECÃO À PERMANÊNCIA

Como já explicitiei, para que um cadáver chegue ao IML, a morte deve ter sido causada por alguma motivação violenta; sem algum *esclarecimento natural*; ou sem uma explicação médico-patológica. Vítimas fatais de acidentes de trânsito, projéteis por arma de fogo (PAF), perfuração por arma branca (PAB), incêndios, afogamentos, atropelamentos, desabamentos, envenenamentos e suicídios fazem parte do primeiro grupo. Ossadas; partes de corpos - denominados despojos; cadáveres sem sinais explícitos de violência encontrados em via pública, residência ou estabelecimento comercial; e fetos compõem o segundo grupo. Indivíduos que morrem em estabelecimentos de saúde sem diagnóstico médico conclusivo também têm seus corpos encaminhados ao IML para que seja realizado o Serviço de Verificação de Óbito (SVO), e fazem parte do terceiro grupo.

A partir do conhecimento da existência de um cadáver dentro das condições acima descritas, em geral por meio da Polícia Militar, a delegacia correspondente à área circunscrita onde foi encontrado o corpo produz a Guia de Remoção de Cadáver (GRC), e informa à Coordenação do Serviço de Remoção de Cadáveres (CSRC). Este é um órgão da Secretaria de Defesa Civil Estadual (SEDESC), submetido ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), que é responsável por todas as remoções de cadáveres solicitadas pela Polícia Civil através de delegacias.

Dois bombeiros se dirigem, no *rabecão*, à delegacia para buscar a GRC. O *rabecão* é um veículo da Defesa Civil e o único transporte no Estado do Rio de Janeiro autorizado para a remoção dos cadáveres que chegam ao IML. Este carro contém de quatro a seis gavetas para o transporte de cadáveres na porta traseira, uma porta lateral de correr onde estão: um tanque d'água com capacidade para cinco litros com torneira, enxada, pá e sacos pretos; três lugares na parte

da frente; sirene e autofalante. Além de enxada, pá e sacos pretos, são também materiais de trabalho da equipe do *rabecão*: luvas; capa; máscara e óculos de proteção. Tais instrumentos são significativos na rotina de trabalho dos bombeiros do *rabecão* pois referem-se à proteção individual de cada um, mas também à identificação de qual tipo de trabalho é realizado por aqueles profissionais. Muitas vezes identificados como *urubus* ou *abutres*¹⁰, os bombeiros do *rabecão* sempre se dirigem ao que, no jargão jurídico-policial, se denomina *local do fato*.

Após coletarem duas vias da GRC na delegacia, a dupla de bombeiros se encaminha ao local onde está o cadáver. O corpo é disposto num saco preto e depositado numa das gavetas do *rabecão*. O saco preto, *a veste do cadáver*, é um diacrítico¹¹, um sinal que demonstra a condição daquele corpo manipulado por esses bombeiros no espaço público. O cadáver no saco preto é levado ao IML. Neste instituto, segue diretamente à entrada do Setor de Necrópsia, localizada, nos fundos do prédio do IML. Lá, o bombeiro retira o corpo do *rabecão* e o *deposita* numa *bandeja* na área externa do Setor de Necrópsia.

No IML, o policial do Setor de Permanência é o responsável por receber o corpo. Ele recolhe a GRC com o bombeiro e leva o corpo à área interna do Setor de Necrópsia. Assim, o policial, a partir da informação trazida pelo bombeiro via GRC, inicia o procedimento de registro do corpo no IML e da institucionalização daquele cadáver como um morto.

O policial do Setor de Permanência, com uma das vias da GRC na sala do seu setor, preenche o Livro de Entrada do Setor de Permanência. Essa é uma pequena sala com duas portas de entrada, uma pelo corredor interno do Setor de Necrópsia, e outra que dá acesso aos fundos do IML, posicionada junto à entrada de cadáveres no mesmo setor. Além dessas portas, a sala conta com um grande vidro do lado esquerdo, que se assemelha a um aquário e permite a visualização do *hall* de entrada dos cadáveres e uma televisão com acesso às câmeras de controle interno situada nos fundos do IML. Os policiais desse setor são como porteiros do Serviço de Necrópsia.

Certo dia durante a pesquisa, eu estava no *hall* de entrada dos cadáveres acompanhando um dos policiais da Permanência. Ele, com a via da GRC, buscava identificar qual delas correspondia a cada um dos quatro corpos que entravam no IML. Três deles eram homens não identificados. “O mais queimadinho é a guia (disse o número da guia)”, disse o motorista do *rabecão*. O policial, com a

10 Em 2010, foi lançado o filme argentino *Carancho*, em português, Abutre. Cujo personagem principal é um advogado especializado em indenizações por acidentes rodoviários. Sua principal atividade profissional é ir aos locais de acidentes, aos hospitais e às delegacias em busca de clientes e, posteriormente, intermediar as relações das vítimas/clientes com a polícia, os juízes e as companhias de seguro. Os *urubus* e *abutres* são aves que se alimentam, principalmente, de animais mortos e agonizantes. Considera-se que eles são importantes colaboradores na limpeza do meio ambiente, pois seus hábitos alimentares necrógafos, isto é, de se alimentarem de carnes em decomposição, sanam o ar desse tipo de material. Da mesma maneira, os bombeiros do *rabecão*, que coletam pela cidade cadáveres e os encaminham ao IML, sanando a vida social de mortos.

11 Esse sinal explícito reforçou-se quando iniciei o trabalho de campo junto à equipe do *rabecão* e fui presenteadada com um saco preto. Dessa maneira, chamou minha atenção como os bombeiros demonstravam que a partir dali, passaríamos a compartilhar de determinado universo de símbolos comuns.

ajuda de outro, do Setor de Itinerância, virava os sacos pretos para que o zíper de abertura ficasse para parte de cima. Eles sabiam que o cadáver da mulher no saco branco era “o do Getúlio Vargas¹²”. Abriu então, aos poucos, um dos sacos pretos. O homem havia sido baleado na cabeça, mas não estava carbonizado.

O policial se encaminhou para a bandeja seguinte, novamente, abriu uma pequena parte do zíper, o corpo estava carbonizado. Pela vitrine vi que o outro policial da Permanência deixou com o outro bombeiro a sala. Saindo pela porta que dá acesso aos fundos, e ainda subindo a rampa que dá acesso ao *hall* de entrada dos cadáveres, o bombeiro gritou: “o com a cabeça estourada é o de Marechal¹³”. Logo, o policial da Permanência concluiu que o quarto cadáver era da GRC que restava. E assim, foram relacionados os cadáveres com os registros. Desse modo, verifiquei que, muitas vezes, não estão explícitas as informações na GRC, mas é a partir do conhecimento particularizado dos bombeiros que se constroem narrativas sobre os cadáveres e é possível identificá-los, seja pelas condições dos corpos, das circunstâncias da morte, e do local de onde removeram os corpos.

Depois de saber quais são os corpos, o policial do Setor de Permanência preencheu um pedaço de papel onde constam: (1) nome – quando identificado nome próprio e sobrenome do cadáver, caso contrário “não identificado”; (2) número da GRC; (3) delegacia que solicitou a remoção; e (4) Código de Permanência - CP (número atribuído ao corpo pelo IMLAP que segue a lógica ordinal de entradas de cadáveres ao longo de um ano).

Este papel foi amarrado por um barbante numa pequena placa de metal onde consta o CP, e ambos foram amarrados no *hálux*¹⁴ do cadáver. O papel não apresenta nenhuma proteção plástica, assim, logo após os primeiros movimentos realizados com o cadáver, o papel rasgou, manchou ou molhou. Logo, não é ele que garante a identificação do cadáver, mas apenas a pequena placa de metal com o número do registro interno do IML, o CP. O que demonstra que a identificação do cadáver e o controle destes se destina, apenas aos policiais do IML que têm acesso a número codificado no CP.

O policial do Setor de Permanência é quem “abre” o registro do cadáver no IML via *SPTweb*¹⁵ e Livro Entrada. Nesse constam, novamente o CP; se o cadáver foi Identificado (preenchido com as opções sim ou não); o nome do cadáver, caso esse tenha sido identificado previamente; sexo; GRC; DP; fato da morte; e ARC - número do *rabecão* e nome do condutor, data e hora de entrada. Após esse preenchimento, o policial leva as duas vias da GRC à recepção.

12 Nos hospitais, às vezes, se utiliza o saco branco para a remoção de cadáveres. “O do Getúlio Vargas” refere-se ao hospital Estadual Getúlio Vargas que está localizado no bairro da Penha, Zona Norte da cidade do Rio de Janeiro.

13 O bombeiro se referia ao bairro Marechal Hermes, bairro da Zona Norte da cidade do Rio de Janeiro.

14 Conhecido como dedão do pé.

15 O *SPTweb* é o sistema em rede da Polícia Técnico-Científica para a realização dos registros de forma *online*. Ele é vinculado ao Sistema de Controle Operacional (SCO) do Programa Delegacia Legal da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.

4 NA SALA DE NECRÓPSIA

Em seguida, o cadáver, ainda num saco preto, é levado pelo policial do Setor de Itinerância a uma das *mesas* das salas de necrópsia. São três salas e, em cada uma delas, há duas *mesas*, posicionadas paralelamente. As *mesas* são de metal inoxidável e possuem uma série de pequenos furos que permitem que fluídos como sangue e água não fiquem acumulados. A parte superior de cada *mesa*, onde é posicionada a cabeça do cadáver, fica próxima à porta de entrada da sala. Na parte inferior da *mesa*, há um tanque com ducha de água e uma balança analógica para pesagem das vísceras.

Ao lado direito da entrada dessas salas, há uma mesa branca com duas cadeiras. Nela, os médicos legistas costumam deixar, máquina fotográfica digital, prancheta, canetas e papéis. Do lado esquerdo, um grande tanque, aventais de plástico, galochas e alguns dos instrumentos utilizados pelos técnicos de necrópsia. Em cada lateral da sala, há um televisor de tela plana pendurado na parede. Estes são ligados quando as salas de necrópsia são utilizadas para cursos de medicina-legal, principalmente das universidades. Do lado oposto à porta, há as janelas horizontais tipo basculante. Sob estas, um balcão de mármore cinza com duas cubas e torneira, uma série de instrumentos médicos como facas, bisturi, agulha, linha, gaze, luvas, touca e máscara. Abaixo do mármore, gavetas onde outros materiais são armazenados. Todos esses instrumentos e a forma como estão dispostos remetem à sala de necrópsia uma imagem de “limpeza”, proteção e higiene.

É neste ambiente médico, que às vezes é utilizado como sala de aula, mas que é principalmente um laboratório científico, que a perícia necroscópica é realizada. Ali, o policial do Setor de Itinerância posiciona a *bandeja* onde está o corpo sempre do lado interno da *mesa*. Abre o saco onde está o corpo e *serve* a mesa de necrópsia, impulsionando o corpo sobre um dos lados, fazendo com que esse caia virado com a parte posterior, ou dorsal, para cima. Nesse momento, perito médico-legista, policial do Setor de Cortes, policial do Setor de Evidências Criminais e alguns funcionários de limpeza também começam a ocupar a sala e os corredores do Setor de Necrópsia.

O cadáver, já posicionado na mesa, é fotografado pelo policial do Setor de Evidências Criminais. Rosto, lesões e tatuagens, principalmente, para contribuir com possível reconhecimento posterior. Tais fotos são inseridas no computador do Setor de Evidências Criminais e disponibilizadas automaticamente no computador do Setor de Reconhecimento sendo organizadas por número da GRC, DP, CP e nome ou possível nome do cadáver.

As vestes do corpo são cortadas e retiradas. Novas fotos são realizadas. Caso necessário, quando há presença de muito sangue, o cadáver é lavado pelos policiais do Setor de Cortes e do Setor de Itinerância. Em geral, é depois do cadáver limpo, que o perito médico-legista dá início ao exame necroscópico. Assim, observa se há lesões na parte posterior do corpo, anota as existentes nos Esquemas de Lesões (posterior, esquerdo ou direito). O policial do Setor de Itinerância vira o corpo deixando a parte anterior, ou ventral, para cima.

O corpo continua a ser lavado, o policial do Setor de Evidências Criminais faz mais fotografias e o perito médico-legista novamente observa e anota, dessa vez, no Esquema de Lesões da Face Anterior. Esse é o primeiro exame, realizado externamente, via observação, chamado de exame perinecroscópico.

O policial do Setor de Cortes, após a autorização do perito médico-legista de plantão, inicia o procedimento de *corte* para o *exame necroscópico*. Como descrito em manuais de necrópsia e, de acordo com o que observei durante o trabalho de campo, o corte consiste na abertura do cadáver para que, via observação interna, o exame endonecroscópico, possa ser realizada a identificação da *causa mortis*. O corte realizado no cadáver pelo técnico é firme e ágil. Em poucos segundos, o cadáver tem o corpo aberto e os seus órgãos internos expostos.

Nesse procedimento, duas partes do corpo são abertas: (1) tronco – a partir de um corte por faca que se inicia logo abaixo do queixo e vai até o ventre, isto é um pouco depois do umbigo. Após esse corte, as costelas do cadáver são cortadas com alicate e retiradas, o que permite observar órgãos internos como coração, pulmão, fígado e estômago; (2) cabeça – a partir de um corte transversal, na direção de uma orelha a outra. A abertura do crânio é precedida do corte do couro cabeludo, quando esse é deslocado, o que possibilita a observação dos ossos cranianos. Então, o crânio é serrado, sendo a parte da frente, o que corresponde ao topo da cabeça e testa, retirada e o encéfalo pode ser visto diretamente. Em algumas situações, quando a região da cabeça se vincula a causa da morte se apresenta necessário a extração do cérebro da caixa craniana por completo.

5 “SEIS BALEADOS, TUDO DE MANGUINHOS”

Havia dois *rabecões* estacionados na entrada dos cadáveres. Eles traziam seis cadáveres baleados, sendo que apenas um deles estava identificado com nome próprio. Esse tinha colado no peito um esparadrapo que indicava: BAM – 195584, sendo BAM a sigla para Boletim de Atendimento Médico. “É o 81 da 21?”, perguntou um dos policiais. “Sim, 81 da 21!”, respondeu o outro, do Setor de Itinerância.

O número 21 indicava a delegacia policial que solicitou a remoção e 81, o número da solicitação da remoção por essa delegacia no ano corrente. É essa combinação de números que conforma o número da GRC. O homem, depois de sua morte, se tornou “81 da 21”. Assim, após a sua morte, não era o seu nome próprio que o identificava, mas os números de registro estabelecidos pelo hospital e pela polícia. Os seis cadáveres possuíam amarração por faixas de gaze nos punhos e nos pés, essas amarrações eram realizadas pelos enfermeiros dos hospitais para facilitar o transporte dos cadáveres, o que, no IML indicava que haviam sido atendidos em uma unidade de saúde.

Depois da saída do *rabecão*, uma fila de seis cadáveres se formou no corredor. As necrópsias eram rapidamente realizadas. Os policiais optaram por utilizar apenas uma das salas de necrópsia. Em cada mesa se realizava um exame, quase simultaneamente. O mesmo perito médico-legista realizava as duas necrópsias, enquanto dois policiais, técnicos de necrópsia, se dedicavam aos corpos. O perito observava um cadáver, fazia perguntas ao técnico e buscava os esquemas de lesões para fazer anotações. “Tatuagem de alguma coisa?”, perguntou o perito. “Tatuagem de sangue!”, respondeu o técnico de necrópsia. Um dos cadáveres havia sido baleado na cabeça, o que necessitou a abertura do crânio do cadáver. Eu estava sentada junto à mesa localizada no lado direito da sala de necrópsia, de frente para a mesa de necrópsia onde realizavam esse exame. O cadáver era um homem pardo, cabelos cacheados negros, de aproximadamente trinta anos que fora morto a tiros na região de Manguinhos, assim como outros quatro não identificados.

O perito já havia dirigido sua atenção ao outro cadáver. Antes atravessou o corredor e passou na sala de digitação de laudos. Um homem forte e negro, de aproximadamente trinta e cinco anos que havia sido baleado no lado esquerdo do peito. No antebraço direito uma tatuagem dizia: “Claudia, amor eterno”. “Deixou a Claudia viúva”, afirmou o perito. “Essa moda de fazer tatuagem, não sei de onde veio”, seguiu comentando¹⁶. O perito anotou a presença da tatuagem no esquema de lesões, e observava o técnico buscar outras perfurações no cadáver do homem negro. “Tem mais nada aí, fazer necrópsia é mole”, afirmou o perito. “É, um tiro só! A polícia que matou!”, especulou o técnico de necrópsia.

A afirmação do técnico, mais do que manifestar uma opinião pessoal, pode ilustrar o quanto a violência policial e as consequentes mortes dessa violência são “uma questão normalizada, naturalizada” (TISCORNIA, 2009, p. 1) no âmbito dessa instituição. Além disso, observei que diariamente, os profissionais do IML lidam nessa “zona opaca”, reafirmando que são policiais mas marcando as diferenças entre a polícia que são – a Polícia Civil Técnico-Científica; e a polícia que não são – a Polícia Militar. Dessa forma, os policiais do IML ao naturalizarem

¹⁶ É comum que técnicos e peritos expressem opiniões e tenham comentários sobre características dos cadáveres. A respeito dessas conferir o capítulo “Espírito” em MEDEIROS, 2012.

e identificarem as práticas da polícia que não são, expressam esse tipo de opinião que demonstra certa destreza na identificação da causa da morte. Assim, mais do que saber que a polícia mata – conhecimento do senso comum, ao menos no Rio de Janeiro, revela-se que os policiais que realizam as perícias nos corpos mortos no IML sabem *como* a polícia mata com “um tiro só”.

O técnico em necrópsia seguiu manipulando o cadáver e decidiu “rebater o couro cabeludo”, pois, às vezes, o cabelo esconde possíveis lesões. “Vai fazer ciência agora?”, perguntou o médico. O perito solicitou que, ao invés de abrir o crânio do cadáver, o técnico em necrópsia observasse parte do conteúdo do estômago, porque a partir do estágio de digestão se poderia supor a hora da morte. Em casos de suspeita de envenenamento, o conteúdo do estômago é recolhido para exames posteriores.

Assim, de diversas maneiras se apresentam ações e práticas aos fatos que causam uma morte e a identificação dessa. O perito médico-legista, novamente, se dirigiu à sala de digitação de laudos, deixando o técnico de necrópsia investigando o cadáver. O perito iria passar a elaborar o laudo e, com auxílio da técnica do Setor de Digitação de Laudos, informou os elementos principais sobre o exame. Foi a técnica, por sua vez, que se ocupou de adequá-los no laudo. “Pronto para outro?”, perguntou o médico a um terceiro técnico em necrópsia. “Bora!”, respondeu o técnico.

A realização de exames e autópsias é uma prática comum, que tem como objetivo a identificação da causa da morte e, que se inscreve numa base física, o cadáver. (EVANS-PRITCHARD, 1978; FOUCAULT, 1977). Nos exames necroscópicos que observei, a morte representa materialidade não apenas jurídica, que se vincula à presença do morto, mas também a materialidade médica que está vinculada aos órgãos do corpo.

Os exames são feitos na busca da explicitação dessa materialidade que, por sua vez, é realizada com fins de comprovar ao público, a polícia e ao Estado qual foi a causa da morte. Assim, mesmo já sabendo qual foi a causa da morte, como um tiro na cabeça, ou tendo indícios de como foi provocada, os exames são necessários, pois servem para comprovar via a materialidade médico-legal como a morte se deu.

Isto é, mais do que a procura pelo conhecimento de uma verdade desconhecida (FOUCAULT, 1995, p. 79), os exames necroscópicos se caracterizam como um método de conhecimento que busca confirmar aquilo que muitas vezes já é sabido para identificar a sua materialidade e, por meio dessa, possibilitar a posterior transformação desse conhecimento oral em escrito e, portanto, na linguagem burocrática e pública. (EILBAUM, 2008) No Instituto Médico-Legal, o que explica a morte se dá por razões anatomofisiológicas, e é na anatomia e na fisiologia do corpo morto que ela deve ser procurada e, por meio delas, explicada em termos técnicos e burocráticos.

A morte que é instituída no IML, dessa maneira, é explicada a partir de um campo de conhecimento específico, o da medicina-legal. Assim como no direito, que transforma os acontecimentos que adentram o seu campo em fatos jurídicos, o acontecimento morte ao adentrar o campo da medicina-legal é transformado em fato médico-legal.

Quando um acontecimento entra no campo do direito (na sua linguagem, nas suas instituições, nas suas práticas) é processado e editado conforme regras formais específicas de forma tal que sofre uma série de transformações necessárias para se apresentar como um fenômeno jurídico. Essas transformações operam a partir do momento em que certos acontecimentos tomam contato com personagens que ocupam posições sociais específicas. (EILBAUM, 2005, p. 136).

É com este objetivo que depois de observados os órgãos e as lesões internas, o perito médico-legista, em diálogo com o técnico em necropsia do Setor de Cortes, propõe uma causa da morte. A causa da morte, ou a corrente expressão em latim: *causa mortis*, é definida de acordo com as categorias médicas em relação às razões anatomofisiológicas que motivaram a morte. O perito, dessa maneira, transforma o que foi observado no corpo sem vida em lesões, traumas, perfurações, rompimentos, fraturas, entre outros. O perito médico-legista ao preencher o Esquema de Lesões e iniciar a Minuta da Declaração de Óbito explicita a *causa mortis* e as possíveis circunstâncias do fato da morte. Como já demonstrei, o perito médico-legista também fotografa o corpo, suas tatuagens, roupas, lesões e os órgãos internos durante a necropsia.

A temporalidade do exame endonecrocópico é determinada pelo tempo que se leva para “matar” um cadáver. O “matar o morto”, que já está morto fisiologicamente, é nos termos dos que trabalham no IML, o objetivo dos que estão realizando o exame. Assim, identificar as lesões em determinados órgãos que provocaram a morte de um indivíduo é a finalidade do exame. E é a definição da causa da morte por meio dos termos médicos que demarca essa morte enquanto tal.

6 A COSTURA

Após a necropsia, o policial do Setor de Cortes deposita os órgãos retirados ao longo do exame no corpo, costura e lava o cadáver. Os órgãos retirados são reorganizados no corpo de acordo com a região de onde foram extraídos. Assim, o cérebro é disposto na cabeça, dentro do crânio; o coração e os pulmões na altura do peito; estômago, intestinos e fígado no abdômen.

Mesmo sendo o corpo objetificado e, ao longo dos exames, fragmentado, os policiais do IMLAP, ao finalizarem a necrópsia se orientam pela classificação original dos órgãos no corpo. Assim, seguem o valor lógico do “estado de natureza” do corpo, cuja ordem respeitam dentro de uma totalidade. “Qualquer que seja a classificação, esta possui uma virtude própria em relação à ausência de classificação.” (LÉVI-STRAUSS, 1989, p. 25). De certa maneira, ao realizarem a *costura* e reconstruírem o corpo os policiais estão construindo o *morto*.

Tal *costura*, tecnicamente denominada *sutura*, se refere a um tipo de *costura* conhecido como pontos cirúrgicos que têm o objetivo de unir os tecidos do corpo humano que foram seccionados. É feita com um barbante e uma agulha que mede aproximadamente quinze centímetros e consiste em pontos largos, nos quais, muitas vezes, as camadas inferiores da derme ficam em evidência. A característica da *costura* varia de acordo com o policial que a realiza, com o cadáver que é costurado e com o tempo que eles têm para a realização do procedimento.

Os policiais comentam que a “*qualidade da pele*” varia de acordo com a idade do cadáver e a cor. Assim, de acordo com esses policiais, a pele de um jovem negro é muito mais rígida e difícil de costurar do que a de um idoso branco devido à maleabilidade e à flexibilidade do tecido. Não coincidentemente, a maioria dos cadáveres necropsiados no IML é de jovens negros¹⁷. Ao afirmarem sobre a “*qualidade da pele*”, os policiais também remetem ao tipo de *sutura* que lhes dá mais trabalho de se fazer, tanto quanto o tipo que eles mais realizam.

7 A MINUTA

Depois de concluir a *causa mortis*, o perito médico-legista preenche o registro denominado Minuta de Declaração de Óbito. Nesse registro, explicita a *causa mortis*, e a vincula ao CP. Algumas vezes, preenche o nome do cadáver. Mas, geralmente, apenas os dois campos citados são completados. Como observado em relação à GRC, os campos preenchidos se referem às atividades dos policiais, nesse caso ao que fora construído pelos profissionais no IML. Depois de preenchida, a Minuta é entregue ao policial do Setor de Identificação e Liberação de Óbito (SILO), pelos policiais do Setor de Cortes ou do Setor de Processamento de Laudos. É a *causa mortis* explicitada na Minuta de Declaração de Óbito que vai constar nos registros oficiais de morte do cadáver que se estendem aos limites da instituição policial, pois a *causa mortis* registrada pelo médico na Minuta de Declaração de Óbito é exatamente o que é registrado pelo policial do SILO na Declaração de Óbito.

¹⁷ Enquanto realizei trabalho de campo, nunca presenciei uma necrópsia de um baleado cuja cor da pele fosse branca. Como demonstrado por Silva (1998), as vítimas da violência no Rio de Janeiro se inserem num padrão entre pardos e negros.

8 NAS EVIDÊNCIAS CRIMINAIS

Um exame de necrópsia pode ser *concludente*, dando imediatamente a razão do óbito; ou *branca*, quando é necessária a realização de exames complementares. Os exames histopatológicos¹⁸ são feitos através do *material* recolhido no cadáver. Principalmente sangue e vísceras são retiradas do corpo após o *corte*, e *acautelados* pelo policial do Setor de Evidências Criminais. Tais exames são realizados nos laboratórios localizados no próprio IML.

Nesses laboratórios, os técnicos e peritos, também policiais, também trabalham com os cadáveres. Mas são seus fígados, corações, pulmões e outros materiais que após passarem por um processo químico que dura aproximadamente 20 dias, se tornam “*pedaços de gente*” microscópicos, órgãos humanos irreconhecíveis a olho nu. Tais exames têm, como principal finalidade, identificar a natureza das lesões no cadáver. Esses são de caráter complementar e não apresentam caráter conclusivo no que se relaciona aos seus resultados.

Os laudos que são produzidos no único laboratório policial de patologia do Estado do Rio de Janeiro são encaminhados aos mesmos médicos que realizaram a necrópsia para que sejam incorporados ao Laudo Médico-Legal, e são esses médicos que, a partir da interpretação do exposto nos laudos patológicos, *matam o morto*.

Os projéteis de arma de fogo, pertences do cadáver e qualquer outro *material* encontrado junto ao corpo também são *acautelados* no Setor de Evidências Criminais. Esse setor funciona como o armário dos cadáveres, onde pertences, substâncias e qualquer outro tipo de *material* que é disposto enquanto *evidência* é guardado.

O Setor de Evidências Criminais ainda é responsável pela organização das fotos para reconhecimento dos cadáveres. A sala do setor está localizada na parte interna do Serviço de Necrópsia e conta com duas portas. Uma, ao lado da sala do Setor de Necropapiloscopia, em frente à porta interna de acesso ao Setor de Necrópsia; e outra que dá acesso a um corredor interno do Setor de Necrópsia. Ao lado da primeira porta, há um grande vidro que permite visualizar parte do interior da sala. Do vidro, a primeira coisa que se vê é a mesa e o computador de trabalho dos policiais do setor, onde são incluídas as fotos para o reconhecimento. Atrás da cadeira do policial, está uma coluna que abriga um pequeno elevador interno aos laboratórios localizados no terceiro piso do IML. Olhando à sala, se veem geladeiras que servem para o armazenamento dos *materiais*. Há ainda próxima a essa primeira porta, um quadro de avisos e uma televisão. Próximo à outra porta, há uma estante com objetos para a coleta de materiais e o carrinho do setor.

18 Histopatologia é a especialidade da medicina que estuda como doenças, ou alterações específicas afetam um conjunto de células.

O Setor de Evidências Criminais se apresenta a partir de suas atribuições, enquanto um setor que se conecta diretamente com os corpos; assim como cria conexões dos corpos com outros setores. Ali, os corpos se apresentam como objetos transformados em evidências e distribuídos em fragmentos por outros setores do IML.

9 O LAUDO MÉDICO-LEGAL

Como já demonstrei, na construção do Laudo Médico-Legal, os peritos médico-legistas se deslocam entre dois espaços distintos. Tais caracterizam o âmbito do controle médico-legal que é construído em relação aos corpos e são complementares: o espaço médico e o espaço policial. Esse movimento de “ida” e “volta” que observei, caracteriza o contraste entre os dois ambientes de trabalho desses profissionais: o laboratório médico-científico e o cartório burocrático-administrativo que, complementarmente, formam um só: o Instituto Médico-Legal.

O médico denota no seu ir e vir, o fundamento da sua atividade profissional que é transcrever e registrar em certa linguagem médica o que está inscrito nos corpos humanos, o que, por sua vez, deve ser interpretado pela linguagem policial e jurídica. O Laudo Médico-Legal caracteriza-se por apresentar a verdade do fato, construída de forma monológica, na qual a autoridade policial, o perito médico-legista, relata o conhecimento construído por ele e apresenta-o como versão pública do que aconteceu com um corpo para que ocorresse a morte. (KANT de LIMA, 2010). Assim, através desse registro, o perito constrói a verdade cartorial como autoridade policial, mas a realiza através da linguagem que não é a policial, nem é a jurídica, como fazem os delegados de polícia. (KANT de LIMA, 1995)

Tampouco, a construção desse registro se refere à linguagem médica corrente, dos médicos em relação aos seus pacientes e aos processos de tratamento. (GOOD, 2003) Ao construir o Laudo Médico-Legal e cartorializar a morte, o perito médico-legista constrói a “verdade policial” através da linguagem específica apresentada pela Medicina Legal. O técnico-policial que digita é quem deve inserir o conteúdo construído oralmente pelo médico na forma estabelecida pelo Laudo Médico-Legal. Tendo, na *transformação* do oral ao escrito, o policial do Setor de Processamento de Laudos uma função intermediária, entre a fala e o papel.

O Laudo Médico-Legal, como apresentei acima, é o registro no qual o perito médico-legista estabelece uma verdade sobre a morte de um indivíduo em termos médico-legais. Nesse documento público, o campo onde são descritas as considerações médico-legais, isso é, onde é detalhado o exame necroscópico, é compartilhado em dois campos: “*inspeção externa*” ou “*exame externo*” e “*inspeção interna*” ou “*exame interno*” do cadáver.

No primeiro, são descritas as *vestes* que o cadáver tinha ao ingressar no IML, se era um cadáver de um homem ou de uma mulher, a cor da pele, altura aproximada, compleição física e idade aproximada. Também são apresentadas as características dos livores da pele, significa dizer, das manchas no corpo causadas pelo sangue após a morte e que ajudam a indicar a posição do cadáver no momento da morte e o tempo de ocorrência dessa; e o grau de rigidez muscular em que o cadáver se encontrava, que também auxilia na determinação da hora da morte.

Após a descrição inicial, o corpo passa a ser fragmentado. Para a construção da verdade médico-legal, o cadáver é, considerando os termos utilizados nos registros, inspecionado a partir de suas partes. Deixa de interessar o corpo enquanto unidade, e passam a interessar o corpo fragmentado em membros, cabeça, tronco, tecidos e órgãos.

Dessa maneira, a inspeção externa segue detalhando, primeiro a cabeça do cadáver. São descritas cor e tipo do cabelo; condição das córneas e cor dos olhos; condição dos *“orifícios naturais da face”*; e o estado dos dentes, considerando se são naturais, regulares, irregulares ou inexistentes. Também são apresentados, quando presentes, bigode, barba e outros tipos de pêlos do rosto. Por fim, a possibilidade de movimentação do pescoço e se há nesse *“sinais de lesões violentas”*.

Caso o cadáver apresentar tatuagens ou lesões externas no corpo, essas também são descritas sendo relacionadas ao segmento do corpo. Assim, uma perna quebrada é *“fratura no terço superior da coxa esquerda”*, perfurações por arma de fogo são *“três feridas ovaladas invertidas e infiltradas por sangue, provido de orla de escoriação em crescente compatível com as produzidas por entrada de projétil de arma de fogo”*, e uma tatuagem com nome é *“tatuagem representada pelo nome ‘Nadia’ na face interna do braço direito”*.

Já na parte destinada à inspeção interna, *“a face profunda do couro cabeludo”* é caracterizada de acordo com possíveis infiltrações hemorrágicas e a *“abóbada craniana”* quanto a sua integridade. Esses dois, além das características da *massa encefálica*, compõem o exame interno da cabeça.

Na inspeção interna do tronco, *cavidades pleurais e pericárdicas*, isso quer dizer, os pulmões e o coração, o estômago e algumas vezes os ossos, são também detalhados. Pelo que observei, essa é a parte do Laudo Médico-Legal que mais apresenta variedades descritivas. Esse corpo fragmentando, além de ser visto isoladamente no que se refere à situação em que ocorreu sua morte, nem sempre é olhado como totalidade. É por meio de suas partes que, como afirmam os peritos médico-legistas, *“o corpo fala”* e para a interpretação médico-legal do corpo, que é quem o faz falar, não interessa a corporalidade ou o conjunto, mas principalmente o que cada fragmento fala por si.

Assim, a capacidade de identificar no corpo o que esse corpo quer dizer tem a ver com a capacidade de compartimentar o corpo em partes que fazem sentido entre si e que, separadas da totalidade, dizem algo *per se*. O corpo fragmentado é evidência, que produz prova registrada no Laudo Médico-Legal. Dessa maneira, o corpo em sua totalidade, não diz sobre sua morte. Essa é dita a partir de suas partes, através da fragmentação. Já o corpo em totalidade se refere ao indivíduo e, no âmbito das relações sociais refere-se à pessoa.

A parte final do Laudo Médico é composta pelos quesitos obrigatórios em caso de morte. Esses quesitos funcionam como respostas a serem dadas àqueles que iniciaram o caminho de entrada no labirinto burocrático, a DP que realizou a solicitação da GRC. As respostas a esses quesitos devem ser incluídas no inquérito policial, pois o Laudo Médico-Legal, depois de preenchido é encaminhado via SCO à DP.

O inquérito policial se caracteriza pela ambivalência, pois é uma forma jurídica de investigação policial. Nas delegacias, os inquéritos que se referem às mortes não naturais (como podem ser definidas a maior parte das mortes dos corpos que chegam ao IML), são necessariamente iniciados. No caso de mortes naturais em que foi necessária a realização de remoção do cadáver, como nos casos de cadáveres de idosos que são encontrados em suas residências já em estado de putrefação, são instauradas Verificações Preliminares de Inquérito – VPI. (KANT, 2009; MISSE, 2011) Assim, para a instauração de um inquérito policial além de necessário haver materialidade – a presença do cadáver, é preciso investigar a autoria – seja dolosa ou culposa.

Os quesitos respondidos ao final do Laudo Médico-Legal se vinculam com a produção do inquérito policial e fazem parte dessa maneira específica da polícia civil do Rio de Janeiro produzir verdades. Considerando que o quesito número um, que pergunta “*houve a morte*”, (quase) sempre deve ser preenchido positivamente¹⁹; os quesitos número dois e três são os que constituem as primeiras respostas dadas no âmbito do IML. Dessa maneira, “*qual a causa da morte?*” e “*qual o instrumento ou meio que produziu a morte*” são as principais respostas construídas pelos peritos médicos-legistas ao inquérito policial. No caso dos exames acima descritos, a um dos baleados de Manguinhos, no quesito dois: “*lesão da aorta torácica com hemorragia subsecutiva*”. No quesito três: “*disparo de arma de fogo*”.

Em relação aos quesitos de número quatro e cinco, em geral, são apresentadas respostas genéricas. Assim, quando perguntados se “*a morte foi produzida com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que poderia resultar perigo comum?*”, no Laudo Médico-Legal costuma aparecer que não há condições para afirmar, através da expressão “*sem condições*”. E quando perguntados, no quesito cinco, se há “*outras considerações objetivas relacionadas aos vestígios produzidos pela morte, a critério do Senhor Perito Legista?*”, respondem, em geral: “*nada mais*”.

¹⁹ Durante a realização do trabalho de campo, houve vezes que “não houve morte” como um boneco de brinquedo que foi removido como “feto”. A partir dessa situação, meus interlocutores relataram outras situações de erros na remoção como no caso de um corpo de bebê que foi removido e, quando ingressou no IML, os médicos perceberam que a criança ainda estava com vida.

Ora, mesmo que sejam os peritos quem *matam os mortos* e que definam a verdade policial em relação a essas mortes, eles não são definitivos ao indicar a causa da morte ou, ao menos, indícios a partir da evidência que é o cadáver. Diante da realização de perícias que tem como função atividades técnico-científicas de investigação, o IML tem reforçada a característica burocrático-cartorial inerente à Polícia Civil do Rio de Janeiro.

Todas as informações elaboradas pelo perito são preenchidas pelo policial que tem a função de digitador num editor de texto, e depois copiadas e preenchidas no *SPTweb* através do *login*²⁰ do médico que realizou a perícia. É o policial do setor de Digitação de Laudos quem organiza todos os laudos por CP; número do laudo – que é disponibilizado ordinalmente em relação a todas as perícias que são realizadas pelo IML, sejam elas em cadáveres ou em indivíduos vivos; por número da delegacia; e por perito que realizou a necrópsia.

Todos esses arquivos estão dispostos em pastas por dia de plantão, por técnico-policial e por perito. Em geral, cada policial do setor de Digitação de Laudos tem suas pastas com laudos utilizados como modelos por cada perito com que trabalham, e por *causa mortis*. Esta organização é feita no intuito de “*facilitar o trabalho*” pois cada perito apresenta suas idiossincrasias no que se refere ao modo de ditar o laudo e de organizar as informações da perícia. Os laudos médicos são, assim, inseridos pelos digitadores num sistema classificatório e mesmo apresentando características técnicas da Medicina-Legal e um modo comum de se realizar as perícias, através de sua linguagem, o Laudo Médico-Legal se caracteriza por apresentar estilos particulares de cada perito médico-legista.

Depois de preenchidos e impressos, os laudos são entregues aos médicos-legistas, que os carimbam e assinam. Depois, algumas informações sobre a perícia necroscópica realizada são preenchidas no Livro dos Peritos. Os Laudos Médicos impressos são organizados numa pasta arquivo, uma das vias é enviada pela administração do IML à delegacia, a outra é armazenada no arquivo do IML que fica no segundo andar, no Setor de Almoxarifado.

Os peritos preenchem, carimbam e assinam também a Minuta da Declaração de Óbito que, posteriormente, é entregue ao técnico de necrópsia do Serviço de Identificação e Liberação de Óbito (SILO). Na Minuta da Declaração de Óbito, os peritos preenchem somente a causa da morte e o CP, pois o primeiro campo será reproduzido posteriormente pelo técnico em necrópsia do SILO na Declaração de Óbito (DO), e o segundo o orienta em relação a qual *morto* se refere aquela Minuta.

Seguindo a tradição cartorial (KANT, 2009; MIRANDA, 2000), é a assinatura do perito que valida oficialmente os papéis do IML, pois é ela quem confere fé pública a esses registros cartoriais. O cartório é onde os papéis são produzidos e validados enquanto registros públicos. Destaca-se o lugar do

20 Cadastro virtual realizado na internet. No caso, esse é no sistema institucional da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro

registro, que mais do que produção de um conhecimento vinculado ao exame em si, ou à manipulação dos corpos sem vida, é o que define e materializa a verdade pericial sobre aqueles cadáveres e suas mortes. Isto corrobora com o fato de esta instituição ser a fonte de legitimidade legal no que se refere aos corpos sem vida. Nesse sentido, o perito se apresenta como a “voz autorizada” para definir a linha burocrática existente entre vivos e mortos.

10 CONCLUSÃO

No Instituto Médico-Legal do Rio de Janeiro, observei como práticas médico-legais e cartoriais estabelecem corpos sem vida enquanto mortos. O estabelecimento da *causa mortis* de um cadáver é fruto de um trabalho técnico-científico realizado por peritos que coadunam o “saber-poder” sobre os corpos e têm a legitimidade, por meio da fé-pública, de manipular os mecanismos institucionalizados de classificação dos mortos.

Como demonstrei neste artigo, os procedimentos realizados nessa instituição são feitos a partir de uma série de registros que, a partir dos corpos, inscritos em papéis, definem quem é o morto e como foi a sua morte. Tais registros combinam características policiais, de dimensão cartorial e burocrática com características médico-legais no que concerne aos procedimentos de identificação e ao vínculo da morte com algum fato que fisiologicamente seja identificado para explicar a *causa mortis* e posteriormente definir cartorialmente a verdade sobre a morte de um cadáver. Nessa rotina de observar, abrir, manipular e interpretar cadáveres, e de construírem registros públicos, os policiais que trabalham no IML definem um corpo sem vida enquanto morto, e, como por eles denominado, “*matam o morto*”.

Portanto, se por um lado está o perito médico-legal se relacionando com os cadáveres e *ouvindo* o que os corpos falam; por outro lado, está o mesmo perito médico-legal, se relacionando com os papéis e *traduzindo* o que os corpos falam. Tanto no *ouvir* os corpos quanto no *traduzi-los*, os peritos contam com o auxílio de técnicos de *cortes* e de *digitação de laudos*, respectivamente. Esses, como mediadores, fazem parte da relação que é estabelecida entre *corpos* e *papéis*. E é a assinatura do perito médico-legal que dá fé pública aos *papéis* dos *corpos*.

É no processo cotidiano de construção de *mortos*, que os policiais que trabalham no IML preenchem uma série de registros públicos através de seus diferentes setores. Na medida em que identificam e estabelecem a causa da morte de um cadáver, inscrevem verdades públicas que dizem respeito aos cadáveres. Ao *matar os mortos*, o IML constrói e legitima significados referentes aos *mortos* para a burocracia pública. Pois, diante do Estado, o corpo sem vida não tem significado em si. Os cadáveres só apresentam significado quando na

sua relação com corpos com vida – dos peritos médicos-legistas, capazes de ouvi-lo e traduzi-lo, ganham forma nos papéis. É, enfim, na elaboração do Laudo Médico-Legal e da Declaração de Óbito, documentos públicos que definem a *causa mortis* sob categorias médico-legais, e a identificação civil do cadáver, que um cadáver pode passar a ser *declarado* como *morto*.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARIÈS, P. *Sobre a história da morte no Ocidente desde a Idade Média*. Lisboa: Teorema, 1989a.
- _____. *O homem diante da morte*. Tradução de Luiza Ribeiro. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1989b. v.1.
- BOURDIEU, Pierre. O campo científico. In: ORTIZ, Renato (Org.). *Pierre Bourdieu: sociologia*. São Paulo: Ática, 1994. Coleção Cientistas Sociais.
- _____. Campo intelectual e projeto criador. In: POUILLON, Jean (Org.). *Problemas do estruturalismo*. Rio de Janeiro, Zahar, 1968.
- _____. *A economia das trocas simbólicas*. São Paulo: Editora Perspectiva, 2001.
- _____. *A economia de trocas linguísticas: o que falar quer dizer*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008.
- _____. *Esboço de uma teoria da prática*. Precedido de três estudos de etnologia Cabila. Oeiras: Celta Editora, 2002.
- CUNHA, Olívia Maria Gomes da. *Intenção e gesto: pessoa, cor e a produção cotidiana da (in)diferença no Rio de Janeiro, 1927-1942*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2002.
- DOUGLAS, Mary. *Como as instituições pensam*. São Paulo: EdUSP, 2007.
- EILBAUM, Lucía. *“O bairro fala”: conflitos, moralidades e justiça no conurbano bonaerense*. Tese (Doutorado em Antropologia)-Programa de Pós-graduação em Antropologia, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, UFF, Niterói, 2010.
- _____. Los «casos de policía» en la Justicia Federal en Buenos Aires. El pez por la boca muere. Buenos Aires, *Antropofagia/IDES*, 2008.
- _____. “La transformación de los hechos en los procesos judiciales: el caso de los ‘procedimientos policiales fraguados’”. In: TISCORNIA; PITA (Orgs.). *Derechos Humanos, tribunales e policías en Argentina y Brasil*. Buenos Aires: Editora Antropofagia, 2005.
- FOUCAULT, Michael. *O nascimento da clínica*. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1977.
- _____. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 2007.
- _____. *Ditos e escritos II: arqueologia das ciências e história dos sistemas de pensamento*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.
- _____. *A arqueologia do saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.
- _____. *A Verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: PUC, 1999.
- _____. *História da Sexualidade I: a vontade de saber*. Rio de Janeiro: Graal, 2001.

_____. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

_____. *A ordem do discurso*. São Paulo: Edições Loyola, 2010.

GOOD, Byron J. *Medicina, racionalidad y experiencia. Uma perspectiva antropológica*. Barcelona: Edicions Bellaterra, 2003.

JACÓ-VILELA, Ana Maria et al. *Medicina Legal nas teses da faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (1830-1930). O encontro entre Medicina e Direito, umas das condições de emergência da psicologia jurídica*. Rio de Janeiro, *Revista Interações*, 10, 2005.

KANT DE LIMA, Roberto. *A tradição inquisitorial*. São Paulo, *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, n. 10, vol. 4, 1989.

_____. *A Polícia da Cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos*. 2a ed. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1995.

_____. Os cruéis modelos jurídicos de controle social. São Paulo, *Revista Insight-Inteligência*, 2004.

_____. *Cultura jurídica e práticas policiais: a tradição inquisitorial*. Rio de Janeiro, *Ensaio de Antropologia e de Direito: Acesso à Justiça e Processos Institucionais de Administração de Conflitos e Produção de Verdade Jurídica em uma perspectiva comparada*. Editora Lumen Júris, 2009.

LATOUR, *Ciência em ação: como seguir cientistas e engenheiros sociedade afora*. São Paulo: UNESP, 2000.

LATOUR, Bruno; WOOLGAR, Steve. *A vida de laboratório: a produção de fatos científicos*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1997.

LÉVI-STRAUSS, Claude. *Cru e Cozido Mitológicas 1*. São Paulo: CosacNaify, 2004.

MEDEIROS, Flavia. *Matar os mortos: a construção institucional de cadáveres no Instituto Médico-Legal do Rio de Janeiro*. Dissertação (Mestrado em Antropologia)-Programa de Pós-Graduação em Antropologia, UFF, Niterói, 2012.

_____. *Policiais no hospital: práticas, registros e disputas*. Monografia (Graduação em Ciências Sociais)-Faculdade de Ciências Sociais, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, UFF, Niterói, 2009.

MIRANDA, Ana Paula Mendes de. *Cartórios: onde a tradição tem registro público*. Niterói, *Revista Antropolítica*, n. 8, 2000.

MISSE, Michel. O papel do inquérito policial no processo de incriminação no Brasil. Brasília, *Sociedade e Estado*, v. 26, p. 15-27, 2011.

NADAI, Larissa. *Entre documentos de investigação: o lugar das provas materiais em inquéritos produzidos pela polícia em casos de estupro*. Trabalho apresentado na IX Reunião de Antropologia do Mercosul. Curitiba, 2011

PESCAROLO, Joyce Kelly. *Morte, racionalização e contágio moral: um estudo sobre o Instituto Médico Legal de Curitiba*. Dissertação (Mestrado em Sociologia)-Departamento de Sociologia, Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, UFPR, Curitiba, 2007.

SILVA, Jorge. *Violência e Racismo no Rio de Janeiro*. Niterói: EdUFF, 1998.

TISCORNIA, Sofia. *Activismo de los derechos humanos y burocracias estatales. El caso Walter Bulacio*. Buenos Aires: Editores del Puerto-CELS, 2009.

O papel da polícia técnico-científica no registro de mortes violentas no Rio de Janeiro¹

Arthur Coelho Bezerra²

Klarissa Almeida Silva³

Resumo: O artigo traz uma pequena revisão bibliográfica sobre registros criminais e segurança pública para discutir a produção dos dados oficiais sobre criminalidade, principalmente aqueles que se referem a mortes violentas e, dentro destas, os homicídios dolosos. Do lado empírico, traz observações de campo realizadas junto a uma equipe de perícia de uma unidade especializada em investigação de homicídios na cidade do Rio de Janeiro, especialmente as perícias que se referem aos chamados “locais do crime”. Estas observações são conjugadas com entrevista e revisão bibliográfica sobre a perícia médico-legal realizada no espaço dos institutos médico-legais.

Palavras-chave: 1. Perícia em “local de crime”. 2. Homicídio doloso. 3. Laudo de necrópsia. 4. Investigação de homicídio. 5. Rio de Janeiro.

Abstract: *This paper presents a short literature review on public safety and criminal records as a manner to discuss the production of official data on crime, especially those that refer to violent deaths and, within these, the homicides. Field observations brings together the forensic team of a unit specialized in investigation of homicides in Rio de Janeiro city, especially those skills that refer to so-called “crime scenes.” These observations are combined with interviews and a literature review about the medical-legal forensic held within the medico-legal institutes.*

Keywords: 1. Forensic in “crime scene”. 2. Homicide. 3. Autopsy appraisal. 4. Murder investigation. 5. Rio de Janeiro.

1 Artigo originalmente apresentado no XVI Congresso Brasileiro de Sociologia, ocorrido em Salvador - BA, de 10 a 13 de setembro de 2013, no Grupo de Trabalho n. 15: Mercados ilícitos e processos de criminalização: desafios metodológicos.

2 Doutor em Sociologia pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia (PPGSA/UFRJ), pesquisador adjunto do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), docente do Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação (PPGI – IBICT/UFRJ) e pesquisador do Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflito e Violência Urbana (NECVU/UFRJ).

3 Doutora em Sociologia pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia (PPGSA/UFRJ), bolsista recém-doutora pela FAPERJ e pesquisadora do Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflito e Violência Urbana (NECVU/UFRJ).

1 INTRODUÇÃO

Este artigo é um produto do projeto “Determinantes das mortes violentas sem solução: fluxo do registro, apuração, esclarecimento, denúncia e julgamento das mortes violentas do Rio de Janeiro”, subsidiado pelas instituições de fomento à pesquisa CAPES e FAPERJ por meio do Programa de Apoio ao Pós-Doutorado no Estado do Rio de Janeiro, em andamento.

O objetivo do projeto é produzir conhecimento detalhado sobre o fluxo de trabalho e a rotina de decisões dos operadores das principais organizações da segurança pública e da justiça criminal, responsáveis pelo registro e processamento penal das mortes violentas no Rio de Janeiro. Busca-se averiguar, de um lado, os problemas e desafios que se impõem aos operadores destas organizações para o registro, a apuração, o processamento e o julgamento de mortes violentas, frequentemente correlacionadas a mercados ilegais e dos quais, não poucas vezes, também participam agentes do Estado. De outro, identificar quais têm sido as respostas organizacionais oferecidas ao impacto provocado pelas altas taxas de mortes violentas ocorridas na cidade e no Estado do Rio de Janeiro.

O projeto de pesquisa articula-se em torno de seis eixos de investigação inter-relacionados, voltados para a análise do tratamento dado às mortes violentas pelas organizações da Segurança Pública e da Justiça Criminal: (1) registro de mortes violentas nas áreas de saúde, polícia técnica e polícia judiciária; (2) perícia; (3) investigação policial; (4) denúncia, arquivamento, solicitação de investigação e controle externo da polícia; (5) primeira fase do procedimento do júri até a pronúncia; (6) segunda fase do rito processual do tribunal do júri até a sentença final.

Sob coordenação da professora Joana Domingues Vargas, o projeto de pesquisa teve início em setembro de 2012, com término previsto para setembro de 2017. Por esta razão, os resultados apresentados neste artigo são de caráter preliminar, já que abarcam parte das atividades referentes ao primeiro e ao segundo eixos de investigação.

2 REGISTROS CRIMINAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

A mensuração do fenômeno do crime é fundamental para o embasamento de qualquer discussão séria sobre a formulação e a implementação de políticas públicas de segurança. Quem analisa os crimes tomados individualmente – como é o caso, na maior parte das vezes, dos operadores do sistema de justiça criminal – nem sempre se dá conta da impressionante regularidade com que os crimes se reproduzem, tanto em termos de quantidade como de modalidade. É justamente esta regularidade que permite à criminologia abordar o fenômeno criminal de uma maneira empírica e “científica”. (KAHN, 2000) A mensuração é útil para revelar estes padrões: que tipo de crime ocorre em que tipo de lugar, com que características, cometidos por quem e contra quem. Sem identificar estes padrões e regularidades, não é possível elaborar estratégias para combater o crime.

Além dos problemas referentes à contabilidade oficial de óbitos por homicídio no Brasil (MISSE, 1999, 2006), a politização dos debates em torno do tema da segurança pública e a não observância de parâmetros e instrumentos técnicos de atuação ainda contribuem sensivelmente para a formulação de políticas públicas dispersas, reativas e pouco articuladas entre si. A despeito da evolução dos instrumentos de coleta, sistematização e análise de dados (e a consequente qualificação da compreensão que se tem acerca do fenômeno do crime) o que ainda se vê é uma profusão de ações pautadas pelo atendimento imediato do clamor público e das cobranças da mídia em torno de alguns casos de maior repercussão. (KAHN, 2000; BEATO FILHO, 2000) Nesse sentido, consolidou-se historicamente no Brasil uma tradição de formulação de políticas de segurança pública sem a devida preocupação com questões inerentes à mensuração precisa do fenômeno da criminalidade e a consequente compreensão de sua distribuição e etiologia (NASCIMENTO, 2008)

A correspondência entre percepções sociais de medo e taxas reais de criminalidade tornou-se hoje uma questão central para a elaboração racional de problemas de violência urbana, bem como para a formulação de políticas públicas consequentes. A ausência de sistemas de indicadores sociais de criminalidade que mensurem adequadamente esta correspondência tem levado agências e formuladores de política a manterem uma agenda de trabalho pautada mais pela mídia, do que pela identificação de padrões e tendências verificadas através da análise minuciosa de dados. Casos rumorosos destacados pela imprensa tornam-se elementos catalisadores de programas e políticas que, em virtude desta vinculação aos eventos dramáticos destacados, assumem deliberadamente os riscos da ineficácia que marcam ações de caráter exclusivamente reativas. (BEATO FILHO, 2000, p. 88)

3 A PRODUÇÃO OFICIAL DE DADOS SOBRE A CRIMINALIDADE

A produção regular de dados e estatísticas criminais por órgãos oficiais é um importante instrumento para pesquisadores e para gestores de políticas de segurança pública, uma vez que permite a realização de levantamentos sobre séries históricas e a realização de estudos comparativos. Além de proporcionar um maior conhecimento sobre o espaço urbano e a identificação de áreas de risco (*hot spots*), a fim de orientar gestores no planejamento das atividades de policiamento ostensivo, a informação criminológica proporciona ao pesquisador um melhor entendimento da relação que o Estado estabelece com o crime e com o criminoso, já que “as informações produzidas pelo sistema de justiça criminal constituem o registro mais palpável de como os governos classificam, lidam e reagem ao fenômeno do crime”. (NASCIMENTO, 2008, p. 6)

Assim como, nem todo evento que poderia ser tipificado como crime é reportado à polícia, nem todo crime registrado pela polícia irá resultar em um julgamento ou em uma condenação. Por isso, o estudo da produção de dados e estatísticas criminais deve levar em conta tanto as “cifras negras” – referentes à quantidade de crimes cometidos que não chegam ao conhecimento da polícia⁴ – quanto a chamada “taxa de atrito”, que indica as perdas que ocorrem nas várias etapas do sistema de justiça criminal, ou seja, crimes relatados pelas vítimas que não chegam a percorrer todo o sistema⁵. De qualquer forma, para que um crime seja registrado como tal e possa vir a ser denunciado pelo Ministério Público e julgado nos tribunais de justiça, é preciso que ele tenha sido comunicado a uma unidade policial. No âmbito desse sistema, as forças policiais representam a principal porta de entrada, o primeiro contato que acusadores e acusados terão com a chamada justiça criminal, e também a primeira instância na qual serão produzidos dados oficiais sobre a criminalidade.

4 OS REGISTROS DE MORTES VIOLENTAS E DE HOMICÍDIOS

No que diz respeito às etapas iniciais de processamento de crimes e criminosos, há dois sistemas de classificação de crimes violentos: os dados produzidos pelas polícias militares e aqueles produzidos pelas polícias civis. No Rio de Janeiro, dados das polícias estaduais são agregados pela polícia civil que se encarrega das ocorrências da polícia militar. Esta se limita a registrar as ocorrências verificadas no local para, no momento seguinte, encaminhá-las à Polícia Civil através do boletim de ocorrência. A Polícia Civil tomará estas ocorrências, bem como outros casos que se tornam homicídios posteriormente, para efetuar investigações no sentido de classificá-los juridicamente tendo como referência o Código Penal, o que irá gerar outro tipo de documento – o registro de ocorrência (RO).

Após acompanhar 19 perícias em local de morte, bem como observar e viver a rotina de uma sala de perícia de uma unidade especializada desta agência de segurança pública, Silva (2012, 2013) passou a entender o evento morte violenta como

aquelas circunstâncias em que corpos humanos sem

4 Segundo suplemento de vitimização incluída na pesquisa PNAD de 1988, 67,5% das vítimas de furto e roubo e 60,8% das vítimas de agressão não recorreram à polícia pelos mais diversos motivos. No caso de agressões, 20% julgou que não era necessário, 19,4% porque não queriam envolver a polícia, 17,5% resolveram sozinhos e 14,7% porque não acreditavam na polícia. A proporção dos que não acreditavam na polícia como motivo para não recorrer a ela é maior quando se trata de roubos e furtos (27,7%) (BEATO FILHO, 2000, p. 91).

5 Embora não se conheça a dimensão da taxa de atrito em nosso país, Lemgruber afirma que, na Grã-Bretanha, de acordo com informações do Home Office, de cada 100 crimes cometidos, apenas 50, em média, chegam ao conhecimento da polícia, dos quais 30 são investigados. Destes crimes, 7 suspeitos são encontrados, 3 são acusados e condenados e entre 1 e 1,5 pena de prisão é imposta. Com relação aos Estados Unidos, dados do Bureau of Justice Statistics, do Uniform Crime Reports e de resultados de pesquisas de vitimização, apenas 3% dos crimes violentos (aí incluídos homicídios, estupro, roubo e lesões corporais graves) chegaram a ser penalizados com uma pena de prisão. A autora lembra que estes números referem-se ao conjunto dos crimes cometidos, havendo resultados diferenciados quando se trata, por exemplo, de homicídio. Neste caso, a taxa de esclarecimento dos crimes (*clearance rate*) pode chegar a 80% (LEMGRUBER, 2000, p. 39).

vida (ou pedaços de corpos, os “despojos humanos”) apresentam sinais de violência física, tais como perfurações por projétil de arma de fogo, perfurações por instrumentos cortantes e lesões por instrumentos contundentes (paus, pedras e afins) e/ou agressões (socos, pontapés e afins). (SILVA, 2012, p. 1)

De acordo com o Código Penal do Brasil, os homicídios dolosos são categorias jurídicas inseridas no Título I, Dos Crimes Contra a Pessoa, no Capítulo I, que trata dos Crimes Contra a Vida, e estão tipificados no artigo 121, §2º. Os roubos seguidos de morte, socialmente também chamados de latrocínios, constituem categoria que compõe o Título II, que trata dos Crimes Contra o Patrimônio, e são tipificados no Capítulo II que trata dos Roubos e da Extorsão, no artigo 157, §3º. No caso dos acusados de homicídio doloso, a pena prevista é de 12 a 30 anos de reclusão e, no caso dos acusados de roubos seguidos de morte, a pena prevista é de reclusão entre 20 e 30 anos, além de multa. Ou seja, em tese, a pena para os acusados de roubo seguido de morte é maior, ou mais severa, que para os acusados de homicídio doloso.

Considerando as perícias em “local do crime” – ou simplesmente “perícias de local”, como dizem os operadores – como o primeiro momento em que o Estado toma conhecimento de uma morte violenta, a classificação de tal evento como “crime” é o primeiro estágio. Sendo uma morte violenta categorizada como um crime, resta definir qual é este crime. Para tanto, há dois tipos profissionais que podem ser vistos como os responsáveis por essa tipificação⁶: os peritos e os delegados. Interessante observar que fatos tipificados pelos peritos como “encontros de cadáver” se tornam, posteriormente, “homicídios dolosos” – seguindo a tipificação codificada no Código Penal – de acordo com os delegados. De um lado, temos a tipificação profissional construída com base nos roteiros típicos seguidos pelos peritos; de outro, existe a tipificação jurídica, que não deixa de ser uma tipificação social, mencionada pelos delegados nos relatórios finais do inquérito policial, uma das formas de verdade jurídica (KANT de LIMA, 2008) que embasará a ação penal a ser iniciada pelo Ministério Público, outra esfera do sistema de justiça criminal brasileiro (SILVA, 2012, 2013)

Quando há um homicídio, o registro também é feito pelo Sistema de Informações de Mortalidade do Ministério da Saúde. Isso porque a lei brasileira impõe que cada indivíduo morto, para assim ser considerado pelo Estado, tenha uma declaração de óbito (DO), obrigatoriamente emitida por um médico. Quando a causa que originou a morte não for natural, mas sim uma causa externa, ou seja, decorrente de lesão provocada por violência, há a necessidade adicional de haver

6 O conceito de “tipificação” aqui utilizado extrapola o disseminado no campo do Direito, não se restringindo apenas à tipificação jurídica, isto é, à subsunção do fato à lei penal codificada. Por “tipificação” entende-se o modo como os indivíduos interpretam o mundo cotidiano e as experiências vivenciadas, inseridos em diferentes sistemas de relevâncias (SCHUTZ, 1979). Por isso, falamos em “tipificação” também para nos referirmos à classificação feita por peritos quando do reconhecimento de uma morte violenta, esta entendida como maneiras típicas de classificar o mundo ao redor, uma vez inseridos no ambiente de socialização profissional.

um laudo pericial cadavérico⁷, feito pelo médico legista do Instituto Médico Legal⁸.

Com base nas informações apuradas pelo médico legista, a Declaração de Óbito (DO) é preenchida em três vias, em que uma delas é entregue à família da vítima e a outra é encaminhada à Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde. A partir da DO, os codificadores das secretarias de saúde irão preencher o código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) subjacente ao óbito. Caso o preenchimento da DO não seja esclarecedor para se chegar a uma causa definida, é necessário que técnicos das Secretarias de Saúde visitem o IML, quando acessarão o Laudo de Exame Cadavérico para obter outras informações para uso epidemiológico, o que inclui informações baseadas em fortes indícios ou evidências presentes neste documento de que um tipo de evento ocorreu, mas que o legista não informou na DO. As informações primariamente obtidas pelas Secretarias Municipais de Saúde são repassadas para as Secretarias Estaduais, que enviam as mesmas para o Ministério da Saúde. (CERQUEIRA, 2011, p. 5)

Assim, temos que uma classificação de homicídio ou tentativa de homicídio na Polícia Militar poderá ser qualificada mais adiante como homicídio doloso, homicídio culposo, latrocínio ou lesão corporal seguida de morte conforme inquérito conduzido pela Polícia Civil. Já nos registros de óbitos, gerados a partir de atestados de óbito conferidos por médicos, a causa de morte pode ser uma “perfuração por arma de fogo (PAF)”, por exemplo. As diferenças observadas resultam das próprias diferenças nas funções de cada organização. (BEATO FILHO, 2000, p. 93-94)

Segundo Cerqueira (2011), cada unidade federativa possui seu próprio sistema de classificação quanto aos registros policiais, nos quais, muitas vezes, as categorias são alteradas sem que haja transparência que as justifique ou mesmo que permita o simples acesso às bases de dados, caso se queira aferir a validade e a consistência dos dados. De acordo com o autor, a falta de confiabilidade quanto às informações dos registros policiais faz com que os dados provenientes do Ministério da Saúde ganhem uma importância especial, por representarem “a única base de dados confiável, com cobertura nacional, periódica e transparente, que permite a aferição dos eventos violentos com desfechos fatais”. (CERQUEIRA, 2011, p. 3)

7 Com base no exame pericial e em informações prestadas por familiares, por indivíduos que socorreram a vítima, ou pela polícia, o médico legista tenta estabelecer a causa básica, bem como a causa intermediária do óbito. Enquanto a causa intermediária refere-se ao tipo de lesão e ao instrumento ou meio físico que geraram a vitimização, a causa básica, no caso das mortes por causas externas, aponta-se a circunstância associada ao incidente foi ocasionada por agressões de terceiros (homicídio), por violência autoinfligida (suicídio), por acidente ou, na impossibilidade de determinação, por morte suspeita (indeterminada). (CERQUEIRA, 2011, p. 7)

8 O IML produz uma planilha mensal relativa às necropsias realizadas em suas instalações. Nessa planilha, os dados estão desagregados segundo a unidade que realizou o exame e a *causa mortis* identificada. O universo classificatório das *causas mortis* está dividido em dois conjuntos de categorias. O primeiro conjunto é associado aos “homicídios dolosos” e admite as opções “PAF” (projétil de arma de fogo), “arma branca”, “agressão”, “asfixia” e “outras” *causas mortis*. Já o segundo conjunto contempla os casos acidentais, imprecisos e naturais, cujas categorias são: “atropelamento”, “queda”, “colisão”, “asfixias”, “ação térmica”, “energias”, “a esclarecer”, “doenças”, “aborto”, “morte fetal” e “outras” *causas mortis* (MUNIZ, 2000, p. 137)

Os dados oficiais sobre mortalidade, disponibilizados pelo Ministério da Saúde, integram o Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), desenvolvido pelo Ministério em 1975 e que, desde 1991, com a implantação do Sistema Único de Saúde (SUS), passou a ser de atribuição dos estados e municípios, através de suas respectivas secretarias de saúde. (CERQUEIRA, 2011, p. 5) De acordo com o autor, um estudo patrocinado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), classificou o SIM do Brasil como de nível intermediário, ao lado países europeus como França, Itália, Alemanha, Holanda, Suíça e outros. Um dos principais indicadores de aprimoramento do sistema é a diminuição gradativa das mortes classificadas com intenção indeterminada, o que atesta uma maior capacidade dos registros e exames médicos legais em identificar a intenção do incidente que resultou em óbito (seja agressão, nos casos de homicídio, violência autointingida, que caracteriza suicídio, ou acidente).

Entretanto, na contramão desse processo, a partir de 2007, o número de incidentes fatais violentos com causa não esclarecida aumentou inexplicavelmente no Rio de Janeiro, fato esse que destoa completamente do padrão nacional. Os números levantados por Cerqueira junto ao Ministério da Saúde revelam que, enquanto a taxa de mortes por intenção indeterminada diminuiu no Brasil de seis para cinco por cem mil habitantes, entre 2000 e 2009, esse indicador para o Rio de Janeiro que já era alto, mas diminuía gradativamente para um patamar em torno de 10, em 2006, dobrou para cerca de 20, em 2007, e continuou aumentando nos anos seguintes. (CERQUEIRA, 2011, p. 29)

O aumento dos registros de mortes por intenção indeterminada é em si um dos principais indicadores da deterioração e esgarçamento do sistema médico-legal, na medida em que reflete a incapacidade do Estado de aferir o motivo que levou ao óbito do cidadão. De fato, em qualquer país relativamente desenvolvido, se esperaria que as mortes assim classificadas fossem residuais. No Rio de Janeiro, apenas em 2009, enquanto foram registrados 5.064 homicídios, 3.587 mortes aconteceram sem que se conseguisse esclarecer a intenção. Mais chocante ainda é o fato de que em 2.797 desses óbitos não se sabe sequer o instrumento ou o meio que precipitou o desfecho fatal. Outros números permite-nos perceber a magnitude do problema. Enquanto o Estado de São Paulo registrou, em 2009, 145 mortes com intenção indeterminada causada por armas de fogo, no Rio de Janeiro esse número foi de 538. O Rio de Janeiro com cerca de 8% da população nacional, é responsável por registrar 27% do total das mortes violentas cuja intenção não foi determinada no Brasil. (CERQUEIRA, 2011, p. 29)

A partir de uma abordagem criminológica que associa a probabilidade de vitimização ao perfil socioeconômico da vítima e dos elementos situacionais que facilitam ou inibem o incidente violento⁹, Cerqueira desenvolve um modelo estatístico (denominado *multinomial logit*) para reclassificar os óbitos com causa indeterminada como homicídios, suicídios ou acidentes. Como resultado, o estudo indica que o número de homicídios no Rio de Janeiro, de 2006 a 2009, manteve-se relativamente estável, mas que o número de “homicídios ocultos” aumentou acentuadamente nesse período, passando a corresponder, em 2009, a 62,5% dos casos registrados ou, em números absolutos a 3.165 homicídios não registrados. (CERQUEIRA, 2011, p. 30) Tais conclusões apontam uma substancial deterioração na qualidade dos dados sobre mortes violentas produzidos no Rio de Janeiro, fragilizando a credibilidade de secretarias de saúde e institutos médico-legais do estado. Não obstante, esses não são os únicos entraves para a produção de dados sobre mortes violentas.

A pedra angular para garantir a acurácia e o preenchimento correto da causa básica da mortalidade consiste na qualidade do exame pericial do médico legista que, por sua vez, depende: das condições materiais de trabalho; do treinamento e atualização dos profissionais junto a instituições científicas; e da coleta de informações precisas sobre a cena em que o incidente ocorreu. Não seria exagero afirmar que no Brasil nenhum desses requisitos é satisfatoriamente cumprido. Como é de conhecimento comum, via de regra, quando ocorre um crime violento com vítimas fatais, a própria polícia é a primeira a desfazer a cena do crime, deslocando o corpo da vítima já morta para o hospital e, extinguindo assim os elementos materiais que permitiriam a identificação precisa das circunstâncias em que o delito foi cometido. Sem os elementos objetivos que permitam com maior exatidão a identificação das circunstâncias em que a mortalidade ocorreu, é provável que muitos médicos legistas se abstenham de determinar a causa básica da morte, relegando às Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde a tarefa de, posteriormente, tentar recuperar essa informação junto às polícias. (CERQUEIRA, 2011, p. 6)

Além de outros problemas referentes a treinamento, qualificação, condições de trabalho e disponibilidade de equipamentos adequados, destaca-se a existência, em muitos estados (como no Rio de Janeiro), de premiações para a polícia que promover a redução do número de crimes. Com isso, geram-se incentivos para que o número de mortos seja o menor possível, alinhando, portanto, os interesses dos policiais (aí incluso o perito legista, que é subordinado à Polícia Civil) a favor da *não* produção de informações. (CERQUEIRA, 2011, p. 6)

⁹ Isso significa dizer, por exemplo, que jovens solteiros teriam mais chances de serem assassinados em via pública do que indivíduos casados em idade avançada. (CERQUEIRA, 2011, p. 4)

5 A POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA: “PERÍCIAS DE LOCAL” E IML

Esta seção baseia-se em dados de etnografias e entrevistas realizadas na Divisão de Homicídios do Rio de Janeiro (DH) e no Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto (IMLAP). No caso da DH, os dados colhidos junto à equipe de perícia encontram-se descritos com mais profundidade em Silva (2013) e em Misse et alli (2013).

A Divisão de Homicídios é uma unidade especializada na investigação de latrocínios, homicídios e abortos ocorridos na capital fluminense¹⁰. Foi inaugurada em janeiro de 2010 e tem como um de seus diferenciais o modo como a chamada “perícia de local” é realizada. A DH conta com uma equipe de perícia composta por cerca de vinte profissionais, dentre peritos criminais, peritos legistas e papiloscopistas. Juntamente com um delegado adjunto e duas duplas de investigadores, um grupo formado por três profissionais da perícia se dirige ao “local do crime” comunicado à DH pela Polícia Militar, instituição que geralmente é a primeira a chegar ao “local”.

Para os objetivos deste artigo, merece destaque, dentro da estrutura da Divisão de Homicídios, os chamados Grupos Especiais de Local de Crime (GELC), por apresentarem um desenho diferenciado de realização da perícia de “local do crime”, tradicionalmente realizada no Brasil pelos peritos criminais que se dirigem aos locais desacompanhados da autoridade policial. (MISSE et al., 2010; VARGAS; NASCIMENTO, 2010; VARGAS; RODRIGUES, 2011; RODRIGUES, 2011) Além de prever a presença de um delegado e de agentes policiais durante a realização da perícia de “local do crime”, esta deve ser realizada por três tipos de peritos: o criminal, o legista e o papiloscopista¹¹. As atribuições do GELC estão definidas no artigo 19 da Resolução SESEG n. 306/2010, cujos incisos estão abaixo transcritos:

- I – deslocar-se imediatamente, após acionados, até os locais de crimes de homicídios dolosos e latrocínios, ambos consumados, ocorridos na capital do Estado do Rio de Janeiro ou, em casos de maior relevância ou aguda repercussão social, em todo o Estado do Rio de Janeiro, por determinação da administração superior;
- II – realizar todos os atos de Polícia Judiciária necessários para a elucidação dos crimes, atinentes a fase preliminar de investigação;
- III – providenciar a confecção do competente registro de ocorrência, autos de prisão em flagrante, executar medidas cautelares e atos de Polícia Judiciária, bem como outras atividades administrativas, sempre sob a presidência de Autoridade Policial e a imediata remoção do(s) cadáver(es);
- IV – compete a Delegado Adjunto coordenar o GELC e criar meios para que sejam realizados os serviços de perícia e as demais diligências atinentes a elucidação do crime, além de elaborar a reconstrução visuográfica do local;

10 Os chamados “casos de repercussão” ocorridos fora do território da cidade do Rio de Janeiro são também investigados pela Divisão de Homicídios, tal como o homicídio da juíza Patrícia Acioli, ocorrido na cidade de São Gonçalo em 2011.

11 Apesar de o papiloscopista ser considerado um técnico da área de Criminalística e não legalmente um perito criminal, será neste artigo tratado como tal, já que os atores com quem interagimos não estabeleciam essa diferenciação profissional.

V – guardar o prédio da DH, seus bens, viaturas policiais, documentos e objetos nela acautelados;

VI – exercer outras atribuições definidas em lei, regulamento ou ato normativo.

A Resolução é taxativa, ainda, quanto à rotina dos policiais que compõem as equipes do GELC. Eles “prestarão serviços em escala de plantão previamente definida” (artigo 21, Resolução SESEG n. 306/2010), “não assumirão o serviço de plantão sem a presença de um Delegado Adjunto, chefe da equipe” (artigo 22, Resolução SESEG n. 306/2010) e “não se ausentarão do plantão antes da chegada da equipe subsequente” (artigo 24, Resolução SESEG n. 306/2010). Pode-se dizer que a estrutura da Divisão de Homicídios acompanha a estrutura de qualquer delegacia distrital vinculada ao Programa Delegacia Legal, sendo o GELC o principal setor que a diferencia das demais¹². A etnografia realizada na Divisão de Homicídios permite afirmar que, na prática, o funcionamento do GELC é muito próximo ao previsto na Resolução SESEG n. 306/2010. O esquema abaixo localiza o GELC na estrutura organizacional da Divisão de Homicídios.

Figura 1
O Grupo Especial de Local do Crime (GELC) na Divisão de Homicídios



Fonte: Elaboração própria a partir do trabalho de campo.

O GELC é composto por profissionais que atuam “na rua”, isto é, aqueles que vão aos locais onde os cadáveres foram encontrados por quem

¹² Além do GELC, compõem a estrutura da Divisão de Homicídios os seguintes setores: Permanência, Setor de Inteligência Policial (SIP), Seção de Suporte Operacional (SESOP), Grupos de Investigação (GI) caracterizados e não caracterizados, Grupos de Investigação Complementar (GIC) e a Seção de Descoberta de Paradeiros (SDP), além do síndico e do balcão de atendimento.

noticiou a morte à Polícia, por isso chamados de “local do crime”. Paralelamente, auxiliando o trabalho do GELC, alguns funcionários permanecem na DH. Dirigem-se aos “locais dos crimes” (1) a Perícia, formada pelo perito criminal, pelo perito legista e pelo papiloscopista, mais um investigador que, geralmente, é quem dirige a viatura; (2) uma dupla de investigadores “caracterizados”, isto é, com uniformes da Polícia Civil, e uma dupla de investigadores “não caracterizados”, isto é, sem uniformes, os quais compõem os Grupos de Investigação (GI); e (3) um delegado adjunto, que é o responsável pelo GELC. Internamente, trabalham dois agentes no Setor de Permanência, um funcionário no Setor de Inteligência Policial e outro funcionário no Cartório. Conforme nos disseram, “o GELC é todo mundo que está no plantão”.

O desenho acima mostra que os delegados adjuntos dirigem, coordenam, orientam, supervisionam e fiscalizam todas as atividades investigatórias do GELC (artigo 7º, inciso I, Resolução SESEG n. 306/2010). São eles que devem acompanhar os trabalhos da perícia nos “locais dos crimes”, diferentemente da atuação comum dos delegados de polícia. Aos delegados assistentes cabe: dirigir, coordenar, orientar, supervisionar e fiscalizar todas as atividades investigatórias dos GIs, “designando previamente a equipe que prosseguirá no inquérito policial, imediatamente, após a atuação do GELC” (artigo 6º, inciso V, Resolução SESEG n. 306/2010). Os grupos de investigação complementar (GICs) são diretamente subordinados ao delegado titular, também chamado “diretor da DH”, e atuam em auxílio aos grupos de investigação (GIs) subordinados aos delegados assistentes, principalmente quando se trata dos chamados “casos de repercussão”, aqueles que ganham visibilidade social.

Os delegados assistentes não trabalham em escala de plantão, cumprindo o horário de expediente, de oito horas por dia, como qualquer funcionário público. Entretanto, sempre que designados, eles devem comparecer à Divisão de Homicídios, o que pode acontecer em feriados, fins de semana ou durante a madrugada. No momento da etnografia, a Divisão de Homicídios contava com cinco delegados assistentes, sendo que um deles atuava especificamente na Seção de Descoberta de Paradeiro. Todos os delegados assistentes cobrem as férias dos delegados adjuntos, após estabelecido um esquema de rodízio entre eles. Nessas ocasiões, eles devem ir aos “locais de crime” e presidir, portanto, os GELCs. Vinculados aos delegados assistentes estão também os grupos de investigação (GIs) compostos por policiais descaracterizados, que trabalham internamente em horário comercial. O fluxo dos papéis produzidos pela equipe do GELC tal como previsto nas regras internas de procedimento pode ser representado como o desenho abaixo obtido na própria Divisão de Homicídios.

Figura 2
Fluxograma do trabalho de perícia e dos laudos periciais na Divisão de Homicídios*



Fonte: Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro/ Divisão de Homicídios da cidade do Rio de Janeiro.

Nota*: Onde está escrito "Fato delituoso (PMERJ)", leia-se "Evento interpretado como crime contra a vida pela PMERJ".

A figura mostra que, após recebida a notícia de uma morte, mais especificamente, de um evento interpretado como crime contra a vida pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro pela chamada "Permanência" da DH, esta o repassa ao GELC, que se dirige ao local em que a morte foi registrada. Em um primeiro momento, a equipe da perícia faz a análise do local, coleta evidências, realiza levantamento papiloscópico, bem como a análise do corpo da vítima. De volta à sede da DH, os peritos redigem o relatório de cognição visuográfica e o delegado adjunto redige o relatório preliminar e os termos de declaração. Os vestígios apreendidos pelos peritos, tais como projéteis de armas de fogo, armas, cabelos ou pelos, bem como os fragmentos de impressões digitais, são entregues ao SESOP que dá encaminhamento aos demais institutos que compõem a polícia técnico-científica, externos à DH, para fins de realização dos exames necessários. Em paralelo, com base no relatório preliminar, o GI vinculado ao delegado assistente passa a trabalhar na confecção do inquérito policial propriamente dito.

Nota-se pelo fluxograma acima que peritos redigem um papel, o relatório de cognição visuográfica que antecede o laudo, onde fazem constar categorias relativas à natureza das ocorrências, procedendo, desta maneira, a uma classificação com base em receitas profissionais que não precisam estar vinculadas às tipificações do Código Penal atualmente em vigor no Brasil. Este pode ser considerado como um primeiro momento da interpretação sobre uma morte registrada. Em paralelo, os delegados adjuntos redigem outro papel, o relatório, cujo objetivo é dar subsídios aos delegados assistentes que “levarão o caso adiante”, isto é, que designarão procedimentos visando instauração de VPIs, “diligências” e, possivelmente, a instauração dos inquéritos policiais. Tem-se, desta maneira, um segundo momento da interpretação sobre o mesmo evento, este agora com menos variações porque vinculados ao Código Penal.

O estudo mostra, dentre outros resultados, que, quando a equipe de perícia desta unidade se dirige até um local em que foi encontrado um corpo, o perito criminal deve – segundo lhe foi dito – observar as manchas de sangue, cuja posição é fundamental para identificar se a vítima morreu no local ou se foi morta em outro lugar e desovada ali. Esse ponto foi considerado como o principal determinante para classificar, nesse primeiro momento, a natureza da ocorrência. Ou seja, ainda que o cadáver tenha sido encontrado com várias perfurações provocadas por projétil de arma de fogo (PAF), a categorização elencada pelo perito criminal pode ser “encontro de cadáver”, caso as manchas de sangue indiquem que o corpo fora deixado, “desovado”, naquele local. Ainda segundo o estudo, nos “casos de PAF”, tem-se a coleta dos projéteis e dos estojos, quando há. Sendo um “local” classificado como “homicídio”, a posição em que esses objetos se encontravam se mostra fundamental para tentar determinar o número e a posição dos atiradores. Entretanto, mesmo nos “locais” classificados como “encontros de cadáver”, se houver tais objetos, os mesmos também são recolhidos, embora “pouca coisa possa ser dita” com base neles. Não raro, esses projéteis encontram-se incrustados nos corpos e estes caem ao solo no momento do exame perinecrosópico, realizado pelo perito legista de “local do crime”. (SILVA, 2012, 2013)¹³

Silva observa que, no Código Penal do Brasil, não existe a tipificação penal “encontro de cadáver”, mas a tipificação profissional constituída com base em roteiros típicos dos peritos criminais considera essa classificação. (SCHUTZ, 1979; GARFINKEL, 1967; SUDNOW, 1965, 1971) Os “encontros de cadáver” têm que receber, posteriormente, uma classificação pertinente à tipificação penal, se é um homicídio ou um suicídio, por exemplo. E isto é feito não pelo perito criminal ou pelo perito legista, mas pelo delegado assistente, responsável pela redação do inquérito policial. (SILVA, 2012, 2013)

13 As aspas indicam expressões utilizadas pelos atores com quem a autora interagiu, podendo ser consideradas categorias nativas.

Neste sentido, pode-se considerar como ponto de partida para o processo de incriminação de um suposto sujeito-autor para uma morte violenta, principalmente para um homicídio, a identificação do cadáver encontrado, a vítima daquela morte violenta. Os trabalhos de Silva (2012, 2013) mostram que é rara a identificação do cadáver no “local do crime”. Das 19 “perícias de local” de mortes violentas acompanhadas, 10 corpos não foram identificados no local da perícia. Provavelmente, alguns deles poderiam ser identificados no IML através das impressões digitais coletadas pelos papiloscopistas que lá trabalham. Os outros nove corpos foram identificados nos locais por familiares que estavam presentes no momento da realização da “perícia de local”. Pode-se dizer que a identificação do corpo é um dos primeiros passos em direção a uma investigação bem-sucedida. É como um ponto de partida. Mas se, ao contrário, a vítima é um andarilho, ou se o corpo está carbonizado, “calcinado” e, principalmente, se a família não reclama o desaparecimento dessas pessoas, dificilmente se conseguirá chegar a um possível suspeito da autoria da morte, segundo a opinião desses profissionais.

É no IML que são executados exames em cadáveres de indivíduos que morreram vítimas de algum tipo de violência, ou que não tiveram a causa da morte diagnosticada quando identificada a morte. Isso inclui vítimas fatais de acidentes de trânsito, de projéteis por arma de fogo (PAF), de perfuração por arma branca (PAB), de incêndios, afogamentos, atropelamentos, desabamentos, envenenamentos, suicídios e acidentes em geral, além de encontro de ossadas, partes de corpos humanos (“despojos”), cadáveres encontrados em via pública, residência ou estabelecimento comercial, fetos e indivíduos que morrem em estabelecimentos de saúde sem diagnóstico médico conclusivo. Em todos esses casos, os corpos são encaminhados ao IML.

O perito médico-legista é o profissional autorizado a produzir o registro no qual é estabelecida uma verdade sobre a morte de um indivíduo em termos médico-legais. A lei brasileira impõe que cada indivíduo morto, para assim ser considerado pelo Estado, tenha uma declaração de óbito, obrigatoriamente emitida por um médico. Quando a causa que originou a morte não for natural, mas sim uma causa externa, ou seja, decorrente de lesão provocada por violência, há a necessidade adicional de haver um laudo pericial cadavérico, feito pelo perito médico-legista do IML. Através desse registro, o perito – que, como parte da Polícia Técnico-Científica, está submetido à Polícia Civil – constrói a verdade cartorial como autoridade policial. Com base nas informações apuradas pelo médico-legista, a declaração de óbito é preenchida em três vias, sendo uma delas encaminhada à Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde para integrar o banco de dados do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), que é o registro oficial dos dados sobre mortalidade do Ministério da Saúde.

Medeiros (2012) sustenta que o IML Afrânio Peixoto, da cidade do Rio de Janeiro, caracteriza-se mais como uma polícia judiciária do que como uma polícia técnico-científica, já que tem a produção de registros, uma atividade cartorial, como uma de suas atividades principais. Nas palavras da autora,

Para além do aspecto médico e científico de controle dos mortos enquanto corpos, se faz presente o controle jurídico e policial exercido sobre os corpos mortos enquanto corpos de indivíduos. A burocracia pública expande seus limites de ação e de controle marcando os mortos através dos registros correntemente produzidos nas funções do IML no exercício desse controle. (MEDEIROS, 2012, p. 46)

Em entrevista realizada para o presente trabalho de pesquisa, um profissional que atua há muitos anos como perito médico-legista no IML deixou claro que a atribuição do Instituto está ligada à tipificação médica da *causa mortis*, e que escapa aos seus profissionais tecer conclusões a respeito da intencionalidade da morte – se trata-se de homicídio, suicídio ou acidente. Segundo o médico entrevistado, “não é da competência do médico-legista definir homicídio. O órgão responsável pelas estatísticas de homicídio é o Instituto de Segurança Pública, um órgão independente, que tem essas estatísticas. E tem porque não se baseia só na perícia, mas também nas conclusões que as unidades policiais judiciárias fazem nos seus inquéritos”.

Também são relevantes as informações sobre a perícia destacadas pelo médico entrevistado.

A perícia não existe por si só. Ela só existe através de uma requisição. A perícia é um carro que não tem motor de arranque. Para pegar, precisa de um empurrão – e esse empurrão é a requisição da autoridade competente. E em 99% dos casos é a autoridade policial, que é quem tem o primeiro contato com o crime. A autoridade judicial também, mas já na fase de processo, que não é tão comum. Então 99% dos nossos clientes são delegados de polícia. Ele faz a requisição pela GRC (Guia de remoção de Cadáveres). A requisição implica na resposta a quesitos (termo técnico), que são perguntas. No caso da necrópsia, são quatro quesitos oficiais. Mas o requisitante (o delegado que conduz o inquérito) pode pedir outros quesitos (acessórios). Por exemplo: há vestígios de uso de álcool? Ou de cocaína? Eu não posso fazer teste pra buscar traços de cocaína em todos os cadáveres porque vou quebrar o laboratório. Então só faço se for requisitado. E não devo responder além, sob

risco de parecer que sou estrela, querer aparecer. Agora, é diferente de, no meio do exame, surgir uma suspeita. Se não houve, por exemplo, hipótese de envenenamento, mas ao abrir o estômago eu vejo traços de veneno, é meu trabalho investigar. (PERITO MÉDICO-LEGISTA DO IMLAP)

6 COMENTÁRIOS FINAIS

Os inquéritos produzidos pela Polícia Civil após concluídos – dizem “relatados” – são enviados ao Ministério Público. Se considerarmos que “homicídios são delitos em que esperaríamos um número pequeno de subnotificações, dado que a possibilidade de ocultação da materialidade do crime é menor”, tal como sustenta Beato Filho (2000, p. 95), e que “normalmente, [o número de registros] é inversamente proporcional à gravidade do crime, isto é, quanto mais grave é o crime, menor o sub-registro” tal como afirma Cano (2000, p. 118), é de se esperar que boa parte dos inquéritos de homicídio doloso forneça subsídios ao promotor de justiça para o oferecimento da denúncia. Entretanto, não é isso que os estudos sobre fluxo do sistema de justiça criminal têm mostrado, desde o primeiro trabalho produzido por Edmundo Campos Coelho (1986) até as pesquisas mais recentes. (ADORNO, 1994; ADORNO; PASINATO, 2010; VARGAS, 2000, 2004; VARGAS; NASCIMENTO, 2010; RATTON, 2010; MISSE, 2010)

Em pesquisa realizada em cinco capitais brasileiras – Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Recife, Porto Alegre e Brasília – sobre a construção do inquérito policial, destacou-se que, dos resultados para os eventos criminosos como homicídio, o policial responsável pela investigação não raro desconhece a dinâmica do “local do crime”. Somado a isso, a pesquisa indicou a precariedade quanto à preservação do local (atividade de competência das polícias militares) onde a morte ocorreu, e onde se encontra o cadáver da vítima. A essa observação, soma-se a baixa capacidade de produção das chamadas provas periciais em homicídios, que influencia nas baixas taxas de elucidação¹⁴ encontradas para esses crimes, diferentemente do que se observa em países modernos, que apresentam um alto grau de elucidação para eventos desse tipo. (MISSE, 2010, apud SILVA, 2013, p. 17)

Nesse sentido, a atuação de uma divisão policial especialmente criada para tratar de homicídios (caso da DH) pode representar substanciais melhorias no número de casos selecionados. Para isso, também contribui a proximidade de relações entre os peritos que atuam no “local do crime” e aqueles que examinarão os cadáveres no Instituto Médico Legal. De acordo com o perito médico-legista entrevistado no IML do Rio de Janeiro,

O perito do IML conhece o perito do DH. A relação é de

¹⁴ Por “taxa de elucidação” entende-se o percentual de inquéritos policiais que se tornam denúncias no Ministério Público (MISSE, 2010).

pessoas que são da mesma equipe, falam a mesma linguagem. Há esse contato, geralmente, o perito da DH me informa de coisas importantes, que poderiam passar despercebidas, e eventualmente quando eu preciso algo, eu ligo. Posso estar no meio do exame, ter uma dúvida e ligar pro perito. Nós temos inclusive intercâmbio por informática, ela me alimenta com fotos do local. (PERITO MÉDICO-LEGISTA DO IMLAP)

Durante a entrevista, o perito comentou que, no início do século XX, época de atuação do médico-legista Afrânio Peixoto (importante médico que empresta seu nome ao IML do Rio de Janeiro), era comum que peritos médico-legistas se dirigissem aos locais de crimes. A prática deixou de ser comum e por décadas os peritos legistas mantiveram-se, por via de regra, distantes das “perícias de local do crime”, para os quais iam apenas os peritos criminais. Com a implementação da DH, os legistas voltaram a realizar exames perinecroscópicos (isto é, da parte externa dos cadáveres) no próprio local onde os corpos são encontrados. Segundo o médico entrevistado, “no início, como sempre acontece no serviço público, qualquer mudança causa resistência. Houve quem achasse um absurdo a necessidade do médico na ponta. Mas hoje eu acho que tem utilidade. Não em todos os casos; na maioria eu acho que não tem. Mas em um caso ou outro tem, e quando tem é muito vantajoso”.

No que tange aos objetivos do programa de pesquisa maior que abriga este trabalho, as observações aqui apresentadas devem ser vistas como de caráter preliminar, o que limita o aprofundamento de algumas reflexões. Entretanto, elas trazem questões de pesquisa que serão melhor trabalhadas ao longo do desenvolvimento dos demais eixos temáticos do programa.

Um ponto que merece ser analisado de modo mais cuidadoso é como se constrói o diálogo entre os médicos legistas que trabalham na DH e os que trabalham no IML. Da mesma maneira, compreender como os relatórios produzidos pelos legistas da DH são utilizados pelos médicos do IML é um ponto fundamental à pesquisa. Principalmente, tal como sugerido em Silva (2013), resta investigar melhor o papel que os “laudos de local do crime” e os laudos de necropsia desempenham no decorrer do processo de incriminação, tanto na instrução criminal na Polícia Civil como na instrução criminal no Judiciário, conforme as regras de procedimento do rito do Tribunal do Júri.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sérgio. Cidadania e Administração da Justiça Criminal. In: DINIZ, E.; LEITE LOPES, S.; PRANDI, R. (Orgs.). *Anuário de Antropologia, Política e Sociologia*, São Paulo: ANPOCS/IPEA/Hucitec, 1994. p. 304-327.

ADORNO, Sérgio; PASINATO, Wânia. Violência e impunidade penal: da criminalidade detectada à criminalidade investigada. Rio de Janeiro, *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, v. 3, n. 7, jan./fev./mar., p. 51-84, 2010.

BEATO FILHO, Cláudio. Fontes de dados principais em estudos criminológicos: limites e potenciais. *Criminalidade, violência e segurança pública no Brasil: uma discussão sobre as bases de dados e questões metodológicas*. Rio de Janeiro: IPEA/CESEC, 2000. (Fórum de debates).

CANO, Ignacio. Registros criminais da polícia no Rio de Janeiro: problemas de confiabilidade e validade. *Criminalidade, violência e segurança pública no Brasil: uma discussão sobre as bases de dados e questões metodológicas*. Rio de Janeiro: IPEA/CESEC, 2000. (Fórum de debates).

CERQUEIRA, Daniel. *Mortes violentas não esclarecidas e impunidade no Rio de Janeiro*. IPEA (primeira versão), out. 2011. Disponível em: <<http://www2.forumseguranca.org.br/content/mortes-violentas-n%C3%A3oesclarecidas-no-rio-de-janeiro>>.

COELHO, Edmundo Campos. A Administração da Justiça Criminal no Rio de Janeiro: 1942-1967. Rio de Janeiro, Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ), *Dados Revista de Ciências Sociais*, v. 29, n. 1, p. 61-81, 1986. In: COELHO, Magda Prates (Org.). *A Oficina do Diabo e Outros Estudos*. Rio de Janeiro: Record, 2005. p. 303-336.

GARFINKEL, Harold. *Studies in Ethnomethodology*. Englewood Cliffs: Prentice Hall, 1967.

KAHN, Tulio. Medindo a criminalidade: um panorama dos principais métodos e projetos existentes. *Criminalidade, violência e segurança pública no Brasil: uma discussão sobre as bases de dados e questões metodológicas*. Rio de Janeiro: IPEA/CESEC, 2000. (Fórum de debates).

LEMGRUBER, Julita. *Fórum de debates – Criminalidade, violência e segurança pública no Brasil: uma discussão sobre as bases de dados e questões metodológicas*. Rio de Janeiro, IPEA/CESEC, 2000.

MEDEIROS, Flávia. *Matar o morto: A construção institucional de mortos no Instituto Médico-Legal do Rio de Janeiro*. Dissertação (Mestrado em Antropologia)-Universidade Federal Fluminense, Programa de Pós-Graduação em Antropologia, abr. 2012. 175p.

MISSE, Michel. (Org.). *O Inquérito Policial no Brasil: uma pesquisa empírica*. Rio de Janeiro: FENAPEF/NECVU/BOOKLINK, 2010. 475p.

MISSE, Michel; SILVA, Klarissa Almeida; GIOVANELLI, Alexandre; SIQUEIRA, Denilson; NEPOMUCENO, Décio. Fluxo do Trabalho de Perícia nos Processos de Homicídio Doloso no Rio de Janeiro. In: FIGUEIREDO, Isabel Seixas de; NEME, Cristina; LIMA, Cristiane do Socorro Loureiro de (Orgs.). *Homicídios no Brasil: registro e fluxo de informações*. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2013. p. 195-276.

MUNIZ, Jaqueline. Registros de ocorrência da PCERJ como fonte de informações criminais. *Criminalidade, violência e segurança pública no Brasil: uma discussão sobre as bases de dados e questões metodológicas*. Rio de Janeiro: IPEA/CESEC, 2000. (Fórum de debates).

NASCIMENTO, Luis Felipe Zilli. *Mensurando o crime: potencialidades, vulnerabilidades e implicações para as políticas de segurança pública*. Exame de qualificação apresentado ao programa de pós-graduação em Sociologia (Doutorado) da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais. 2008.

- RATTON, José Luiz. Refletindo sobre o inquérito policial na cidade do Recife: Uma pesquisa empírica. In: MISSE, M. (Org.). *O Inquérito Policial no Brasil: uma pesquisa empírica*. Rio de Janeiro: Booklink, 2010. p. 237-311.
- SCHUTZ, Alfred. *Fenomenologia e Relações Sociais*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1979. [Primeira edição, 1970].
- SILVA, Klarissa Almeida. Mortes Violentas no Rio de Janeiro: O trabalho de perícia nos inquéritos policiais. *36º Encontro Anual da ANPOCS*. Águas de Lindóia - SP, 21 a 25 out. 2012.
- SILVA, Klarissa Almeida Silva. *A Construção Social e Institucional do Homicídio: da perícia em local de morte à sentença condenatória*. Tese (Doutorado em Sociologia)-Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia, Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2013. 255p.
- SUDNOW, David. Normal Crimes: Sociological Features of the Penal Code. Oakland, *Social Problems*, v. 12, p. 255-64, 1965.
- _____. *La Organización Social de la Muerte*. Buenos Aires: Editorial Tiempo Contemporáneo, 1971. 207p. [Edição original, 1967].
- VARGAS, Joana Domingues. *Crimes Sexuais e Sistema de Justiça*. São Paulo: IBCCrim, 2000. 224p.
- _____. *Estupro: que justiça? Fluxo do Funcionamento e Análise do Tempo da Justiça Criminal para o Crime de Estupro*. Tese (Doutorado em Sociologia)-Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ), 2004. 307p.
- VARGAS, Joana Domingues; NASCIMENTO, Luís Felipe Zilli. Uma Abordagem Empírica do Inquérito Policial: o caso de Belo Horizonte. In: MISSE, M. (Org.). *O Inquérito Policial no Brasil: uma pesquisa empírica*. Rio de Janeiro: Booklink, v. 1, 2010. p. 102-190.

Perícia forense computacional em telefones celulares com sistema operacional Android

Sibelius Lellis Vieira¹

Adriano Rodrigues da Cruz²

Resumo: Os *smartphones*, telefones celulares com maior poder de processamento e armazenamento, são cada vez mais populares em todo mundo. Além das tradicionais funções de originar e receber ligações, estes aparelhos permitem a troca de arquivos, a conexão a vários tipos de redes e o acesso à internet, tornando-os verdadeiros computadores. Da mesma forma que os computadores, os telefones celulares também armazenam dados dos usuários, tais como agendas, ligações originadas e recebidas, mensagens, *emails*, fotos e outros. Estes dados, denominados evidências digitais no âmbito da computação forense, podem ser de grande valia para investigação e solução de crimes. Contudo, o processo de aquisição de dados de telefones celulares é uma tarefa difícil, especialmente quando os aparelhos encontram-se bloqueados e com a função de depuração USB desabilitada. O objetivo deste trabalho é descrever técnicas, métodos e ferramentas que podem ser aplicadas para a aquisição de evidências digitais em *smartphones* que utilizam o sistema operacional Android, estão bloqueados e com a função de depuração USB desabilitada. Ao final, é proposto o método de extração de dados através da substituição da partição *recovery* e os resultados dos testes realizados com este método.

Palavras-chave: 1. Evidências digitais. 2. *Smartphones*. 3. Android. 4. Extração de dados.

Abstract: *Smartphones are mobile phones with greatest processing power, and storage and are becoming more and more popular around the world. These devices can originate and receive calls, exchange files, connect to networks and allow internet access, making them real computers. Just as a computer, a cell phone also store user's data, such as agendas, originated and received calls and messages, emails and photos, to name a few. These data, known as digital evidence in the computer forensic field, can be valuable asset for crime investigation and solving. However, the process of data acquisition of mobile phones is a difficult task, especially when the devices are locked and USB debugging function disabled. The objective of this paper is to describe techniques, methods and tools that can be applied to the digital data acquisition on smartphones with Android operating system, which are locked and its USB debugging disabled. At the end, we present a method of data extraction by replacing the recovery partition, and its results.*

Keywords: 1. Digital evidence. 2. *Smartphones*. 3. Android. 4. Data extraction.

1 Doutor em Engenharia Elétrica, com Pós-doutorado em Ciência da Computação, Perito Criminal da SPTC/GO e Professor da PUC Goiás junto ao Departamento de Computação.

2 Graduando em Ciência da Computação pela PUC GOIÁS, programador sênior do SENAC/GO.

1 INTRODUÇÃO

A computação forense é uma área da computação científica cujo objetivo é examinar dispositivos computacionais com a intenção de identificar, preservar, recuperar e apresentar evidências digitais que possam ser úteis para tipificação de crimes. Qualquer dispositivo computacional que possua memória de armazenamento permanente ou temporário de dados pode ser alvo da análise forense. Dentre estes dispositivos destacam-se os computadores, *notebooks*, *laptops*, *tablets*, telefones celulares, máquinas fotográficas entre outros.

De acordo com a previsão da International Communication Union (ITU), o número de telefones celulares, em 2014, ultrapassará o número de habitantes do planeta, chegando à marca de 7,3 bilhões de linhas ativas. (ITU, 2013) Isto torna o telefone celular um importante alvo da análise forense.

Existem telefones celulares de diversas marcas e modelos. Os aparelhos construídos com maior poder de processamento e conectividade são denominados *smartphones*. Vários sistemas operacionais foram desenvolvidos para serem utilizados pelos *smartphones*. Os mais populares são o Android, iOS, Symbian, Series 40, BlackBerry, Samsung e Windows. (MAHAPATRA, 2013)

Com o crescente número de telefones celulares e a grande diversidade de tecnologias envolvidas, faz-se necessário um estudo no campo da computação forense e da investigação digital sobre as ferramentas existentes para identificação, extração e preservação de possíveis evidências digitais que podem ser encontradas nestes aparelhos.

1.1 Definição do problema

O Android se tornou o sistema operacional móvel mais popular do mundo no começo de 2011. (HOOG, 2011) Desta forma, é natural que a quantidade de aparelhos apreendidos para perícia com este sistema também seja proporcionalmente grande. Um dos recursos de segurança que o Android possui é permitir o bloqueio da tela do aparelho. Esse bloqueio pode ser feito de diferentes maneiras tais como: senha numérica, senha alfanumérica, padrões etc. Outro recurso é a desativação da depuração USB, utilizada pelos desenvolvedores para acesso ao telefone através do PC durante a depuração de aplicativos e utilizada também pelos peritos criminais, para extração dos dados do usuário.

Após a apreensão de um aparelho celular, o primeiro passo para uma análise pericial é realizar a extração dos dados do aparelho para um computador, de forma a preservar o artefato original e não comprometer a integridade dos dados extraídos. A extração de dados de *smartphones* pode

ser feita de forma física ou de forma lógica. A extração física é mais complexa, pois envolve *hardwares* especiais e conhecimento em eletrônica. (HOOG, 2011) A extração lógica é feita com o uso de *softwares* que se conectam ao aparelho através do Android Debug Bridge (ADB), serviço que é executado no Android quando a função de depuração USB está ativada. Existem diversas técnicas e ferramentas para extração dos dados através da depuração USB. No entanto, quando esta opção está desabilitada e não é possível habilitá-la, o trabalho do perito é dificultado. Alguns estudos afirmam que a extração de dados neste cenário é inviável. (SIMÃO, 2011)

Visto que não é possível acessar o ADB se a função de depuração USB estiver desativada, o primeiro procedimento a ser adotado pelo perito é a ativação desta opção. Contudo, em alguns casos isto não é possível. Por exemplo, se o aparelho apreendido possui bloqueio de tela ativo e a senha padrão ou PIN de desbloqueio não for conhecido. Neste cenário, o perito fica impossibilitado de se conectar ao ADB e não é possível ter acesso ao menu do sistema para habilitar a depuração USB.

1.2 Objetivo geral

O objetivo geral deste trabalho é analisar, propor e testar um método para extração de dados de *smartphones* de diversas marcas, que se enquadram no cenário mencionado anteriormente, a saber, Sistema Operacional Android, com bloqueio de tela ativado e a opção de depuração USB desabilitada.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Computação forense

A computação forense tem como objetivo desenvolver técnicas e ferramentas para a investigação e análise de potenciais evidências digitais. (SCHWEITZER, 2003) Tais técnicas e ferramentas podem ser empregadas na investigação e tipificação de crimes que envolvam dispositivos computacionais. Entende-se por dispositivos computacionais qualquer aparelho capaz de processar informação, ou seja, a computação forense pode ser utilizada na investigação de computadores, *notebooks*, *laptops*, celulares, *tablets*, máquinas fotográficas digitais, televisores digitais etc. (KLEIMAN, 2007)

Uma evidência digital é qualquer informação, armazenada ou transmitida por um dispositivo computacional, que pode ser utilizada como prova em um processo judicial para tipificar um crime ou estabelecer uma ligação entre um crime e sua vítima ou um crime e seu autor. (CASEY, 2011)

2.2 Android OS

O Android é um sistema operacional móvel de código aberto, baseado no *kernel* 2.6 do Linux e gerenciado pela Open Handset Alliance, um grupo de empresas de tecnologia lideradas pelo Google. Este sistema está presente principalmente em telefones celulares. Porém, também é possível encontrá-lo em *tablets*, mini-PCs, televisores e GPS. No começo de 2011, se tornou o sistema operacional mais popular do mundo para celulares. (HOOG, 2011)

2.2.1 Aplicativos

É por meio dos aplicativos que o Android oferece funcionalidades para o usuário do celular. Existem vários tipos de aplicativos, tais como jogos, redes sociais, organizadores pessoais, calendários etc. De fato, até as funcionalidades básicas do celular, tais como enviar e receber mensagens e originar e receber ligações, são aplicativos. (HASEMAN, 2008)

Alguns aplicativos armazenam dados do usuário. O aplicativo de telefone, por exemplo, armazena as chamadas originadas e recebidas e duração das mesmas. O aplicativo de mensagens SMS armazena as mensagens enviadas e recebidas pelo usuário. (HASEMAN, 2008) Estes dados podem ser utilizados pelo perito forense na elaboração de um laudo pericial, por exemplo.

2.2.2 Armazenamento dos dados

Os aplicativos armazenam grande quantidade de dados do usuário, tais como mensagens de texto, contatos, agenda, fotos, vídeos, histórico de chamadas, músicas, coordenadas do GPS, compromissos agendados no calendário, dados de mídias sociais (Facebook, Twitter etc.), entre outros. Estes dados são armazenados basicamente em dois locais: interno e externo. (HOOG, 2011)

O armazenamento externo dos dados é feito por Secure Digital Card (cartão SD), geralmente formatado com o sistema de arquivos Microsoft FAT32 (HOOG, 2011), o que facilita o trabalho do perito, uma vez que o cartão SD pode ser removido e analisado em outra máquina. No armazenamento externo, os aplicativos podem gravar os dados em qualquer estrutura de pasta.

Os dados são armazenados internamente em um *chip* de memória *flash*. Além de dados de usuário, a memória também armazena arquivos de sistema. O armazenamento interno é gerenciado pela Application Program Interface (API) do Android e segue uma estrutura pré-determinada. Assim que os aplicativos são instalados, uma pasta para o aplicativo é criada no subdiretório `/data/data`. O navegador padrão do Android, por exemplo, armazena os dados no subdiretório `/data/data/com.android.browser`. (HOOG, 2011) A Tabela 1 mostra a estrutura básica do diretório dos aplicativos.

Tabela 1
Estrutura básica dos diretórios dos aplicativos em /data/data/<app>

shared_prefs	Diretório para armazenar preferências compartilhadas no formato XML
Lib	Bibliotecas personalizadas
Files	Arquivos que o desenvolvedor salvou no armazenamento interno
Cache	Arquivos de cache
Databases	Banco de dados SQLite

2.2.3 O Android Software Development Kit (SDK) e o banco de dados SQLite

O SQLite é um banco de dados leve, pequeno, de código fonte aberto e que possui as características básicas, tais como tabelas, gatilhos e visões, necessárias para a estruturação de dados. Outra característica é que todos os dados são armazenados em um único arquivo *cross-platform*, ou seja, o arquivo de dados pode ser lido tanto na implementação do SQLite para Android quanto na implementação para Windows.

O Android SDK é um conjunto de bibliotecas, documentos, utilitários e compiladores necessários para a codificação, compilação, teste e distribuição de aplicativos. O SDK contém, por exemplo, o utilitário adb usado para depuração e o utilitário *fastboot*, utilizado para *flash* de partições.

O SDK do Android permite que os desenvolvedores criem banco de dados SQLite para os aplicativos. Estes bancos de dados são armazenados normalmente no subdiretório /data/data/<app>/databases. (HOOG, 2011) Aqui reside uma importante fonte de dados para análise pericial. A análise destes bancos de dados de aplicativos como telefone e mensagens permite que o perito identifique, por exemplo, chamadas originadas para determinado número ou troca de mensagens suspeitas.

2.2.4 Android Debug Bridge (ADB)

O Android Debug Bridge (ADB) é uma ferramenta do próprio SDK que permite a comunicação entre um computador e um dispositivo com Android. Ela assemelha-se ao SSH do Linux. Entre as várias utilidades desta ferramenta, destacam-se: instalação de aplicativos, execução de comandos diretamente no *shell* do dispositivo e cópia de arquivos entre o computador e o dispositivo e vice-versa. O ADB possui três componentes (ANDROID DEVELOPERS, 2014a):

- um utilitário de linha de comando, que é executado pelo usuário para emitir os comandos;
- um processo servidor, que executa no mesmo computador do usuário e é responsável por receber os comandos do utilitário e transmiti-los para o dispositivo;
- um serviço, que executa como processo de segundo plano no dispositivo e é responsável por receber os comandos transmitidos pelo processo servidor.

O serviço do ADB no dispositivo fica ativo somente se a opção Depuração USB estiver habilitada. Portanto, se esta opção estiver desabilitada, não é possível utilizar o ADB para comunicar-se com o aparelho. A Tabela 2 lista alguns comandos do cliente ADB.

Tabela 2
Comandos do cliente ADB

Comando	Descrição
adb shell	Inicia um <i>prompt</i> de comando no dispositivo.
adb push <local> <remoto>	Copia o arquivo especificado do computador local para o dispositivo.
adb pull <remoto> <local>	Copia o arquivo remoto especificado do dispositivo para o computador local.
adb install app.apk	Instala um aplicativo no aparelho.

Fonte: Android Developers, 2014a.

Caso o aparelho apreendido esteja com a opção Depuração USB desabilitada, o perito pode habilitá-la no menu de configurações de opções do desenvolvedor, conforme mostrado na Figura 1. Quando o aparelho possui a tela bloqueada, primeiro é necessário desbloqueá-la para acessar o menu de configurações. Se o desbloqueio não for possível, não há como acessar tal tela.

Após habilitar a depuração USB, o perito deve conectar o cabo USB ao telefone e tentar se conectar ao aparelho usando o ADB. Caso obtenha sucesso, alguns aplicativos podem ser instalados ou até mesmo o comando *adb pull* pode ser usado para extrair os dados do aparelho para a máquina do examinador.

Em uma situação em que o telefone possua bloqueio de tela ativado, o perito ainda pode tentar conectar o cabo USB no aparelho para verificar se o usuário deixou a opção de depuração USB ativada. Existem alguns aplicativos que podem ser instalados para tentar quebrar o bloqueio de tela e permitir o acesso às funções do aparelho.

Figura 1
Ativação da depuração USB



2.2.5 Senhas, padrões e PIN Lock

O Android fornece para o usuário diversas maneiras de configurar o bloqueio de tela. Algumas são básicas e úteis apenas para o travamento do teclado. Já outras são mais sofisticadas e permitem o desbloqueio da tela apenas para quem conhece a senha, padrão ou Personal Identification Number (PIN).

O PIN é essencialmente numérico e não pode ser combinado com letras e outros caracteres. Também é possível bloquear a tela por um padrão, desenhando ligações entre pontos em uma matriz. Outra forma é usar uma senha tradicional, combinando letras e números. A Figura 2(a) exhibe a tela de desbloqueio por PIN. A Figura 2(b) exhibe a tela de desbloqueio por padrão. A Figura 2(c) exhibe a tela de desbloqueio por senha.

Figura 2
Bloqueios de tela



Caso não seja possível realizar o desbloqueio da tela, somente chamadas de emergência podem ser feitas. Também não é possível acessar a tela de configuração do sistema. Existem alguns aplicativos que tentam realizar a quebra do bloqueio de tela. Porém, eles só podem ser instalados se a opção de depuração USB estiver habilitada.

2.2.6 Partições típicas

Uma partição é uma divisão lógica de um dispositivo de armazenamento de dados. Embora o fabricante do aparelho possa modificar o esquema de partições padrão, as partições mostradas na Tabela 3 estão presentes na maioria dos *smartphones* com Android. As partições de sistema, dados do usuário, *boot*, *cache* e *recovery* tipicamente estão presentes nos aparelhos. (VIDAS; ZHANG; CHRISTIN, 2011) Os aplicativos que armazenam dados do usuário na memória interna do telefone gravam estes dados na partição */data*, no caminho */data/data/<app>*. (HOOG, 2011)

Tabela 3
Tabela de partições típicas do Android

Caminho	Nome	Sistema de Arquivos	Ponto de Montagem	Descrição
/dev/mtd/mtd0	pds	yaffs2	/config	Dados de configurações
/dev/mtd/mtd1	misc	-	N/A	Memória
/dev/mtd/mtd2	boot	bootimg	N/A	Inicializável (partição padrão de <i>boot</i>)
/dev/mtd/mtd3	recovery	bootimg	N/A	Inicializável (partição <i>recovery</i>)
/dev/mtd/mtd4	system	yaffs2	/system	Arquivos de sistemas e aplicativos
/dev/mtd/mtd5	cache	yaffs2	/cache	Arquivos de <i>cache</i>
/dev/mtd/mtd6	userdata	yaffs2	/data	Dados do usuário
/dev/mtd/mtd7	kpanic	-	N/A	<i>Logs</i> de falhas

Fonte: Vidas, Zhang e Christin, 2011.

2.2.7 Modos de inicialização

Os aparelhos podem ser inicializados de diferentes modos. Alguns fabricantes disponibilizam *softwares* específicos para isto. Porém, na maioria dos dispositivos o modo de inicialização pode ser alterado através de uma combinação de teclas enquanto o dispositivo está sendo ligado.

Embora o Android forneça para os desenvolvedores de aplicativos certo nível de abstração de *hardware*, existe uma grande diversidade de fabricantes e modelos. Alguns aparelhos possuem grande quantidade de teclas. Já outros possuem apenas uma ou duas teclas. Justamente por causa desta diversidade, nem sempre a mesma combinação de teclas para alternar o modo de inicialização funciona em modelos diferentes. A Tabela 4 exhibe as combinações de teclas para alternar o modo de inicialização de alguns modelos. (VIDAS; ZHANG; CHRISTIN, 2011)

Tabela 4
Modos de inicialização de alguns aparelhos com Android

Modelo	Modo	Combinação	Descrição
Motorola Droid	<i>Flash</i>	D-Pad UP + <i>power</i>	Modo que permite <i>flashing</i> via RSD Lite
Motorola Droid	<i>Flash</i>	câmera + <i>power</i>	Modo que permite <i>flashing</i> via RSD Lite
Motorola Droid	<i>Recovery</i>	<i>power</i> + x	<i>Boot</i> na partição <i>recovery</i> (após, câmera + vol. up para mostrar menu)
HTC G1	<i>Flash</i>	<i>power</i> + <i>back</i>	Modo <i>fastboot</i>
HTC G1	<i>Flash</i>	<i>power</i> + câmera	Modo de <i>boot</i> (<i>back</i> para trocar para <i>fastboot</i>)
HTC G1	<i>Recovery</i>	<i>power</i> + <i>home</i>	<i>Boot</i> na partição <i>recovery</i>
Samsung Captivate	<i>Flash</i>	vol. up + vol. down (então insira USB)	<i>Boot</i> no modo Samsung <i>force download</i>
Samsung Captivate	<i>Recovery</i>	<i>power</i> + vol. up + vol. down	<i>Boot</i> na partição <i>recovery</i>
Samsung Galaxy Tab	<i>Flash</i>	<i>power</i> + vol. down	<i>Boot</i> no modo Samsung <i>force download</i>
Samsung Galaxy Tab	<i>Recovery</i>	<i>power</i> + vol. up	<i>Boot</i> na partição <i>recovery</i>

Fonte: Vidas, Zhang e Christin, 2011.

Quando o aparelho é ligado normalmente sem nenhuma combinação de teclas, ele está no modo normal. Neste modo, o sistema principal, comumente instalado na partição *system*, é iniciado. Para que o aparelho seja inicializado em um modo diferente, é necessário ligá-lo pressionando a combinação de teclas corresponde ao modo desejado. Um modo especial de inicialização é chamado de modo de recuperação ou modo *recovery*. Ao ligar o aparelho, pressionando a combinação de teclas para inicialização no modo *recovery*, os arquivos da partição de mesmo nome, partição *recovery*, são carregados. Esta partição contém seu próprio *kernel* do Linux, independente do *kernel* da instalação principal.

A inicialização no modo *recovery* permite ao usuário formatar o dispositivo, restaurar as configurações de fábrica, limpar dados de *cache* e realizar tarefas de manutenção. Esse modo de inicialização também é utilizado pelo próprio Android para aplicação de pacotes de atualização. (HOOG, 2011)

2.2.8 A partição *recovery*

A partição *recovery* contém os arquivos de inicialização para o modo *recovery*. Ela possui seu próprio *kernel* Linux, separado do *kernel* do sistema principal do Android (XDA DEVELOPERS, 2014a) e pode ser iniciada mesmo que a instalação principal do sistema esteja com problemas. O modo *recovery* padrão de fábrica normalmente oferece apenas funcionalidades básicas e sem acesso ao ADB. (HOOG, 2011)

Esta partição geralmente possui um tamanho pequeno e seu dispositivo associado pode ser diferente, dependendo do modelo e do fabricante. Detalhes sobre esta partição podem ser vistos examinando o arquivo `/proc/mtd` (HOOG, 2011), conforme mostra a Figura 3.

Figura 3
Detalhes da partição *recovery*

```
aboog@ubuntu:~$ adb shell cat /proc/mtd
dev:   size  erasesize  name
mtd0: 00400000 00020000 "miac"
mtd1: 00500000 00020000 "recovery"
mtd2: 00280000 00020000 "boot"
mtd3: 04380000 00020000 "system"
mtd4: 04380000 00020000 "cache"
mtd5: 04ac0000 00020000 "userdata"
```

Fonte: Hoog, 2011.

2.3 A extração de dados

Existem vários métodos para extração de dados. Estes métodos são basicamente divididos entre extração física e extração lógica. (SON et al., 2013)

2.3.1 Extração física

De acordo com Hoog (2011), a extração física pode ser classificada em extração por *hardware* e por *software*. A extração por *hardware* é realizada utilizando duas técnicas conhecidas como *chip-off* e Joint Test Action Group (JTAG). Este tipo de extração só é útil quando os dados armazenados na memória *flash* não estão criptografados. Do contrário, os dados podem até ser extraídos.

Porém, não podem ser adequadamente utilizados. Já a extração por *software* utiliza a técnica de executar *software* no aparelho, fornecendo uma imagem física completa das partições. (HOOG, 2011) É a técnica normalmente empregada em diversas ferramentas de extração de dados.

A técnica de *chip-off* efetivamente separa a memória *flash* do aparelho, para que esta possa ser lida por *hardware* especializado. Esta é uma técnica destrutiva, pois além de inutilizar o aparelho, também pode provocar estragos na memória durante o processo de separação, fazendo com que os dados se percam. (SON et al., 2013)

O JTAG é o nome popular do padrão IEEE 1449.1. Este padrão especifica regras para escrita e interconexão de placas de circuito impresso. A aquisição de dados por JTAG somente é possível quando se identificam as portas de *debug* (também conhecidas como portas de teste) no processador do aparelho. Então, cabos devem ser soldados nestas portas e ligados a um aparelho conhecido como *flasher box*. A partir daí, *softwares* são usados para realizar a extração dos dados. O problema é que, além de necessitar de engenheiros especializados para solda, nem sempre é possível soldar corretamente os cabos nas portas do processador, mesmo quando o fabricante divulga o esquema de portas. (HOOG, 2011)

2.3.2 Extração lógica

As técnicas de extração lógica dos dados são menos destrutivas ao aparelho, pois não necessitam de alterações de *hardware* no dispositivo a ser analisado. Segundo Hoog (2011), as técnicas lógicas de extração de dados apenas necessitam que a opção Depuração USB esteja habilitada.

A técnica conhecida como *ADB pull* utiliza o comando *pull* do ADB para realizar uma cópia recursiva dos diretórios e arquivos a serem analisados do aparelho para a máquina do perito. Apesar de simples, essa técnica nem sempre é viável, pois na maioria dos casos, o usuário sob o qual o ADB é executado não possui permissão de leitura nos diretórios dos aplicativos. A partição de maior interesse é a */data*, onde residem todos os arquivos do usuário. Se o ADB possui acesso de *root*, esta partição pode ser inteiramente copiada.

O aplicativo AFLogical também pode ser utilizado para extração dos dados. Este aplicativo foi desenvolvido pela empresa viaForensics e pode ser instalado no aparelho através do ADB. Uma vez instalado, ele extrai os dados de diversos aplicativos como SMS, contatos, registros de chamada, Facebook, *browser*, entre outros. Os dados extraídos são armazenados no cartão SD, em formato csv. (VIAFORENSICS, 2014)

Outra maneira de analisar os dados é examinando o cartão SD externo. Diversos aplicativos permitem que o usuário realize um *backup* dos dados para a memória externa. O cartão SD pode ser removido do aparelho e analisado na máquina do perito. O problema é que nem sempre os dados do *backup* estarão atualizados.

Caso o bloqueio de tela esteja ativo, não é possível realizar *backup* dos aplicativos. Se a opção Depuração USB estiver desabilitada, também não é possível instalar aplicativos ou executar comandos. Neste cenário, ainda existe outra possibilidade: a substituição da partição *recovery*.

2.4 Substituição da partição *recovery*

A troca da partição *recovery* padrão pode ser realizada em aparelhos cujo *boot loader* seja compatível com o modo *fastboot* ou ofereça a opção de substituição de partições (também conhecida como *flash* de partições). Existem diversas partições *recovery* modificadas que podem ser utilizadas para substituição da partição padrão. A maioria destas partições permite acesso via ADB como *root*. Desta forma, o aparelho pode ser inicializado no modo *recovery* e o perito pode utilizar a técnica de *ADB pull* para extração dos dados.

2.4.1 O *boot loader*

O *boot loader* é um pequeno programa responsável por carregar o sistema operacional. No ambiente Linux, os principais *boot loaders*, GRUB e LILO, estão presentes na maioria das distribuições. Em dispositivos com Android, o *boot loader* é responsável por carregar o sistema operacional Android ou a partição *recovery*. (XDA DEVELOPERS, 2014b) Alguns fabricantes desenvolvem seus próprios *boot loaders* e *softwares* para interagir com eles. Uma das funções destes *softwares* é permitir a substituições de partições do aparelho. (HOOG, 2011) Alguns exemplos destes *softwares* são o Motorola RSD Lite, o Samsung Odin Multiloader e o LG Flashtool.

O processo de substituição de partições é específico de cada aparelho. A imagem da partição a ser substituída deve ser compatível com o aparelho em questão e nem sempre a mesma imagem pode ser utilizada em modelos diferentes.

O *boot loader* pode estar bloqueado ou não. Um *boot loader* bloqueado somente carrega sistema operacional com assinatura válida. Isso significa que não é possível instalar versões modificadas do Android como a CyanogenMod, por exemplo. Da mesma forma, não é possível instalar uma imagem personalizada na partição *recovery*. Nestes casos, é necessário realizar a substituição do próprio *boot loader* primeiro. Esse procedimento varia de acordo com o aparelho e pode violar a garantia do fabricante. (XDA DEVELOPERS, 2014b)

2.4.2 O modo fastboot

O modo *fastboot* foi inicialmente implementado em um Android Developer Phone (ADP), fabricado pela HTC. Neste modo, é possível usar o utilitário de linha de comando *fastboot*, que já vem compilado com a SDK do Android, para *flash* de imagens para partições do aparelho. Para utilizar o *fastboot*, é necessário que o *boot loader* do aparelho seja compatível com o modo *fastboot* e esteja desbloqueado. Então o aparelho deve ser conectado na porta USB e ligado (ou reiniciado) segurando-se as teclas VOLDN e BACK. Essa combinação pode ser diferente dependendo do aparelho. Ao entrar neste modo, é mostrada na tela do aparelho a palavra *FASTBOOT*. (HOOG, 211) Neste momento, é possível emitir comandos para listar aparelhos conectados, como mostrado na Figura 4. Depois da confirmação de que o aparelho realmente está conectado, é possível fazer *flash* de novas partições.

Figura 4
Comando *fastboot devices*

```
C:\Users\Adriano>fastboot devices
091804011888P88C      fastboot
C:\Users\Adriano>
```

2.4.3 Partições recovery personalizadas

Existem várias imagens da partição *recovery* modificadas que podem ser utilizadas em substituição à partição de fábrica. Na escolha de uma imagem apropriada, deve ser levado em consideração se a nova imagem permite ou não acesso como *root* via ADB. As mais populares são:

- ClockworkMod: escrita por Koush Dutta, é baseada na imagem da partição *recovery* do Android 2.1. Possui diversas opções como *backup*, restauração, atualização do aparelho através de arquivos .zip e acesso via ADB habilitado (XDA DEVELOPERS, 2014a);
- TWRP: Team Win Recovery Project possui, além das opções padrão, funções como *backup*, restauração e acesso via ADB habilitado. Sua interface é sensível ao toque e é personalizável. (TEAM WIN, 2014)

3 MATERIAIS E MÉTODOS

Para a realização dos experimentos deste trabalho, quatro modelos diferentes de *smartphones* foram utilizados. As especificações de cada aparelho foram descritas em cada experimento. Além disso, acessórios como cabos USB e carregadores compatíveis com cada modelo de aparelho foram necessários. Para a elaboração do método de extração de dados proposto, optou-se inicialmente

pela realização de uma ampla pesquisa bibliográfica sobre perícia forense em dispositivos móveis. De maneira geral, os trabalhos pesquisados na fase inicial tratavam-se, em sua essência, de aspectos gerais da perícia forense em si, desconsiderando aspectos específicos de cada plataforma.

A partir da fase inicial de pesquisa, foi possível encontrar estudos que tratavam especificamente do tema proposto por este trabalho. Além disto, livros, artigos, tutoriais, e fóruns relacionados ao tema foram pesquisados. Desta forma, foi possível analisar diversas características do sistema operacional Android e elaborar um método. O método foi elaborado baseando-se nos princípios gerais da forense computacional. Todavia, durante a pesquisa bibliográfica foi verificado que o processo de análise pericial em *smartphones* é sempre mais invasivo do que análises feitas de computadores pessoais. Desta forma, o método proposto foi criado no intuito de preservar ao máximo a integridade dos dados, apesar de ser minimamente intrusivo.

Após a proposição do método, diversos experimentos foram realizados. Com estes experimentos foi possível constatar a aplicabilidade e viabilidade do método proposto. Também foi possível identificar cenários nos quais a aplicação do método é inviável, ora por questões de incompatibilidade, ora por questões de restrições do aparelho.

Esta seção é inteiramente dedicada a descrever os experimentos realizados com o método proposto. Para tal foram utilizados quatro aparelhos de telefonia celular no seguinte cenário: sistema operacional Android, bloqueio de tela ativo com padrão, senha ou PIN de desbloqueio desconhecido e opção de depuração USB desabilitada.

3.1 O método proposto

A substituição da partição *recovery* padrão como método para extração dos dados do usuário é utilizada neste trabalho, visto que este método pode ser utilizado quando não é possível habilitar a opção de depuração USB através da inicialização normal do telefone celular. A partição *recovery* original é substituída por outra que possibilite o acesso através do ADB, permitindo, desta forma, que o perito examinador seja capaz de realizar a extração dos dados do aparelho.

Contudo, a decisão de aplicação ou não deste método deve ser tomada pelo perito levando em consideração diversos aspectos, entre eles, a possibilidade da restauração das configurações de fábrica. A substituição da partição *recovery* pode causar incompatibilidade com o sistema Android instalado, levando-o a não inicializar novamente. Embora esta situação não prejudique a perícia em si e nem comprometa a integridade dos dados do usuário, esta possibilidade deve ser analisada pelo perito, pois, neste caso, a única maneira de deixar o celular utilizável novamente é restaurando a imagem original do Android para o aparelho, o que leva à perda de todos os aplicativos, históricos e configurações do usuário.

Neste trabalho os experimentos foram realizados utilizando a imagem ClockworkMod. Ela foi escolhida porque existem diversas versões compatíveis com vários modelos de aparelhos, além de possuir uma vasta documentação em fóruns *online* de como instalá-la.

3.2 Instalação do Software Development Kit (SDK)

A instalação do SDK no sistema operacional Windows 7 pode ser feita baixando-se o arquivo de instalação direto do portal do desenvolvedor para Android (<https://developer.android.com/sdk/>). Após obter o arquivo de instalação é necessário executá-lo, aceitar termos de uso e confirmar os locais de instalação.

Um ponto chave da instalação do Android SDK é a escolha correta do nível da API (*API Level*). A cada alteração no *framework* de desenvolvimento são acrescentadas e removidas funções, suporte a novas plataformas etc. Para solucionar problemas de compatibilidade de aplicativos, foi criado o conceito de nível de API. Uma determinada versão do Android suporta instalação de aplicativos criados até certo nível de API. Aplicativos criados com níveis de API mais recentes não podem ser instalados em versões antigas do Android. (ANDROID DEVELOPERS, 2014b) A versão 2.3 do Android, por exemplo, foi criada utilizando o nível de API número 9. Aplicativos criados utilizando o nível de API número 10 não podem ser instalados nesta versão, pois os desenvolvedores podem ter utilizado alguma função que não existia na versão anterior da API. A Tabela 5 relaciona a versão do Android ao nível de API suportado.

Tabela 5
Versões do Android e seus níveis de API

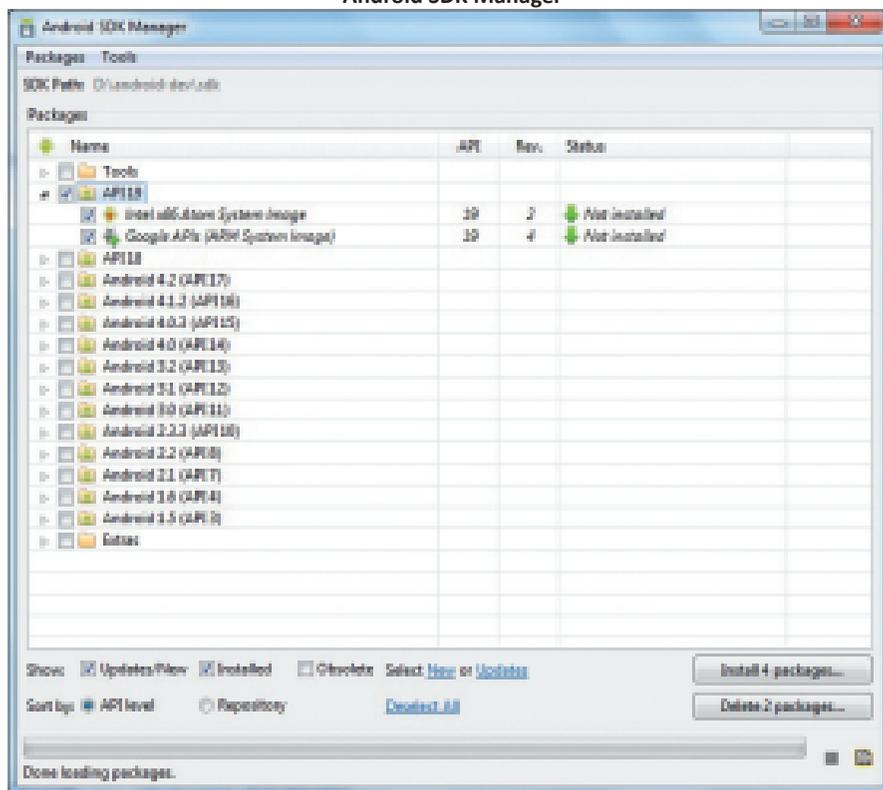
Versão	Nível da API	Codename
Android 4.4	19	KITKAT
Android 4.3	18	JELLY_BEAN_MR2
Android 4.2.2	17	JELLY_BEAN_MR1
Android 4.2		
Android 4.1.1	16	JELLY_BEAN
Android 4.1		
Android 4.0.4	15	ICE_CREAM_SANDWICH_
Android 4.0.3		MR1
Android 4.0.2		
Android 4.0.1	14	ICE_CREAM_SANDWICH
Android 4.0		

Versão	Nível da API	Codename
Android 3.2	13	HONEYCOMB_MR2
Android 3.1.x	12	HONEYCOMB_MR1
Android 3.0.x	11	HONEYCOMB
Android 2.3.4	10	GINGERBREAD_MR1
Android 2.3.3		
Android 2.3.2	9	GINGERBREAD
Android 2.3.1		
Android 2.3		
Android 2.2.x	8	FROYO
Android 2.1.x	7	ECLAIR_MR1
Android 2.0.1	6	ECLAIR_0_1
Android 2.0	5	ECLAIR
Android 1.6	4	DONUT
Android 1.5	3	CUPCAKE
Android 1.1	2	BASE_1_1
Android 1.0	1	BASE

Fonte: Android Developers 2014b.

Após a instalação, é possível verificar qual o nível da API está instalado usando o programa SDK Manager, instalado junto com o SDK. Nele também é possível acrescentar ou remover outros níveis de API, como ilustrado na Figura 5.

Figura 5
Android SDK Manager



Embora não seja necessário, também é possível acrescentar o caminho de instalação do SDK na variável de ambiente PATH. Isso evita que o examinador, ao tentar executar o comando adb, por exemplo, tenha que digitar o caminho completo onde o utilitário está instalado, economizando tempo e evitando erros.

3.3 Procedimento de extração de dados do LG Optimus 3D (P920h)

O P920h, denominado comercialmente de LG Optimus 3D, foi desenvolvido pela companhia sul coreana LG Electronics em 2011. Sua principal característica é a tela que pode exibir imagens em terceira dimensão sem o uso de óculos especiais. Esse modelo vem com memória Random Access Memory (RAM) de 512 MB, processador ARM Cortex A9 de 1 GHz Dual Core, *chipset* OMAP4430 desenvolvido pela Texas Instruments, tela de 4.3 polegadas e Android 2.2. (LG ELETRONICS, 2011) A Figura 6 exibe a aparência do aparelho e mostra suas teclas principais.

Figura 6
LG Optimus 3D



O processo de extração de dados de um P920h começa por uma análise do estado inicial do aparelho. Se o aparelho estiver desligado, deve ser verificada a presença de cartões SIM e SD. O cartão SD, caso presente, pode ser removido para análise na máquina do examinador. O cartão SIM deve ser removido para evitar que o aparelho tente se conectar à Estação Rádio Base (ERB) quando ligado. Ambos os cartões ficam na parte traseira do aparelho, como mostrado na Figura 7.

Figura 7
P920h - SIM Card e SD Card



Após a constatação de que a opção Depuração USB está desabilitada, o bloqueio de tela está ativo e o padrão, PIN ou senha de desbloqueio não é conhecido, o próximo passo é inicializar o celular no modo *recovery*.

3.3.1 Inicialização no modo *recovery*

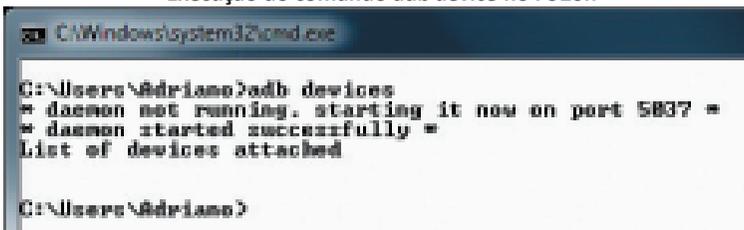
A inicialização do P920h no modo *recovery* é feita pressionando simultaneamente as teclas *Power*, *Volume (-)* e *3D*, com o aparelho desligado. Assim que o aparelho for iniciado, a imagem da partição *recovery* é carregada. No experimento realizado com o P920h, uma ilustração da tela é mostrada na Figura 8, indicando que o Android foi iniciado pela partição *recovery*.

Figura 8:
P920h - Tela do modo *recovery* original



No modo *recovery*, o perito deve ligar o cabo USB e tentar verificar se é possível conectar-se ao aparelho usando o ADB. Isso pode ser feito com o comando `adb devices`, que lista todos os aparelhos conectados à porta USB e que estão com o serviço do adb em execução. A execução deste comando em um P920h com a partição *recovery* padrão não listou dispositivos, como mostra a Figura 9.

Figura 9
Execução do comando `adb device` no P920h



3.3.2 Substituição da partição *recovery* usando o *fastboot*

A substituição da partição *recovery* original do P920h é necessária, pois esta partição não permite conexão via ADB. Essa substituição pode ser feita utilizando a ferramenta LGTool (<http://www.lgtool.net/>) ou utilizando o *fastboot*. Neste experimento, a substituição foi feita com o utilitário *fastboot*, pois a ferramenta LGTool é proprietária e necessita de ativação.

Embora o *boot loader* padrão do P920h forneça suporte, não existe uma combinação de teclas documentada para iniciar o telefone no modo *fastboot*. Para isto, foi utilizado o *software* Omap4Boot-for-optimus, desenvolvido pela comunidade XDA Developers e de código fonte aberto. (GITHUB - OMAP4BOOT, 2014) Este *software* foi criado para ser utilizado em procedimentos de recuperação de celulares com *chipset* OMAP44XX que não estejam inicializando, permitindo que o usuário consiga fazer o *boot* tanto no modo *download* como no modo *fastboot*.

Esse processo de substituição pode ser resumido basicamente em quatro etapas:

- a. obter uma imagem da partição *recovery* compatível;
- b. ligar o celular no modo *fastboot*;
- c. executar o comando para realizar a substituição da partição;
- d. ligar o celular no modo *recovery*.

O primeiro passo para substituição da partição *recovery* é encontrar outra partição *recovery* compatível. Neste trabalho, a ClockworkMod versão 6.0.1.9 compatível com o P920h foi utilizada. Essa imagem pode ser encontrada no *site* <https://www.clockworkmod.com/rommanager>.

Em seguida, o celular deve ser ligado no modo *fastboot*. Conforme descrito anteriormente, o *software* Omap4Boot-for-optimus é utilizado nesse momento. Após a descompactação, o arquivo *start_fastboot.bat* deve ser executado. Então é apresentada uma tela solicitando o modelo do telefone. A opção 2 (Optimus 3D P920) deve ser selecionada. Agora, a mesma tela apresenta uma mensagem informando que o telefone deve ser conectado à USB, conforme ilustra a Figura 10.

Figura 10
Software Omap4Boot aguardando conexão com o P920h



Nesse momento, o telefone desligado deve ser conectado à USB, sem a bateria. Então, o *software* identifica o dispositivo OMAP4430, instala os *drivers* necessários e para em um segundo estágio. Só então a bateria deve ser acoplada novamente. Se o Windows não conseguir encontrar os *drivers* na pasta do Omap4Boot e instalar automaticamente, a instalação deve ser feita de forma manual e o procedimento repetido.

Feito isso, a tela do celular deve apresentar o logotipo da LG em tom de cinza e o texto “fastboot v0.5” no canto superior esquerdo, como mostrado na Figura 11(a), indicando que o modo *fastboot* está ativo. Esse mesmo procedimento pode ser feito para ligar o telefone no modo *download*, bastando segurar a tecla Volume(+). Neste caso, a tela do celular fica como mostrado na Figura 11(b), indicando que o modo *download* está ativo.

Figura 11
Modo fastboot e modo download no P920h



Para testar se o modo *fastboot* está funcionando corretamente, o comando *fastboot devices* pode ser executado. De forma similar ao comando *adb devices*, este comando lista todos os dispositivos conectados ao computador que são compatíveis com o modo *fastboot*. O resultado da execução deste comando pode ser visualizado na Figura 12.

Figura 12
Comando fastboot devices



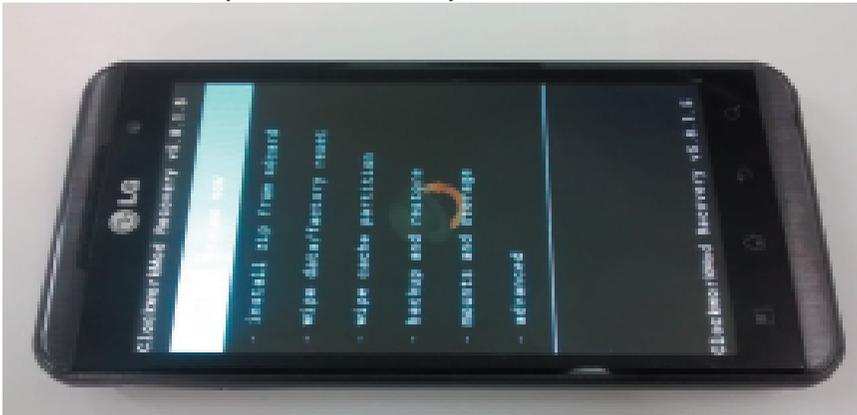
A próxima etapa é a substituição da partição em si. Isso pode ser feito com o comando *fastboot flash recovery recovery.img*. Este comando substitui a partição *recovery* pela imagem *recovery.img* fornecida. O resultado deste comando pode ser visualizado na Figura 13.

Figura 13
Comando *fastboot flash recovery*

```
C:\Windows\system32\cmd.exe
C:\Users\Adriano>fastboot flash recovery d:\recovery\clockwork-touch-6.0.1.7-p920h.img
sending 'recovery' (15356 KB)...
  OKAY [ 0.740s ]
writing 'recovery'...
  OKAY [ 0.092s ]
Finished. Total time: 0.832s
C:\Users\Adriano>
```

Por fim, o telefone deve ser ligado novamente no modo *recovery*. Se todas as etapas foram concluídas com sucesso, a tela do aparelho deve apresentar a interface da ClockworkMod, como ilustra a Figura 14. Agora, é possível conectar o cabo USB e comunicar-se ao aparelho utilizando a partição *recovery* instalada.

Figura 14
P920h apresentando o *recovery mode* com ClockworkMod



3.3.3 Cópia dos dados

O método de extração de dados utilizado neste experimento foi o *adb pull*. Este é um método rápido e simples de ser executado, pois consiste simplesmente na cópia da partição */data* para a máquina do examinador utilizando o ADB.

Inicialmente, é necessário que o aparelho seja ligado no modo *recovery*. Em seguida, é necessário que a partição */data* seja montada. Para fazer isso, é preciso conectar-se com o aparelho através do comando *adb shell* e executar o comando *mount /data*. Um diretório na máquina do examinador também deve ser criado para armazenar os arquivos copiados do telefone. Por fim, o comando *adb pull* deve ser emitido para realizar a cópia dos arquivos. A execução destes comandos no P920h é mostrada na Figura 15.

Neste momento, o celular deve ser conectado à USB e o *software* Odin3 v.1.85 inicializado. Ao iniciar, o Odin3 exibe a mensagem “*ADDED*”, indicando que o aparelho foi reconhecido. Caso o aparelho não seja reconhecido os *drivers* devem ser reinstalados.

A versão compatível com o GT-I9100 do ClockworkMod utilizada neste experimento foi a 6.0.2.9. Para fazer a substituição, o arquivo do ClockworkMod deve ser selecionado na opção PDA do Odin3 e depois, o botão *Start* deve ser clicado. Quando o procedimento finaliza, o Odin3 exibe a mensagem “*PASS*”.

Após a conclusão deste procedimento, o aparelho deve ser imediatamente desconectado da USB e a bateria removida. Isto deve ser feito porque algumas versões do Android para aparelhos da marca Samsung, no momento da inicialização, restauram a partição *recovery* para a versão original caso esta partição tenha sido modificada. Em seguida, ele foi ligado novamente no modo *recovery*. Neste momento, a tela do ClockworkMod é apresentada indicando que o procedimento ocorreu com sucesso. Então, o cabo USB deve ser conectado, ligando o celular ao computador.

A primeira etapa é fazer a extração dos dados da partição */data*. Para isto, é necessário acessar o aparelho via ADB e montar a partição com o comando *mount /data*. Em seguida, um diretório deve ser criado na máquina do examinador e os dados copiados através do comando *adb pull*. Esses comandos foram executados no GT-I9100 do experimento, e os dados foram copiados corretamente.

O GT-I9100 possui memória interna de 16 GB ou 32 GB. Parte desta memória é formatada com o sistema de arquivos FAT e disponibilizada na forma de cartão SD interno. A cópia do cartão SD interno é necessária, pois nele também são armazenados dados do usuário, como fotos e dados de aplicativos.

Os passos para extração dos dados do cartão SD interno são os mesmos para extração da partição */data*, trocando-se apenas o nome da partição (de */data* para */sdcard*). Contudo, no experimento realizado com o GT-I9100, o comando *mount /sdcard* não obteve êxito. Neste caso, é necessário descobrir qual dispositivo está associado à partição do cartão SD interno e executar o comando para montá-lo.

Uma listagem dos dispositivos relacionados por nome pode ser obtida no GT-I9100 pelo comando *ls -l /dev/block/platform/dw_mmc/by-name*. O dispositivo relacionado à abreviação UMS (USB Mass Storage) deve ser montado no diretório */sdcard*. O comando digitado para montar o cartão SD interno foi *mount /dev/block/mmcblk0p11 /sdcard*. Após isto, o processo de cópia segue de forma adequada.

3.5 Procedimento de extração de dados do Samsung Galaxy 5 (GT-I5500)

O GT-I5500 também foi desenvolvido pela Samsung. Ele foi lançado no mercado em agosto de 2010 com sistema Android 2.1 (*Eclair*) atualizável até a versão Android 2.2 (Froyo). Possui processador de 600 MHz, tela de 2.8 polegadas e aceita cartão de memória externo de até 16 GB.

Da mesma forma que os outros modelos, é necessário fazer uma avaliação inicial, remover cartão SD e SIM se presentes, verificar bateria e carregador. Também é necessário fazer a instalação dos *drivers* compatíveis com este modelo para que seja possível acessá-lo via ADB. Diferentemente dos outros modelos, não existe uma combinação de teclas documentada para inicialização do GT-I5500 no modo *recovery*. A inicialização neste modo só é possível depois de fazer a substituição da partição *recovery*. Imediatamente após o término do procedimento de substituição, o próprio Odin3 reinicializa o telefone neste modo.

A partição *recovery* do GT-I5500 também pode ser substituída usando o Odin. Como este modelo é mais antigo, a versão 4.28 do Odin foi usada para substituir a partição *recovery* padrão pelo ClockworkMod 4.0.15. Para utilizar o Odin é necessário iniciar o telefone no modo *download*. Isso foi feito pressionando simultaneamente as teclas Volume(-), *Home* e *Power*, com o telefone desligado. Ao iniciar, a tela do telefone apresentou um ícone triangular amarelo e o texto “*DOWNLOADING...*”, indicando que o modo *download* está ativo.

Em seguida, o celular foi conectado à USB e o Odin aberto. O texto “*ADDED*” apareceu no campo *Message* do Odin, indicando que o aparelho foi reconhecido. Então, o arquivo com a imagem do ClockworkMod e o arquivo com o mapa de partições foram selecionados e o botão *Start* clicado. A opção *Auto Reboot* foi deixada marcada. Assim que o Odin finalizou a substituição, a mensagem “*PASS*” foi apresentada e o aparelho foi reiniciado no modo *recovery*.

3.6 Procedimento de extração de dados do Motorola Moto G Dual SIM (XT1033)

O XT1033 foi desenvolvido pela Motorola e lançado no mercado em janeiro de 2014. Possui processador Quad Core Cortex-A7 de 1.2 GHz, *chipset* Qualcomm MSM8226 Snapdragon 400, memória RAM de 1 GB e armazenamento interno de 8 GB ou 16 GB. Sua versão original vem com Android 4.3 (*Jelly Bean*) atualizável para Android 4.4.2 (*KitKat*).

O XT1033 não aceita cartões de memória externos. Logo, todos os dados do aparelho são armazenados na memória interna. Então, na análise inicial do aparelho o perito deve observar a presença de cartões SIM. No aparelho deste experimento, dois cartões SIM foram encontrados, pois este aparelho possui a tecnologia Dual SIM.

A partição *recovery* do XT1033 pode ser substituída através do *fastboot*. Porém, esta substituição só pode ser feita em aparelhos cujo *boot loader* esteja desbloqueado. Caso o *boot loader* esteja bloqueado, é necessário desbloqueá-lo primeiro. Esse desbloqueio pode ser feito através de um código obtido no *site* da própria Motorola. (MOTOROLA BOOTLOADER UNLOCK, 2014) Para obter este código, é necessário digitar os dados de desbloqueio do telefone no *site* da Motorola. Estes dados de desbloqueio são conseguidos através do próprio *fastboot*.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 Resultados para o LG Optimus 3D (P920h)

Conforme apresentado na seção 3.3, a substituição da partição *recovery* foi realizada, o que permitiu a inicialização do aparelho no modo *recovery* com o ClockworkMod, e a subsequente extração de dados via *adb pull*, conectando-se ao aparelho através do comando *adb shell*. A partir daí, todos os arquivos da partição de dados puderam ser copiados para a máquina do examinador. Uma vez extraídos os dados, o examinador deve analisar fotos, contatos, imagens, bancos de dados etc. em busca de possíveis evidências digitais.

4.2 Resultados para o Samsung Galaxy S2 (GT-I9100)

Ao final deste experimento, os dados da partição */data* e os dados do cartão SD interno (partição */sdcard*) foram armazenados em diretórios da máquina do examinador, sendo a extração efetivada utilizando o *adb pull*.

No experimento realizado, após a extração dos dados, o aparelho foi ligado segurando somente a tecla *Power*. Durante a inicialização, o logotipo da Samsung foi mostrado na tela, juntamente com um ícone de advertência. O aparelho ficou travado nesta tela por cerca de 10 segundos. Após esse período, ele desligou. A tentativa de inicialização normal do aparelho foi repetida por mais três vezes, sem sucesso.

Desta forma, é possível concluir que em aparelhos do modelo GT-I9100, a substituição da partição *recovery* pode afetar também o sistema operacional Android, levando o aparelho a não inicializar normalmente. No caso do celular deste experimento, a imagem original do sistema Android foi restaurada usando o próprio Odin3. Após a restauração, o celular iniciou normalmente, porém com as configurações originais de fábrica. Todos os aplicativos instalados, contatos, históricos e mensagens se perderam.

Esta é uma hipótese que deve ser levada em consideração na decisão do perito em fazer ou não a substituição da partição *recovery*. Embora isto não prejudique a análise pericial em si, uma vez que os dados já tinham sido copiados para a máquina, após o procedimento de substituição, o celular pode se tornar inoperável se o sistema Android instalado for incompatível com a nova partição *recovery*. E a maneira encontrada neste trabalho para deixar o celular utilizável novamente envolve a restauração da imagem original do Android, o que leva à perda dos dados do aparelho.

4.3 Resultados para o Samsung Galaxy 5 (GT-I5500)

Assim como nos casos anteriores, a extração de dados das partições */data* e */sdcard* foram extraídos do GT-I5500 com o comando `adb pull`. Primeiramente, estas duas partições foram montadas através do próprio ClockworkMod, na opção *Mounts and storage*. Em seguida, duas pastas foram criadas na máquina e o comando para copiar os dados foi executado. Após a conclusão da cópia, os dados da partição */data* e da partição */sdcard* foram armazenados em diretórios da máquina do examinador, podendo ser objeto de análise a partir de então.

4.4 Resultados para o Motorola Moto G Dual SIM (XT1033)

No experimento realizado com o XT1033, o *boot loader* estava bloqueado. Para fazer esta verificação, o aparelho foi ligado no modo *fastboot*, pressionando simultaneamente as teclas Volume(-) e *Power* com o aparelho desligado, por três segundos. Assim que estas teclas foram liberadas a tela do modo *fastboot* foi mostrada. Nela foi possível verificar o texto “*Device is LOCKED*”.

Neste momento, o telefone estava no modo *fastboot* mostrando a informação de que o *boot loader* estava bloqueado. Então, o cabo USB foi conectado ao telefone e ligado ao computador e o comando *fastboot* em `get_unlock_data` executado. Os dados que foram mostrados na tela foram os dados de desbloqueio do telefone.

Os dados de desbloqueio foram tratados de forma a não conter espaços ou informações adicionais. O *site* de desbloqueio da Motorola exige que apenas a sequência de caracteres seja informada. Ao entrar com os dados de desbloqueio no *site* da Motorola, a mensagem “*Your device does not qualify for bootloader unlocking.*” foi mostrada. (MOTOROLA BOOTLOADER UNLOCK, 2014) Desta forma, conclui-se que este aparelho não pode ter seu *boot loader* desbloqueado.

Sem o código de desbloqueio, não foi possível desbloquear o *boot loader*. Logo, também não foi possível fazer a substituição da partição *recovery* do XT1033 neste experimento. Isto, porém, não invalida a aplicação deste método em modelos cujo *boot loader* esteja desbloqueado.

5 CONCLUSÕES

Este trabalho teve como principal objetivo analisar, propor e demonstrar a viabilidade de se utilizar um método para o problema de extração de dados de telefones *smartphones* com sistema operacional Android, bloqueio de tela ativo e senha, PIN ou padrão de desbloqueio desconhecido e função de depuração USB desabilitada.

Após a revisão bibliográfica, uma hipótese para solução do problema foi elaborada. Tal hipótese propõe a substituição da partição *recovery* padrão por outra que possibilite o acesso como usuário *root* via ADB, possibilitando, desta forma, a extração dos dados do usuário, sem comprometer a integridade das informações extraídas. Essa foi a hipótese principal desenvolvida neste trabalho.

Para verificação da hipótese proposta, quatro experimentos foram realizados. Estes experimentos foram feitos com diferentes modelos de aparelhos, todos no mesmo cenário do problema, conforme descrito anteriormente. Todos os passos para realização dos experimentos foram descritos neste trabalho em um item específico para isto.

O primeiro experimento foi feito com um aparelho LG Optimus 3D. A partição *recovery* padrão foi substituída e os dados extraídos com sucesso. O segundo experimento foi feito com um Samsung Galaxy S2. Neste modelo, também foi possível realizar a extração dos dados. Porém, a substituição da partição *recovery* afetou a instalação do sistema principal, levando a aparelho a não inicializar novamente. O terceiro experimento também foi feito com um aparelho da marca Samsung modelo Galaxy 5. Neste modelo, a extração dos dados foi feita com sucesso e a instalação principal do sistema não foi afetada. O quarto experimento foi feito com um aparelho Motorola Moto G Dual SIM. Neste aparelho, não foi possível realizar a substituição da partição *recovery*, uma vez que o *boot loader* estava bloqueado e não foi possível desbloqueá-lo.

Com base nos experimentos realizados neste trabalho, é possível concluir que a substituição da partição *recovery*, como método para extração de dados de *smartphones*, pode ser realizada em aparelhos que possuem o *boot loader* desbloqueado. Nos aparelhos em que o método pode ser aplicado, os dados foram extraídos com sucesso. Contudo, em um deles a instalação principal do Android foi prejudicada e o aparelho não iniciou novamente. Embora isto não tenha comprometido a extração e a integridade dos dados em si, esta é uma possibilidade que deve ser considerada antes de aplicar este método.

Como proposta de trabalho futuro, pretende-se continuar realizando os experimentos em aparelhos que possuam o *boot loader* bloqueado, através da substituição do próprio *boot loader*. Este procedimento é específico para cada aparelho e não foi abordado neste trabalho. Outro ponto é a criação

de um aplicativo que seja instalado do sistema, colete os dados de todos os outros aplicativos instalados e envie através da internet para o perito forense. Isso evitaria o uso de *exploits* na intenção de obter acesso como *root* para utilizar o ADB, bastando apenas instalar um aplicativo direto do Google Play e executá-lo. Porém, a criação deste aplicativo esbarra nos princípios do modelo de segurança dos aplicativos, necessitando assim de um estudo mais aprofundado sobre o assunto.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDROID DEVELOPERS. *Android Debug Bridge*. Disponível em: <<http://developer.android.com/tools/help/adb.html>>. Acesso em: 13 jan. 2014a.

ANDROID DEVELOPERS. *What is API Level?* Disponível em: <<http://developer.android.com/guide/topics/manifest/uses-sdk-element.html#ApiLevels>>. Acesso em: 01 abr. 2014b.

CASEY, Eoghan. *Digital Evidence and Computer Crime*. Waltham: Elsevier, 2011.

GITHUB – OMAP4BOOT. *Tools to boot omap4xx over USB*. Disponível em: <<https://github.com/swetland/omap4boot>>. Acesso em: 18 abr. 2014.

HASEMAN, C. *Android Essentials*. New York: Apress, 2008.

HOOG, Andrew. *Android Forensics - Investigation, Analysis and Mobile Security for Google Android*. Waltham: Elsevier, 2011.

ITU. News Technology. BBC, 2013. Disponível em: <<http://www.bbc.co.uk/news/technology-22464368>>. Acesso em: 23 nov. 2013.

KLEIMAN, Dave. *The Official CHFI Study Guide (Exam 312-49) for Computer Hacking Forensic Investigators*. Burlington: Syngress, 2007.

LG ELETRONICS. LG-P920h. Manual do usuário, 2011.

MAHAPATRA, L. *Tech / Sci. International Business Times*. 2013. Disponível em: <<http://www.ibtimes.com/android-vs-ios-whats-most-popular-mobile-operating-system-your-country-1464892>>. Acesso em: 26 nov. 2013.

MOTOROLA BOOTLOADER UNLOCK. *Unlock your Bootloader*. Disponível em: <<https://motorola-global-portal.custhelp.com/app/standalone/bootloader/unlock-your-device-a/action/auth>>. Acesso em: 21 de abr. 2014.

SAMSUNG ELECTRONICS. *Service manual for GSM telephone GT-I9100*, 2011. 103 p.

SCHWEITZER, Douglas. *Incident Response: Computer Forensics Toolkit*. Indianapolis: Wiley: 2003.

SIMÃO, André Morum de L. *Proposta de método para Análise Pericial em Smartphone com Sistema Operacional Android*. 2011. Dissertação (Mestrado em Engenharia Elétrica)-Departamento de Engenharia Elétrica, Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

SON, Namheun; LEE, Yunho; KIM, Dohyun; JAMES, Joshua; LEE, Sangjin; LEE, Kyungho. A study of user data integrity during acquisition of Android devices. *Digital Investigation: The International Journal of Digital Forensics & Incident Response*, 10, p. S3-S11, ago. 2013.

TEAM WIN. *Team Win Recovery Project*. Disponível em: <<http://teamw.in/project/twrp2>>. Acesso em: 03 mar. 2014.

VIAFORENSICS. *AFLogical tool*. Disponível em: <<https://viaforensics.com/resources/tools/android-forensics-tool/>>. Acesso em: 03 mar. 2014.

VIDAS, Timothy; ZHANG, Chengye; CHRISTIN, Nicolas. Toward a general collection methodology for Android devices. *Digital Investigation: The International Journal of Digital Forensics & Incident Response*, 8, p. S14-S24, ago. 2011.

XDA DEVELOPERS. *Recovery*. Disponível em: <<http://forum.xda-developers.com/wiki/Recovery>>. Acesso em: 01 mar. 2014a.

XDA DEVELOPERS. *Boot Loader*. Disponível em: < <http://forum.xda-developers.com/wiki/Bootloader> >. Acesso em: 03 mar. 2014b.

Percepções, perspectivas e identidade da perícia gaúcha

Alex Niche Teixeira¹

Trícia C. Kommers Albuquerque²

Resumo: Este artigo trata de uma pesquisa que visa revelar as percepções dos peritos do Instituto-Geral de Perícias do Estado do Rio Grande do Sul acerca da autonomia da Perícia Criminal, em nível regional, bem como desvelar os fatores que influenciam na complexa identidade do profissional atuante na perícia gaúcha. Para tanto, foi formulado questionário específico com objetivo de delinear o perfil dos peritos participantes da pesquisa, suas compreensões acerca do processo de conquista da autonomia da Perícia Criminal brasileira e suas percepções sobre o IGP/RS, frente à sociedade e frente às condições gerais de trabalho, o qual foi respondido por um terço dos peritos do IGP/RS. Observou-se que a identidade do profissional ainda é confusa, refletindo a imagem distorcida do IGP/RS frente à sociedade de modo geral. Com relação à autonomia da perícia, os resultados mostraram que, embora os peritos considerem muito importante a autonomia, poucos conhecem sobre o processo e as tramitações acerca dessa conquista. Este trabalho também mostrou que os peritos avaliam bem o trabalho desenvolvido pela perícia gaúcha, embora apontem condições inadequadas de trabalho tanto no que se refere a recursos materiais quanto aos técnicos e humanos.

Palavras-chave: 1. Perícia Criminal. 2. Autonomia. 3. Criminalística. 4. Sistema de Justiça Criminal.

Abstract: *This paper reports a research that aimed to reveal Instituto-Geral de Perícia - State of Rio Grande do Sul experts perceptions about the autonomy of Fosenric Science, regionally as well as unravel the complex factors that influence the identity of the trader acting at the state Institute. To do so, was formulated specific questionnaire in order to define the profile of the experts participating in the research, their understandings about the process of winning autonomy of the Brazilian Forensic Science and their perceptions about the IGP / RS, in relation to society and its general conditions of work, which was answered by the experts of the third IGP / RS. It was observed that the identity of the trader is still confused, reflecting the distorted image of IGP / RS. With respect to autonomy of forensic Scientist, the results showed that although experts consider very important autonomy, few know about processes and formalities about this achievement. This work also showed that experts value being at work of the state's Institute, although pointing inadequate working conditions in regard to material and human resources.*

Keywords: 1. Forensics. 2. Autonomy. 3. Criminology. 4. Criminal justice system.

1 Dr. em Sociologia, Professor adjunto do Departamento de Sociologia da UFRGS.

2 Dra. em Bioquímica, Perita Criminal no Instituto-Geral de Perícias do Estado do Rio Grande do Sul.

1 INTRODUÇÃO

O papel da perícia criminal no processo de justiça nunca esteve em tanta evidência quanto na atualidade. Impulsionada pelo fenômeno midiático das séries de televisão, tais como CSI, o uso da ciência e tecnologia na elucidação criminal tornou-se conhecido do público em geral, ainda que sob a ótica distorcida da ficção. Atualmente, sabe-se que áreas do conhecimento tais como engenharia, biologia, química, física e medicina são amplamente usadas para elucidar a natureza de fatos ilícitos, gerando provas técnicas robustas e, na maioria das vezes, inquestionáveis.

Originária da polícia civil, a perícia técnico-científica brasileira surgiu com a medicina legal e a criminalística, sob o predomínio repressivo de controle da violência e criminalidade e à margem dos investimentos e das políticas de segurança pública. A perícia somente conquistou seu espaço na segurança pública e no sistema de justiça a partir do fortalecimento da democracia, dos direitos humanos e individuais, conquistados através da Constituição Federal de 1988. Desde então, o aumento das áreas de atuação e a necessidade de investimentos e valorização da atividade pericial, geraram um movimento nacional de fortalecimento e independência dos órgãos de perícia criminal estaduais, de modo que, atualmente, 17 unidades federativas brasileiras apresentam estruturas autônomas de suas perícias. Apesar do grande avanço conquistado, até hoje a perícia não aparece na redação da Constituição Federal, nem como órgão de segurança pública nem como uma das funções essenciais à justiça. A ausência da perícia na redação da Carta Magna brasileira expõe a fragilidade dos órgãos de perícia oficial criminal em suas unidades federativas, pois os deixa sujeitos a interferências de outros órgãos, à escassez de recursos e ao sucateamento de sua estrutura técnica-operacional.

No Rio Grande do Sul, a perícia foi separada da estrutura da polícia judiciária em 1996, com a criação da Coordenadoria-Geral de Perícia. Na sequência, a perícia foi incluída na redação da constituição estadual como órgão de segurança pública, através da Emenda Constitucional n. 19 de 17/07/1997, com o nome de Instituto-Geral de Perícias (IGP/RS). Entretanto, em 2011, o Supremo Tribunal Federal julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade excluindo o Instituto-Geral de Perícias da redação da constituição do estado baseando-se no fato de que a perícia não está presente na redação federal.

Os fatos expostos mostram que a perícia gaúcha, na forma autônoma, é jovem, tendo pouco mais de 17 anos. O pouco tempo de existência, a origem vincula à atividade da polícia judiciária e a diversidade de áreas técnicas que compõem a equipe de peritos do IGP/RS interferem na construção da identidade destes profissionais.

Parceiro de estudos acadêmicos desenvolvidos em renomadas instituições de ensino superior do RS, delineados com objetivos técnicos específicos, raramente o IGP/RS é alvo de estudos que visem uma melhor compreensão de sua estrutura, identificação de sua identidade e a percepção de seus servidores com relação à atuação profissional.

Com base no exposto, o presente trabalho propõe uma discussão sobre a estrutura e atuação do IGP/RS, relacionando os dados institucionais com informações fornecidas por peritos do IGP/RS, às quais abordam questões referentes à autonomia pericial, avaliação da atividade pericial, das condições de trabalho e das perspectivas de atuação destes profissionais.

1.1 A Perícia Criminal brasileira

A Perícia Criminal executa atividades indispensáveis para a investigação de atos ilícitos, com o objetivo da produção da prova técnica. Para tanto, a perícia utiliza métodos científicos e procedimentos padronizados que visam à elucidação dos fatos, sua materialidade através da produção da prova e a identificação da autoria.

Sobre a Criminalística, Rabello destaca que é

uma disciplina técnico-científica por natureza e jurídico-penal por destinação, a qual concorre para a elucidação e a prova das infrações penais e da identidade dos autores respectivos, por meio da pesquisa, do adequado exame e da interpretação correta dos vestígios materiais dessas infrações. (RABELLO, 1996, p. 12)

A atuação da Perícia Criminal brasileira é pautada no Código de Processo Penal (CPP), Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941, que sofreu alterações em sua redação, sobretudo nas últimas duas décadas. No artigo 6º, a atuação distinta do policial e do perito fica evidente na redação, explicitando que a autoridade policial deve assegurar a preservação do local de crime para a atuação do perito.

Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos Peritos criminais;

II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos Peritos criminais;

III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;

Na atual redação, o CPP apresenta um capítulo específico sobre o exame de corpo de delito e sobre as perícias em geral, conforme os artigos de 158 a 184, sendo a primeira legislação nacional que legitima a atividade pericial de natureza criminal.

No Brasil, por questões históricas, a perícia surgiu dentro das unidades de polícia judiciária, sobretudo no período da ditadura militar. Muitas vezes parcial e com atuação limitada, a atividade pericial pouco se desenvolveu durante o período do regime totalitário brasileiro. Com o reestabelecimento da democracia e o fortalecimento dos direitos individuais e dos direitos humanos, garantidos pela Constituição Federal de 1988, iniciou-se a discussão referente à autonomia da Perícia Criminal brasileira, como forma de fortalecer o processo de justiça criminal como um todo.

Desde então, o aumento das áreas de atuação e a necessidade de investimentos e valorização da atividade pericial, geraram um movimento nacional de fortalecimento e independência dos órgãos de perícia criminal estaduais, de modo que, atualmente, 17 unidades federativas brasileiras apresentam seus órgãos de perícia autônomos. Apesar do grande avanço conquistado até hoje, a perícia não aparece na redação da Constituição Federal, nem como órgão de segurança pública nem como uma das funções essenciais à justiça.

Atualmente, duas Propostas de Emenda Constitucional (PEC) tramitam na Câmara dos Deputados, a PEC 325/2009, de autoria do deputado federal Valtenir Pereira, que desvincula a Perícia Criminal das polícias tornando-a uma instituição independente, e a PEC 499/10, de autoria do deputado federal Paulo Pimenta, a qual inclui a Perícia Oficial Criminal como órgão de segurança pública. Em agosto de 2013, a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC) aprovou a admissibilidade de ambas as propostas, marcando mais um importante passo no caminho da constitucionalização da Perícia Criminal.

A ausência da perícia na redação da Carta Magna brasileira expõe a fragilidade dos órgãos de perícia oficial criminal em suas unidades federativas, pois os deixa sujeitos a interferências de outros órgãos, à escassez de recursos e ao sucateamento de sua estrutura técnica-operacional.

Além das discussões no âmbito nacional, o governo brasileiro já recebeu manifestações, através do Ministério da Justiça (MJ), da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Anistia Internacional sobre a necessidade de autonomia dos órgãos periciais no Brasil. Tais manifestações baseiam-se, sobretudo, na necessidade de combater, em território nacional, crimes contra os direitos humanos, sobretudo aqueles de tortura.

Apesar do fortalecimento dos direitos fundamentais após 1988, a prática do crime de tortura é uma realidade ainda presente e, muitas vezes, os autores são agentes do Estado, incumbidos da manutenção da ordem e da segurança ou da investigação dos crimes e sua autoria.

A tortura é uma realidade no Brasil e a perícia médico legal é fundamental no processo de prevenção e punição [...]. Para total eficiência e eficácia pericial médico-legal destacamos a necessidade do trabalho em equipe multidisciplinar de profissionais Médicos Legistas, Odonto Legistas, Psicólogos e Peritos Criminais, todos com treinamento e avaliação constantes e integrados a um sistema pericial autônomo e com recursos. (GALVÃO, 2006, p. 56)

A 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública, realizada em agosto de 2009, definiu como segunda diretriz a ser adotada a promoção da autonomia e a modernização dos órgãos periciais criminais, por meio de orçamento próprio, como forma de incrementar sua estruturação, assegurando a produção isenta e qualificada da prova material.

A aprovação da Lei n. 12.030, de 17 de setembro de 2009, conferiu oficialmente o caráter autônomo da Perícia Criminal brasileira, através da redação do 2º artigo:

Art. 2º No exercício da atividade de perícia oficial de natureza criminal, é assegurado autonomia técnica, científica e funcional, exigido concurso público, com formação acadêmica específica, para o provimento do cargo de Perito oficial.

Silva, ao discutir os reflexos da Lei 12.030/2009, afirma que “[a]lém de viabilizar o reforço institucional e logístico, a autonomia da perícia oficial garantirá a sua necessária independência dos órgãos policiais, fundamental para a absoluta imparcialidade e o rigor científico”. (SILVA, 2009, p. 2)

Ao discutir os alcances da Lei 12.030/09, Quintiliano ressalta a dimensão da autonomia atribuída aos peritos:

a autonomia técnica, científica e funcional, assegurada aos Peritos oficiais pela Lei 12.030/2009, é prerrogativa de raros servidores públicos, notadamente dos membros do Ministério Público e das Defensorias Públicas Estaduais e das Universidades. Note-se que uns têm autonomia funcional e outros científica, sendo que os Peritos oficiais têm cumulativamente a autonomia técnica, a científica e a funcional. (QUINTILIANO, 2013, p. 77)

Em fevereiro de 2012, o Conselho Nacional de Segurança Pública (CONASP), sensível à necessidade do fortalecimento da Perícia Criminal brasileira, emitiu a Recomendação n. 006, direcionada aos gestores de segurança pública nos níveis federal e estadual e ao Ministério da Justiça, com a seguinte redação:

A União, os Estados e o DF promovam efetivamente a autonomia e a modernização dos órgãos periciais de natureza criminal (Institutos de Criminalística, Institutos de Identificação, Laboratórios Forenses e Medicina Legal), por meio de orçamento próprio e financeiro, como forma de incrementar sua estruturação, assegurando a produção isenta e qualificada do laudo pericial, bem como o princípio da ampla defesa e do contraditório, e o respeito aos direitos humanos.

O Ministério da Justiça crie, o mais breve possível, um grupo de trabalho, envolvendo os trabalhadores e gestores dos órgãos periciais, bem como a sociedade civil, com objetivo de elaborar formas legislativas e administrativas pertinentes.

Em 27/11/2012, o Ministério da Justiça publicou a Portaria n. 3.001, instituindo Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de elaborar um estudo sobre a autonomia dos órgãos periciais nos estados. Até o momento, este grupo não apresentou suas conclusões.

Em 2012, a SENASP publicou o “Diagnóstico da Perícia Criminal Brasileira”, o qual constitui o primeiro trabalho amplo realizado com os órgãos de Perícia Criminal brasileiros. A Secretária Nacional de Segurança Pública, Regina Miki, apresentou este trabalho como

[o] reconhecimento da importância do investimento da perícia como fator fundamental para realização de investigações inteligentes e profissionais, que resultem na identificação do criminoso e na produção de provas que possibilitem sua condenação é uma das principais pautas da SENASP neste governo. E, para aprimorar a qualidade dos investimentos que vem sendo feitos pelo governo federal, é fundamental conhecer melhor o perfil das instituições de perícia e mapear mais precisamente suas demandas. (FIGUEIREDO; PARESCHI, 2013, p. 9)

1.2 A Perícia Criminal gaúcha

A perícia gaúcha foi separada da estrutura da polícia civil pela Lei n. 10.687, de 09 de janeiro de 1996, com a criação da Coordenadoria-Geral de Perícia. Na sequência, impulsionada pelo fortalecimento dos direitos civis após a ruptura do regime ditatorial, e pela necessidade de mudanças no Sistema de Justiça Criminal, a perícia foi incluída na redação da constituição estadual como órgão de segurança pública, através da EC n. 19 de 17/07/1997, com o nome de Instituto-Geral de Perícias (IGP/RS), e através da Lei Complementar n. 10.998 de 18/08/1997. Entretanto, o pioneirismo dos legisladores gaúchos não foi acompanhado pelos seus pares da Câmara Federal e, desta forma, em 2011, o Supremo Tribunal Federal julgou parcialmente procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade 2.827, proposta pelo Partido Social Liberal, excluindo o Instituto-Geral de Perícias da redação da constituição do RS baseando-se no fato de que a perícia não está presente na redação federal, e reconhecendo a constitucionalidade da Lei Complementar Estadual n. 10.687/96, que regulamenta e organiza as atividades do IGP/RS.

O pouco tempo de existência da perícia gaúcha, com forma autônoma e independente, a origem vinculada à atividade da polícia e a diversidade de áreas técnicas que compõem a equipe de peritos do IGP/RS/RS influenciam a construção da identidade destes profissionais.

2 METODOLOGIA

O universo desta pesquisa é o IGP/RS, órgão oficial de Perícia Criminal do RS. O público-alvo, por sua vez, são os peritos do IGP/RS.

A pesquisa bibliográfica foi realizada através do estudo de materiais publicados em diversos meios tais como livros, periódicos, matérias em jornais e revistas, bem como a legislação pertinente ao tema estudado e materiais disponíveis na internet.

Com relação à pesquisa de campo, foi disponibilizado o acesso ao questionário a todos os Peritos do IGP/RS, através do uso do sistema de formulários do *Google drive*. A distribuição do *link* de acesso foi realizada pela Divisão de Ensino do IGP/RS, a pedido, através do sistema de correio eletrônico institucional. O período de coleta de respostas do questionário foi de 06/11/2013 a 04/12/2013. A participação foi voluntária e os registros foram gerados de modo a assegurar o sigilo do participante.

O questionário elaborado teve como objetivo avaliar o tempo de atuação do profissional na Perícia Criminal gaúcha, sua lotação em relação à região metropolitana ou interior do estado, qual o interesse e o conhecimento sobre o processo de autonomia da Perícia, a percepção da atividade pericial pela sociedade e pelos gestores de segurança pública, bem como pelo próprio profissional e suas perspectivas de atuação profissional. Os dados obtidos foram compilados em tabelas e gráficos de modo a facilitar a compreensão e análise dos resultados obtidos.

O método de pesquisa escolhido apresenta limitações, pois a bibliografia disponível sobre o tema da autonomia pericial é muito limitada, concentrando-se muito em estudos realizados por profissionais de perícia que, por sua natureza de atuação, não são isentos no processo de avaliação. Também deve ser considerado como fator limitante do trabalho a forma de distribuição do *link* do questionário, pois, ao contrário dos servidores lotados na região metropolitana, os servidores lotados no interior têm dificuldades para acessar o correio eletrônico institucional. Por fim, outro fator a ser considerado é que a coleta de dados juntos aos peritos foi realizada em período crítico da instituição, pois no mês de outubro de 2013 o prédio do Departamento de Criminalística do IGP/RS foi fechado, devido a irregularidades em seu Projeto de Prevenção Contra Incêndio, fato que acarretou na fragmentação da unidade em outros endereços do IGP/RS, abalando o andamento das perícias e consequentemente o trabalho dos peritos lotados naquela unidade.

3 RESULTADOS E ANÁLISE DOS DADOS

O Instituto-Geral de Perícias é o órgão responsável pela realização das perícias criminais no Estado, encontrando-se vinculado à Secretaria de Segurança Pública, assim como a Brigada Militar, a Polícia Civil e a Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE). Conforme dados da Divisão de Pessoal do Instituto, em dezembro de 2013, o efetivo do IGP/RS era composto por 856 servidores, distribuídos nos cargos de Auxiliar de Perícias, Fotógrafo Criminalístico, Papioscopista e Peritos, conforme a Lei n. 11.770, de 05 de abril de 2002. Os peritos, devido à natureza multidisciplinar que a atividade exige, estão divididos nos cargos de Perito Criminal, Perito Criminalístico, Perito Criminalístico Engenheiro, Perito Criminalístico Químico, Perito Químico Forense, Perito Químico Toxicologista, Perito Médico-Legista e Perito Odonto-Legista, totalizando 403 profissionais. A Tabela 1 apresenta a distribuição numérica dos peritos, por cargo específico, em dezembro de 2013.

Tabela 1
Quadro de peritos, por cargo, do Instituto-Geral de Perícias¹

Cargo	Quantidade de peritos
Perito Criminal	169
Perito Criminalístico	31
Perito Criminalístico Engenheiro	18
Perito Criminalístico Químico	5
Perito Químico Forense	30
Perito Químico Toxicologista	4
Perito Médico-Legista	135
Perito Odonto-Legista	11
Total	403

¹ Dados da Divisão de Pessoal/ Direção Administrativa do IGP/RS.

A Lei 12.030/2009, que dispõe sobre as Perícias Oficiais, denomina como peritos de natureza criminal os Peritos Criminais, Peritos Médico-Legistas e os Peritos Odonto-Legistas, destacando a necessidade de formação superior específica por área de atuação profissional. Logo, o cargo de Perito Criminal, está relacionado a profissionais de diversas áreas do conhecimento, necessárias para a composição de um quadro técnico com competência para atuar nas demandas da justiça criminal.

A Tabela 2 mostra a distribuição dos peritos do IGP/RS nas áreas de Criminalística, Laboratório Forense e Medicina Legal. Não estão inclusos nestes dados os peritos que ocupam cargos exclusivamente administrativos ou de gestão. Podemos observar que a área com maior efetivo é a Criminalística, seguida da Medicina Legal. A área de Laboratório Forense é muito recente, pois surgiu com o advento de tecnologias analíticas nas áreas de química, toxicologia e genética que apenas recentemente ocuparam seu espaço na atividade pericial. Logo, o pequeno número de peritos atuantes nesta área do conhecimento pericial é compatível com sua pequena história, embora as demandas periciais aos laboratórios forenses cresçam consideravelmente a cada ano.

Tabela 2
Distribuição dos peritos do IGP/RS por área de atuação pericial¹

Área de atuação pericial	% de Peritos
Criminalística	53
Laboratório Forense	9
Medicina Legal	38
Total	100

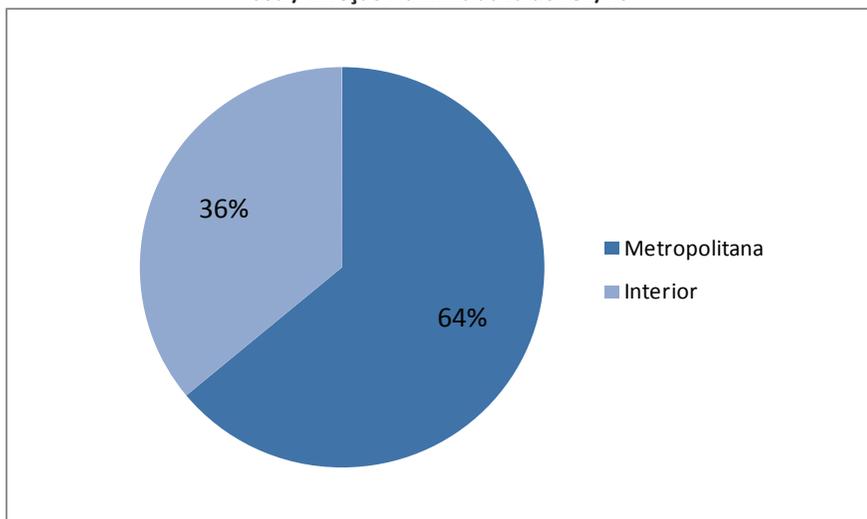
¹ Dados da Divisão de Pessoal/ Direção Administrativa do IGP/RS.

Com relação à atuação do IGP/RS no território do RS, destacamos o advento da Lei Complementar n. 14.036, de 04 de julho de 2012, na qual foi criado o Departamento de Perícias do Interior (DPI). Atualmente, o DPI é formado por sete coordenadorias regionais de perícias (CRP) com sedes nos municípios de Caxias do Sul, Pelotas, Passo Fundo, Santa Maria, Santo Ângelo, Santana do Livramento e Osório. A estrutura completa do IGP/RS no interior do Estado conta com oito postos de Criminalística, 30 postos de Medicina Legal e 248 postos de Identificação.

A distribuição dos peritos do IGP/RS na região metropolitana e no interior do Estado está representada no Gráfico 1. Podemos observar que, na região metropolitana, temos uma maior concentração de peritos, fato justificado pela presença do Departamento de Criminalística (DC), Departamento Médico-

Legal (DML) e Departamento de Perícias Laboratoriais (DPL) nesta região. Nestes departamentos, são realizadas perícias que exigem um aparato tecnológico que não está disponível aos peritos do interior, devido ao alto custo de aquisição e manutenção. Logo, perícias nas áreas de balística, informática, genética forense, toxicologia, patologia e química, entre outras, são realizadas exclusivamente pelos peritos lotados na região metropolitana, sendo as demandas oriundas do interior encaminhadas às unidades do DC, DML e DPL.

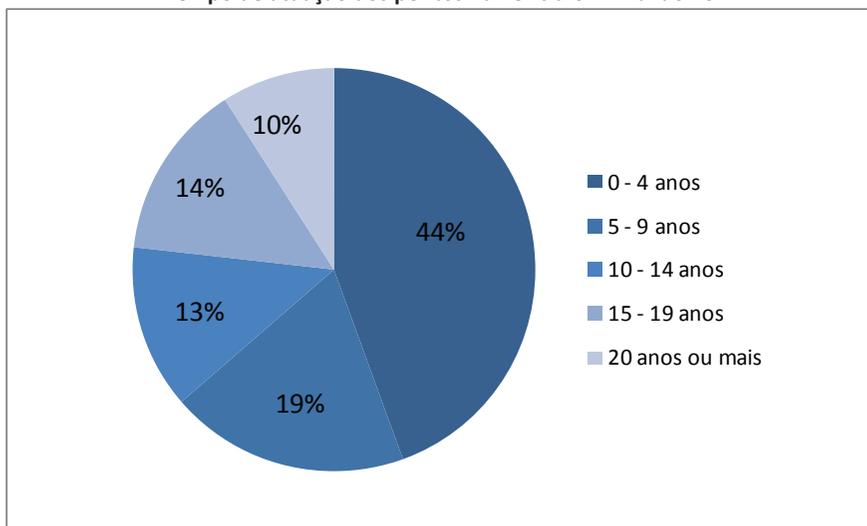
Gráfico 1
Região de lotação dos peritos do Instituto-Geral de Perícias - Dados da Divisão de Pessoal/ Direção Administrativa do IGP/RS



O presente estudo contou com a participação de 134 peritos do IGP/RS, os quais responderam o questionário no período compreendido entre os dias 06 de novembro e 04 de dezembro de 2013. Com o objetivo de caracterizar o perfil do perito participante deste trabalho, questionou-se o tempo de atuação na Perícia Criminal do RS, a área de atuação e a região de lotação.

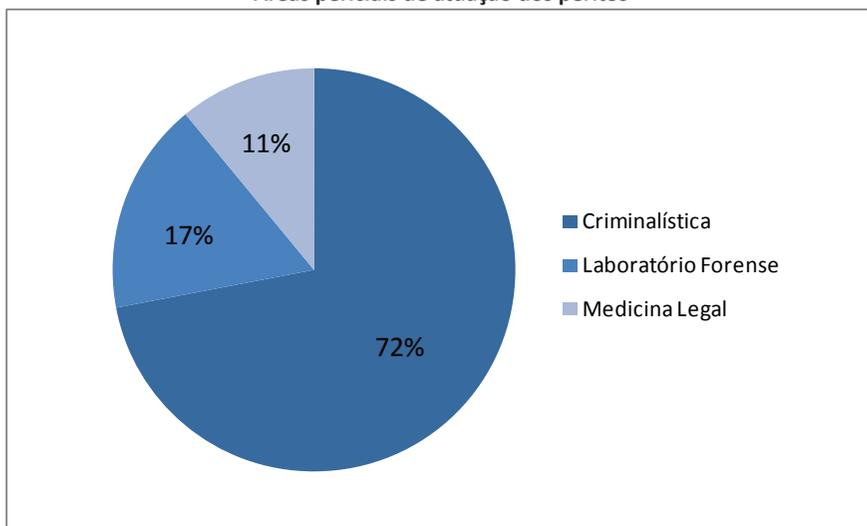
O Gráfico 2 mostra o tempo de atuação na Perícia Criminal gaúcha dos peritos participantes da pesquisa. Podemos observar que 63% dos peritos atuam a menos de 10 anos na atividade, sendo que apenas 10% dos peritos possuem uma carreira com tempo igual ou superior a 20 anos. Tal observação é compatível com o perfil dos servidores do IGP/RS, pois trata-se de um órgão jovem, em franco desenvolvimento.

Gráfico 2
Tempo de atuação dos peritos na Perícia Criminal do RS



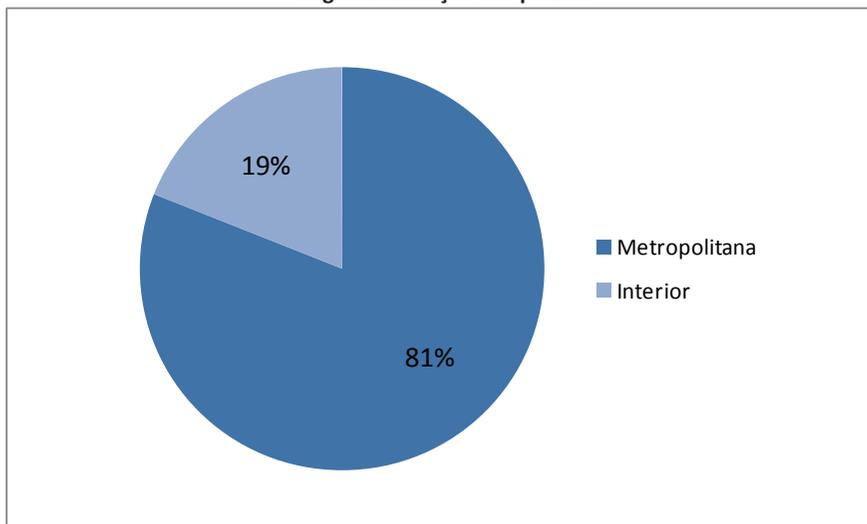
Com relação à área de atuação pericial, podemos observar que peritos das três áreas periciais responderam o questionário (Gráfico 3), embora a proporção não tenha reproduzido a institucional, indicada da Tabela 2.

Gráfico 3
Áreas periciais de atuação dos peritos



Com relação à região de lotação dos peritos, observamos que a amostra abrangeu peritos lotados tanto na região metropolitana quanto no interior do Estado (Gráfico 4). Entretanto, a proporção institucional, indicada no Gráfico 1, não foi reproduzida pela amostra. Tal fator já foi apontado como possível limitação deste estudo devido ao fato de que os servidores lotados no interior têm maior dificuldade de acessar o correio eletrônico institucional.

Gráfico 4
Região de lotação dos peritos



Com relação ao tipo de atividade desenvolvida pelos peritos participantes, observamos que apenas 10% atuam em atividades administrativas ou de gestão, enquanto 90% atuam na atividade fim, ou seja, na realização de perícias. Conforme a Tabela 3, 42% dos peritos executam a atividade externamente, em atendimentos de ocorrências em locais e 48% internamente às suas unidades periciais.

Tabela 3
Tipo de atividade principalmente desenvolvida pelos peritos

Principal atividade desenvolvida	%
Atendimento de local / atividade externa	42
Atendimento de perícias na unidade de perícia / atividade interna	48
Atividades administrativas / gestão	10
Total	100

Com base nos dados fornecidos pelos peritos, podemos observar que o presente estudo contou com a participação de 134 peritos atuantes nas diversas áreas técnicas periciais e lotados tanto na região metropolitana quanto no interior do Estado, representando 33% da categoria. Tais dados fortalecem os achados desta pesquisa como representativos do perfil deste grupo de servidores.

A identificação profissional, por parte dos peritos, é uma questão delicada. Figueiredo e Pareschi (2013) mostram que os peritos brasileiros são formados em áreas muito diversas do conhecimento, tais como engenharia, farmácia/bioquímica, biologia, biomedicina, química, ciências contábeis, odontologia, física, medicina, ciências da computação, medicina veterinária, economia e geologia, entre outras, a maioria dos peritos não planejou sua carreira profissional pautada no âmbito da segurança pública.

Em 2011, Cavedon publicou um estudo realizado com servidores do Departamento de Criminalística do IGP/RS, no qual foram detectadas dificuldades relativas à identificação profissional.

Percebe-se certa dificuldade dos profissionais em se identificarem com o seu trabalho fora do espaço do DC, talvez por receio de serem estigmatizados na medida em que lidam com a marginalidade, ou seja, de certo modo se veem obrigados a entrar em contato com a escória da sociedade e isso pode implicar uma “contaminação”. (CAVEDON, 2011, p. 54)

Com base nestes dados, buscou-se avaliar a identificação profissional dos peritos do IGP/RS nos ambientes sociais, de seu cotidiano. A Tabela 4 mostra que apenas 63% se identificam como peritos, enquanto 19% se identificam como profissionais de sua área de formação e 15% se identificam como servidores públicos. Estes dados corroboram os achados de Cavedon, mostrando que o vínculo com a identidade profissional ainda é frágil.

Tabela 4
Respostas fornecidas pelos peritos quando questionados “Na sua vida cotidiana, quando perguntam sua profissão, você:”

Informa que	%
É perito do IGP/RS	63
É profissional da sua área de formação	19
É servidor público	15
Outras respostas	3
Total	100

Muitos fatores podem influenciar a identificação do perito com o cargo, frente à sociedade de um modo geral. A vinculação com sua área técnica de formação, que tradicionalmente não deriva para atuação na área forense, pode ser um destes fatores. Ao contrário dos profissionais da área do direito, as demais áreas de formação não possuem tradição nas ciências forenses e, desta forma, a atividade pericial fica subjulgada.

Outro fator que deve ser destacado é a confusa identidade do IGP/RS frente à sociedade. Os meios de comunicação, frequentemente, confundem a atividade da Perícia Criminal com a da Polícia Civil. Seguidamente, nas páginas policiais dos jornais de grande circulação do Estado, observam-se equívocos tais como fotos de peritos em locais de crime contendo legendas sobre a Polícia Civil. Tais erros corroboram para a criação de uma imagem distorcida da Perícia Criminal e de seu papel na segurança pública, por parte da sociedade.

Amorim, 2012, ao analisar a autonomia da Perícia Criminal no âmbito da Polícia Federal, observou distorções similares na identidade do perito.

Em razão da origem histórica da Criminalística no Brasil em um ambiente policial, o Perito Criminal Federal ainda vivencia uma crise de identidade quanto ao seu papel social no âmbito do Sistema de Justiça Criminal [...]. (AMORIM, 2012, p. 150)

Os peritos, quando questionados sobre o reconhecimento da Perícia Criminal pela sociedade, apontaram que sempre, 74%, e frequentemente, 26%, a sociedade confunde a Perícia Criminal com a Polícia Civil (Tabela 5). É importante destacar que nenhum perito selecionou a opção “A sociedade reconhece a Perícia Criminal como órgão autônomo”. Ou seja, o IGP/RS, apesar de ter conquistado sua autonomia em 1997, ainda carece de reconhecimento frente à sociedade, fato que afeta diretamente a atuação do profissional de Perícia Criminal, sobretudo nas suas atividades externas às unidades.

Tabela 5
Reconhecimento da Perícia Criminal pela sociedade, conforme observado pelos peritos

A sociedade	%
Sempre confunde a Perícia Criminal com a Polícia Civil	74
Reconhece a Perícia Criminal como órgão autônomo, mas seguidamente a confunde com a Polícia Civil	26
Total	100

A carreira do perito tem *status* de carreira de Estado, tal como a de delegado de polícia, promotor público e juiz. Porém, estes últimos se apropriam de modo mais efetivo de seus cargos como identificação profissional, sendo importante considerar que suas instituições são tradicionais e facilmente associadas ao cargo ocupado. Ao se apresentar como delegado, promotor ou juiz, há de imediato um entendimento da profissão exercida. Este fato não ocorre com o perito que, após informar seu cargo, frequentemente tem que seguir com uma sequência de explicações para caracterizar sua atividade profissional que, assim como a sua instituição, ainda é desconhecida da sociedade.

Logo, a dificuldade de identificação do perito com seu cargo, frente ao seu cotidiano pessoal, está intimamente relacionada à frágil e distorcida imagem que o IGP/RS tem frente à sociedade, apesar do fenômeno midiático dos programas tipo CSI, que aproximou a atividade pericial do público em geral.

Outro ponto de interesse do presente estudo foi apurar a relevância da autonomia da Perícia Criminal para os peritos do IGP/RS e o nível de conhecimento do processo de busca de autonomia da Perícia Criminal brasileira.

Desta forma, os peritos foram questionados sobre a inserção da Perícia Criminal no processo criminal e a importância da discussão da autonomia da Perícia Criminal brasileira.

Conforme apresentado na Tabela 6, 61% dos peritos informaram que a Perícia Criminal deve ser autônoma e independente, enquanto 31% considerou que a Perícia Criminal deve ser autônoma, mas vinculada ao Poder Judiciário. Os resultados também mostraram que a maioria dos peritos não considera a atividade pericial parte da atividade policial, pois apenas 7% dos peritos avaliaram que a Perícia Criminal deveria ter algum tipo de vinculação com a Polícia Civil.

Tabela 6
Opinião dos peritos com relação a como deve ser a Perícia Criminal

A Perícia Criminal deve ser	%
Autônoma e independente	61
Autônoma, mas vinculada ao Poder Judiciário	31
Autônoma, mas vinculada à Polícia Civil	6
Subordinada à Polícia Civil	1
Outras respostas	1
Total	100

Corroborando os dados da Tabela 6, a Tabela 7 mostra como os peritos avaliam a importância da discussão da autonomia da Perícia Criminal Oficial brasileira. Observamos uma escala crescente, sendo que 84% dos peritos avaliaram no extremo – muito importante, a discussão do tema.

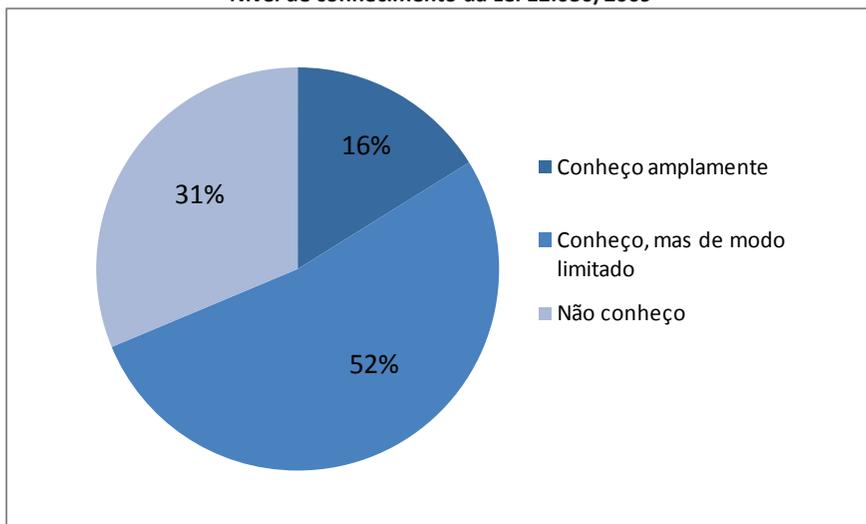
Tabela 7
Avaliação da importância da discussão da autonomia da Perícia Oficial brasileira

	1	2	3	4	5	
Sem importância	1%	1%	2%	12%	84%	Muito importante

Também foi avaliado o nível de conhecimento do processo de conquista da autonomia da Perícia Criminal em âmbito nacional, através do nível de conhecimento da Lei 12.030/2009, da Recomendação n. 006, de 28 de fevereiro de 2012 do CONASP e do trabalho do GT criado pelo MJ para debater a autonomia da Perícia Criminal no âmbito dos estados e do Distrito Federal.

Quando questionados sobre o conhecimento acerca da Lei 12.030/2009, que dispõe sobre as perícias oficiais, observamos que apenas 16% dos peritos conhecem amplamente a Lei. Por outro lado, 31% dos peritos desconhecem a lei, que vigora desde dezembro de 2009 e assegura a autonomia técnica, científica e funcional da Perícia Criminal (Gráfico 5).

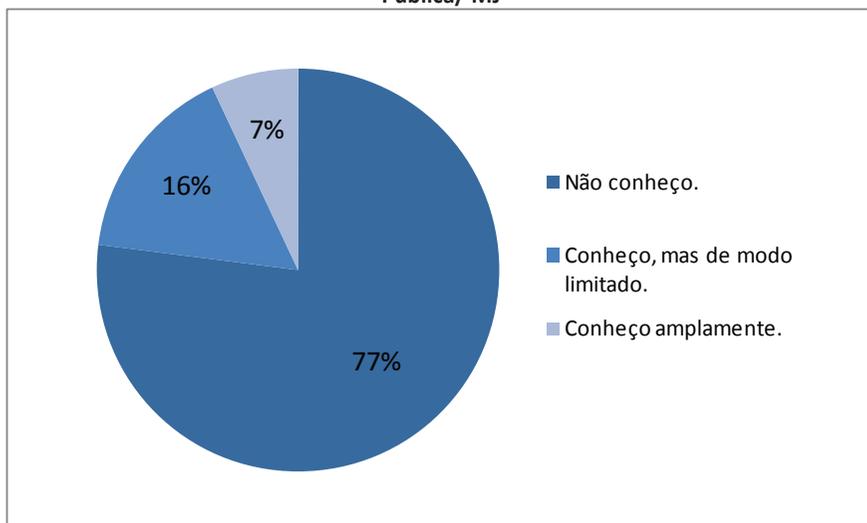
Gráfico 5
Nível de conhecimento da Lei 12.030/2009



Outro documento que fortaleceu o processo de autonomia da Perícia Criminal brasileira foi a Recomendação 006/12 do CONASP, direcionada aos gestores da segurança pública no nível estadual e federal, bem como ao Ministério da Justiça, recomendando a promoção efetiva da autonomia e a modernização dos órgãos periciais.

O Gráfico 6 mostra que 77% dos peritos desconhecem a Recomendação 006/12 do CONASP/MJ, enquanto apenas 7% a conhece amplamente.

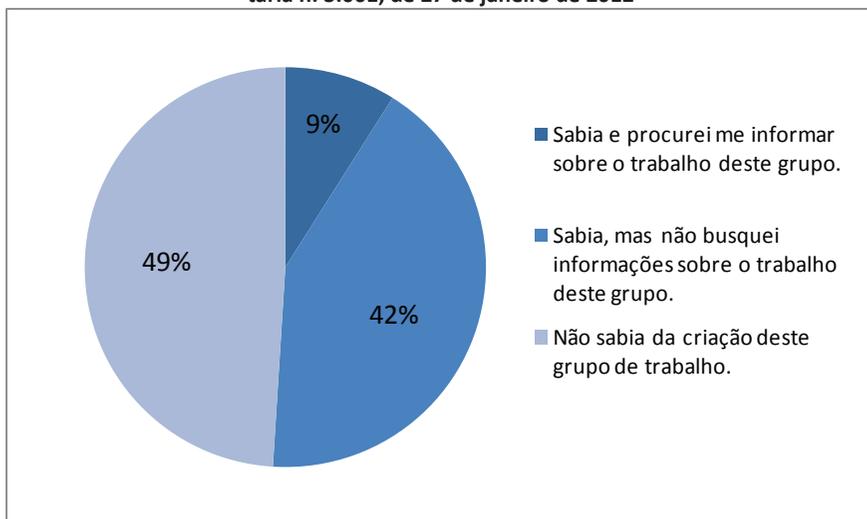
Gráfico 6
Nível de conhecimento da Recomendação n. 006 do Conselho Nacional de Segurança Pública/ MJ



Com relação ao conhecimento do trabalho desenvolvido pelo GT criado pelo MJ, através da Portaria 3.001/12, com o objetivo de debater a autonomia da Perícia Criminal no âmbito dos estados e do Distrito Federal, observamos que apenas 9% dos peritos participantes da pesquisa sabem da criação deste GT e procuraram obter informações do trabalho desenvolvido por este grupo (Gráfico 7).

Gráfico 7

Nível de conhecimento do Grupo de Trabalho instituído pelo Ministério da Justiça, Portaria n. 3.001, de 27 de janeiro de 2012



Os resultados obtidos sobre o nível de conhecimento dos peritos gaúchos acerca do processo de busca de autonomia da Perícia Criminal brasileira apontam que, apesar da importância atribuída à discussão da autonomia (Tabela 7), a maioria dos peritos permanece alheio às questões que envolvem o processo de fortalecimento da Perícia Criminal brasileira e a conquista de sua autonomia.

Com relação à constitucionalização da Perícia, 95% dos peritos posicionaram-se favoráveis (Gráfico 8) e 75% considerou que a Perícia Oficial Criminal deveria ser inserida no capítulo “Das Funções Essenciais à Justiça” da Constituição Federal (Gráfico 9).

Gráfico 8
Respostas obtidas ao questionamento “Você é favorável à constitucionalização da Perícia Criminal?”

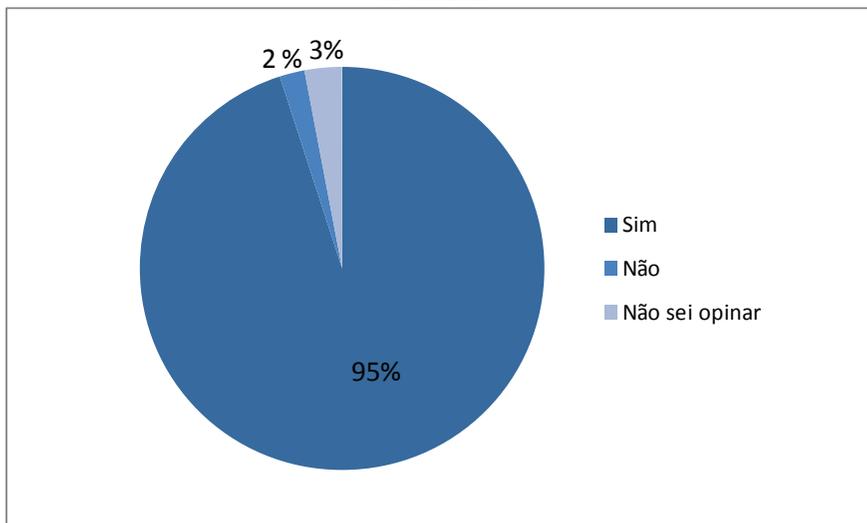
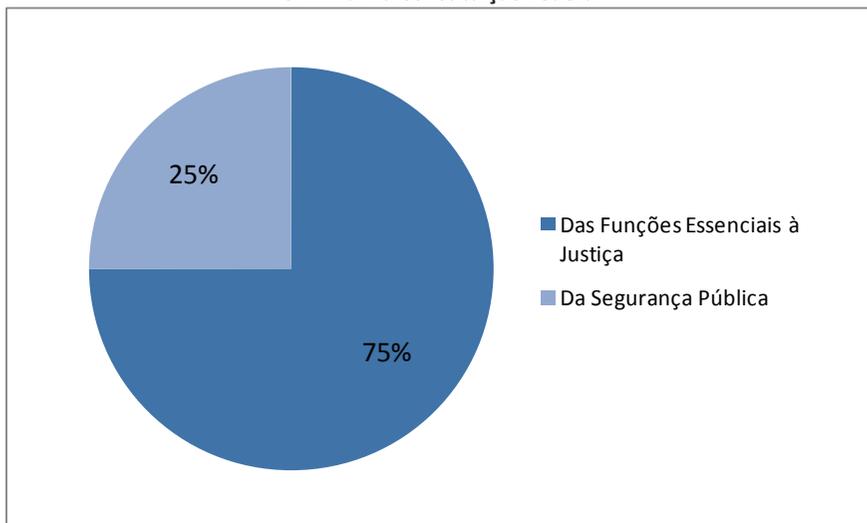


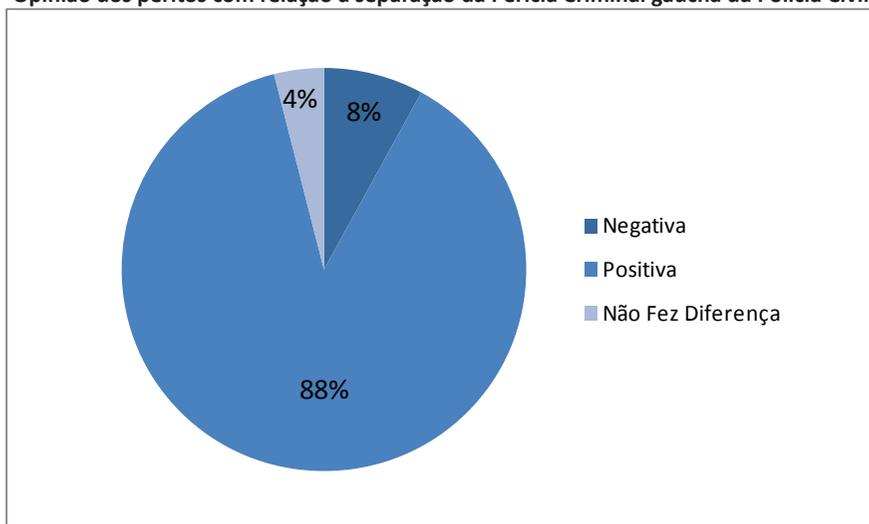
Gráfico 9
Opinião dos peritos com relação ao capítulo de vinculação dos órgãos de Perícia Oficial Criminal na Constituição Federal



No âmbito estadual, 88% dos peritos participantes da pesquisa avaliaram como positiva a separação da Polícia Civil (Gráfico 10).

Gráfico 10

Opinião dos peritos com relação à separação da Perícia Criminal gaúcha da Polícia Civil



Com o objetivo de avaliar de modo mais amplo a separação da Perícia Criminal da Polícia Civil, foi solicitado que os peritos apontassem os aspectos positivos e negativos trazidos pela autonomia da Perícia Criminal gaúcha.

Como aspectos positivos, foram destacados a autonomia técnica, administrativa e financeira, bem como a construção de uma imagem própria, desconectada da Polícia Civil (Tabela 8).

Tabela 8

Aspectos positivos trazidos pela autonomia da Perícia Criminal gaúcha

Aspectos positivos	%
Autonomia técnica	31
Autonomia administrativa	25
Criação de uma imagem própria, desconectada da Polícia Civil	19
Autonomia financeira	18
Salário	5
Outros	2
Total	100

Por outro lado, foram destacados como aspectos negativos, trazidos pela autonomia da Perícia Criminal gaúcha, o salário e a autonomia financeira (Tabela 9). A natureza jovem do IGP/RS e o fato de possuir um efetivo ainda muito diminuto, quando comparado à Polícia Civil, traz a discussão sobre as possíveis perdas salariais decorrentes da desvinculação, bem como a possível diminuição de recursos recebidos.

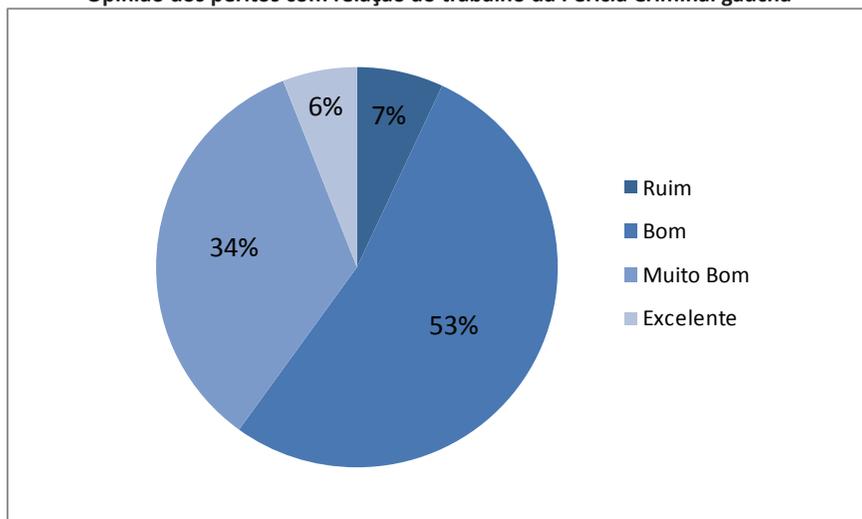
Assim como os peritos do IGP/RS, Amorin (2012) identificou que parte dos peritos criminais federais acreditam que a desvinculação da Perícia Criminal da Polícia Federal gera o risco de perdas de prerrogativas funcionais inerentes à função de policial, podendo acarretar em perdas salariais, perda do porte de arma, perda da aposentadoria especial.

Tabela 9
Aspectos negativos trazidos pela autonomia da Perícia Criminal gaúcha

Aspectos negativos	%
Salário	44
Autonomia financeira	15
Autonomia administrativa	5
Criação de uma imagem própria, desconectada da Polícia Civil	5
Autonomia técnica	1
Outros	30
Total	100

A avaliação, por parte dos peritos, mostrou que 53% consideram bom o trabalho da Perícia Criminal gaúcha, enquanto 34% o considera muito bom (Gráfico 11).

Gráfico 11
Opinião dos peritos com relação ao trabalho da Perícia Criminal gaúcha



A avaliação comparativa entre a Perícia Criminal gaúcha e a Perícia Criminal das demais unidades federativas, vinculadas à Polícia Civil ou autônomas, mostrou que os peritos consideram a Perícia Criminal gaúcha similar ou superior. Entretanto, observa-se que mais de um terço dos peritos não souberam opinar (Tabela 10).

Tabela 10
Avaliação comparativa entre a Perícia Criminal gaúcha e a Perícia Oficial Criminal das demais unidades federativas brasileiras – dados expressos em porcentagem (%)

A Perícia Criminal gaúcha, quando comparada às demais unidades de Perícia Criminal brasileiras	Superior	Similar	Inferior	Não sei opinar	Total
vinculadas à Polícia Civil ¹ é	42	16	6	36	100
autônomas ² é	31	35	2	31	100

¹ Distrito Federal, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Paraíba, Piauí, Maranhão, Roraima, Amazonas, Acre e Rondônia, conforme Figueiredo e Pareschi, 2013, p. 18.

² Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Mato Grosso do Sul, Goiás, Tocantins, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Ceará, Amapá e Pará, conforme Figueiredo e Pareschi, 2013, p. 18.

Considerando o caráter pioneiro da Perícia Criminal gaúcha e a qualidade do trabalho desenvolvido, realizando diversos treinamentos para peritos de outras unidades federativas e organizando grandes eventos na área de Criminalística, foi solicitado que os peritos selecionassem as especialidades de trabalho da Perícia Criminal gaúcha que são referência nacional. A Tabela 11 mostra as três especialidades que foram mais votadas pelos peritos, por área de atuação pericial.

Tabela 11
Especialidades de trabalho da Perícia Criminal gaúcha, destacadas pelos peritos, como referência nacional

Área pericial	Especialidade ¹	Número de vezes selecionada
CRIMINALÍSTICA	Local de acidente de trânsito	76
	Balística	66
	Engenharia	45
LABORATÓRIO FORENSE	DNA	117
	Toxicologia	50
	Química	30
MEDICINA LEGAL	Tanatologia	27
	Lesões corporais	26
	Sexologia	23

¹Nomenclatura baseada em Figueiredo e Pareschi, 2013.

A avaliação das condições de trabalho quanto a estrutura, materiais e logística mostrou que os peritos consideram as condições ruins, péssimas e razoáveis (Tabela 12).

Tabela 12
Avaliação das condições de trabalho referentes a estrutura, materiais e logística – dados expressos em porcentagem (%)

Parâmetros avaliados	PÉSSIMA	RUIM	RAZOÁVEL	BOA	MUITO BOA	EXCELENTE	Total
Estrutura administrativa de apoio	16	31	31	19	2	0	100
Estrutura e condições técnicas	27	41	19	13	0	0	100
Material de consumo necessário para a realização da atividade pericial	18	34	25	19	4	0	100
Logística intra e inter-institucional	31	31	27	11	0	0	100

Com relação ao volume de trabalho, 61% dos peritos avaliaram o volume de trabalho excessivo enquanto 74% avaliaram que o número de peritos que atuam na sua unidade é insuficiente (Tabela 13). Com relação à adoção de procedimentos técnicos padronizados, observamos que 57% dos peritos consideraram insuficiente enquanto 43% consideraram adequado.

Tabela 13
Avaliação das condições de trabalho referentes a demanda, efetivo e procedimentos técnicos – dados expressos em porcentagem (%)

Parâmetros avaliados	INSUFICIENTE	ADEQUADO	EXCESSIVO
Volume de trabalho	1	38	61
Número de peritos que atuam na sua seção/ divisão	74	26	0
Adoção de procedimentos técnicos padronizados	57	43	0

A avaliação dos elementos fundamentais para o fortalecimento da Perícia Criminal gaúcha mostrou que melhoria investimentos em melhoria salarial, investimento em estrutura física, estrutura técnica/operacional, formação continuada, aumento de efetivo e implantação efetiva da Cadeia de Custódia, foram destacadas pelos peritos (Tabela 14).

Tabela 14
Elementos fundafentais para o fortalecimento da Perícia Criminal gaúcha

Elementos fundamentais para fortalecimento	%
Melhoria salarial	19
Investimento na estrutura física	17
Investimento na estrutura técnica/operacional	16
Investimento em formação continuada dos peritos	13
Aumento do efetivo	11
Implantação efetiva da Cadeia de Custódia	10
Ampliação do número de unidades no interior	6
Maior integração entre IGP/RS, Polícia Civil e Brigada Militar	5
Outros	2
Total	100

Com o objetivo de avaliar o nível de satisfação profissional e o nível de possível evasão institucional, os peritos foram questionados quanto ao interesse de atuação profissional no futuro (Tabela 15).

Tabela 15
Interesse dos peritos participantes da pesquisa, com relação à atuação profissional no futuro

Atuação profissional futura	%
Permanecer atuando na Perícia Criminal do RS	75
Prestar concurso público para atuar em outra atividade não relacionada à Perícia Criminal	15
Prestar concurso público para atuar na Perícia Criminal de outras unidades federativas ou da Polícia Federal	7
Participar de seleções no mercado privado para atuar em outra atividade não relacionada à Perícia Criminal	3

A maioria dos peritos, 75%, respondeu ter interesse em permanecer atuando na Perícia Criminal do RS, fato que aponta para uma identificação profissional com atividade pericial.

Prestar concurso público para atuar em outra atividade não relacionada à Perícia Criminal é o interesse de 15% dos peritos, enquanto apenas 7% têm interesse em prestar concurso público para atuar na Perícia Criminal de outra unidade federativa ou Polícia Federal.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo buscou a compreensão do perfil profissional dos peritos do IGP/RS, através do mapeamento de distribuição de cargos, atividades desenvolvidas, áreas de atuação na Perícia Criminal e região de lotação. Os resultados mostraram que, apesar das limitações deste estudo, apontadas na metodologia, a amostra foi representativa da categoria.

Com relação à identidade do perito do IGP/RS, observamos que esta é tão confusa quanto à imagem institucional frente à sociedade civil. A origem da Polícia Civil e a breve existência do IGP/RS como órgão autônomo atuante na segurança pública parecem contribuir para este problema.

Os dados, com relação à percepção sobre a autonomia da Perícia Criminal, mostraram que os peritos, embora considerem a discussão do tema muito importante, desconhecem o processo nacional desenvolvido acerca da autonomia pericial, bem como, as conquistas trazidas à atividade do perito pela Lei n. 12.030.

A avaliação do trabalho desenvolvido pela Perícia Criminal gaúcha mostrou que a maioria dos peritos o considera bom ou muito bom, embora as condições de estrutura administrativa e técnica, bem como o número do efetivo, tenham sido avaliados negativamente. Outro dado que merece destaque é o fato de que $\frac{3}{4}$ dos peritos apontaram o interesse em permanecer atuando na Perícia Criminal gaúcha.

Não há dúvidas que a efetiva autonomia da Perícia Criminal gaúcha exige que os peritos, principais protagonistas da atividade pericial se apropriem das questões e busquem de modo consciente e participativo o futuro mais adequado para a Perícia Criminal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMORIN, J. V. *A autonomia da Perícia Criminal Oficial no âmbito da Polícia Federal: percepções e reflexões dos profissionais do Sistema de Justiça Criminal*. Dissertação (mestrado) – Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Centro de Formação Acadêmica e Pesquisa, 2012.

BRASIL. *Ação Direta de Inconstitucionalidade 2.827*. Brasília 2011. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=2827&classe=ADI&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 18 dez. 13.

BRASIL. Congresso Nacional. *Proposta de Emenda Constitucional 325/09*. Brasília, 2009. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=423899>>. Acesso em: 17 out. 2013.

BRASIL. Congresso Nacional. *Proposta de Emenda Constitucional 499/10*. Brasília, 2010. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=787223&filename=PEC+499/2010>. Acesso em: 17 out. 2013.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. *Lei 12.030/09*. Brasília, 09. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12030.htm>. Acesso em: 28 out. 2013.

BRASIL. *Lei 3.689/41*. Rio de Janeiro, 41. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm>. Acesso em: 28 out. 2013.

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Segurança Pública. *Recomendação n. 06, de 28 de fevereiro de 2012*. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={337926C4-789A-478F-BB19-788B27526F72}&BrowserType=IE&LangID=pt-br¶ms=itemID%3D%7B0F14D964-6972-4162-97F5-D6D2A3800A35%7D%3B&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>>. Acesso em: 17 jul. 2013.

BRASIL. Ministério da Justiça. *Portaria n. 3.001/12*. Brasília, 2012. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={4E0605ED-A923-47D1-8313-91B5B639C26E}&BrowserType=IE&LangID=pt-br¶ms=itemID%3D%7BFA4BDF56-9993-4157-B712-0442D8D15805%7D%3B&UIPartUID=%7B2218FAF9-5230-431C-A9E3-E780D3E67DFE%7D>>. Acesso em: 28 de out. 2012.

CAVEDON, N. Perícia não é Polícia. *Revista Eletrônica Forum Doctoral*, n. 4, p. 25-59, 2011. Disponível em: <<http://www.eaafit.edu.co/revistas/forum-doctoral/Documents/edicion-4/Pericia-Nao-e-Policia.pdf>>. Acesso em: 28 out. 2013.

FIGUEIREDO, I. S.; PARESCHI, A. C. C. *Diagnóstico da Perícia Criminal no Brasil*. SENASP/MJ. 2013.

GALVÃO, M. *A Perícia Médico Legal como Instrumento de Prevenção e Punição da Tortura*. Disponível em: <http://www.malthus.com.br/rw/forense/Pericia_em_Casos_de_Tortura_monografia_malthus.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2011.

QUINTILIANO, P. *O princípio da autonomia da perícia oficial no âmbito da Lei 12.030/2009*. Departamento de Polícia Federal, 2013. Disponível em: <<http://www.icofcs.org/2013/ICoFCS-2013-011.pdf>>. Acesso em: 01 de jan. 2014.

RABELLO, E. *Curso de criminalística*. Porto Alegre: Sagra-Luzzatto, 1996.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). *Emenda Constitucional 19/97*. Porto Alegre, 1997. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/legis/normas.asp?tipo=ec&norma=19>>. Acesso em: 18 dez. 13.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). *Lei n. 10.687/96*. Porto Alegre, 1996. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Lei%20Complementar%20n%C2%BA%2010687&idNorma=279&tipo=pdf>>. Acesso em: 18 dez. 13.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). *Lei n. 10.998/97*. Porto Alegre, 1997. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/Legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=8430&hTexto=&Hid_ID-Norma=8430>. Acesso em: 18 dez. 2013.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). *Lei n. 11.770/2002*. Porto Alegre, 2002. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Lei%20n%BA%2011770&idNorma=756&tipo=pdf>>. Acesso em 28 out. 2013.

SILVA, E. A autonomia funcional, técnica e científica dos peritos oficiais de natureza criminal após o advento da Lei n. 12.030/2009. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 14, n. 2.323, 10 nov. 2009. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/13826>>. Acesso em: 18 de out. 2013.

Segurança pública: obrigação ou faculdade dos municípios?

Wilson Klippel Sichonany Júnior¹

Resumo: A Constituição Federal ao estabelecer a segurança como direito social disciplina sua efetividade pelo artigo 144. Esse direito à segurança disciplinado no artigo 144 prevê a Guarda Municipal como um agente de segurança que protege bens, serviços e instalações. A proteção dos serviços abarca questões de natureza social e voltada à cidadania. A compreensão destas atribuições direciona um caminho para uma atuação da Guarda tendente a dirimir problemas sociais. As atribuições da Guarda são as mais diversificadas. Têm-se alargado as funções dos guardas sob a perspectiva dos direitos sociais, como prevenção, através de um processo civilizador e de cidadania da sociedade. A Guarda Municipal deve desenvolver capacidades de diagnosticar soluções para crimes recorrentes e perturbação da ordem, desenvolvendo habilidades para analisar os problemas sociais e prevenir o crime. A Guarda Municipal é o policial, agente de segurança pública, que trabalha nos problemas sociais, adentrando na esfera pessoal da coletividade, no sentido de propiciar cidadania, prevenindo e evitando litígios, incivildades, e consequentemente o crime.

Palavras-chave: 1. Segurança Pública. 2. Direito Social. 3. Polícia. 4. Guarda Municipal.

Abstract: *The Federal Constitution to establish security as a social right disciplines their effectiveness by Article 144. This right to security disciplined by Article 144 provides for the Home Guard as a security guard that protects goods, services and facilities. The protection of services includes social matters and focused on citizenship. Understanding these assignments directs a path to an acting Guard aimed at resolving social problems. The duties of the Guard are the most diverse. Have widened the roles of guards from the perspective of social rights, such as prevention, through a civilizing process and civic society. The Municipal Guard should develop capabilities to diagnose solutions to recurring crime and nuisance, developing skills to analyze social problems and prevent crime. The Municipal Guard is the police, public security agents, who works in social problems, entering in the personal sphere of the community, in order to provide citizens, preventing and avoiding disputes, incivilities, and consequently the crime.*

Keywords: 1. Public Safety. 2. Social Law. 3. Police. 4. Municipal Guard.

¹ Mestre em Direito pela UniRitter, Especialista em Segurança Pública pela PUCRS, Especialista em Gestão de Segurança Pública na Sociedade Democrática pela ULBRA; Procurador do Município de Gravataí/RS.

1 DIREITO SOCIAL E SEGURANÇA

Quando se investiga as funções e atribuições das guardas municipais, a primeira questão relevante é compreender sua função como agente de segurança pública. A segurança pública fornecida pelo Estado é um processo complexo entre ações preventivas, repressivas e de natureza social, capazes de colaborar com a sensação de tranquilidade de toda coletividade.

Não há como pensar diferente, na medida em que ela foi disciplinada na Constituição Federal dentro do capítulo que trata deste tema. O artigo 144 visa à proteção da incolumidade da sociedade e, portanto, todos agentes nele disciplinados se prestam para a realização da segurança pública. Na medida em que o constituinte estabeleceu a segurança como direito social (previsto no artigo 6º) e regulamentou a segurança pública no artigo 144, não há como afastar-se do desejo do legislador originário de concretizar uma ligação entre estas duas disciplinas.

Não obstante, o artigo 6º da Constituição também tenha elencado como direito social a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, também inseriu a segurança como autêntico direito fundamental.

O artigo 144 da Constituição não elencou, de forma explícita, a Guarda Municipal como “órgão” de segurança pública. Inserindo-a no parágrafo 8º desse dispositivo, estatuiu que “[o]s municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei”.

Desde a promulgação da Constituição de 1988, todos os segmentos de direito social obtiveram significativos avanços; inclusive as questões de segurança pública (como o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP na Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça – SENASP/MJ), muito embora não tenha sido tratada com o mesmo afinco enquanto direito social. Ou seja, a questão social, no que tange à “segurança”, estatuída no rol de direitos sociais do artigo 6º da Carta e “disciplinada” no artigo 144, não se encontra organizada de forma ordenada e voltada à sua eficácia como direito social. As políticas criminais e o controle social, não raras vezes, tratam a segurança como polícia repressiva. O direito social à segurança deve receber um tratamento diferenciado dentro do viés da segurança pública, já que a Constituição é denominada cidadã.

O processo histórico das polícias no Brasil demonstra que, no período imperial, havia uma ligação entre as ações de segurança pública e os municípios. Essa relação acabou sendo derrocada no regime autoritário e sem forças de ingressar novamente, de forma efetiva, na Constituição de 1988, como uma polícia municipal preventiva, na forma estabelecida pelo código criminal de 1832, que estabelecia a capacidade de laborar, em âmbito local, os problemas sociais, inclusive o direito social à segurança, como se verifica nos artigos 14, 16 e 18 desta norma. (BRASIL, 1832)

Isso se verifica, na medida em que as guardas municipais foram disciplinadas como facultativas, e sem uma atribuição constitucional clara, que lhes permita laborar plenamente nos direitos sociais, inclusive o da segurança, dependendo de uma lei local (municipal) para estabelecer suas diretrizes de funcionamento. Na verdade, há essa possibilidade, destarte, a abertura deixada pelo constituinte originário, deixa margens para diversas interpretações, fazendo com que os entes federados legislem sem um parâmetro fixo, atribuindo-lhes as mais diversas funções imagináveis.

Destarte, com a promulgação da Lei n. 13.022, de 08 de agosto de 2014, resta aclarar, em face das atribuições nela estabelecidas para as guardas municipais, quais serão suas efetivas atribuições em face da violência e da criminalidade no âmbito dos direitos sociais, na medida em que, sem este regramento, se percebia avanços em segmentos que dizem respeito às polícias, e agora, de forma mais especificada, talvez pretendam, alguns gestores alargar ainda mais o trabalho no campo da criminalidade. Ou seja, as guardas municipais já vinham alargando suas atribuições, pautando-as sistematicamente pela proteção dos Direitos Humanos, das pessoas e da incolumidade pública, tudo sob o manto da lacuna inserta na expressão “proteção dos serviços” (além de bens e instalações), elencado como atribuição constitucional das guardas municipais e refletido na Lei 13.022/2014.

2 ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DA GUARDA MUNICIPAL

No Brasil, as guardas passaram por diversos momentos históricos que alteraram suas funções dentro do Estado brasileiro, em face dos regimes de governo. Os agentes de segurança pública sempre foram instrumentos de controle, quer seja pela coerção, quer seja pela prevenção. Nesta senda, não há um padrão objetivo de atuação, e sim padrões genéricos quanto aos comportamentos, pois a “polícia”

age compatibilizando *in abstractu* o exercício das liberdades e dos direitos dos indivíduos e dos grupos, mas não pode prever e esgotar todos os comportamentos possíveis *in concreto*, capazes de trazer prejuízo aos interesses coletivos na convivência social pacífica e harmoniosa. A solução é oferecer padrões legais genéricos de atuação preventiva e repressiva para a ação da Administração Pública, abrindo-lhe um campo de atuação discricionária, característica do Poder de polícia.” (MOREIRA NETO, 1998, p. 71)

Por isso, uma análise mais profunda do que sejam (ou devam ser) as funções dos guardas municipais se faz necessária. As funções dos agentes de segurança pública são extremamente complexas e o alcance total das responsabilidades muito amplo. Grande parte de suas incumbências está tão interligada que é praticamente impossível separá-las, para Goldstein,

[q]ualquer um que tentione criar uma definição viável do

papel da polícia normalmente irá se perder em fragmentos de velhas imagens e em uma opinião, recém descoberta, a respeito de quão intrincado é o trabalho policial.” (GOLDSTEIN, 2003, p. 37)

A questão pontuada passa a ser então as atribuições e os limites da função do Guarda Municipal. Uma análise superficial já permite verificar que não há impedimento constitucional algum para que a Guarda Municipal realize o policiamento ostensivo e preventivo dos bens, serviços e instalações dos respectivos municípios, pois assim, literalmente, disciplinou a Constituição.

Por outro lado, deve-se evitar que a Guarda Municipal passe a ser uma espécie de “longa *manus*” de órgãos policiais federais ou estaduais, em prejuízo da coletividade local, ou seja, tornar-se mais uma polícia, com as mesmas atribuições, por exemplo, das polícias militares. O Poder de polícia, que devem exercer, enquanto atividade administrativa do Estado, necessita limitar e condicionar o exercício das liberdades e dos direitos individuais, visando a assegurar, em nível capaz de preservar a ordem pública, o atendimento de valores mínimos da convivência social, notadamente a segurança, a salubridade e o decoro. (MOREIRA NETO, 1998, p. 71)

Assim, conforme as disposições do parágrafo 8º do artigo 144 da Constituição Federal, surge a indagação do que são bens, serviços e instalações, e o devido alcance destas expressões, para fins de análise das atribuições e funções das guardas municipais. Na medida em que o referido dispositivo previu que a criação das guardas municipais dependerá de lei local, esta tem o poder de estabelecer suas atribuições, dentro dos limites da proteção dos bens, serviços e instalações municipais, em perfeita consonância com o artigo 30 da Constituição Federal, pelo qual se permite ao município legislar sobre assuntos de interesse local, e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Ainda é de apontar, que o artigo 23 da Constituição traz um extenso rol de competências comuns, inclusive do município, no qual se incluem questões de natureza social, como cuidar da saúde, assistência pública, cultura, educação, promover a integração social, políticas de educação no trânsito, dentre outras. Uma grande parcela dessas competências está intimamente relacionada com os direitos sociais do artigo 6º. Na exata medida do parágrafo 8º do artigo 144, que estabelece a proteção de seus serviços, encontra-se aqui a conjugação perfeita desses dispositivos (artigos 6º, 23, 30 e 144), para fins de permitir que o município edite lei criando, regulando e atribuindo funções às suas guardas municipais para proteção de seus municípios, ou seja, das pessoas. Estes permissivos abrem espaço para que os gestores municipais, mais próximos da realidade, dos acontecimentos sociais e principalmente da insegurança pública vivenciada pela população, incrementem suas esferas de atuação, através das guardas municipais como assevera Goldstein,

[o]s funcionários municipais – prefeitos, administradores

municipais, membros de conselhos municipais e dos conselhos administrativos e comissões policiais são os cães de guarda mais próximos dos formalmente designados para supervisionar as operações policiais. Também estão próximos, fisicamente, da polícia e de seus problemas. Esses fatores, juntos, dão a eles um enorme potencial para influenciar, para o bem ou para o mal, as direções em que a polícia se desenvolve.” (GOLDSTEIN, 2003, p. 391)

Muito embora a Constituição não se refira à Guarda Municipal como uma polícia, no sentido estrito da palavra, o grande espaço deixado pelo constituinte de 1988 para uma função de segurança pública, se chama “serviços”. Dentre a extensa gama de serviços prestados pela municipalidade, encontram-se todas as questões de atendimento social, o que tem levado gestores e legisladores municipais a estatuírem normas protetivas da pessoa humana e de seus munícipes nas leis criadoras e reguladoras de suas guardas municipais, sendo que, em alguns casos, a previsão encontra-se dentro da própria Lei Orgânica do Município (LOM). É o caso dos municípios de Santa Bárbara D’Oeste (1990) e Guarulhos (1990), ambos no Estado de São Paulo, e Campo Grande (1990) no Mato Grosso do Sul. Percebe-se nestes casos uma demonstração de mudanças em serviços municipais de segurança pública, pela inclusão da proteção aos cidadãos e a seus munícipes na lei maior do município. Ou seja, entenda-se por permissivo constitucional, legislar sobre todas as questões afetas aos munícipes, serviços prestados em todos segmentos das áreas sociais, o que pode ser realizado por meio dos serviços de segurança. Também devidamente elencada no artigo 6º da Constituição como um dos direitos sociais.

Por outro lado, em que pese muitos autores defenderem uma ampliação do rol de atribuições das funções das guardas municipais (MENEZES, 2004, p. 87; BRAGA, 2006), indo na direção do policiamento ostensivo e repressivo, em funções típicas das polícias militares, há que se ter reservas. Essas ilações extensivas do dispositivo do parágrafo 8º do artigo 144 da Constituição têm sido, não raras vezes, realizadas pela via das disposições do artigo 99 do Código Civil.

O artigo 99 do Código Civil define o que são bens públicos, como sendo aqueles pertencentes ao ente federado, quer sejam de uso comum, especial ou dominical, conforme disciplina o dispositivo. Os de uso comum, aqueles destinados ao uso indistinto de toda a população, como as praças, as ruas, os parques; os de uso especial, aqueles destinados a uma finalidade específica como as bibliotecas, os teatros, as escolas, os museus, as repartições públicas; e os dominicais, aqueles destinados nem a uma finalidade comum e nem a uma especial, constituindo patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal ou real.

Com base nesses conceitos, seus defensores (MENEZES, 2004; BRAGA, 2006), agarram-se nessa definição (do artigo 99 do Código Civil de bens dominicais, de uso comum e de uso especial) para estender a atuação das guardas municipais, utilizando-se da hermenêutica para dilatar o seu rol de atribuições. Em verdade, para que atuem por meio de um policiamento ostensivo, nos mesmos moldes da atuação das polícias militares. Quanto a bens e instalações (municipais), boa parte dessa interpretação encontra firme amparo. No que pertine a serviços, abre-se, por esta via, uma gama de atribuições e responsabilidades do ente municipal que podem ser abarcadas, também, pela Guarda Municipal.

Não existem muitos reparos nessa interpretação extensiva, salvo as atribuições específicas dos demais órgãos de segurança pública do artigo 144, que as detém com exclusividade, e que, em certos casos, como preconizam alguns autores (SILVA, 2003, p. 229), poderia tratar-se de usurpação de função. Há de se verificar com qual intuito e como ela será utilizada para fins do exercício de suas atribuições, cerne da questão quando se esmiúça polícia e policiamento em face do direito social da segurança, já que,

[c]onseguindo ver as Guardas assim, talvez seja possível pensar em como aproveitá-las da melhor maneira possível. Aí vai um exercício livre, pouco mais do que uma opinião, de como (repito, sem necessidade de mudança legislativa) as Guardas poderiam ser aproveitadas sem se confundirem com a polícia". (SILVA, 2003, p. 229)

Em que pesem as disposições da Lei 13.022/2014, esse tem sido o grande problema de regulamentar com precisão as atribuições das guardas municipais. Por um lado, há autores que defendem o não permissivo para que as guardas realizem serviços "típicos" da polícia militar (SILVA, 2003), e por outro, os que defendem a ampliação de funções, inclusive que realizem funções das polícias estaduais. (MENEZES, 2004; BRAGA, 2006)

Por vezes, quando há um incremento nas ações de segurança através da Guarda Municipal, surgem questionamentos quanto aos limites de suas atribuições, como ocorreu no município de Porto Alegre (RS), ao realizar um trabalho denominado "vizinhança segura". Esse trabalho possuía como um dos eixos temáticos a "Prevenção à Violência, Cidadania e Paz" e buscava ações de aproximação com a comunidade, fazendo da atuação desse programa um evento de notoriedade junto à imprensa. (BAIERLE, 2007, p. 69) Esse trabalho gerou uma ação do Ministério Público, intervindo junto ao município, ao interpretar "[...] que a prefeitura estava extrapolando suas limitações constitucionais, avançando para ações de segurança pública através de policiamento". (BAIERLE, 2007, p. 70)

Muito embora a Constituição seja clara em se referir à proteção de serviços do município pela Guarda Municipal, as várias possibilidades geram um terreno incerto para a regulamentação destas atribuições. Nesse sentido é que surgem os problemas de hermenêutica para fins de interpretar objetivamente as atribuições das guardas municipais. Certo é que, as já criadas no Brasil, iniciaram-se através de um processo sem alicerces objetivos, substantivada em crises de identidade, no qual a Guarda Municipal ressurgiu pós-1988 sem a mesma força de atuação que detinha antes do regime autoritário (Guarda Civil e Guarda Urbana). Hoje a realidade é outra, como se verifica na grande maioria das corporações em funcionamento no país, muito embora, cada qual estabeleça atribuições próprias, em suas leis locais, em diversas matizes.

Desde a promulgação da Constituição de 1988, a criação de guardas municipais vem aumentando consideravelmente em todo país (MIRANDA, 2008, p. 33), com atribuições cada vez mais ampliadas. O quesito “auxílio ao público” (de forma genérica como proteção às pessoas, à população etc.) encontra-se no topo das atribuições desenvolvidas pela maioria das guardas municipais. Esse tipo de atuação permite aferir que a maioria dos guardas municipais realizam atividades, segundo se explicitou, em tese, dentro da previsão constitucional.

Muito embora a Constituição preveja “proteção de seus serviços”, não se refere, explicitamente, à proteção de pessoas ou da população, o que agora veio disciplinado na Lei 13.022/2014. Por isso é que não significa que estejam impedidas de exercer tais atribuições, haja vista não haver vedação, e sim viabilidade interpretativa e agora legal para que exerçam essas funções, o que é muito salutar para a população, ou seja,

[é] importante salientar que a diversidade de funções deve ser vista de forma positiva, considerando-se que o princípio que orienta tanto a Constituição de 1988 quanto o Sistema Único de Segurança Pública privilegia a descentralização. (MIRANDA, 2008, p. 34)

O crescimento dos problemas sociais e, por conseguinte, da criminalidade e da violência em todo país, tem suscitado mudanças estratégicas no trato da segurança pública, em especial, pela nova visão que os gestores municipais têm empreendido no trato desta questão, avançando sobre uma atribuição, que antes de 1988, não lhes era afeta. Muito já se falou sobre a manutenção de “Políticas de Segurança Pública” em detrimento de “Políticas Públicas de Segurança”, com as quais não se trabalham processos preventivos. Esses processos preventivos (“Políticas Públicas de Segurança”) são cada vez mais utilizados como forma de evitar o cometimento de delitos, e estão cada vez mais sendo desenvolvidos pelos municípios que instituíram suas guardas municipais. Na verdade,

[e]ssas mudanças podem ser vislumbradas a partir da

identificação de novas tendências na produção das políticas de segurança pública, que envolvem a maior racionalização do arranjo institucional, a participação do município, da comunidade e do próprio poder estatal na consecução de ações voltadas à prevenção da violência. (RIBEIRO, 2008, p. 24)

Sem afastarem-se de suas diretrizes básicas, de prevenção e proteção às pessoas, algumas forças municipais receberam, no Brasil, nomenclaturas diferentes, como Guarda Civil, Guarda Civil Municipal ou Guarda Civil Metropolitana, de acordo com seu contexto de formação, mas sempre para atuarem na proteção da incolumidade pública. As variações de suas atribuições ficaram por conta de questões que envolvem a proteção das pessoas, dos Direitos Humanos, do meio ambiente, do trânsito e de atribuições típicas de polícia ostensiva e repressiva.

O quesito cuidar das pessoas (genericamente), como se falou, tem sido uma constante em vários dispositivos municipais, pois esse é o principal elo que abre espaço para tratar da segurança pública e por isso não está de fora na maioria das normas municipais. O que se observa é a via utilizada, ou seja, pelos serviços destinados à sociedade, grande abertura deixada pela Constituição para que os entes municipais adentrem na esfera de proteção das pessoas, na medida em que os serviços são de toda ordem, sociais, como estabelece o artigo 6º da Constituição.

Ao mesmo tempo em que realizam ações ostensivas, repressivas e até de investigação (atuando em parcerias), também desenvolvem ações preventivas, sociais e comunitárias, em perfeita sintonia com o que preconiza a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). A SENASP visa obter das guardas municipais um papel atuante na comunidade, e que hoje extrapola a simples proteção de bens serviços e instalações, como prevê o artigo 144 da Constituição Federal. Essa questão é explicitada na própria Matriz Curricular Nacional para as Guardas Municipais, que em seus objetivos gerais preconiza suas funções.

As funções e atribuições das Guardas Municipais ampliaram, na prática, aquelas previstas no artigo 144 da Constituição Federal, que se limitam à proteção dos bens, serviços e instalações municipais. Elas se multiplicaram ao longo dos anos acompanhando o crescimento das cidades e a complexidade dos problemas de urbanização. (BRASIL, 2005, p. 10)

A prevenção constitui hoje a principal missão da Guarda Municipal e pode assumir diferentes formas, exigindo também modos operacionais diversificados, segundo a peculiaridade do município em que atua. A contextualização da prevenção explicitada pela Matriz Curricular, abarca, necessariamente, um trabalho de policiamento comunitário, como uma polícia comunitária, como asseveram Bayley e Skolnick,

[a] premissa central do policiamento comunitário é que o público deve exercer um papel mais ativo e coordenado na obtenção da segurança. A polícia não consegue arcar sozinha com a responsabilidade, e sozinho, nem mesmo o sistema de justiça criminal pode fazer isso. Numa expressão bastante adequada, o público deve ser visto como ‘co-produtor’ da segurança e da ordem juntamente com a polícia. Desse modo, o policiamento comunitário impõe uma responsabilidade nova para a polícia, ou seja, criar maneiras apropriadas de associar o público ao policiamento e à manutenção da lei e da ordem. (BAYLEY; SKOLNICK, 2003, p. 18)

O alargamento das funções da polícia, agora alcançadas pelo trabalho social desenvolvido pelos guardas municipais, e essa “co-produção”, bem como os preceitos de aproximação dos agentes de segurança com a sociedade e com a comunidade escolar, é vista em projetos veiculados junto a escolas municipais, em que uma formação educacional diferenciada, instigada pelo guarda municipal, ganha relevantes contornos, pois,

com base nestas questões de alargamento das funções das Guardas Municipais, especialmente o de realizar um trabalho preventivo, o que importa um trabalho na comunidade escolar junto a crianças em franco desenvolvimento de personalidade e caráter, é que se destaca o trabalho ora defendido, pois influencia diretamente na formação educacional e cultural de uma sociedade. (SICHONANY; ROCHA, 2012, p. 07)

Por outro lado, essa grande gama de funções dada à Guarda Municipal enseja, em tese, um “poder” muito grande. Poder-se-ia, também, interpretar como um “avanço” do controle municipal sobre a população, o que ensejaria preocupação. Ações dessa natureza com aparência preventiva atribui à Guarda Municipal um controle sobre os rumos da sociedade, o que é visto com temor por Monet, já que,

de um lado, uma polícia preventiva pode estar mais próxima das expectativas sociais e mais flexível em suas respostas do que uma polícia repressiva. Do outro, ela facilita e legitima a penetração dos policiais, de suas visões do mundo e de seus métodos em setores da vida social de onde estavam até então excluídos. [...] Mas, pelo fato de seus efeitos serem quase impossíveis de avaliar, uma polícia preventiva pode também mostrar-se amplamente incontrolável. (MONET, 2001, p. 159)

Uma Guarda Municipal que começa a receber muitos poderes pode-se tornar uma instituição tão forte, mais até do que o próprio ente público, e, incontrolável, persuadindo e influenciando na administração pública, e, por conseguinte, passando a definir os rumos da sociedade. Esse é o problema que traz Monet (2001, p. 159), mas que Goldstein (2003, p. 42) entende fazer parte da busca de uma sociedade melhor, por meio de um agente de segurança que seja capacitado e orientado para trabalhar na solução de problemas, inclusive nos de natureza social. A questão é complexa e depende de uma educação prévia e de preparação adequada e conjugada com uma remuneração digna.

Formatos equivocados de tratar a segurança talvez estejam no recrutamento, na escolaridade exigida ou, até mesmo, na formação inicial, já que “[...] o apoio à educação sem mudança é demonstrado mais claramente na preferência do estabelecimento policial em educar o recrutado em vez de recrutar o educado”. (GOLDSTEIN, 2003, p. 362) Não há como mensurar essa situação.

3 A GUARDA COMO POLÍCIA PREVENTIVA

Infringir as normas de convívio social nunca foi uma característica de determinadas classes ou segmentos sociais, e sim um processo que se faz presente na vida do ser humano. A ausência de políticas públicas nas demandas de natureza social é um dos fatores que favorece a consecução de litígios. Litígios que concedem espaço, algumas vezes, para o cometimento de delitos, quer seja de menor potencial ofensivo, até crimes de maior repercussão. Essa lógica de funcionamento em todas as camadas sociais é consequência de uma forma de viver e “aceitar” (ou não) determinados fatos sociais. Essa lógica conduz um modo de vida que se incorpora no cotidiano das pessoas por um processo psíquico. (ELIAS, 1990, p. 14)

Não existe um parâmetro preciso do que seja “normal”, certo ou errado. As ações policiais não escapam dessa análise, pois, “[...] uma determinada prática policial vista como legítima, legal e até normal pode ser interpretada como violenta, ilegítima e ilegal em outra época ou sociedade”. (COSTA, 2004, p. 12) Dependerá da análise que se realize, do momento em que aconteça e da subjetividade de cada indivíduo. Para se compreender questões desta natureza, impõe-se indagar

se os conceitos de segurança e a forma de tratá-la têm conseguido minimizar o que Durkheim (1978) se refere com tanta proeminência, ou seja, que não existe sociedade sem crime, no sentido de verificar se a “evolução” do ser humano tem-lhe permitido diminuir os conflitos da sociedade contemporânea, com objetivos de diminuir a consecução dos delitos. A realidade social deve ser compreendida para fins de obtenção de uma sociedade com menos litígios e menos crimes, o que pode ser realizado por um serviço de segurança pública preventivo e voltado à cidadania.

Por sua vez, há de se afastar de uma segurança com visão unicamente voltada à criminologia, pois esta, quando tendo sentido em si mesma, percorre um problema comum, que está na necessidade de ordem numa perspectiva de luta de classes. (PAVARINI, 1999) Frequentemente a criminologia tem sido utilizada como resposta política, pois está historicamente subordinada a um processo de manutenção da ordem para o acúmulo de riquezas, como forma de controle repressor. (COSTA, 2005, p. 102) Isso pode esclarecer porque determinadas guardas municipais são utilizadas como “polícias municipais” (do tipo “polícias repressivas”), conforme se constata em pesquisas espelhadas por entrevistas.

A idéia de que “a polícia deve ser respeitada pelo cidadão, e temida pelo bandido” e que “polícia na rua inibe a criminalidade”, defendida por alguns representantes da polícia civil entrevistados, encontra ressonância na população, principalmente naquela residente em bairros privilegiados [...]. (PIMENTA; DE PAULA, 2007, p. 62)

A utilização de ações repressivas pelos órgãos de segurança pública tem sido uma constante, o que enseja preocupação. Muito embora a segurança deva ser utilizada para manutenção da ordem e contenção dos litígios, esse controle formal deve ser transformador pela via da prevenção, por um processo de busca da plena cidadania da sociedade.

Os mais desfavorecidos, em se tratando das camadas mais pobres da população, sempre acabam recebendo tratamento diferenciado quando praticam ações delituosas ou em desacordo com a ética, a moral e os “bons costumes”. O tratamento diferenciado inicia desde a primeira abordagem policial, quanto ao modo de intervenção, algemação, condução, lavratura do procedimento e, no modo de cumprimento de eventual pena. São tratamentos diferenciados conforme a condição social do infrator, ou até mesmo decorrente do treinamento ou orientação que recebe o agente de segurança pública para intervir. Isso, por vezes, decorre da seletividade que o sistema impõe à sociedade através do [...] deslocamento do ponto de partida, do comportamento desviante para os mecanismos de reação e de seleção da população criminosa [...]. (BARATTA, 2002, p. 101).

A exclusão decorrente dessa situação implica, certas vezes, em condutas fora do padrão de aceitação do convívio em sociedade, propugnando ações de segurança repressiva. Os litígios e “[...] a violência como nova questão social global está provocando mudanças nos diferentes Estados, com a configuração de Estado de Controle Social repressivo [...]” (TAVARES DOS SANTOS, 2004, p. 08)

De qualquer forma, são meios de agir que estão diretamente relacionados ao tipo de tratamento que se vem adotando para implementar Políticas de Segurança Pública. Ao expressar-se a necessidade da utilização da Guarda Municipal como um agente de segurança pública, trabalhando em ações de natureza social, utilizando-se de outros formatos de trabalho policial, as Políticas Públicas de Segurança, como bem delineou Tavares dos Santos, tem,

[p]or um lado, a reinvenção das formas de solidariedade; por outro, a redefinição do trabalho, em múltiplas relações sociais, tanto no espaço rural como no espaço urbano; enfim, a prevenção e erradicação das formas de violência social; e a construção de um outro tipo de trabalho policial”. (TAVARES DOS SANTOS, 2004, p. 10)

A manutenção de um sistema unicamente repressivo leva os infratores ao cárcere. A sanção de forma abstrata visa a prevenção, mas a sua efetivação em concreto “[...] exerce função de ressocializar o delinquente”. (BARATTA, 2002, p. 42) Essa é a lógica final do sistema repressivo, que não tem conseguido minimizar o crescimento dos litígios sociais e seus consequentes delitos. Isto é, a repressão carcerária, que deveria ter caráter ressocializador, para fins de prevenção, não alcança esse objetivo, posto que, em tese, o indivíduo “[...] retorna a um mundo no qual já viveu, carregando novos comportamentos”. (SCHROEDER; RUDNICKI, 2012, p. 114)

A educação ou a ressocialização pelo cárcere como forma de prevenir novas práticas delituosas, e que embasa o aprisionamento, acaba por alterar o comportamento do preso, mudando sua forma de pensar e ver o mundo. O passar do tempo, faz alterar os comportamentos das sociedades, “evolução” esta que não tem o mesmo compasso dentro do sistema prisional. O processo de crescimento psicológico nas sociedades nada mais é do que o processo de crescimento individual. (ELIAS, 1990, p. 15)

Por sua vez, a atuação dos gestores públicos, em relação a essa “ausência” (ou pelo menos falta de eficácia plena) de Políticas Públicas de Segurança, tem-se mostrado ineficaz para o fim de prevenir e evitar a violência. As políticas criminais têm sido reiteradamente voltadas à repressão, em formatos reativos. Por esse caminho, as polícias estaduais não tem sido capazes de trabalhar com a prevenção, ou com a mudança da sociedade em relação ao cometimento de delitos. Na verdade, as ações deveriam estar alicerçadas em fatos e situações

que antecedem os delitos, ou seja, no comportamento do ser humano tendente a praticar pequenas incivildades, as quais muitas vezes desdobram-se em delitos, como é o caso das condutas desviantes. (BARATTA, 2002, p. 62)

Na Europa, quando, na década de 1970, iniciou-se um abrandamento do modelo preventivo, houve novas tentativas de incrementar e modernizar os equipamentos, buscando permitir intervenções policiais cada vez mais agressivas, para um modelo repressivo-carcerário, constatando-se que o

[a]umento de efetivos, modernização dos equipamentos, injeções maciças de recursos financeiros: durante os anos 1975-1985, várias polícias europeias se deram os meios de desenvolver modos de intervenção mais agressivos, na esperança, que se mostrou ilusória, de interromper o aumento das ocorrências. Essas estratégias não desapareceram. Mas tornaram-se mais discretas, à medida que se abria uma brecha na muralha que tradicionalmente, a polícia pretende constituir diante da horda dos predadores. Em desespero de causa, a velha ideia de prevenção veio novamente à tona, mas sob novos hábitos. (MONET, 2001, p. 172)

Essas estratégias se mostraram ilusórias, pois não houve diminuição das ocorrências policiais. Quando do surgimento das instituições policiais, o viés pelo qual se avaliava a eficiência da polícia não estava no número de prisões, e sim na diminuição da criminalidade. Assim, a ideia que tinha sido alvo de discussões e aplicações relativamente à prevenção, retoma a práxis policial com novos modelos, dos quais “[...] campanhas maciças da mídia convenceram as opiniões públicas da Europa: não há salvação fora da prevenção. [...]”. (MONET, 2001, p. 172)

Na verdade, as polícias no Brasil não têm conseguido estabelecer modelos de ações preventivas e de repressão qualificada do delito, especialmente por uma via que trabalhe com questões de natureza social em Políticas Públicas de Segurança, as quais são muitas vezes causadoras dos distúrbios e dos crimes. Por outro lado, via de regra, estabelecem-se modelos de controle social formal rígidos para execução das políticas criminais, como enrijecimento das normas penais como descreve Costa.

[O e]ndurecimento da legislação criminal levou a uma expansão dos tipos penais definidos como crime, que passaram a incluir condutas que até então eram consideradas indesejadas ou simples quebras de normas administrativas, tais como pichamentos, arruaças, quebras de normas de trânsito etc. (COSTA, 2004, p. 195)

Ou seja, ao invés de realizar-se um trabalho que minimize ações litigiosas que causam distúrbios e por vezes se convertem em crimes, tipificam-se tais condutas que antes eram meras incivildades. A insistência em modelos desta natureza, que não tem minimizado o crescimento das infrações penais, permite verificar que o caminho da prevenção, da educação e de um processo civilizatório das pessoas, através da cidadania, mostra-se mais adequado. Há que se indagar o motivo pelo qual ainda os gestores públicos e as autoridades de segurança pública não buscam alternativas na prevenção. A questão deve passar por uma mudança de cultura, a fim de elucidar e criar efeitos reflexivos nas instituições e na sociedade. Isso perpassa pela utilização das universidades e academias, para que se ocupem de alternativas, ou que pelo menos, que se possa tentar utilizar novas práticas, como é o caso da Matriz Curricular Nacional para as guardas municipais, como bem pontua Goldstein.

Para qualquer reflexão a respeito da aplicação do trabalho universitário no policiamento é básica a necessidade de reconhecer, de forma clara e honesta, a esperança de que a educação superior terá como resultado uma polícia em cujas tropas há um número maior de pessoas que tenham compreensão ampla, criatividade e motivação para criar mudanças na orientação, nas políticas e nas operações da típica organização policial e para resolver muitas das pressões conflitantes que atualmente impedem sua eficiência. (GOLDSTEIN, 2003, p. 366)

Um formato preventivo, perpetrado por guardas municipais que exerçam um papel voltado à resolução das adversidades sociais é o caminho indicado, isto é, por um policiamento orientado para a solução de problemas pelo qual se previne ilícitos penais. (GOLDSTEIN, 2003, p. 42)

Na esteira das mudanças trazidas pela Constituição de 1988, dando ênfase à cidadania e à máxima proteção dos direitos sociais, as atribuições das polícias (disciplinadas nos incisos do artigo 144) não foram capazes de abarcar, de uma forma direta, uma função preventiva de natureza social. Por sua vez, a intenção do constituinte originário foi, talvez, permitir essa função pelo trabalho das guardas municipais, na medida em que lança uma redação que descreve uma atribuição de proteger os serviços da municipalidade, pelo qual também se lê, proteção dos cidadãos.

A ausência de uma diretriz fundamental e balizadora para os municípios, por vezes, gera incerteza e confusão nos regulamentos municipais. Verificam-se nas legislações municipais, como se referiu inicialmente, diversas linhas de

atribuições, preconizadas por uma ampla gama de regulamentos locais, que vão desde uma “polícia municipal” (em similaridade à polícia militar), até trabalhos preventivos, e de proteção aos cidadãos. Essa cultura de comportamento se estende até mesmo no meio policial, como foi o caso de um Guarda Municipal de Porto Alegre que, ao apresentar em flagrante delito um infrator, recebeu voz de prisão por pretensão de porte ilegal de arma. (BAIERLE, 2007, p. 71) Sem entrar-se no mérito quanto à validade da prisão, a questão abrange a amplitude das situações vivenciadas pelos guardas municipais que não vem encontrando respaldo legal e administrativo para exercerem suas atividades, como constatou Baierle.

Essa é uma situação emblemática para GM em sua história de desrespeito e não reconhecimento de sua função na segurança pública. Por muito tempo as Guardas Municipais ficaram em um limbo em termos de legislação. A situação do porte de arma só foi regularizada com o estatuto do desarmamento. (BAIERLE, 2007, p. 71)

São situações desta natureza que reduzem a eficácia da atuação de todo o conjunto da segurança pública causando uma desordem nestes serviços que acabam “[...] por comprometer a eficiência dos órgãos responsáveis pela segurança pública, reduzem a garantia que devem proporcionar às populações”. (MOREIRA NETO, 1998, p. 86)

Como se refere Monet (2001, p. 105), a expressão “segurança pública” remete à ideia de proteção de um cidadão, e essa questão de influir no conteúdo das tarefas policiais, tem-se mostrado por legislações municipais como alargadora do dispositivo constitucional, já que, “[...] A noção de segurança pública recobre, hoje, todo um conjunto de objetivos (...) ela integra também as demandas múltiplas e heteróclitas que o cidadão dirige à polícia”. (MONET, 2001, p. 107) Logo se vê, que a exegese dos administradores municipais têm-se direcionado para interpretar a “proteção de serviços” em prol da sociedade (das pessoas), ou seja, serviços que prestam à população, que se consubstanciam na proteção de seus municípios. E isso pode ser realizado por trabalho que vise sensibilizar e conscientizar a população. (PIMENTA; DE PAULA, 2007, p. 64)

Nesse processo de expansão de atribuições das guardas municipais, a influência de uma cultura reativa, consubstanciada numa fragilidade conceitual, tem favorecido a reprodução de estratégias, vícios e limitações que hoje caracterizam as polícias militares e civis. Nesse viés estabelecem-se as disputas irracionais de competências e espaços de poder. A expansão deveria ser pautada pelo intercâmbio, na troca de informações e na cooperação em ações preventivas em prol da coletividade.

Por outro lado, por meio de um modelo contraposto a essa forma tradicional de tratar a segurança pública, focada no controle repressivo-penal dos litígios, que muitas vezes não se tornariam crimes, a Organização das Nações Unidas (ONU) vem preconizando políticas voltadas à prevenção, tais como, promover o bem-estar das pessoas, ao estimular laços sociais com medidas que incluem saúde, economia e uma educação com este viés desde a infância. Esse trabalho volta-se a crianças e jovens, com destaque para as que se encontram em situação de vulnerabilidade social. Ações que visem modificar as condições nas comunidades que levam ao cometimento de infrações, à vitimização e à insegurança (causada pela criminalidade), também fazem parte dessa iniciativa. Ainda, preconiza o órgão internacional, que a prevenção se dá, também, no amparo que visa afastar a reincidência de crimes, por meio de assistência à reintegração social dos infratores. Tudo encontra respaldo na diretriz principal do respeito aos Direitos Humanos, balizador do programa, intitulado Prevenção ao Crime e à Violência. São atuações perfeitamente enquadráveis no trabalho que hoje muitas guardas municipais já realizam, mas que ainda não encontram uma guarida legal de abrangência nacional para firmarem-se nessa função intervencionista de natureza preventiva e de cidadania.

Nessa mesma linha trabalha o programa Cidades mais Seguras do Habitat/ONU, que tem como foco assentamentos de pessoas, e promoção de ambientes socialmente habitáveis, a partir de cidades sustentáveis. A abrangência desse programa, e o sentido a que se refere quanto à prevenção dos litígios nas comunidades, são verificáveis na prestação de ajuda nas UPPs do Rio de Janeiro. No Rio de Janeiro, o programa visou fornecer cidadania e capacitação à jovens em situação de vulnerabilidade social, envolvendo a resolução de conflitos e regulando a utilização dos espaços comuns por meio de uma intervenção de governo local. Independentemente do sucesso alcançado nas UPP do Rio de Janeiro, o programa está em sintonia com outras formas de tratar segurança pela via da prevenção em ações sociais.

O mesmo programa, em setembro de 2012, lançou em Nápoles, na Itália, a Rede Global de Cidades mais Seguras, que visa promover debates regionais sobre a prevenção da criminalidade urbana. O objetivo é a realização de um trabalho preventivo dentro das cidades, fazendo com que seus cidadãos sejam mais inclusivos e participativos no processo de democratização dos espaços sociais, incentivando e promovendo uma cultura de prevenção dos crimes. A rede pretende atingir vários países e cidades selecionadas e recorrer a uma coalizão, inclusive de interessados que reforcem a segurança urbana. Isso irá contribuir para o intercâmbio de conhecimentos e experiências sobre a delinquência urbana e prevenção da violência entre as cidades e os cidadãos, transformar as sociedades a serem mais inclusivas e participativas, e incentivar uma cultura de prevenção da criminalidade. Ou seja, um caminho que vise

“civilizar” os comportamentos humanos nos municípios, a exemplo do que muitas guardas municipais já realizam através da proteção dos serviços municipais, que se consubstanciam em toda gama de serviço social que o município deve prestar à sociedade, buscando a plena cidadania.

Nesse mesmo sentido, um estudo similar acontece na região da Emilia-Romagna, na Itália. Desde o início da década de 1990, o governo da região vem empreendendo estudos em um programa intitulado Cidade Segura. Políticas e Problemas de Segurança em Emilia-Romagna o qual teve, em sua implementação, como coordenador científico Massimo Pavarini. (CITTA SICURE, 1995)

O objetivo do programa italiano baseia-se na organização de um sistema permanente de monitoramento, em condições de oferecer referências sobre a demanda social de segurança expressa pela comunidade da região, buscando favorecer a difusão de pesquisas científicas sobre as características objetivas e a evolução dos fenômenos de ilegalidade e criminalidade presentes na Emilia-Romagna. O projeto prioriza as competências dos administradores locais que pretendem desenvolver iniciativas voltadas a melhorar as condições de segurança e a prevenir os comportamentos desviantes, promovendo a formação sobre o “bem segurança” para os administradores públicos e os operadores de segurança. Buscou o projeto também elaborar propostas de lei enviadas ao parlamento nacional quanto ao problema do ressarcimento das vítimas de agressões e de uma proposta de lei regional para responder de maneira adequada à demanda de segurança na região e, em particular, a construção de um centro de documentação e pesquisa para a segurança dos cidadãos na luta contra a criminalidade, bem como iniciativas locais no tema da segurança e da prevenção, segundo Zackseski (2007): “[...] o projeto “cittá sicure” nasceu assumindo a tarefa de possibilitar a difusão de uma cultura de prevenção cidadã, dirigindo a atenção aos prefeitos das cidades [...]”. (ZACKSESKI, 2007, p. 102)

O projeto iniciou com a realização de um monitoramento das questões que mais afetam a segurança dos cidadãos italianos residentes naquela região, em especial, os fenômenos objetivos e subjetivos dos delitos praticados e do comportamento dos moradores de cada cidade. O estudo passa pela percepção da utilização dos espaços públicos, de lazer e de trabalho, priorizando a qualidade de vida das pessoas. Tal situação encontra semelhança no que pretende implementar a Matriz Curricular Nacional para as guardas municipais por meio dos Observatórios de Direitos Humanos, órgão que foi idealizado para a coleta de dados com objetivo de uma atuação preventiva pelos órgãos de segurança pública.

Para aplicação desse programa, muitas vezes são praticados atos de polícia administrativa, capazes de preventivamente prevenir litígios que se converteriam em crimes, por meio de um processo que vise “civilizar” as pessoas, já que “[...] quanto mais civilizada uma comunidade, menos atos de polícia administrativa têm de ser praticados, pois a autolimitação no respeito ao direito alheio é ordinário”. (FERREIRA, 1998, p. 131)

A disponibilidade das informações coletadas pelos próprios guardas municipais, em momentos de intervenção, conduz uma melhor aferição dos dados, permitindo reconstruir tendências, e interagindo nas futuras ações dos indivíduos, por meio de um processo preventivo e civilizatório que evita determinados comportamentos não desejáveis da sociedade, o que é muito mais útil do que atuar na repressão, refere Selmini (2008), pois “[...] a disponibilidade dessas informações permite que você monitore o andamento das reclamações em determinadas áreas e ajuda a reconstruir as tendências”. (SELMINI, 2008, p. 08, tradução nossa) Sob este prisma, a Guarda Municipal, como agente de segurança pública, deve pautar-se pela segurança enquanto um direito social e atuar em conjunto com a sociedade. Como descrevem Bayley e Skolnick,

[a] principal reformulação tem sido a tentativa de tornar a polícia e as comunidades por ela policiadas co-produtoras da prevenção do crime. (...) Forjar uma aliança com os cidadãos não é fácil. Exige habilidades especiais, facilitando o ‘sentido de comunidade’ em um bairro e atendendo às necessidades da comunidade. (BAYLEY; SKOLNICK, 2003, p. 68-69)

Essa “co-produção” referida por Bayley e Skolnick (2003) da prevenção do crime, exige um “mediador”, uma terceira pessoa detentora do poder estatal, como é o caso do Guarda Municipal. Este agente de segurança deve estar devidamente treinado para ter um nível de discernimento, suficiente que lhe permita prospectar a mitigação dos litígios, em busca de um processo civilizador das pessoas, tendente a afastar as incivildades ensejadoras dos crimes, pois o “[...] processo civilizador só pode caminhar num sentido positivo, moralmente falando, se ele traz um crescimento do controle da violência, se o possibilita e estimula”. (ARAÚJO, 2003, p. 206)

Esse guarda municipal deve ser uma pessoa com capacidade cognitiva suficiente para compreender as interações humanas e trabalhar no sentido de minimizar os conflitos. Deve receber um treinamento com capacidade para compreensão do comportamento do ser humano, mas antes de mais nada deve ser um profissional recrutado com um nível de escolaridade que lhe permita receber treinamento desta natureza, pois a “[...] maior mudança de ponto de vista, porém, está na aceitação da ideia de que o pessoal do nível operacional da polícia deveria ter educação superior. (...) ele é, como o professor e o assistente social, um operário autônomo, [...]”. (GOLDSTEIN, 2003, p. 375)

Por sua vez, a simples seleção de guardas municipais com nível superior, não pressupõe estas condições e habilidades. Trata-se de um treinamento de alta complexidade, que ultrapassa o diploma universitário. Perpassa um processo acadêmico de aperfeiçoamento complexo, que lhe permita compreender que os problemas sociais não podem ser analisados apenas sob o contexto objetivo em que acontecem, de forma que possa abstrair a situação momentânea, interagindo com todas as interfaces que podem estar no conflito pelo qual se depara e assim dissuadir os litígios sociais e evitando a consecução de delitos. Requer desse agente de segurança pública, uma visão da segurança como direito social, um policial com características diferenciadas, “Para que a civilização signifique de fato um ambiente favorável ao convívio social, [...]” (ARAUJO, 2003, p. 207)

4 CONCLUSÃO

A segurança faz parte da própria natureza do convívio humano. As pessoas precisam se sentir seguras dentro da sociedade em que vivem. Trata-se de um sentimento pelo qual todos anseiam para que se possa ter uma vida sem perigos. Assim, os agentes da segurança pública passaram a ser um instrumento para fins de bem-estar social, papel importante que pode ser desempenhado pela Guarda Municipal.

As ações de segurança pública do Estado fazem parte de um processo complexo, entre atuações preventivas, repressivas e de natureza social, capazes de colaborarem com a sensação de tranquilidade a toda coletividade. Para a efetividade da convivência em sociedade, é necessário uma força pública reguladora das tensões internas e os agentes de segurança pública acabam se impondo como uma exigência da vida social.

O crescimento dos problemas sociais e, por conseguinte, da criminalidade e violência em todo país, tem suscitado mudanças estratégicas no trato da segurança pública, em especial, pela nova visão que os gestores municipais têm empreendido no trato desta questão, avançando sobre uma atribuição que, antes de 1988, não lhes era afeta.

A manutenção de Políticas de Segurança Pública, em detrimento das Políticas Públicas de Segurança, pelo qual não se trabalha com processos preventivos, tem sido um problema no trato da segurança. Esses processos preventivos são cada vez mais almejados, como forma de evitar o cometimento de delitos, e que estão sendo desenvolvidos pelos municípios que instituíram suas guardas municipais. A prevenção retoma a práxis policial com novos modelos, pelos quais já se percebeu que não há salvação fora da prevenção. A própria Matriz Curricular Nacional para as Guardas Municipais, mesmo prevendo técnicas de utilização de armas de fogo para os guardas, apregoa a mínima intervenção lesiva.

As funções da Guarda Municipal, como agentes de segurança pública, em face do direito social à segurança, devem compreendê-la como um agente de segurança preventivo e civilizador. Um policiamento realizado pelas guardas municipais, orientado para a solução e prevenção de problemas, acaba desenvolvendo capacidades de diagnosticar as soluções a longo prazo para crimes recorrentes e problemas de perturbação da ordem.

A Guarda Municipal tem essa capacidade, pois, via de regra, em sendo a primeira a chegar ao atendimento de um local litigioso (ou de atendimento de urgência), é capaz de inibir o prosseguimento da ação por um processo preventivo. Esse processo preventivo se protraí no tempo como uma cultura civilizatória das pessoas que são atendidas por esse corpo de agentes.

Na esteira das mudanças trazidas pela Constituição de 1988, dando ênfase à cidadania e à máxima proteção dos direitos sociais, as atribuições das polícias não foram capazes de abarcar, de uma forma direta, uma função preventiva de natureza social. Por sua vez, a intenção do constituinte originário permitiu essa função pelo trabalho das guardas municipais, na medida em que lançou uma redação que descreve a atribuição de proteger os serviços da municipalidade. Assim deve atuar a Guarda Municipal, como um agente de segurança pública capaz de realizar intervenções preventivas.

Em síntese, o guarda municipal preconizado pelo constituinte originário de 1988, não é aquele que simplesmente realiza a proteção de bens, serviços e instalações do município. Nem somente aquele estatuído pela Matriz Curricular Nacional que atua apenas na prevenção, como um agente comunitário identificado pelo uniforme do Estado. Muito embora não esteja explicitamente definido na Constituição Federal como polícia, o guarda municipal é sim o “policial”, o agente de segurança pública que labora na segurança enquanto direito social do indivíduo, protegendo todos os serviços da municipalidade, especialmente, os de natureza social, no sentido de “civilizar” as pessoas e a sociedade para prevenir e evitar litígios, incivildades e por consequência, minimizar a consecução de delitos através do exercício da cidadania.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAUJO, Cicero. Patrícios, plebeus e o “processo civilizador”. São Paulo, *INTEGRAÇÃO: ensino, pesquisa, extensão*, n. 34, p. 197-207, ago. 2003.

BAIERLE, Tatiana Cardoso. *Ser segurança em tempos de insegurança: sofrimento psíquico e prazer no trabalho da Guarda Municipal de Porto Alegre*. Dissertação (Mestrado)-Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Psicologia, Porto Alegre, 2007. 204 f. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/12072/000622097.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 26 jan.2013.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

_____. Direitos Humanos: entre a violência estrutural e a violência penal (1). Porto Alegre, *Fascículos de Ciências Penais*, v. 6, n. 2, p. 44-61, abr./jun. 1993. Sergio Antonio Fabris Editor.

BAYLEY, David H; SKOLNICK, Jerome H. *Nova polícia: inovações nas polícias de seis cidades norte-americanas*. São Paulo: Edusp, 2001.

_____. *Policiamento comunitário*. São Paulo: Edusp. 2003.

BRASIL. Lei de 29 de novembro de 1832. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm>. Acesso em: 16 jan. 2013.

BRASIL. Ministério da Justiça. SENASP. Matriz Curricular Nacional para as Guardas Municipais. 2005. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?View=%7B3F6F0588-07C1-4ABF-B307-9DC46DD0B7F6%7D&Team=¶ms=itemID=%7B8BD01097-20AA-4A35-A844-52377C9F1BE7%7D;&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>>. Acesso em: 14 abr. 2013.

CAMPO GRANDE. Lei Orgânica Municipal, promulgada em 04 de abril de 1990, com a emenda 31/2013, de 31 de maio de 2013. Campo Grande, 1990. 66 p. Disponível em: <<http://www.camara.ms.gov.br/?secao=lei-organica>>. Acesso em: 25 mai. 2013.

CITTA SICURE. *Periodico bimestrale della Regione Emilia-Romagna - 1° Supplemento*, n. 3, jul./ago. 1995. Disponível em: <http://autonomie.regione.emilia-romagna.it/sicurezza/risorse/publicazioni-e-ricerche/quaderni-di-ricerca/QUAD_01.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2013.

COSTA, Arthur Trindade Maranhão. *Entre a Lei e a ordem: violência e reforma nas polícias do Rio de Janeiro e Nova York*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas/POA, 2004.

COSTA, Ivone Freire. *Polícia e sociedade: gestão de segurança pública, violência e controle social*. Salvador: EDUFBA, 2005.

ELIAS, Norbert. *O processo civilizador. Uma História dos Costumes*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1990. v. 1.

_____. *O processo civilizador. Formação do Estado e Civilização*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1993. v. 2.

FERREIRA, Sergio de Andrea. Poder e autoridade da polícia administrativa. In: CRETELLA JÚNIOR, José (Org.). *Direito administrativo da ordem pública*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998. p. 121-131.

GOLDSTEIN, Herman. *Policiando uma sociedade livre*. São Paulo: Edusp, 2003.

GUARULHOS. Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990. Guarulhos, 1990. 72 p. Disponível em: <http://www.guarulhos.sp.gov.br/files/lei_organica/lom.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2013.

MENEZES, Sidraki da Silva. *Atividade Policial*. Belo Horizonte: Ed. Del Rey, 2004.

MIRANDA, Ana Paula Mendes de; FREIRE, Letícia de Luna; PAES, Vivian Ferreira. A gestão da segurança pública municipal no estado do Rio de Janeiro. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, p. 30-54, 2008. 2. ed. Disponível em: <<http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/25/23>>. Acesso em: 09 fev. 2013.

MONET, Jean-Claude. *Polícias e Sociedades na Europa*. São Paulo: Edusp, 2001.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Direito Administrativo da Segurança Pública. In: CRETELLA JÚNIOR, José (Org.). *Direito administrativo da ordem pública*. 3.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998. p. 68-86.

PAVARINI, Massimo. *Control y dominacion: teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemónico*. 6. ed. Espanha: Siglo Veintuno, 1999.

PIMENTA, Melissa Mattos; DE PAULA, Liana. Quem precisa de polícia?: criminalidade, violência e concepções de segurança pública no município de Guarulhos. São Paulo, Fundação Seade, *São Paulo em Perspectiva*, v. 21, n. 2, p. 53-69, jul./dez. 2007. Disponível em: <http://www.seade.gov.br/produtos/spp/v21n02/v21n02_05.pdf> Acesso em: 18 mai. 2013.

RIBEIRO, Ludmila; PATRÍCIO, Luciane. Indicadores para o monitoramento e avaliação das políticas municipais de segurança pública: uma reflexão a partir de um estudo de caso. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, p. 06-29, 2008. 2. ed. Disponível em: <<http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/24/22>>. Acesso em: 09 fev. 2013.

SANTA BÁRBARA D'OSTE. Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990. Santa Bárbara D'Oeste, 1990. 68 p. Disponível em: <<http://www.camarasantabarbara.sp.gov.br/Downloads/Legislacao/114238822314512397449895174581502075104.pdf>> Acesso em: 14 jan. 2013.

SELMINI, Rossella. Introduzione. Emilia-Romagna, *Quaderni di città sicure* 17, n. 38, p. 07-12, nov./dez. 2011. Disponível em: <http://autonomie.regione.emilia-romagna.it/sicurezza/risorse/publicazioni-e-ricerche/rapporti-di-ricerca/quattordicesimo_rapporto.pdf> Acesso em: 16 jan. 2013.

SCHROEDER, Simone; RUDNICKI, Dani. Uma visão contemporânea da pena de prisão. In: RUDNICKI, Dani (Org.). *Sistema Penal e Direitos Humanos: (im)possíveis interlocuções*. Porto Alegre: Ed. Uniritter, 2012. p. 103-132.

SICHONANY Jr., Wilson Klippel; ROCHA, Marcio. A Guarda Municipal e seu trabalho social com crianças e adolescentes. Porto Alegre, *INDECA. Informativo em Defesa da Criança e do Adolescente*, n. 48, p. 06-09, ago./set. 2012.

SILVA, Jorge da. *Segurança Pública e Polícia: criminologia crítica aplicada*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

TAVARES DOS SANTOS, Jose Vicente. As lutas sociais contra as violências. Política e Sociedade. Florianópolis, *Revista de Sociologia Política* v. 6, n. 11, p. 71-100, 2007.

_____. Violências e dilemas do controle social nas sociedades da 'modernidade tardia'. São Paulo, Fundação Seade, *São Paulo em Perspectiva*, v. 18, n. 1, p. 3-12, jan./mar. 2004.

ZACKESKI, Cristina. Città Sicure: narrativas sobre o surgimento de um projeto de prevenção integrada. Belo Horizonte, *Veredas do Direito* v. 20, p. 95-108, 2007.

_____. Da Prevenção Penal à Nova Prevenção. São Paulo, *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 29, p. 167-191, 2000. Disponível em: <<http://www.criminologiacritica.com.br/arquivos/1311812448.pdf>> Acesso em: 12 abr. 2013.

Policamento comunitário em reverso na Vila Brasil¹

Vera Lucia Bezerra Santos²

Penina Corrêa Vale³

Marinna Silva Serra⁴

Keiliane de Jesus Santos⁵

Resumo: Segurança Pública é uma atribuição do Estado que articula os órgãos policiais para manter e preservar a ordem pública. A sociedade é corresponsável pela segurança pública. O policiamento comunitário é uma política de segurança pública inovadora no sentido de estreitar os laços entre polícia e comunidade para identificar e resolver os problemas da comunidade aumentando o grau de confiança e a participação nos processos de tomada de decisão dos policiais. Este trabalho tem o objetivo expor as questões concernentes ao policiamento comunitário e as situações conflituosas que envolvem as condições de permanência do posto policial no bairro da Vila Brasil, periferia de São Luís do Maranhão. A partir de um estudo de caso no bairro foi possível levantar as demandas da comunidade sobre segurança pública e atuação da polícia.

Palavras-chave: 1. Policiamento comunitário. 2. Posto policial. 3. Vila Brasil.

Abstract: *Public security is an assignment that articulates the state law enforcement agencies to maintain and preserve the public order. The society is co-responsible for public safety. Community policing is a policy of innovative public safety in order to strengthen ties between police and community to identify and solve community problems by increasing the level of trust and participation in decision-making processes of police. This article aims to expose the issues related to community policing and conflict situations involving the conditions of residence of the police station in Vila Brazil neighborhood, at São Luís do Maranhão suburb. From a case about the neighborhood was possible to raise the community's demands on public safety and law enforcement officers.*

Keywords: 1. Community policing. 2. Police station. 3. Vila Brasil.

1 Pesquisa desenvolvida pelo Grupo de Estudos em Segurança Pública da Universidade Estadual do Maranhão (GESP/UEMA), durante o segundo semestre de 2013.

2 Professora Doutora do Departamento de Ciências Sociais (UEMA), coordenadora do Grupo de Estudos em Segurança Pública da Universidade Estadual do Maranhão.

3 Graduada em Ciências Sociais pela Universidade Estadual do Maranhão, componente do Grupo de Estudo em Segurança Pública (GESP/UEMA).

4 Graduada em Ciências Sociais pela Universidade Estadual do Maranhão, componente do Grupo de Estudo em Segurança Pública (GESP/UEMA).

5 Graduada em Ciências Sociais pela Universidade Estadual do Maranhão, componente do Grupo de Estudo em Segurança Pública (GESP/UEMA).

1 INTRODUÇÃO

A segurança pública é uma questão relevante sob o ponto de vista do bem-estar social e diz respeito à ordem pública e à incolumidade das pessoas e do patrimônio, sua garantia é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, de acordo com o art. 144 da Constituição Federal. Considerando os termos constitucionais, é notório o papel do Estado como essencial para manutenção do direito à segurança pública e também o papel da sociedade como corresponsável da ordem juntamente com as instituições que possuem a incumbência de exercê-la de acordo com os princípios que gerem a convivência social.

No entanto, observa-se que a realidade social anda por caminhos opostos aos descritos anteriormente, pois a efetivação de um direito que deveria ser comum a todos assume formas excludentes. O Estado deixa de cumprir seu “papel” e a ausência dele, na perspectiva de Hobbes (2006), gera o caos e o retorno ao estado natural onde os homens vivem em guerra devido à falta de regras que limitem liberdade e permitam o convívio harmônico entre si, gerando o sentimento de medo. No estado natural descrito por ele, as pessoas podem todas as coisas e o meio para esta conquista se impõe através da disputa pela força física, logo todos os homens veem o seu direito natural à vida ameaçada. Diante disso, surge a necessidade de criação do Estado através do contrato social que limita o poder de cada um na sociedade civil e redireciona este poder para a manutenção da ordem e da estabilidade que é exercido pela polícia no Estado Moderno.

Bauman (2008) entende que a segurança advém da ordem. Segurança é a capacidade de prever resultados de ações. Há ordem quando as coisas acontecem conforme o planejado, dentro das probabilidades imaginadas. “Qualquer tentativa de “colocar as coisas em ordem” fica reduzida a manipular as probabilidades dos eventos”. (BAUMAN, 2008, p. 45) Para o autor, a cultura tem a função de manipular as probabilidades de eventos porque diferencia a sociedade, estabelece classificações e fronteiras entre as diversas categorias.

Marcineiro (2009) percebe a ordem pública como algo que é construído socialmente com todos os atores sociais. Os profissionais de segurança são incumbidos de guardar a ordem e o cumprimento das leis estabelecidas com base no conhecimento técnico profissional adquirido na formação e aplicado durante a atuação em uma determinada comunidade, considerando as especificidades do local.

A ordem pública, portanto, não é algo que se impõe. Ela deve ser construída numa parceria sinérgica de todos os atores sociais, onde os agentes públicos de segurança participam como catalisadores ao sistema, valendo-se do conhecimento técnico-profissional que dispõe e das informações do ambiente onde está inserido e onde deva agir. (MARCINEIRO, 2009, p. 77)

Diante disso, é importante frisar que a ausência da ação do Estado em alguns locais tem instaurado uma situação de desordem e um sentimento de medo na sociedade, como é o caso do bairro da Vila Brasil, situado na cidade de São Luís no estado do Maranhão, periferia que aglomera em sua maioria famílias de baixa renda e desprovidas de saneamento básico. Devido ao descontentamento com a insegurança que permeia o bairro, a população interviu através da solicitação de um posto policial, solicitação esta que foi atendida mediante a união de lideranças comunitárias, tanto do bairro da Vila Brasil quanto dos bairros vizinhos como São Bernardo e Jardim São Cristovão. Contudo, houve um acordo que estabeleceu as condições do serviço: as comunidades envolvidas deveriam disponibilizar um local para o funcionamento do serviço e pagar o aluguel do prédio onde funciona o posto da polícia, fato que tem mantido o posto policial no local, e que se constitui uma contradição em relação ao papel do Estado.

O objeto a ser abordado traz como problemática o caso de atuação da polícia comunitária no bairro da Vila Brasil, que discute a possibilidade da permanência ou a mudança do posto policial para um bairro vizinho por nome Ipem São Cristovão. As razões alegadas pelo corpo de policiais que atua na Vila Brasil, é que a mudança é a melhor alternativa para o serviço da polícia, por conta das péssimas condições de trabalho oriundas da estrutura física do prédio. Embora este argumento dos policiais que atuam nesta área se mostre pertinente, e estes afirmem que a ronda continuará no bairro, a comunidade se sente insegura com o possível deslocamento do posto e reivindica o direito à segurança mesmo sob a condição de financiarem o prédio onde funciona o posto como já descrito. Diante de tal situação levanta-se a seguinte questão: porque o Posto da Polícia Militar deve permanecer na Vila Brasil? Responder essa questão é o propósito maior desta pesquisa de campo, com o intuito de detectar o posicionamento e a opinião dos moradores do bairro, e se o modelo de policiamento comunitário tem sido de fato desenvolvido no bairro da Vila Brasil, ou apenas se apresenta com pequenos aspectos ou ainda de maneira teórica no trabalho policial.

Para o desenvolvimento deste trabalho, o método utilizado foi o dialético, pois a partir das relações dos atores sociais envolvidos no contexto de tensões e conflitos na abordagem do assunto, possibilita a compreensão do objeto, levando em consideração as contradições encontradas no estudo. A forma de abordagem do tema é qualitativa, por permitir a compreensão mais aprofundada de como o policiamento é desenvolvido na Vila Brasil, tomando como ponto de partida o histórico e as causas da implantação do posto da polícia, fazendo o estudo de um caso social, objetivando colher informações sobre as opiniões dos sujeitos pesquisados quanto ao serviço prestado pela polícia militar, bem como o entendimento sobre policiamento comunitário.

Merriam (1998) expõe que, na pesquisa qualitativa, o pesquisador é um instrumento primário para a análise e coleta de dados. Costa (1997, p. 207) destaca que devido às pesquisas nas ciências sociais envolverem muito o pesquisador, este deve treinar o olhar e aprender a ver, para incluir seu subjetivismo e não discriminar. Desta forma a pesquisa qualitativa possibilita uma aproximação com os atores da pesquisa procurando registrar de forma precisa e detalhada o que acontece no lugar, como também interpretar e analisar os dados coletados na descrição e interpretação.

Segundo os objetivos, a pesquisa é exploratória, pois a finalidade central é compreender o fato em questão que envolve as causas da possível mudança do posto policial do bairro da Vila Brasil e a opinião dos moradores sobre esse possível deslocamento. Para isso, o primeiro procedimento de pesquisa foi destinado ao levantamento bibliográfico com os autores que trabalham sobre a temática para fundamentar a pesquisa proposta. Posteriormente, na fase de pesquisa de campo, foram aplicadas entrevistas com os moradores do bairro da Vila Brasil, tomando-se como amostra 60 moradores da comunidade, escolhidos aleatoriamente, pessoas de ambos os sexos e de diferentes faixas etárias. Realizaram-se ainda, entrevistas semiestruturadas junto aos policiais que atuam no bairro da Vila Brasil e com os líderes comunitários.

2 POLICIAMENTO COMUNITÁRIO EM REVERSO NA VILA BRASIL

Este capítulo está dividido em três seções. A primeira realiza uma abordagem sobre os conceitos, que servem como referencial teórico para este estudo, e também é feita a contextualização da problemática discutida. A segunda seção trata dos conflitos entre a polícia e a comunidade da Vila Brasil a respeito da mudança do posto policial. E por fim, a terceira reflete sobre questões centrais sob o olhar dos moradores, acerca do policiamento comunitário, da atuação policial no bairro e do possível deslocamento do posto da polícia.

2.1 Conceitos e contexto

De acordo com o preceito constitucional é dever do Estado manter a segurança das pessoas. A situação de desconforto em que se encontram os moradores do bairro Vila Brasil é marcada pela dúvida a respeito da permanência do posto policial, o que lhes causa um sentimento de insegurança. Se mesmo com a atual localização do posto, o bairro ainda está perigoso e violento, com a sua retirada presume-se que a condição ficaria ainda mais caótica.

É relevante nesta pesquisa conceituar segurança pública, que é uma atribuição do Estado, tendo os policiais como seus representantes, incumbidos de assegurar esta ordem. Segundo Minayo e Souza (2005), segurança pública envolve a garantia que o Estado oferece aos cidadãos, por meio de organizações próprias, contra todo o perigo que possa afetar a ordem social, em prejuízo da vida, da liberdade ou dos direitos de propriedade.

Contudo, muitas políticas de governo tem-se mostrado ineficientes na tentativa de conter ações criminosas, o tráfico de drogas e a violência. Por políticas de governo, entendem-se os planos e as medidas que fazem parte de uma gestão pública, de um determinado tempo, sendo influenciadas pelos diversos acordos políticos, suprimindo suas demandas internas. Diferentemente das políticas de Estado que ultrapassam o período de um governo, sendo fortemente institucionalizadas na sociedade. Segurança pública é um problema de Estado e somente é possível resolvê-lo por meio de políticas públicas que sejam hábeis para tal finalidade. O uso de políticas de governo para o enfrentamento dos problemas de segurança pública tem gerado o sentimento de incredulidade na competência das instituições públicas no combate ao crescimento de ações criminosas que tem-se tornado rotina em bairros como a Vila Brasil.

Diante deste contexto, surge então uma política de segurança pública para enfrentar os novos desafios diante do avanço do crime e da violência, é a Polícia Comunitária, vinculada à ação entre a polícia e o cidadão. O poder de decisão, de intervenção e de participação da comunidade aumenta por meio do planejamento e do controle juntamente com a polícia, criando uma relação marcada pela confiança. A polícia prioriza os problemas e as demandas que tenham sido identificadas pela comunidade e, assim, o sentimento de medo e de insegurança diminui, pois a presença atuante do policial produz maior sensação de segurança.

O comportamento dos policiais como promotores dos direitos humanos, agindo dentro da legalidade e buscando a paz social marca os laços de confiança no cotidiano da comunidade. Sendo assim, polícia e comunidade se comunicam e trabalham juntas no combate ao crime, às drogas e a qualquer outra forma de desordem social naquela área.

Soares (2006) afirma que entender as explicações para violência e para o crime não são fáceis, e é preciso tomar cuidado com as generalizações, pois não há crime no singular devido à sua diversidade e à sua associação com as dinâmicas sociais diferentes. Por este motivo, é difícil usar uma única solução para problemas que se manifestam das mais diversas formas conforme as regiões do país e seus estados, portanto, ele entende que políticas preventivas de criminalidade devem ser trabalhadas focalizando-se os municípios, ou seja, trabalhar com prevenção se torna mais eficiente quando estabelecemos o foco a partir da microestrutura, pois a relação será mais precisa e mais limitada, estando mais intimamente conectada com as características da população, seus problemas e seus desafios de forma que haverá mais facilidade em priorizar, delimitar suas origens, e combatê-los.

Além da democratização que esta política de segurança proporciona, soma-se a ela a atuação da população para a resolução dos problemas da comunidade, e o olhar do policial que se torna mais voltado para os direitos humanos, pois ele interage diretamente com os cidadãos e conhece as especificidades da área onde atua.

David Bayley, muito conhecido na área da segurança pública por ser pioneiro da política de policiamento comunitário, defende a interação entre as instituições policiais e a comunidade.

Policimento inteligente significa que é possível reduzir o problema da criminalidade se você tem o público ao seu lado. É simples assim [...]. Você presta ao público o serviço que o público pede a você que preste [...]. O policiamento inteligente leva o policiamento com respeito, e o policiamento com respeito requer responsabilidade. (BAYLEY, 2007, apud OLIVEIRA, 2013, p. 10)

O policiamento comunitário ideologicamente tem a tentativa de reorientar a segurança social da qual Boni e Barreto dizem que

[a] gestão da segurança social, que se enquadra no conceito de cidadania, é uma necessidade que integra o rol das funções-síntese do Estado, devendo ser garantida ao cidadão não meramente como um discurso, mas sim de maneira efetiva, democrática e humanizada com respeito aos direitos, e também obediência aos deveres. (BONI; BARRETO, 2007, p. 74)

Neste sentido, o policiamento comunitário é uma contraposição à polícia tradicional, um modelo de adequação às mudanças sociais e aos novos cenários organizacionais. No Brasil, o policiamento comunitário teve início em 1980, porém foi um começo um pouco retraído, pois o número de policiais adeptos desse programa era ainda pequeno. Ainda não havia uma política de segurança pública para melhorar a atuação da polícia juntamente com a população.

Em 2000, período do governo do presidente Fernando Henrique Cardoso, foi criado o Plano Nacional de Segurança Pública que trazia as diretrizes para a implementação da polícia comunitária. Após a conclusão do Plano, o governo federal não pôde lançar aos estados essa política de segurança pública, devido ao fato de o Brasil ser uma república federativa.

A proposta visa alcançar o real propósito da atividade policial militar estabelecida pela Constituição de 1988. O objetivo é tornar a polícia mais preventiva e assim, reduzir a violência e a criminalidade fazendo um diferencial ao propiciar maior sensação de segurança da comunidade atendida, em virtude da maior visibilidade da presença atuante do policial e não apenas da figura repressiva do Estado. Essas mudanças de papel partem da premissa de que os policiais desenvolvem uma afinidade maior com as comunidades nas quais trabalham.

Tal melhoria na identificação do policial com uma comunidade local resulta em maior comunicação e empatia entre a polícia e a comunidade, o que, por sua vez produzirá uma reação mais direta e adequada da polícia a essa comunidade. Segundo Trojanowicz, o policiamento comunitário

[é] uma filosofia e estratégia organizacional que proporciona uma nova parceria entre população e a polícia. Baseia-se na premissa de que tanto a polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver problemas contemporâneos tais como crime, drogas, medo do crime, desordens físicas e morais, e em geral a decadência do bairro, com o objetivo de melhorar a qualidade geral da vida na área. (TROJANOWICZ, 2002, p. 55)

O policiamento comunitário é na essência a contribuição entre polícia e comunidade com o objetivo de identificar e resolver os problemas da comunidade, aumentando o grau de envolvimento da comunidade nos processos de tomada de decisão dos policiais. Deixando de ser a polícia a única guardiã da lei e da ordem, todos os membros da comunidade se tornam elementos ativos no esforço conjunto para melhorar a segurança e a qualidade de vida dos cidadãos.

A estratégia comunitária provoca alterações no tradicional conceito das funções policiais. Primeiramente, há uma expansão da atividade de controle do crime transcendendo o patrulhamento preventivo e atendimento emergencial. Existe a demanda de manutenção da ordem, de resolução de conflitos e de solução dos problemas por intermédio da organização e do fornecimento de serviços, que devidamente articulados com a comunidade são essenciais para prevenção do crime. Soma-se a isto a necessidade de revisão dos pressupostos organizacionais, o que requer o discernimento policial com atividades intelectivas para a busca de inovações e de criatividade no patrulhamento.

Quanto à necessidade de mudança organizacional, objetiva-se propiciar aos policiais uma maior responsabilidade e autonomia, todavia, submetidos ao controle da própria comunidade, o que é compatível com a ideia de *accountability*, que significa a responsabilização institucional através da prestação de contas de forma transparente e ampla dos serviços policiais a fim de propiciar uma verdadeira supervisão civil do policiamento. (BONI; BARRETO, 2007, p. 79, apud CERQUEIRA, 1999, p. 23)

Em relação ao termo *accountability* Cláudio C. Beato (2013) “refere-se aos mecanismos e instituições de supervisão independentes. Refere-se, portanto, à adequação entre comportamento da polícia e objetivos da comunidade”. Corroborando esse raciocínio, Rosa afirma que

[n]a ótica do policiamento comunitário, a solução de problema não é um dado isolado e requer a efetiva participação da comunidade. A participação da comunidade constitui peça essencial para o policiamento comunitário e é o seu traço distintivo, gerando uma concepção de coprodução da segurança pública. O modelo tradicional de polícia exclui a participação da comunidade ou permite que ela seja apenas e de forma restrita os seus “olhos e ouvidos”. No modelo de policiamento comunitário, a comunidade assume como ator social protagonista e co-produtor de segurança pública e a polícia recebe a incumbência de exercer o papel de liderança e de catalisador da mudança comunitária, gerando autonomia e auto-gestão nas comunidades. (ROSENBAUM, 2002, apud ROSA, 2007, p. 11)

A política de policiamento comunitário aplicada aos bairros produz uma maior sensação de segurança nos cidadãos, é um desdobramento do sistema de segurança pública e é justamente sua aplicação e funcionamento que está em questão no bairro da Vila Brasil, pois ao mesmo tempo em que representa a ação do Estado, por outro lado diversas situações oriundas da falta de investimentos limitam sua aplicabilidade para o atendimento das demandas sociais.

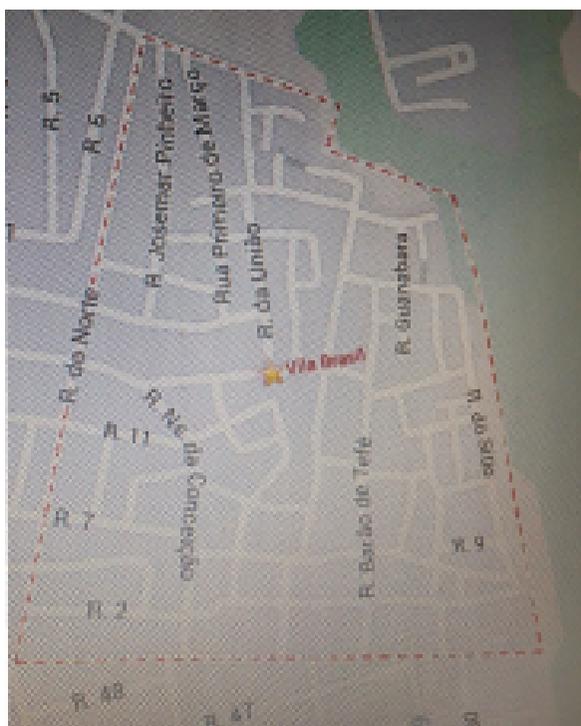
Marshall (1997) entende que a cidadania é a participação integral do indivíduo na comunidade política e o programa de policiamento comunitário permite a maior participação do indivíduo no controle do crime e da desordem sendo este um fator importante na democratização da segurança pública. Para Marshall, a cidadania só será plena quando dotada dos três tipos de direito, sendo eles: civis, políticos e sociais. Os direitos civis correspondem à liberdade individual, de expressão e pensamento; e também ao direito à propriedade e à justiça. Os direitos políticos garantem a participação no exercício da política de se eleger e ser eleito, sendo a Justiça e a Polícia as viabilizadoras para criar as condições concretas para isso. Os direitos sociais são aqueles que propiciam a todos os serviços que garantam o acesso a um mínimo de bem-estar social e segurança materiais.

Diante disso a segurança na Vila Brasil representada pelo policiamento comunitário está em questão justamente pela possibilidade de deslocamento do posto onde atua a polícia militar, situação que envolve circunstâncias de desconforto na comunidade, desentendimentos entre lideranças comunitárias e ainda afeta o relacionamento com a polícia.

2.2 Vila Brasil: comunidade, polícia e conflitos

O bairro da Vila Brasil, desprovido de saneamento básico, é uma periferia que aglomera em sua maioria famílias de baixa renda. Apesar de ser um bairro pequeno, considerando sua extensão territorial, a comunidade do local convive com índices de violência e criminalidade que afetam a comodidade e a segurança das pessoas que ali vivem. Incomodados com a situação do bairro, devido ao nível de violência e à quantidade de homicídios que aumentava, e pelo crescente tráfico de drogas que cada vez mais envolvia jovens e adolescentes no uso e na venda de drogas, a comunidade, por meio de suas lideranças, resolveu intervir na segurança do bairro na tentativa de melhorá-lo. A comunidade de Vila Brasil tomou a iniciativa de trazer um Posto da Polícia Militar, que fosse implantado dentro do bairro, para atender as demandas da comunidade por segurança.

Figura 1
Vila Brasil, São Luís – MA



Fonte: Google Mapas, 2014.

O Posto da Polícia foi levado para o bairro em 2007, mas sua implantação, conforme um dos líderes comunitários da Vila Brasil entrevistados, não foi fácil, pois a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão e o Comando do 6º Batalhão da Polícia Militar do Maranhão responsáveis pelo policiamento da área, alegaram não haver condições para a implantação do posto policial na Vila Brasil.

Para que a vinda da polícia para o bairro da Vila Brasil se concretizasse, a comunidade deveria disponibilizar um local para funcionamento do posto. Foi então que a comunidade da Vila Brasil decidiu formar parcerias com bairros vizinhos que também eram afetados pela violência e que seriam beneficiadas com a vinda da polícia para a Vila Brasil. A partir daí formou-se a parceria entre as comunidades de Vila Brasil, São Bernardo e Jardim São Cristovão que recebeu o nome de projeto Dando as Mãos, com o objetivo de trazer o Posto Policial para a Vila Brasil. Um informante ressaltou que todos os envolvidos concordaram que o posto fosse implantado na Vila Brasil. Por meio deste projeto se viabilizou a implantação do posto da polícia militar no bairro. O projeto não foi escrito, apenas exprime a união das comunidades mencionadas.

As lideranças comunitárias que encabeçavam o projeto Dando as Mãos se responsabilizaram em conseguir um local onde pudesse funcionar o posto, foi então que encontraram como a melhor alternativa para a instalação, o atual prédio situado na Rua Getúlio Vargas. As comunidades envolvidas no projeto reuniram-se para decidir sobre o pagamento do aluguel do prédio. Inicialmente, o dinheiro do aluguel era obtido por meio da contribuição dos moradores dos bairros, principalmente dos comerciantes. Depois se conseguiu o apoio de alguns políticos partidários, principalmente vereadores que pagavam o aluguel do posto para a comunidade. Quando estes não cumpriam o compromisso, as comunidades recorriam à promoção de bingos para arrecadar o dinheiro. O posto policial permanece sob a responsabilidade da comunidade quanto ao pagamento do aluguel, embora muitos não concordem tal condição. Como a comunidade se sente segura com o posto da polícia dentro do bairro, acata as condições de permanência.

Figura 2
Posto Policial no bairro Vila Brasil, São Luís, 2013



Dentre os entrevistados, Antunes, morador da Vila Brasil, relata que a implantação do posto policial trouxe resultados positivos no que concerne à segurança do bairro, ao dizer que

[...] de início, trouxe assim uma mudança muito grande pra comunidade na questão da segurança, os imóveis foram valorizados, as pessoas foram tendo mais confiança, muitas pessoas que queriam vender suas casas na época desistiram né, então foi um avanço assim pra comunidade. (ANTUNES, 03 de novembro de 2013)

Atualmente, a comunidade vive um conflito em torno da atual localização do posto policial, pois há a possibilidade de deslocamento do posto para o bairro Ipem São Cristovão. As causas da mudança são de natureza conflituosa uma vez que são evidentes as contradições nas falas dos informantes. De um lado, a comunidade inconformada com a decisão de deslocamento do posto da polícia, e de outro, a polícia alegando péssimas condições de trabalho, oriundas da estrutura física do prédio que não proporciona segurança aos policiais que trabalham no local.

Durante a entrevista com alguns policiais que trabalham no posto, eles nos disseram que as lideranças comunitárias afirmaram não haver mais condições da comunidade continuar pagando o aluguel. Por isso, foi disponibilizado o Prédio da Associação de Moradores do bairro para a permanência do posto policial no bairro, porém essa alternativa, segundo os policiais, não se mostrou satisfatória, pois a estrutura física deste prédio estaria mais danificada que a do atual. O comando da polícia alega que a mudança está relacionada ao fato de não se achar justo que a comunidade pague o aluguel do prédio onde funciona o posto da polícia, principalmente, pelas péssimas condições de trabalho oriundas da estrutura física do prédio. Ao serem questionados sobre as causas do deslocamento do posto para outro bairro, alguns policiais destacaram que

[o] motivo é a falta de segurança. Com esses constantes ataques que tão tendo aí, o comando acha que aqui tá muito vulnerável pela falta de segurança. Vocês veem, aqui não tem segurança de nada. Essas paredes aí ó, tem umas que são só de gesso. [...] Olha, um portão desse aqui, ele permanece assim desse jeito a noite todinha, isso aqui não pode fechar. Qual a segurança que aqui tem? Aqui não tem segurança nenhuma. Isso aqui não aguenta bala. Já teve vários atentados, não aqui, mas em outros locais. Aqui ainda não teve, até agora. (RICARDO, 15 de novembro de 2013)

[d]o jeito que tá aqui não tem condição de ficar. Vocês tão vendo aqui o alojamento, até rato aqui tem. Como é que vai ficar aqui? Agora se tivesse uma instalação melhor pra gente ficar, com certeza, todo mundo ficaria. E esse banheiro aqui? Hein? Como é que vai fazer necessidade? Cheio de barata, rato, caixa d'água pingando direto. O que é isso? Todo mundo aqui é concursado, tu sabe disso. Ninguém entrou aqui pela janela. Fiz concurso e a gente tá pior do que preso que nem merece tá num lugar desse aí. Se fosse lá no presídio, eles já tinham derrubado tudo. Quer dizer que nós que somos militares, prestamos serviço pra segurança pública, pra comunidade vai ficar num negócio desse daí? Pegar uma virose, pegar uma ameiba, sei lá. Não tem como... Se tivesse tudo "bacaninha" aqui, não havia necessidade, se fosse banheiro normal, alojamento normal pra gente ficar... isso aqui tudo é doado. A gente vai prestar segurança se não tá seguro? (JOÃO, 15 de novembro de 2013)

Em resposta às declarações do comando da polícia, as lideranças da comunidade dizem que disponibilizaram o prédio da Associação de Moradores do bairro. Conforme Antunes, o prédio possui estrutura para abrigar a Companhia da Polícia e a comunidade não precisaria pagar o aluguel, visto que o prédio pertence à própria comunidade. Antunes fala ainda que a mudança do posto para o prédio da Associação de Moradores não é interessante para algumas pessoas envolvidas no caso, pois a localização não proporciona a visibilidade do trabalho da polícia e nem a propaganda de políticos que possuem interesses na questão. Também não é interessante para algumas pessoas que residem no bairro, um grupo de pessoas composto, em sua maioria, por jovens e adolescentes envolvidos com o uso e o tráfico de drogas e que comercializam a droga próximo ao local onde está localizado o prédio da Associação de Moradores.

Antunes conta que, quando foi proposto que a companhia da polícia ocupasse o prédio da associação de moradores,

algumas pessoas que não concordam com a presença da polícia naquela área, arrombaram os portões da associação e depredaram o prédio até mesmo pra dificultar a ida da polícia e nisso, por exemplo, pra nós foi uma tristeza né porque o prédio estava praticamente em condições já, faltava alguns ajustes, algumas portas, uma pintura, agora precisa de uma reforma maior, mas porque havia algumas pessoas que não se interessam que a polícia vá pra lá até mesmo porque vai prejudicar né com a presença da polícia. Então eles arrombaram o portão, depredaram, quebraram os blocos, arrombaram as salas, fizeram várias coisas lá né. Mas quando foi levada a pessoa da polícia pra olhar o prédio lá, o prédio não estava ainda naquelas condições né, tava numa condição mais favorável pra levar. (ANTUNES, 03 de novembro de 2013)

Os policiais alegaram que o prédio da Associação de Moradores da Vila Brasil em questões de segurança é bem pior do que o atual prédio onde funciona o posto da polícia e pior do que o prédio para onde o posto será deslocado no Ipem, pois a localização não é favorável para o trabalho da polícia por estar situado em um local perigoso do bairro, o que torna o trabalho da polícia mais arriscado por conta de a instituição estar enfrentando problemas como o pouco efetivo e a redução de viaturas, trabalhando geralmente de dois a três policiais por turno com a presença de uma viatura. Ainda alegaram que a rua onde o prédio se localiza é estreita e intrafegável, não havendo condições de segurança para o trabalho da polícia, por isso os policiais veem a mudança do posto policial para o Ipem como a melhor alternativa.

Figura 3
Prédio da Associação de Moradores da Vila Brasil, São Luís, 2013



Ao responder nosso questionamento sobre qual seria a causa do deslocamento do posto policial, Antunes, respondeu que o deslocamento do posto está relacionado a interesses políticos,

porque no bairro como o nosso, ele não tem muita

visibilidade. Se ele é deslocado para um bairro de classe média, para uma localização mais visível é... para o governo é bom, para um político que tá investindo em segurança, na questão da propaganda, da mídia isso é muito bom, mas pra nós não é bom, por que nós sabemos que o foco da violência, querendo ou não está no nosso bairro e em outros bairros de classe baixa ao nosso redor. (ANTUNES, 03 de novembro de 2013)

A possibilidade de mudança do posto policial da Vila Brasil para o bairro do Ipem São Cristovão, tem desencadeado desentendimentos entre as pessoas envolvidas na questão, pois alguns moradores da Vila Brasil e São Bernardo trabalham com políticos e apoiam o deslocamento do posto para o outro bairro, por fazer parte dos objetivos e da propaganda dos políticos, prejudicando o bairro onde vivem. Como expõe o Antunes,

[tem] algumas pessoas que pelo fato de eles trabalharem com político e esse político ele paga um salário pra eles ou algum benefício, aí o que é melhor pro político é melhor pra eles né, então, mesmo eles morando aqui no bairro ou eles morando no São Bernardo, se o político acha que dá mais visibilidade pra ele, o posto lá no Ipem que é um bairro de classe média então eles vão apoiar o que ele tá dizendo mesmo que seja algo que vai prejudicar a comunidade onde eles vivem e é com essas questões que a gente não concorda. (ANTUNES, 03 de novembro de 2013)

Este fato tem gerado discordância entre as lideranças comunitárias e as pessoas que representam a vontade dos políticos para os quais trabalham. Fatos como estes têm enfraquecido o projeto “Dando as Mãos” que teve início com a união de lideranças, para trazer o posto da polícia para a Vila Brasil. Esta afirmação se respalda nas falas de Antunes e Bernardo, os líderes da União de Moradores da Vila Brasil que, quando questionados sobre a continuidade do projeto responderam que

[o] projeto Dando as Mãos que foi feito aliança pra gente correr atrás da própria segurança, essa aliança era pra correr atrás de outros benefícios pro bairro, mas infelizmente essa aliança não aconteceu, porque tinha certas pessoas que iam em nome do projeto correr atrás de benefícios pra comunidade deles e quando a gente sabia já tinha tido até reunião em nome do projeto, mas na realidade só estava usando o nome do projeto, porque se era em nome do projeto era pra estar todo mundo envolvido[...] hoje o

projeto tá totalmente enfraquecido, com essa divisão aí de eles quererem tirar a Companhia daqui, aí já fez a divisão. (BERNARDO, 19 de novembro de 2013)

Como antes não, até mesmo por causa desse desentendimento né, então ele não continua como antes, continua mais no nome né, é... e quando em alguma reunião as pessoas se apresentam como representantes do projeto Dando as Mãos, mas na questão assim de se reunir, de planejar as coisas juntos não há mais a unidade né, de pensamento, então se não há mais unidade de pensamento a gente pode entender que o projeto não tem mais os mesmos objetivos. (ANTUNES, 03 de novembro de 2013)

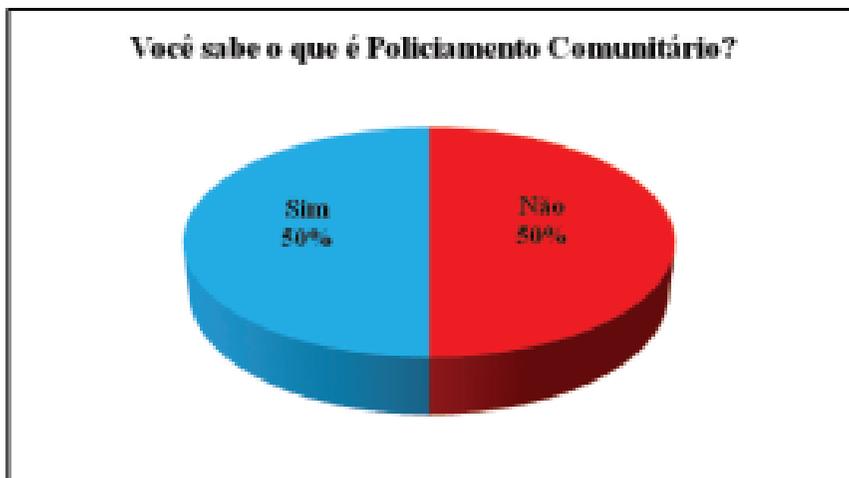
É importante ressaltar que a comunidade de Vila Brasil não discorda que se implante um novo posto no bairro do Ipem, desde que permaneça o posto do bairro da Vila Brasil e para isso eles dão alternativas para a permanência e se dispõem a continuar pagando o aluguel caso as alternativas não se mostrem satisfatórias. A reivindicação é somente que o posto da Polícia Militar permaneça na Vila Brasil.

2.3 Policiamento Comunitário: uma perspectiva dos moradores da Vila Brasil

O Policiamento Comunitário é representando pela presença da polícia nos bairros trabalhando juntamente com a comunidade para identificar e resolver os problemas que concernem à insegurança do bairro. Para a aplicação e efetivação desse modelo de política de segurança pública, é necessário que polícia e comunidade se tornem parceiras aumentando o grau de confiança e participação da comunidade nos processos de tomada de decisão da polícia nas questões que concernem aos interesses da comunidade.

Os resultados da pesquisa de campo apresentaram as seguintes conclusões que permitem a visualização da realidade local referente à segurança pública.

Gráfico1
Conhecimento dos moradores do bairro da Vila Brasil sobre Policiamento Comunitário

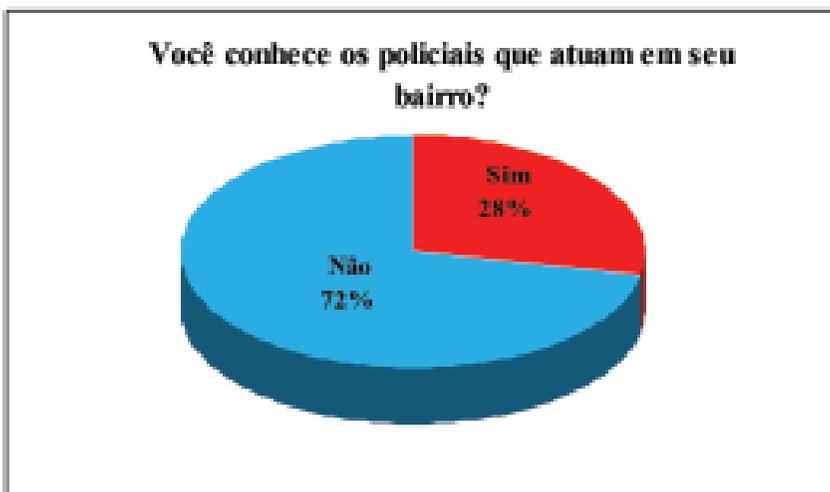


Fonte: Entrevista aplicada aos moradores da Vila Brasil, 2013.

Quando questionados sobre o que seria Policiamento Comunitário, da amostra de 60 entrevistados, 50% responderam que sabiam o que era o Policiamento Comunitário, e 50% responderam que não sabiam do que se tratava o policiamento comunitário. Esta questão tinha a opção para o entrevistado justificar a resposta caso quisesse. Dos entrevistados que justificaram, a maioria identificou o Policiamento Comunitário com a ronda de viaturas no bairro, apenas uma pessoa identificou como uma política que visa à aproximação da polícia e da comunidade para trabalharem juntas. Com esses dados podemos deduzir que a política do Policiamento Comunitário não é bem disseminada e conhecida pela comunidade, fato que dificulta sua aplicação visto que o desconhecimento desta não possibilita a aproximação entre comunidade e polícia para resolver os problemas do bairro.

Policiamento Comunitário só é possível com os dois lados atuantes de fato, não adianta apenas capacitar os policiais para a aproximação se a comunidade não reconhecer o policial como parceiro. A falta de conhecimento gera preconceito, sendo assim identificamos a necessidade de oferecer cursos e palestras para informar a comunidade acerca da política e sobre sua parte na atuação.

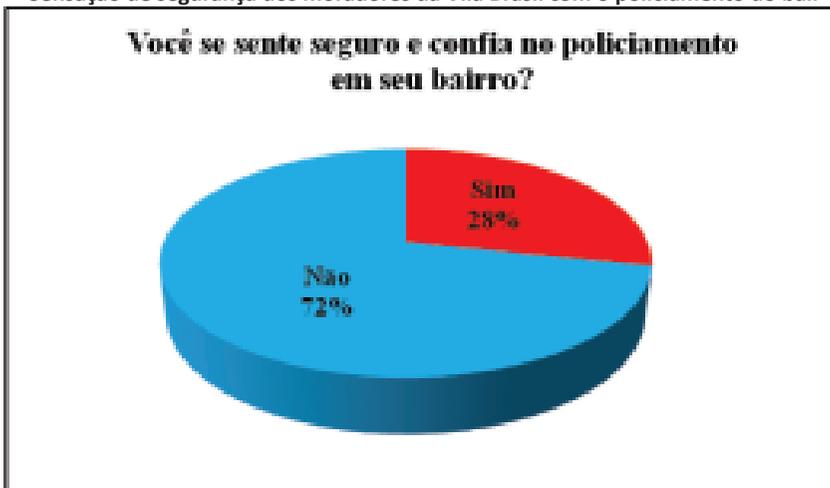
Gráfico 2
Conhecimento dos moradores da Vila Brasil sobre os policiais que atuam no bairro



Fonte: Entrevista aplicada aos moradores da Vila Brasil, 2013.

Quando questionados sobre se conheciam os policiais que atuam no bairro, da amostra de 60 moradores, 28% disseram conhecer os policiais ou alguns deles e 72% disseram que não conheciam nenhum policial que trabalha no posto da polícia no bairro. Fato que demonstra o distanciamento entre polícia e comunidade e que põe em questão a aplicabilidade do modelo de polícia comunitária.

Gráfico 3
Sensação de segurança dos moradores da Vila Brasil com o policiamento do bairro



Fonte: Entrevista aplicada aos moradores da Vila Brasil, 2013.

A terceira questão diz respeito ao fato de a comunidade se sentir segura e confiar no policiamento do bairro, da amostra de 60 moradores, 28% responderam que se sentem seguras com o policiamento do bairro e 72% responderam que não se sentiam seguras com o policiamento do bairro. Comparando esta questão com a anterior, foi perceptível que o grau de confiança no policiamento não é determinado pelo conhecimento dos policiais por parte da comunidade, mas pela presença e atuação da polícia quando solicitada. No entanto, o grau de confiança aumenta, quando as pessoas conhecem com quem estão lidando no dia a dia, esta é a proposta do policiamento comunitário, pois o conhecimento leva à parceria, e a parceria presume uma relação de confiança entre polícia e comunidade atendida.

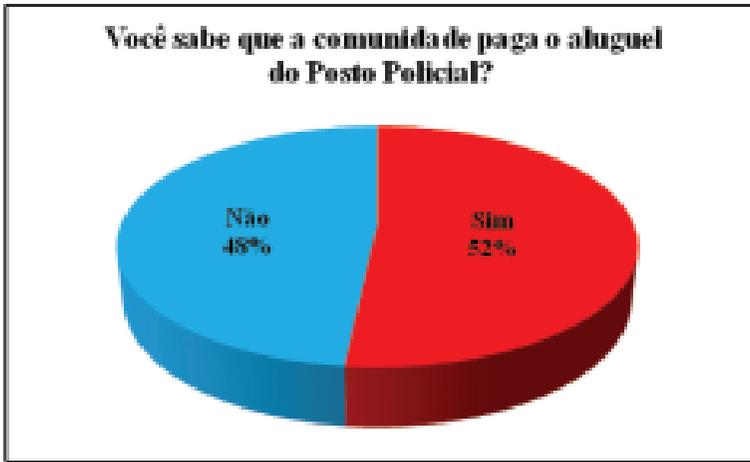
Gráfico 4
Avaliação dos moradores da Vila Brasil sobre a atuação da polícia, após a implantação do Posto Policial



Fonte: Entrevista aplicada aos moradores da Vila Brasil, 2013.

Esta questão refere-se à atuação da polícia no bairro após a implantação do Posto Policial, da amostra de 60 moradores, 45% responderam que após a implantação do posto policial no bairro, a atuação da polícia tem melhorado, 13% disseram que o policiamento está cada vez mais ausente, e 42% responderam que o policiamento permanece o mesmo de anos atrás. Foi notório na fala dos entrevistados que a implantação do posto da polícia no bairro da Vila Brasil surtiu um bom efeito nos primeiros anos de implantação, depois a atuação da polícia caiu e permaneceu no mesmo nível, mas a presença do posto possibilitou maior sensação de segurança aos moradores.

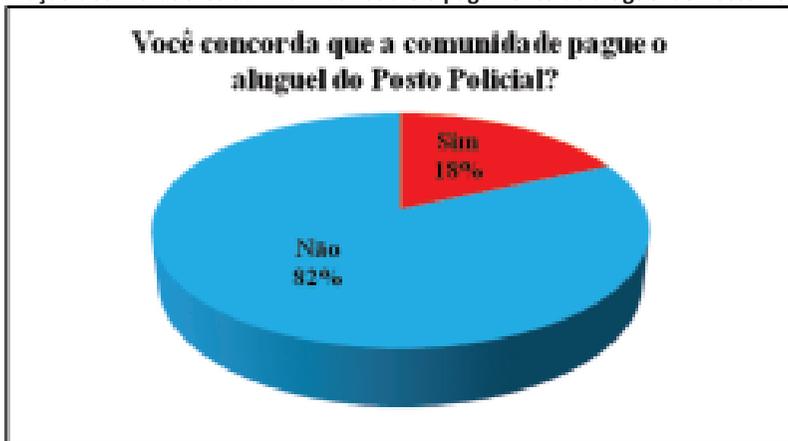
Gráfico 5
Conhecimento dos moradores da Vila Brasil sobre o pagamento do aluguel do Posto Policial



Fonte: Entrevista aplicado aos moradores da Vila Brasil, 2013.

Quando questionados se tinham conhecimento de que a comunidade paga o aluguel do Posto da Polícia, da amostra de 60 moradores, 52% disseram que sabiam que a comunidade paga o aluguel e 48% disseram não ter conhecimento sobre o pagamento do aluguel do prédio onde funciona o Posto da Polícia. Esta questão demonstra o distanciamento dos moradores na participação das tomadas de decisão, nas questões que concerne à segurança e aos interesses da comunidade. Além do que, há pouca preocupação com a questão da segurança pública quando a comunidade não se sente ameaçada.

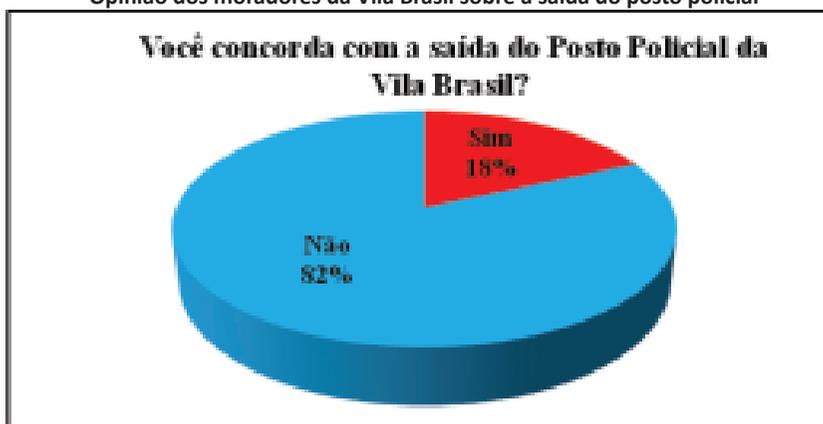
Gráfico 6
Avaliação dos moradores da Vila Brasil sobre o pagamento do aluguel do Posto Policial



Fonte: Entrevista aplicada aos moradores da Vila Brasil, 2013.

Quanto a esta questão que se refere ao fato de a comunidade concordar ou não com o pagamento do aluguel, da amostra de 60 moradores, 18% disseram que concordam com o pagamento do aluguel do posto policial, afirmando que se a condição para existir segurança no bairro é através do pagamento do aluguel, então o pagamento deve haver como uma condição que beneficia a comunidade. 82% responderam que não concordam com o pagamento do aluguel do posto policial pela comunidade, reconhecendo que a segurança é um direito de todos e deve ser mantido pelo Estado através dos órgãos responsáveis pelo policiamento municipal.

Gráfico 7
Opinião dos moradores da Vila Brasil sobre a saída do posto policial

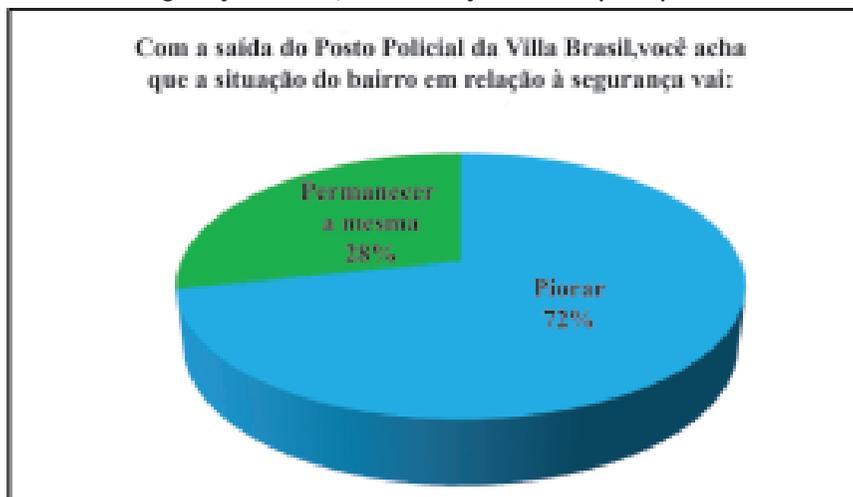


Fonte: Entrevista aplicada aos moradores da Vila Brasil, 2013.

Quando questionados a respeito do deslocamento do posto policial para outro bairro, da amostra de 60 moradores, 18% disseram que concordam com o deslocamento já que a polícia não se mantém presente na comunidade, e 82% responderam que não concordam com a mudança do posto policial, afirmando que, embora a polícia não tenha feito um trabalho eficaz, com sua saída do bairro a situação com relação à segurança tende a piorar.

Esta questão evidencia uma contradição com relação a questão do gráfico 2 e 3, pois a maioria dos entrevistados (72%) afirmaram não conhecer e não confiar no policiamento no bairro, no entanto, mesmo com estas afirmações, a concordância com relação à presença da polícia no bairro atinge o maior número de respostas (82%), considerando que a polícia, embora não desenvolva uma relação de confiabilidade com a comunidade, promove maior sensação de segurança aos moradores do bairro.

Gráfico 8
Opinião dos moradores da Vila Brasil sobre a situação da segurança do bairro, caso aconteça a saída do posto policial



Fonte: Entrevista aplicada aos moradores da Vila Brasil, 2013.

E por fim a última pergunta diz respeito à opinião da comunidade sobre a situação da segurança do bairro caso aconteça a saída do posto da polícia. Da amostra de 60 moradores, 28% disseram que a situação do bairro com a relação à segurança permaneceria a mesma, já que a polícia não tem uma atuação muito presente no bairro, e 72% das pessoas disseram que com a saída do posto policial a situação do bairro pioraria, pois a presença da polícia inibe a ação de criminosos.

Com as respostas das questões podemos concluir que o policiamento comunitário ainda é uma realidade distante já que a polícia não é próxima da comunidade e vice-versa. A comunidade em sua maioria relaciona a presença da polícia a uma noção de segurança, no entanto o grau de desconfiança na instituição ainda é constante. A presença do posto policial no bairro da Vila Brasil representou um avanço para a comunidade, pois após a implantação do posto sentiu-se uma redução nos índices de violência e homicídios, proporcionando uma maior sensação de segurança. Embora discorde com o pagamento do aluguel do prédio onde funciona o posto policial, a comunidade deseja que o posto permaneça no bairro, pois a saída acarretaria maior frequência de ações criminosas, gerando insegurança para os moradores da Vila Brasil.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Policiamento Comunitário em sua filosofia é um modelo eficaz no controle e prevenção da criminalidade, porém não tem sido desenvolvido de forma eficiente na Vila Brasil, visto que demanda maior empenho e disponibilidade dos profissionais da segurança pública. Para a realização de tais atribuições, há a necessidade de especializar o profissional da segurança pública para lidar de forma eficiente no controle da ordem pública, tendo em vista que o profissional da segurança pública lida com diversas naturezas de conflitos e problemas demandados pela sociedade em geral.

Essas são atribuições do policial orientado comunitariamente para a resolução de conflitos, e devido à natureza complexa do trabalho policial faz-se necessário o aperfeiçoamento do serviço pautado em conhecimentos, habilidades e capacidades para manter uma comunicação e uma relação de qualidade com a população durante o atendimento de suas demandas. O diferencial está nas atitudes e no comportamento, o que requer uma nova forma de atuação da polícia com objetivo de torná-la mais preventiva e proativa, exigindo-se uma evolução no modo de pensar e agir diante das mudanças ocorridas na sociedade.

Uma atribuição que é pertinente ao Estado tem tomado rumos inversos como o caso que encontramos na Vila Brasil, pois o financiamento do posto policial é responsabilidade do Estado que deve assegurar a segurança pública. Contudo é a comunidade deste bairro que tem-se esforçado de várias formas para pagar o aluguel do posto, bem como a energia e a água, para a possível permanência do posto no local, pois como vimos, esta foi uma exigência dos órgãos competentes para que o posto fosse instalado no bairro.

A comunidade de Vila Brasil permanece preocupada e suas lideranças continuam na luta pelo reconhecimento do direito à segurança, reivindicando a permanência do posto da polícia no bairro. O que se podemos notar é que além das instalações e das condições de serviço do posto policial na Vila Brasil serem péssimas e o efetivo que presta serviço a essa comunidade ser bem reduzido, o deslocamento do posto está muito atrelado à questão de propaganda política do governo e seus interesses. Diante disso, a população da periferia, que mais precisa deste serviço, fica à mercê de interesses considerados superiores em relação ao bem-estar e segurança dessas pessoas.

A presença do Estado é indispensável para a concretização dos direitos concernentes à segurança pública, pois sua ausência gera situações de desconforto social como no caso da Vila Brasil. É necessário que o Estado invista na formação policial para possibilitar o atendimento eficiente às demandas sociais, visando à garantia dos direitos descritos na constituição, e a fim de promover não só a ordem social, mas também os direitos e a cidadania de todos.

Apesar de a segurança pública ter deixado de ser exclusivamente problema de Estado e de polícia, tornando-se uma questão que é discutida no meio acadêmico na busca de políticas públicas eficientes para este problema social, o Estado, como responsável pela segurança pública tem apontado seus limites e suas falhas na garantia desse serviço como no caso do presente estudo.

O uso de políticas públicas continuadas é de extrema importância, à medida que visem o aprimoramento do trabalho da polícia em favor da sociedade propiciando a participação das comunidades nos processos de manutenção da ordem social, visto que a sociedade é corresponsável pela segurança pública. Ressalta-se, então, a necessidade de a sociedade se manter mais informada a respeito das políticas públicas, como no caso do policiamento comunitário que requer a participação da comunidade como fator essencial para sua aplicabilidade. O Estado por sua vez precisa cumprir com seus papéis descritos na Constituição Federal, a partir de investimentos em segurança pública como uma forma de responder às expectativas da sociedade de garantia dos seus direitos.

Portanto, não podemos ver de forma separada a formação policial, o papel do Estado e a Polícia Comunitária. Estes três eixos estão intrinsecamente ligados, pois um depende do bom desempenho do outro. A começar pelo Estado que é responsável pelo investimento na formação e qualificação dos profissionais de segurança no contexto social democrático. Contendo a política de segurança a filosofia de Policiamento Comunitário como a mais adequada para a prestação de serviço à comunidade atualmente no nosso país, denota-se a importância de uma grade curricular elaborada conforme as diretrizes propostas no Plano Nacional de Segurança Pública, de modo a dirigir o olhar do policial à execução diária dos direitos humanos como uma característica que norteia seu bom desempenho na contemporaneidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA, Paulo Roberto de. *Sobre políticas de governo e políticas de Estado: distinções necessárias*. Rio de Janeiro: Instituto Milenium, 2004. Disponível em: <<http://www.imil.org.br/artigos/sobre-politicas-de-governo-e-politicas-de-estado-distincoes-necessarias/>>. Acesso em: 20 nov. 2013.
- BAUMAN, Zygmunt. *A sociedade individualizada: vidas contadas e histórias vividas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008. p. 27-77.
- BEATO FILHO, Cláudio C. *Ação e estratégia das organizações policiais*. Disponível em: <http://www.crisp.ufmg.br/arquivos/artigos_publicacoes/acaoest.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2013.
- BENGOCHEA, Jorge Luiz Paz et al. *A transição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã*. São Paulo: Perspectiva, jan./ar, 2004.
- BONI, Márcio Luiz; BARRETO, Moacir Leonardo Vieira. O ethos nas políticas públicas de segurança. Vitória, *Revista Preleção*, ano 1, n. 2, ago. 2007.

- BRASIL. Constituição (1988). 23.ed. São Paulo: Atlas, 2004.
- CARVALHO, Karla de Oliveira. *A Implantação do Modelo de Polícia Comunitária no Brasil: um estudo de caso na comunidade da Grande Forquilha, no município de São José/SC*. Monografia (Bacharel em Direito)- Universidade do Vale de Itajaí, p. 47-49. São José, 2004.
- COSTA, C. *Sociologia: introdução à ciência da sociedade*. São Paulo: Moderna, 1997.
- ENTREVISTA com Geraldo Di Giovanni, professor doutor do Núcleo de Estudos de Políticas Públicas (NEPP) da Unicamp. *Jornal CRP/RJ*, n. 27, mar./abr. 2010. Disponível em: <<http://www.crpj.org.br/publicacoes/jornal/jornal27-geraldodigiovanni.pdf>>. Acesso em: 20 nov. 2013.
- MARCINEIRO, Nazareno; PACHECO, Geovane C. *Polícia comunitária: evoluindo para a polícia do século XXI*. Florianópolis, SC: Insular, 2005.
- MARSHALL, T. H. *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.
- MERRIAM, S. B. *Qualitative research and case study applications in educations*. 2 ed. San Francisco: Jossey-Bass, 1998.
- OLIVEIRA, Vânia Aparecida Resende et al. O problema da (in)segurança pública: refletindo a cerca do papel do Estado e de possibilidades de soluções participativas. São Paulo, *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 7, n. 1, p. 8-12, 2013.
- ROSA, Vitor Nunes. Saberes e Fazer: paradigmas atuais do ensino na Polícia Militar do Espírito Santo. Vitória, *Revista Preleção*, ano 1, n. 2, ago. 2007.
- SOARES, Luiz Eduardo. Segurança Pública: presente e futuro. São Paulo, *Revista Estudos Avançados*, v. 20, n. 56, p. 91-106, 2006.
- SOUZA, Edinilza Ramos de; MINAYO, Maria Cecília de Souza. Policial, risco como profissão: morbimortalidade vinculada ao trabalho. Rio de Janeiro, *Ciência e saúde coletiva*, v. 10, n. 4, out./dez. 2005.
- TROJANOWICZ, Robert; BUCQUEROUX, Bonnie. *Policamento Comunitário: como começar*. Rio de Janeiro: PMERJ, 1994. p. 04.
- WEFFORT, Francisco C. (Org.). *Hobbes: o medo e a esperança*. 14. ed. São Paulo: Ática, 2006. (Os clássicos da política).

Responsabilidade civil dos profissionais de segurança pública condutores de veículos de emergência

Francisco Oliveira Xavier Junior¹

Resumo: Este artigo apresenta uma análise da responsabilidade civil dos profissionais de segurança pública condutores de veículos de emergência e a possibilidade de ressarcimento dos danos causados aos particulares que, porventura, se envolvam em acidentes de trânsito que gerem dano, por meio da ação regressiva. Assim, o objetivo deste estudo é demonstrar que, para que o profissional de segurança pública tenha o dever de indenizar tanto o dano causado ao particular envolvido em acidente quanto o dano causado ao patrimônio público, deve receber treinamento adequado conforme preceituado no Código de Trânsito Brasileiro. Nesse sentido, são analisados os conceitos de responsabilidade civil, bem como o instrumento legal que possibilita ao agente do Estado ressarcir aos cofres públicos o dinheiro despendido numa indenização, ou seja, a ação regressiva, além dos conceitos de acidente de trânsito e de veículo de emergência. A pesquisa, do ponto de vista de seus objetivos, será exploratória e no que diz respeito à classificação quanto ao procedimento técnico, será adotada a pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: 1. Condutores de veículos de emergência. 2. Capacitação. 3. Responsabilidade civil. 4. Ação regressiva.

Abstract: *This article presents an analysis of the civil liability of public safety professionals drivers of emergency vehicles and the possibility of compensation for damage caused by individuals that may be involved in traffic accidents that generates damage through regressive action. Therefore, the objective of this study is to demonstrate that, should the public safety professional has the duty to indemnify both the damage caused to the particular involved in the accident along with the damage to public property, the professional must receive appropriate training as specified in the Brazilian Traffic Code. In this sense, the concepts of civil liability are analyzed as well as the legal instrument that allows the State's agent to reimburse the public coffers the money spent in compensation, in other words, reverse action, beyond the concepts of traffic accident and emergency vehicle. The research, from the point of view of their objectives, will be exploratory and with respect to the classification as to technical procedure will be adopted bibliographic research.*

Keywords: 1. Emergency vehicles drivers. 2. Training. 3. Civil liability. 4. Regressive action.

¹ Policial Rodoviário Federal, lotado na 14ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal na Paraíba, Especialista em Segurança Pública pelo Centro de Educação da Polícia Militar da Paraíba, Bacharel em Direito pela Universidade de João Pessoa/PB (Unipe), Engenheiro Civil pela Universidade Federal da Paraíba, especializando em Segurança Pública e Direitos Humanos pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e pela Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública (Renaesp).

1 INTRODUÇÃO

Pretende-se neste artigo, analisar até que ponto o policial que conduz uma viatura e se envolve em um acidente, causando um dano ao bem público (viatura) ou, também, a um terceiro envolvido no acidente, tem o dever de ressarcir o prejuízo ao erário ou indenizar o particular, caso não possua o treinamento devido para conduzir o veículo.

A importância do tema se dá em virtude de a legislação de trânsito pátria fazer a previsão de um curso específico para que os condutores de veículos no nosso país possam conduzir os denominados veículos de emergência, estando incluídas neste grupo as viaturas policiais.

Portanto, a partir da vigência da Resolução n. 168 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), em 14 de dezembro de 2004, que regulamentou os cursos especializados para conduzir veículos de emergência, todos os policiais do país deveriam receber o treinamento para atender ao mandamento legal.

2 OS POLICIAIS E SUA CAPACITAÇÃO

O policial é um membro da sociedade que após aprovação em concurso público passa a desempenhar uma função primordial dentro do Estado Democrático de Direito. Passa, portanto, a ser detentor do uso legitimado da força pelo Estado, interferindo nas vontades pessoais dos cidadãos, limitando-as, em prol de um benefício maior que é o interesse da coletividade, pois como afirma Monet (2001, p. 25) “a força policial é utilizada notadamente, ou exclusivamente, para impor a obediência dos indivíduos às normas do grupo”.

A instituição policial é, pois, um instrumento do Estado destinado a manter a ordem pública, garantir a proteção individual das pessoas, o direito de propriedade e assegurar o respeito aos direitos e às garantias individuais, pois como afirma Mascarenhas (2011, p. 19), a instituição policial é um instrumento da administração pública que faz uso de meios coercitivos para interferir na vida individual em prol do interesse público, visando à paz e à realização do bem comum.

Cabe ressaltar que esta mesma instituição pode intervir dentro dos ditames legais, limitando esses mesmos direitos e garantias individuais constitucionalmente garantidos, os quais “em regra, são relativos, isto é, limitados, e não absolutos”. (BULOS, 2010, p. 295) Portanto, para que o Estado não venha a desrespeitar as normas que tentam garantir a convivência pacífica entre seus cidadãos, editadas por ele mesmo (o Estado), deve capacitar devidamente seus agentes para que estes possam desempenhar um serviço condizente e adequado para a população que dele depende, pois,

[o] Estado não poderá descuidar da formação e qualificação

dos profissionais da área de segurança (forças policiais e guardas municipais), valorização de ações comunitárias (policimento mais próximo da comunidade), engajamento de todas as esferas da administração; federal, estadual e principalmente municipal, tendo a prevenção como estratégia, além de ações de desarmamento e fechamento das fronteiras através da criação de uma polícia própria para as fronteiras estaduais e internacionais. (MASCARENHAS, 2011, p. 34, grifo nosso)

Nota-se que o Estado é o verdadeiro responsável pelo treinamento e pela capacitação de seus agentes, principalmente daqueles que vão interferir nas vontades individuais em prol do bem coletivo.

3 MATRIZ CURRICULAR NACIONAL PARA FORMAÇÃO POLICIAL

As diretrizes relativas à formação e à capacitação dos profissionais de segurança pública no nosso país são traçadas pelo Ministério da Justiça, através Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), por meio da Matriz Curricular Nacional. De acordo com o próprio Ministério da Justiça, a principal característica da Matriz Curricular Nacional (BRASIL, 2008, p. 02) é ser um referencial teórico-metodológico para orientar as Ações Formativas dos Profissionais da Área de Segurança Pública, independentemente da instituição, nível ou modalidade de ensino que se espera atender. Seus eixos articuladores e áreas temáticas norteiam, hoje, os mais diversos programas e projetos executados pela SENASP.

Ainda no que diz respeito à Matriz Curricular Nacional, o Ministério afirma que se trata de uma ferramenta de gestão educacional e pedagógica, com ideias e sugestões que podem estimular o raciocínio estratégico-político e didático-educacional necessários à reflexão e ao desenvolvimento das ações formativas na área de Segurança Pública, visando uma transformação na ação pedagógica e contribuindo para a excelência da formação do profissional de Segurança Pública.

Visando a melhor formação do profissional de segurança pública, a Matriz Curricular Nacional é dividida em Eixos Articuladores e Áreas Temáticas, sendo que estas últimas contemplam os conteúdos indispensáveis às Ações Formativas, que devem estar alinhados ao conjunto de competências cognitivas, operativas e atitudinais. No que tange às competências operativas, estas “são as competências que preveem a aplicação do conhecimento teórico em prática responsável, refletida e consciente”. (BRASIL, 2008, p. 07)

Conforme consta ainda na referida Matriz Curricular Nacional (BRASIL, 2008, p. 10), um grupo de trabalho, com o objetivo de ampliar as competências contidas na Classificação Brasileira de Ocupações² (CBO) e fornecer à SENASP um conjunto de competências que auxiliem na elaboração de programas e projetos para a área de Segurança Pública, preparou um mapa de competências para as Ações Formativas dos Profissionais da Área de Segurança Pública, dentre as competências operativas, encontram-se as de: proteger pessoas; manusear armas não letais e letais; dominar técnicas de abordagem; dominar técnicas de autodefesa; dominar técnicas de primeiros socorros; dominar técnicas de negociação, resolução de conflitos e incidentes; praticar exercícios físicos; relacionar-se com a comunidade; prestar serviços assistenciais à comunidade; tipificar as condutas delituosas. Apesar de não se tratar de um rol taxativo, percebe-se que não há previsão nas competências operativas para o domínio e o treinamento na condução de veículos de emergência (viaturas).

Dentro dos objetivos específicos, as Ações Formativas de Segurança Pública, que constam na Matriz Curricular Nacional, deverão criar condições para que os profissionais em formação possam, dentre outras coisas, **“conhecer e dominar diversas técnicas e procedimentos**, inclusive os relativos ao uso da força, e as tecnologias não letais para o desempenho da atividade de Segurança Pública, utilizando-os de acordo com os preceitos legais”. (BRASIL, 2008, p. 14, grifo nosso) Percebe-se, neste sentido, que a própria Matriz Curricular Nacional ressalta a necessidade de o profissional receber o treinamento técnico para atividade que irá desempenhar, porém não menciona o treinamento na condução de viaturas.

4 RESPONSABILIDADE CIVIL E RESPONSABILIDADE DO ESTADO

O tema referente à Responsabilidade Civil está, sem dúvida alguma, presente no cotidiano da nossa sociedade, assim,

[a] responsabilidade civil é, indubitavelmente, um dos temas mais palpantes e problemáticos da atualidade jurídica, ante sua surpreendente expansão no direito moderno e seus reflexos nas atividades humanas, contratuais e extracontratuais, e no prodigioso avanço tecnológico, que impulsiona o progresso material, gerador de utilidades e de enormes perigos à integridade humana. (DINIZ, 2010, p. 03)

De fato, percebe-se que qualquer situação que ocorra em virtude da convivência entre os homens e que gere um atentado na esfera pessoal ou do patrimônio, implica um desequilíbrio de ordem moral ou patrimonial, o qual deve ser resolvido, visto que a composição do *statu quo ante* e a indenização do dano sofrido devem se operar, sendo essa temática da responsabilidade civil. (DINIZ, 2010, p. 03)

² A Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) é um documento elaborado pelo Ministério do Trabalho para reconhecer, nomear e codificar os títulos e descrever as características das ocupações do mercado de trabalho brasileiro.

Ainda no tocante à responsabilidade civil, deve-se ressaltar que se trata de uma obrigação de reparar danos patrimoniais, exaurindo-se com a respectiva indenização. Por ser uma obrigação de cunho patrimonial, independe das responsabilidades criminal e administrativa, podendo com estas “coexistir sem, todavia, se confundir”. (MEIRELES, 2002, p. 617)

A responsabilidade civil do Estado engloba os prejuízos sejam eles materiais ou morais, causados aos administrados por seus agentes, cabendo ao Poder Público o dever de ressarcir-los. “Quando se fala em responsabilidade do **Estado**, está se cogitando dos três tipos de funções pelas quais se reparte o poder estatal: a administrativa, a jurisdicional e a legislativa”. (DI PIETRO, 2009, p. 638, grifo da autora) A autora preleciona ainda que

[tratando-se] de dano resultante de comportamentos do Executivo, do Legislativo ou do Judiciário, a responsabilidade é do **Estado**, pessoa jurídica; por isso é errado falar em responsabilidade da Administração Pública, já que esta não tem personalidade jurídica, não é titular de direitos e obrigações na ordem civil. A **capacidade** é do Estado e das pessoas jurídicas públicas ou privadas que o representam no exercício de parcela de atribuições estatais. E a responsabilidade é sempre civil, ou seja, de ordem pecuniária. (DI PIETRO, 2009, p. 638, grifos da autora)

A temática que envolve a Responsabilidade Civil do Estado é motivo da elaboração de inúmeras teorias e, tem sido tratado de forma diversa no tempo e no espaço. Inexiste, dentro de um mesmo direito, uniformidade de regime jurídico que abranja todas as hipóteses. (DI PIETRO, 2009, p. 639)

Dentre as teorias que tratam da responsabilidade civil do Estado, adotou-se, por muito tempo, a teoria da irresponsabilidade, que foi posteriormente substituída pela responsabilidade subjetiva, que estava vinculada à culpa e que, ainda hoje, é aceita em várias hipóteses. Posteriormente surgiu a teoria da responsabilidade objetiva, a qual é “aplicável, no entanto, diante de requisitos variáveis de um sistema para o outro, de acordo com normas impostas pelo direito positivo”. (DI PIETRO, 2009, p. 639)

4.1 Teoria da irresponsabilidade do Estado

De acordo com Schwartz (2009) esta teoria, de não responsabilização do Estado perante os atos de seus agentes que fossem lesivos aos particulares, assumiu sua maior notoriedade sob os regimes absolutistas e tinha como fundamento o fato de que o rei não cometia erros e não podia fazer mal – *the king can do no wrong* ou *le roi ne peut mal faire*.

Dissertando acerca da mesma teoria, Di Pietro afirma que

[a] teoria da irresponsabilidade foi adotada na época dos Estados absolutos e repousava fundamentalmente na ideia de **soberania**: o Estado dispõe de autoridade incontestável perante o súdito; ele exerce a tutela do direito, não podendo, por isso, agir contra ele; daí os princípios de que o rei não pode errar (the king can do no wrong; le roi ne peut mal faire) e de que “aquilo que agrada ao príncipe tem força de lei” (quod principi placuit habet legis vigorem). Qualquer responsabilidade atribuída ao Estado significaria colocá-lo no mesmo nível que o súdito, em desrespeito à sua soberania. (DI PIETRO, 2009, p. 640, grifo da autora)

Ainda conforme Schwartz (2009), de acordo com essa teoria os agentes públicos, como representantes do próprio rei não poderiam ser responsabilizados por seus atos, visto que estes, na qualidade de atos do rei, não poderiam ser considerados lesivos aos súditos.

Como se observou com o passar dos tempos, essa teoria era carregada de evidente injustiça, portanto, passou a ser combatida, pois se “o Estado deve tutelar o direito, não pode deixar de responder quando, por sua ação ou omissão, causar danos a terceiros, mesmo porque, sendo pessoa jurídica, é titular de direitos e obrigações.” (DI PIETRO, 2009, p. 640)

4.2 Teorias civilistas

Superada a tese da irresponsabilidade, que ocorreu no século XIX, passou-se a admitir a adoção de princípios do Direito Civil para se analisar a responsabilidade do Estado. Tais princípios eram apoiados na ideia de culpa, sendo tal teoria chamada de civilista da culpa. Schwartz dissertando sobre esta teoria afirma que

[a] aplicação da teoria civilista foi marcada por dois períodos: primeiro, a partir da distinção entre os atos de império (persistia a irresponsabilidade) e os atos de gestão (capazes de gerar a responsabilidade civil do Estado); segundo, o que admitia apenas a responsabilização subjetiva, fundada na culpa do agente, nos moldes do direito civil. (SCHWARTZ, 2009)

A distinção entre os atos de império³ e os atos de gestão⁴ foi idealizada como forma de abrandar a teoria da irresponsabilidade em relação aos prejuízos causados a terceiros, na qual se admitia responsabilidade civil em relação aos atos de gestão.

4.3 Teorias publicistas

A dificuldade em equiparar o Estado, com todo seu poder e seus privilégios administrativos, ao particular, despido de autoridade e de prerrogativas públicas, fez surgir as teorias publicistas. De fato,

[t]ornaram-se, (...) inaplicáveis em sua pureza os princípios subjetivos da culpa civil para a responsabilização da Administração pelos danos causados aos administrados. Princípios de Direito Público é que devem nortear a fixação dessa responsabilidade. (MEIRELES, 2002, p. 618)

As teorias publicistas de responsabilidade do Estado estão divididas em dois grupos, a saber: a teoria da culpa do serviço ou da culpa administrativa e a teoria do risco, a qual é desdobrada em teoria do risco administrativo e teoria do risco integral.

A teoria da culpa do serviço ou culpa administrativa, também chamada de teoria do acidente administrativo, “procura desvincular a responsabilidade do Estado da ideia de culpa do funcionário. Passou a falar em culpa do serviço público.” (DI PIETRO, 2009, p. 642) Já a teoria da culpa administrativa

[r]epresenta o primeiro estágio de transição entre a doutrina subjetiva da culpa civil e a tese objetiva do risco administrativo que a sucedeu, pois leva em conta a *falta do serviço* para dela inferir a responsabilidade da Administração. É o estabelecimento do binômio *falta do serviço/culpa da Administração*. Já aqui não se indaga da culpa subjetiva do agente administrativo, mas perquire-se a falta objetiva do serviço em si mesmo, como fato gerador da obrigação de indenizar o dano causado a terceiro. Exige-se, também, uma culpa, mas uma culpa especial da Administração, a que se convencionou chamar de *culpa administrativa*. (MEIRELES, 2002, p. 619, grifo do autor)

3 Praticados pela Administração com todas as prerrogativas e os privilégios de autoridade e impostos unilateral e coercitivamente ao particular independentemente de autorização judicial. (DI PIETRO, 2009, p. 640)

4 Praticados pela Administração em situação de igualdade com os particulares, para a conservação e o desenvolvimento do patrimônio público e para a gestão de seus serviços. (DI PIETRO, 2009, p. 640)

Nesse sentido Gagliano e Pamplona Filho doutrinam que

[e]m vez de partir da visão do agente público como um preposto ou representante do Estado, passa-se a encará-lo como parte da própria estrutura estatal, pelo que, se gerar dano, o faz em nome da própria Administração, uma vez que é dela apenas um instrumento. (GAGLIANO;PAMPLONA FILHO, 2009, p. 188)

Conforme Di Pietro (2009, p. 642), a culpa do serviço público ocorre quando este funcionou mal, funcionou atrasado ou não funcionou, caracterizando neste último caso a omissão. Em qualquer dessas situações ocorre à culpa (*faute*) do serviço ou acidente administrativo, incidindo, portanto, a responsabilidade do Estado independente de apreciação de culpa do funcionário.

A autora afirma que sem abandonar a teoria da culpa do serviço, o Conselho de Estado francês passou a adotar, em determinadas hipóteses, a teoria do risco, a qual serve de fundamento para a responsabilidade objetiva do Estado. Na teoria do risco, Di Pietro ressalta que

[a] ideia da culpa é substituída pela de **nexo de causalidade** entre o funcionamento do serviço do serviço público e o prejuízo sofrido pelo administrado. É indiferente que o serviço público tenha funcionado bem ou mal, de forma regular ou irregular. Constituem pressupostos da responsabilidade objetiva do estado: (a) que seja praticado um ato lícito ou ilícito, por agente público; (b) que esse ato cause **dano específico** (porque atinge apenas um ou alguns membros da coletividade) e **anormal** (porque supera os inconvenientes normais da vida em sociedade, decorrentes da atuação estatal); (c) que haja um nexo de causalidade entre o ato do agente público e o dano. (DI PIETRO, 2009, p. 642, grifos da autora)

Conforme ensina Meireles (2002, p. 619) a teoria do risco compreende duas modalidades, quais sejam: a teoria do risco administrativo e a teoria do risco integral. No que tange a teoria do risco administrativo, o autor destaca que

[a] *teoria do risco administrativo* faz surgir a obrigação de indenizar o dano do só ato lesivo e injusto causado à vítima pela Administração. Não se exige qualquer falta do serviço público, nem culpa de seus agentes. Basta a lesão, sem o concurso do lesado. Na teoria da culpa administrativa,

exige-se a *falta do serviço*; na teoria do risco administrativo exige-se, apenas, o *fato do serviço*. Naquela, a culpa é presumida da falta administrativa; nesta, é indeferida do fato lesivo da Administração. (MEIRELES, 2002, p. 619, grifos do autor)

Portanto, prossegue o autor, basta que a vítima demonstre que o fato danoso foi causado por ação ou omissão do Poder Público. A referida teoria tem por base o risco que a atividade pública gera para os administrados, com possibilidade de acarretar certos danos a membros da comunidade, impondo-lhes, pois, um ônus não suportado pelos demais.

Cabe lembrar que a teoria do risco administrativo permite que o Poder Público demonstre a culpa da vítima para amenizar ou excluir a indenização. Nesse sentido, Meireles afirma que

[o] risco administrativo não significa que a Administração deva indenizar sempre e em qualquer caso o dano suportado pelo particular; significa, apenas e tão somente, que a vítima fica dispensada da prova da culpa da Administração, mas esta poderá demonstrar a culpa total ou parcial do lesado no evento danoso, caso em que a Fazenda Pública se eximirá integral ou parcialmente da indenização. (MEIRELES, 2002, p. 620)

Com relação ao risco integral, sua aplicação levaria a conhecer a responsabilidade civil da Administração em qualquer situação, sendo esta uma forma extremada da teoria do risco administrativo uma vez que “a Administração ficaria obrigada a indenizar todo e qualquer dano suportado por terceiros, ainda que resultante de culpa ou dolo da vítima”. (MEIRELES, 2002, p. 620)

4.4 Teoria adotada pelo direito brasileiro

No âmbito da legislação pátria, tem-se que a Constituição da República Federativa do Brasil, conforme o parágrafo 6º do artigo 37, adotou a teoria da responsabilidade civil objetiva, conforme se tem *in verbis*.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. (BRASIL, 2013)

Em relação à legislação infraconstitucional, tem-se que “[o] Código Civil acolheu expressamente a teoria da responsabilidade objetiva, ligada a ideia de risco”. (DI PIETRO, 2009, p. 643) A autora continua afirmando que

[é] chamada teoria da **responsabilidade objetiva**, precisamente por prescindir da apreciação dos elementos subjetivos (culpa ou dolo); é também chamada **teoria do risco**, porque parte da ideia de que a atuação estatal envolve um risco de dano, que lhe é inerente. Causado o dano, o Estado responde como se fosse uma empresa de seguro em que os segurados seriam os contribuintes que, pagando os tributos, contribuem para a formação de um patrimônio coletivo. (DI PIETRO, 2009, p. 642-643, grifos da autora)

Em sintonia, Gagliano e Pamplona Filho doutrinam que

[n]ão implica dizer que o nosso sistema tenha adotado as teorias do risco integral ou social, mas sim do **risco administrativo**, que admite, portanto, a quebra do nexo causal pela comprovação de uma das excludentes de responsabilidade civil. (DI PIETRO, 2009, p. 195, grifo nosso)

Vale salientar que a aceitação de determinada teoria pela legislação pátria, no caso em questão, a teoria objetiva do risco administrativo, não implica o abandono total das teorias anteriores, visto que elas podem coexistir, a depender do caso concreto. (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2009, p. 196-197)

5 RELAÇÃO ENTRE DANO E RESPONSABILIDADE CIVIL E ESTATAL

A Carta Magna faz uma distinção do que seja um dano causado por seus agentes ou servidores dos danos causados por atos que ocorrem devido a fenômenos da Natureza ou atos de terceiros. Nesse sentido Meireles afirma que

[o] art. 37, §6º, só atribuiu responsabilidade objetiva

à Administração *pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causem a terceiros*. Portanto, o legislador constituinte só cobriu o *risco administrativo* da atuação ou inação dos servidores públicos; não responsabilizou objetivamente a Administração por atos predatórios de terceiros, nem por fenômenos naturais que causem danos aos particulares. (MEIRELES, 2002, p. 642, grifos do autor)

De fato, percebe-se que a existência do nexo de causalidade é o fundamento da responsabilidade civil do Estado, portanto, esta inexistirá ou incidirá de forma mais atenuada quando o serviço público não der causa ao dano ou quando estiver vinculado a outras circunstâncias, não sendo a causa única. (DI PIETRO, 2009, p. 648) Com efeito, faz-se necessário conhecer as causas excludentes e atenuantes da responsabilidade do Estado, que são a culpa exclusiva da vítima, a culpa concorrente, a culpa de terceiro e o caso fortuito ou força maior.

5.1 Culpa exclusiva da vítima

Nesta situação a culpa pelo evento danoso é exclusivamente do vitimado, portanto, não há que se falar em responsabilidade civil do causador do dano, neste caso, o Estado. De fato, conforme preleciona Diniz (2010, p. 114), “[a] vítima deverá arcar com todos os prejuízos, pois o agente que causou o dano é apenas um instrumento do acidente, não se podendo falar em nexo de causalidade entre sua ação e a lesão”.

5.2 Culpa concorrente

A culpa concorrente é conhecida como causa atenuante da responsabilidade, pois, neste caso, contribuíram para causar o dano tanto à vítima quanto o agente. Conforme afirma Diniz,

[t]emos, legal e doutrinariamente, a possibilidade de empregar vários critérios, como o da compensação das culpas; o da divisão proporcional dos prejuízos; o da gravidade da culpa de cada um (CC, art. 945); o grau de participação na causação do resultado. (DINIZ, 2010, p. 114)

Conforme citado anteriormente, esta solução se encontra expressa no Código Civil vigente, no qual se afirma em seu artigo 945 que “[s]e a vítima tiver concorrido culposamente para o evento danoso, a sua indenização será fixada tendo-se em conta a gravidade de sua culpa em confronto com a do autor do dano”.

5.3 Culpa de terceiro

A culpa do evento que provocou o dano, neste caso, é de qualquer pessoa além da vítima ou do agente. Doutrinando acerca do tema, Diniz (2010, p. 115) ressalta que caso alguém seja demandado para indenizar um prejuízo que lhe foi imputado por determinado autor, poderá aquele demandado pedir a exclusão de sua responsabilidade se a ação causadora do dano foi provocada exclusivamente por terceiro.

5.4 Caso fortuito ou força maior

Conforme afirmam Gagliano e Pamplona Filho (2009, p. 110), “[d]entre as causas excludentes de responsabilidade civil, poucas podem ser elencadas como tão polêmicas quanto à alegação de caso fortuito ou força maior”. Os autores ainda dizem que existe uma “profunda cizânia doutrinária para tentar definir a diferença entre os dois institutos”. (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2009, p. 110) De acordo com Diniz,

o caso fortuito e a força maior se caracterizam pela presença de dois requisitos: o objetivo, que se configura na inevitabilidade do evento, e o subjetivo, que é a ausência de culpa na produção do acontecimento. No caso fortuito e na força maior há sempre um acidente que produz prejuízo. (DINIZ, 2010, p. 116)

A autora continua afirmando que a força maior é caracterizada pelo conhecimento da causa que dá origem ao evento, tratando-se de fato da natureza. Já com relação ao caso fortuito, ela afirma que o acidente que ocasiona o dano ocorre em virtude de uma causa desconhecida ou de fato de terceiro, sendo, portanto,

[a]bsoluto, por ser totalmente imprevisível ou irreconhecível com alguma diligência, de modo que não se poderia cogitar responsabilidade do sujeito, acarreta extinção das obrigações, **salvo se convencionou pagá-los ou se a lei lhe impõe esse dever, como nos casos de responsabilidade objetiva.** (DINIZ, 2010, p. 117, grifos nossos)

Ainda referente à distinção entre essas duas causas, Gagliano e Pamplona Filho afirmam que

[a] característica básica da força maior é sua inevitabilidade,

mesmo sendo sua causa conhecida (um terremoto, por exemplo, que pode ser previsto pelos cientistas); ao passo que o caso fortuito, por sua vez, tem sua nota distintiva na sua imprevisibilidade, segundo os parâmetros do homem médio. (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2002, p. 291)

Acerca do tema, Di Pietro (2009, p. 648, grifo da autora) ressalta que “**força maior** é acontecimento imprevisível, inevitável e estranho à vontade das partes, como uma tempestade, um terremoto, um raio.”. Portanto, continua a autora, neste caso não deve incidir a responsabilidade do Estado, pois não existe nexo de causalidade entre o dano e o comportamento da Administração.

No que diz respeito ao caso fortuito, a autora afirma que “não constitui causa de excludente de responsabilidade do Estado – ocorre nos casos em que o dano seja decorrente de ato humano ou de falha da Administração”. (DI PIETRO, 2009, p. 648)

Percebe-se, portanto, que a incidência de uma das causas excludentes ou atenuantes vistas tem o condão de minimizar ou evitar a responsabilização do Estado pelo dano causado, de forma que estaria isento do dever de indenizar o prejuízo sofrido.

6 REPARAÇÃO DO DANO E A AÇÃO REGRESSIVA CONTRA O AGENTE ESTADO

Com relação à reparação do dano causado pela Administração a um terceiro, tal reparação pode ser feita amigavelmente, no âmbito administrativo, desde que “a Administração reconheça desde logo a sua responsabilidade e haja entendimento entre as partes quanto ao valor da indenização”. (DI PIETRO, 2009, p. 660)

Caso não haja consenso, o lesado deve intentar uma ação de indenização contra a pessoa jurídica que causou o dano, e, conforme afirma Meireles (2002, p. 626, grifo do autor) “uma vez indenizada à lesão da vítima, fica a entidade pública com o direito de voltar-se contra o servidor culpado para haver dele o despendido, através da *ação regressiva* autorizada pelo §6º do art. 37 da CF”.

Di Pietro (2009, p. 661), citando o mesmo dispositivo constitucional, afirma que “quem responde perante o prejudicado é a pessoa jurídica causadora do dano, a qual tem o direito de regresso contra o seu agente, desde que este tenha agido com dolo ou culpa”. Nesse mesmo sentido, Meireles (2002, p. 627) afirma que “[o] legislador bem separou as responsabilidades: o Estado indeniza a vítima; o agente indeniza o Estado, regressivamente”. No que diz respeito à ação de indenização que o prejudicado deve intentar contra o Estado em virtude de dano causado por seu agente, Meireles afirma que,

[p]ara obter a indenização[,] basta que o lesado acione a

Fazenda Pública e demonstre o nexo causal entre o fato lesivo (comissivo ou omissivo) e o dano, bem como seu montante. Comprovados esses dois elementos, surge naturalmente a obrigação de indenizar. (MEIRELES, 2002, p. 627)

O autor leciona ainda que, conforme dito anteriormente, a única maneira de se eximir desta obrigação é o Estado comprovar que a vítima concorreu com culpa ou dolo para a ocorrência do evento danoso, pontuando que

[e]nquanto não evidenciar a culpabilidade da vítima, subsiste a responsabilidade objetiva da Administração. Se total a culpa da vítima, fica excluída a responsabilidade da Fazenda Pública; se parcial, reparte-se o *quantum* da indenização. (MEIRELES, 2002, p. 627)

No tocante à indenização, cumpre lembrar que esta engloba o dano emergente e os lucros cessantes, além dos honorários advocatícios, correção monetária e, caso haja atraso no pagamento, juros de mora. Abrange, “o que a vítima efetivamente perdeu, o que dispendeu e o que deixou de ganhar em consequência direta e imediata do ato lesivo da Administração”. (MEIRELES, 2002, p. 627)

Para que a Administração consiga reaver aquilo que foi dispendido com o pagamento da indenização ao particular devido ao dano causado por seu agente, deve, portanto, utilizar-se do instrumento adequado que é a ação regressiva, a qual está instituída pelo §6º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil como mandamento tanto para as entidades públicas como particulares prestadoras de serviços públicos.

Cabe ressaltar ainda que a ação regressiva é uma ação civil destinada à reparação patrimonial, transmitida “aos herdeiros e sucessores do servidor culpado, podendo ser instaurada mesmo após a cessação do exercício do cargo ou na função, por disponibilidade, aposentadoria, exoneração ou demissão”. (MEIRELES, 2002, p. 628)

Para se obter êxito na ação é necessário que a Administração já tenha sido condenada a indenizar a vítima que sofreu o dano, bem como que se comprove a culpa do funcionário no evento danoso, uma vez que para este a responsabilidade é subjetiva.

7 RESPONSABILIDADE DE INDENIZAR EM ACIDENTES QUE ENVOLVAM VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA CONDUZIDOS POR PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Conforme comentado anteriormente, o policial é um elemento pertencente à sociedade e por ela nomeado, após aprovação em concurso público, para exercer a função de garantidor do cumprimento das normas sociais, as quais visam à manutenção, dentre outras situações, da ordem e da paz. Destarte, sendo o policial um agente do Estado, qualquer dano que provoque, no exercício da sua função, ao patrimônio público ou a um terceiro, pode ser objeto de um ressarcimento, seja por uma medida administrativa, seja através da ação regressiva.

Neste sentido, em se tratando de acidentes que envolvam veículos de emergência pertencentes ao Estado, mais precisamente viaturas, as quais são conduzidas, via de regra por policiais, havendo um dano, este deve ser indenizado.

7.1 Conceito de acidente de trânsito e veículo de emergência

No que tange o termo Acidente de Trânsito, Negrini Neto e Kleinubing ressaltam dois conceitos. O primeiro deles, denominado de conceito clássico, diz que

trata-se de um incidente involuntário do qual participam, pelo menos, um veículo em movimento, pedestres e obstáculos fixos, isolado ou conjuntamente, ocorrido numa via terrestre, resultando danos ao patrimônio, lesões físicas ou morte. (NEGRINI NETO; KLEINUBING, 2012, p. 14)

De uma forma mais abrangente, Gold ressalta o conceito sistêmico de acidente de trânsito, o qual pode ser definido como um evento imprevisível, resultante da interação de fatores causais humanos, veiculares e viário ambientais. Ressalta ainda o autor que “na ausência de um destes fatores causais, o evento provavelmente não teria ocorrido”. (GOLD, 1998, apud, NEGRINI NETO; KLEINUBING, 2012, p. 14)

Ainda no que diz respeito ao acidente de trânsito, o Departamento Estadual de Trânsito do Distrito Federal (Detran/DF) segue a orientação das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), mais precisamente a NBR 10697, que trata das pesquisas de acidentes de trânsito, a qual define acidente de trânsito como

[t]odo evento não premeditado do qual resulte dano em veículo ou na sua carga e/ou lesões em pessoas e/ou animais, em que pelo menos uma das partes está em movimento nas vias terrestres ou áreas abertas ao público. Pode originar-se, terminar ou envolver veículo parcialmente na via pública. (ABNT, 1989)

A norma da ABNT ainda define os acidentes de trânsito quanto à sua caracterização em Veículo-Pessoa, para todos os atropelamentos de pedestres; Veículo-Veículo, sendo estes os acidentes em que dois ou mais veículos em trânsito ocasionaram o fato e o chamado Veículo Único, que envolve apenas um veículo. Desta forma, todos os veículos que estejam transitando pelas vias de nosso país estão sujeitos a se envolverem em acidentes de trânsito, dentre eles os veículos pertencentes ao Estado, que são conduzidos por seus agentes.

Dentre as inúmeras atribuições que envolvem o serviço policial está a condução das viaturas, que são classificadas como veículos de emergência pela Lei n. 9.503/97 que criou o Código de Trânsito Brasileiro.

Apesar da referida lei de trânsito não definir expressamente o que venha a ser um veículo de emergência, em seu Capítulo XV, que trata das infrações, pode-se chegar a uma definição após análise e leitura do artigo 222.

Art. 222. Deixar de manter ligado, **nas situações de atendimento de emergência**, o sistema de iluminação vermelha intermitente dos **veículos de polícia**, de socorro de incêndio e salvamento, de fiscalização de trânsito e das ambulâncias, ainda que parados:

Infração - média;

Penalidade - multa. (BRASIL, 2013, grifo nosso)

Portanto, da leitura do dispositivo legal, percebe-se que entre os chamados veículos de emergência estão incluídos os veículos de polícia (viaturas), ambulâncias, dentre outros.

7.2 Capacitação para conduzir veículos de emergência

A codificação de trânsito pátria menciona que, para conduzir os veículos de emergência, incluídos neste grupo, como já visto, as viaturas policiais e o seu condutor, que necessita de uma capacitação específica que o habilite para conduzir tal tipo de veículo, como se observa através da leitura do dispositivo legal que se encontra no Capítulo XIV, que trata da habilitação.

Art. 145. Para habilitar-se nas categorias D e E ou para

conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de emergência ou de produto perigoso, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Ser maior de vinte e um anos;

II – Estar habilitado:

a) No mínimo há dois anos na categoria B, ou no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria D; e

b) No mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria E;

III – Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;

IV – Ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN. (BRASIL, 2013, grifo nosso)

Ocorre que até o mês de dezembro de 2004, qualquer policial poderia dirigir uma viatura, desde que tivesse a habilitação necessária para conduzir um veículo de determinada categoria, conforme definido no Artigo 143 da Lei n. 9.503/97.

Art. 143. Os candidatos poderão habilitar-se nas categorias de A a E, obedecida a seguinte gradação:

I – Categoria A - condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral;

II – Categoria B - condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

III – Categoria C - condutor de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas;

IV – Categoria D - condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

V – Categoria E - condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque, trailer ou articulada tenha 6.000 kg (seis mil quilogramas) ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a 8 (oito) lugares.

§ 1º Para habilitar-se na categoria C, o condutor deverá estar habilitado no mínimo há um ano na categoria B e não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os últimos doze meses.

§ 2º São os condutores da categoria B autorizados a conduzir veículo automotor da espécie motor-casa, definida nos termos do Anexo I deste Código, cujo peso não exceda a 6.000 kg (seis mil quilogramas), ou cuja lotação não exceda a 8 (oito) lugares, excluído o do motorista.

§ 3º Aplica-se o disposto no inciso V ao condutor da combinação de veículos com mais de uma unidade tracionada, independentemente da capacidade de tração ou do peso bruto total. (BRASIL, 2013)

Isto se dava em virtude de o Código de Trânsito Brasileiro ter delegado ao Conselho Nacional de Trânsito (Contran) a regulamentação e normatização dos cursos de especialização para se conduzir veículos de emergência. O Contran, por sua vez, só veio a regulamentar tal situação com a edição da Resolução n. 168 em 14 de dezembro de 2004, que

estabelece normas e procedimentos para a **formação de condutores de veículos automotores** e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, **os cursos** de formação, **especializados**, de reciclagens e dá outras providências. (PAULUS; WALTER, 2009, p. 583, grifo nosso)

Portanto, a lacuna que antes existia foi suprida com o advento da resolução, a qual no *caput* do artigo 33 trata especificamente dos cursos especializados, ressaltando que tais cursos serão destinados para aqueles condutores habilitados que tenham a pretensão de conduzir veículos de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de produtos perigosos ou de emergência.

Dissertando sobre o tema e dando ênfase ao artigo 33 supramencionado, Aguiar (2006, s./d.) ressalta que a capacitação específica para conduzir veículos de emergência não se trata de uma nova habilitação, visto que “se destina aos condutores já habilitados seja esta nas categorias A, B, C, D ou E”. O autor continua frisando que se trata, na verdade, de um curso especializado, que deve ser registrado na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e no Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH), conforme o §4º do art. 33 da resolução. A Resolução n. 168/2004 do Contran também trata, em seu Anexo II, no item 6, a respeito da finalidade dos cursos especializados para condutores de veículos.

6 CURSOS ESPECIALIZADOS PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS

I – DOS FINS

Estes cursos têm a finalidade de aperfeiçoar, instruir, qualificar e atualizar condutores, **habilitando-os à condução de veículos de:**

- a) transporte coletivo de passageiros;
- b) transporte de escolares;
- c) transporte de produtos perigosos;

d) emergência;

e) transporte de carga indivisível e outras, objeto de regulamentação específica pelo CONTRAN. (BRASIL, 2004, grifo nosso)

A norma do Contran relata ainda que estes cursos devem dar condições para que os condutores dos referidos veículos possam, dentre outras coisas, permanecer atentos ao que acontece dentro e fora do veículo; agir de forma adequada e correta no caso de eventualidades, sabendo tomar iniciativas quando necessário; proporcionar segurança aos demais usuários e a si próprio; conhecer e aplicar preceitos de segurança e comportamentos preventivos, em conformidade com o tipo de transporte e/ou veículo.

No que tange ao curso para condutores de veículos de emergência, que é tratado no subitem 6.4 do Anexo II, da Resolução n. 168/2004 do Contran, este possui uma carga horária de 50 horas-aula, tendo os seguintes requisitos para sua matrícula: ser maior de 21 anos; estar habilitado em uma das categorias “A”, “B”, “C”, “D” ou “E”; não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses; não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), decorrente de crime de trânsito, bem como estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.

Vale salientar que tais cursos especializados possuem uma validade de 5 anos, devendo os condutores destes veículos realizar uma atualização com carga horária mínima de 16 horas-aula.

No que diz respeito à avaliação no curso, o inciso VI, do Anexo II, da Resolução n. 168/2004 do Contran normatiza que, ao final de cada módulo estudado, será realizada uma prova com 20 questões de múltipla escolha sobre os assuntos abordados, sendo considerado aprovado o condutor que obtiver um índice mínimo de 70% das questões da prova de cada módulo.

Observa-se que não há avaliação prática e nem simulação de condução dos veículos em situações corriqueiras, advindas de situações de emergência, fato que dificulta a comprovação da real habilidade do condutor para a condução destes veículos, uma vez que na prática, a condução de um veículo de emergência é totalmente diferente da condução de um veículo de passeio normal, haja vista existir uma verdadeira mudança comportamental provocada pela situação emergencial, devendo o condutor ser avaliado, também, nessas condições práticas.

7.3 Normas de condução e legislação aplicada

A condução de uma viatura policial pode ser dividida em dois momentos distintos. O primeiro deles é o caso em que a equipe policial se desloca como um veículo de passeio qualquer, visto que não existe nenhuma situação emergencial que necessite um deslocamento mais dinâmico. Apesar de este condutor possuir outras atribuições além de conduzir o veículo, pois se trata de profissional de segurança pública, agindo de forma ostensiva, tendo que zelar pelo cumprimento das leis, em tal condição o condutor da viatura não está submetido, com relação à condução, a nenhum nível de estresse além daquele que é suportado pelo homem médio no dia a dia do trânsito das grandes cidades, o qual está cada vez mais caótico.

Por outro lado, percebe-se que o exercício da atividade policial possui a particularidade de ser exercida 24 horas por dia, por grande parte dos agentes que trabalham no campo ou na rua, o que produz conseqüentemente, um aumento no nível de estresse. Dissertando sobre o nível de estresse a que são submetidos os policiais na execução do seu trabalho, Mascarenhas afirma que

[a] prestação do serviço de segurança pública está intrinsecamente ligada aos riscos e às situações de extrema atenção e cuidado, gerando estresse quase todos os dias. O perigo do confronto ou o próprio confronto, a iminência de ações violentas com uso da força, o gerenciamento de crises, a responsabilidade sobre a integridade física de outras pessoas, tudo isso desencadeia um estado de ânimo extremamente alerta e desgastante que, no decorrer dos anos, podem se transformar em doenças físicas ou psíquicas. (MASCARENHAS, 2011, p. 74)

Desta feita, aliado a todo o estresse que é causado pela própria atividade, o policial que conduz uma viatura no segundo momento possível, ou seja, em situação de emergência, suporta uma carga de tensão bem maior, necessitando por isso, de um treinamento condizente. Percebe-se que o fato de

acionar os dispositivos regulamentares de alarme sonoro (sirene) e iluminação intermitente (giroflex) já é causador de uma alteração do estado psicológico do ser humano que precisa ser trabalhado, inclusive no policial, sendo este trabalho feito através do treinamento. As viaturas policiais não estão livres de se envolverem em acidente, apesar da lei de trânsito pátria garantir-lhes prioridade de trânsito e livre circulação em situações emergenciais, conforme leitura do artigo 29, inciso VII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas:

VII – os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, **os de polícia**, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, **além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação**, estacionamento e parada, **quando em serviço de urgência** e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, observadas as seguintes disposições:

a) quando os dispositivos estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda, indo para a direita da via e parando, se necessário;

b) os pedestres, ao ouvir o alarme sonoro, deverão aguardar no passeio, só atravessando a via quando o veículo já tiver passado pelo local;

c) o uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação vermelha intermitente só poderá ocorrer quando da efetiva prestação de serviço de urgência;

d) a prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com velocidade reduzida e com os devidos cuidados de segurança, obedecidas as demais normas deste Código. (BRASIL, CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, 2013, grifo nosso)

Neste sentido, faz-se necessário que o policial receba treinamento específico para condicionar seu corpo a suportar a carga de estresse, de forma a poder conduzir o veículo de emergência (viatura) minimizando os riscos de acidente.

7.4 Responsabilidade de indenizar quando o agente não possui capacitação técnica

Com relação aos veículos de emergência pertencentes ao Estado, mais precisamente viaturas, as quais são conduzidas, via de regra por policiais, devem tais profissionais receber um treinamento específico, como já visto, pois se trata de um veículo estatal que executa um trabalho diferenciado. Portanto, para exercer de forma adequada seu importante papel, deve o policial receber do Estado um treinamento condizente com as situações a que será submetido durante suas atividades laborais. Ademais, o treinamento visa minimizar os riscos que já são inerentes à profissão, pois

[o]s policiais constituem uma categoria de servidores públicos para quem o risco faz parte do seu trabalho e mesmo de suas vidas. Esses profissionais têm consciência de que o perigo e o risco são inerentes aos atributos de suas atividades. Portanto vivem permanentemente expostos e seus sentidos não descansam. (MASCARENHAS, 2011, p. 95)

No caso de acidentes envolvendo viaturas policiais, viu-se que a obrigação de indenizar o terceiro envolvido é do Estado, observada as excludentes e atenuantes já comentadas. Neste sentido Cahali ressalta que

[o]s novos rumos da responsabilidade civil automobilística informam particularmente a responsabilidade civil do Estado pelos danos causados aos particulares, quando da utilização dos veículos da Administração Pública, fazendo gerar daí, pelo menos, uma culpa presumida do servidor-motorista, suficiente para determinar a obrigação de reparar o prejuízo. Impõe-se, assim, uma maior largueza no exame da responsabilidade do Estado pelos danos resultantes do risco criado com a utilização de veículos, com a inversão do ônus probatório da excludente de culpa na causação do evento. (CAHALI, 1999, apud GREVETTI, 2004)

Contribuem nesse sentido os julgados do extinto Tribunal da Alçada Criminal do Estado de São Paulo citados por Grevetti no artigo a Responsabilidade Civil do Estado em Acidentes envolvendo Veículos da Administração Pública.

Nenhum sentido tem e não há exceção aberta pela

Constituição Federal de que o disposto no art. 107 não se aplica aos acidentes de trânsito. Estabelece o referido dispositivo que as pessoas jurídicas são responsáveis pelos danos que seus funcionários causem. Provado que a viatura policial foi causa eficiente do acidente, basta ao autor demonstrar a extensão dos danos que lhe foram causados para haver a respectiva recomposição. [1º TACSP - 7ª C. - Ap. Cív. n. 3.377.442 - Rel. Régis de Oliveira]. (GREVETTI, 2004)

O Poder Público deve responder pela indenização, com base na regra constitucional que responsabiliza objetivamente a Administração Pública pelos danos que seus funcionários, agindo nessa qualidade, causarem a terceiros. Somente deixaria de ser responsabilizada se demonstrasse seguramente que o dano ocorreu por culpa exclusiva da vítima. Em caso de culpa concorrente desta - o ônus da prova pertence à Administração Pública - poderia obter redução proporcional da indenização. [JTACSP- RT 114/160]. (GREVETTI, 2004)

A questão a ser analisada agora é no tocante à possibilidade da Administração Pública vir pleitear do condutor da viatura envolvida no acidente as despesas decorrentes tanto do dano ao bem público, como da indenização ao terceiro, se houver.

Sabe-se que o servidor é responsável por ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que cause prejuízo ao erário ou a terceiro. Porém, além de analisar o ato isolado do servidor, deve-se observar se a Administração Pública cumpriu sua obrigação em capacitar este servidor adequadamente, dando-lhe condições de executar o serviço que o administrado necessita.

No que diz respeito aos condutores de viaturas policiais, cabe à Administração capacitar os policiais com o curso para condutores de veículos de emergência, bem como promover uma atualização, visto que conforme o inciso VIII, do item 6, da Resolução n. 168/2004, do Contran, estes cursos deverão ter validade máxima de 5 anos. O problema é que a própria Administração não vem obedecendo aos preceitos legais, visto que não proporciona o treinamento constante no Código de Trânsito Brasileiro aos seus servidores, não tendo a Administração cumprido o seu papel neste mister.

Interessante observar que mesmo em situações em que se verifique que o policial possua o treinamento adequado, o Estado pode ser o único responsável pela indenização, conforme se verifica pela Ementa do voto n. 8.999, da apelação n. 994.09.264721-4, da Comarca de Suzano-SP, de relatoria do Desembargador Edson Ferreira da Silva.

ACIDENTE DE TRÂNSITO.

Indenização. Colisão envolvendo viatura policial. Restrições de trânsito excepcionadas para o trabalho policial. Riscos próprios da atividade. Estrito cumprimento do dever legal. **Em vista dos riscos inerentes ao trabalho policial, potencializados quando em perseguição de suspeitos pelas ruas, os danos decorrentes de eventuais acidentes não são de responsabilidade do condutor da viatura policial, mas do Estado.** Demanda improcedente. Recurso não provido. (BRASIL, 2010, p. 1, grifo nosso)

Cabe frisar que o desembargador no seu voto ressalta que

[a] responsabilidade por acidente de trânsito envolvendo viatura policial não tem igual dimensão quando examinada pelo ângulo do Estado em relação a terceiros e pelo ângulo do policial em relação ao Estado.

Isto porque a atividade policial é essencialmente de risco, risco a que se expõem os policiais enquanto a serviço do Estado.

Confrontar e perseguir suspeitos nas ruas, muitas vezes com troca de tiros, como no caso, são contingências do trabalho policial.

Embora treinado, não cabe esperar do policial em ação a mesma segurança de quem dirige em condições normais de trânsito.

Em suma, não é razoável que o Estado mobilize o seu aparelho policial em perseguições de suspeitos pelas ruas, muitas vezes em alta velocidade, sem observar as restrições de trânsito, para que os riscos e eventuais danos que decorram dessas situações sejam dos policiais e não do próprio Estado.

Agia o policial no estrito cumprimento do dever legal, com os riscos próprios da atividade, de modo que a responsabilidade pelos danos é unicamente do Estado. (BRASIL, 2010, p. 2-3, grifo nosso)

Percebe-se que mesmo sendo o policial treinado, conforme voto do Desembargador, cabe unicamente ao Estado a responsabilidade pelos danos causados em virtude de acidentes de trânsito que envolvam viaturas que estejam se deslocando em situações de emergência. Conforme frisado pelo Desembargador em seu voto, o policial, neste caso, age no estrito cumprimento do dever legal e que tais riscos são inerentes à própria atividade policial.

Com relação aos sinistros que envolvam condutores da Administração que não possuam o treinamento exigido pela norma de trânsito pátria, resta, então, comprovado que este servidor não tem responsabilidade com relação aos danos decorrentes de acidente, visto que não pode desempenhar a contento as atribuições inerentes ao seu cargo por culpa da própria Administração.

Incide neste caso, duas situações. A primeira delas com relação aos danos causados ao particular envolvido em um acidente de trânsito com um veículo da Administração. Neste caso, a teoria adotada é a do risco administrativo. Conforme preceituado na Carta Magna e que foi objeto de comentários anteriores, cabe a Administração Pública indenizar o particular pelo dano por ele sofrido, visto que se parte do pressuposto que a atividade desenvolvida, neste caso o serviço policial e a utilização de viaturas em situações emergenciais, envolvem um risco de dano. Para se eximir de tal obrigação, a Administração necessita provar que estava amparada sobre uma das excludentes de responsabilidade.

A segunda situação diz respeito ao prejuízo sofrido pelo erário. Neste caso, como não houve por parte da Administração a obediência às normas legais no que diz respeito à capacitação dos servidores, o serviço funcionou mal, visto que o profissional não teve a destreza e habilidade suficiente para conduzir o veículo em situações de emergência, ocasionado, por isso, o acidente de trânsito.

Nas duas situações se observa que a responsabilidade de arcar com o ônus do acidente é da Administração, seja por ter que indenizar o particular, quando não há incidência das excludentes ou dos atenuantes da responsabilidade, ou por ter que assumir o prejuízo da viatura policial, uma vez que não capacitou devidamente o servidor para desempenhar o seu trabalho, não tendo motivo para se falar em ação regressiva.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo se dispôs a analisar a responsabilidade civil dos condutores de veículos de emergência, envolvidos em acidentes de trânsito, quando da condução destes veículos em situações emergenciais. Observou-se que havendo um dano a um particular que se envolva neste acidente, não estando a Administração Pública amparada por uma das excludentes, deve ressarcir o prejuízo causado ao terceiro, preceituando ainda o mandamento legal que o agente público causador do dano deve ressarcir aos cofres públicos o dinheiro despendido por meio da ação regressiva.

A atividade policial, imprescindível para o funcionamento do Estado, exige de seus agentes o conhecimento de diversas técnicas e procedimentos, dentre eles a condução de viaturas. Cabe, portanto, ao próprio Estado o treinamento de seus agentes, não devendo a Administração descuidar da formação e qualificação dos profissionais de Segurança Pública.

É oportuno frisar que o treinamento exigido para se conduzir os veículos de emergência, previsto na Resolução n. 168/2004 do Contran, é dotado de conteúdos estritamente teóricos, incluindo sua avaliação que é apenas escrita, não primando por treinamentos e provas práticas, que simulem situações que o condutor vivenciará durante a condução deste tipo de veículo. Percebe-se que apesar de haver um critério para capacitar esses condutores especializados, este critério precisa ser melhorado, devendo incluir conteúdos e provas de condução dos respectivos veículos.

Como visto na Jurisprudência pátria, mesmo possuindo o treinamento e a capacitação exigidas, em situações emergenciais ou perseguições de suspeitos, não se pode admitir que os riscos de eventuais danos sejam de responsabilidade dos policiais e não do Estado, pois tais riscos são inerentes a esta atividade. Portanto, uma vez que o Estado não proporciona o treinamento adequado e exigido pela norma para seus agentes, o serviço a ser prestado para a sociedade fica prejudicado, funcionando aquém das expectativas ou mesmo com falhas. Por mais que seus agentes se empenhem na tentativa de fazer um bom trabalho, seu esforço não é exitoso, pois falta a habilidade específica, que não foi proporcionada em virtude da omissão estatal.

Não é justo que os condutores de veículos de emergência, que não receberam do Estado à capacitação devida para desempenhar suas funções, tenham que arcar com os prejuízos para ressarcir o erário público, seja pelo dano causado a viatura, seja por meio da ação regressiva, em virtude de indenização a terceiro envolvido no acidente. Tal responsabilidade deve ser unicamente do Estado em virtude da omissão praticada no dever de capacitar seus agentes, bem como pelo fato de ter o Estado de suportar os riscos deste tipo de atividade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Eduardo José Slomp. *Exigibilidade de habilitação específica para a condução de veículo de emergência*. Disponível em: <<http://br.groups.yahoo.com/group/bombeiro/message/4079>>. Acesso em: 25 abr. 2012.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. *NBR-10697: pesquisa de acidentes de tráfego*. Rio de Janeiro: ABNT, 1989.

BRASIL. Código Civil, 10 de janeiro de 2002. *Vade Mecum Rideel*. 5. ed. São Paulo: Rideel, 2013.

_____. Código de Trânsito Brasileiro, 23 de setembro de 1997. *Vade Mecum Rideel*. 5. ed. São Paulo: Rideel, 2013.

_____. Constituição (1988). *Vade Mecum Rideel*. 5. ed. São Paulo: Rideel, 2013.

_____. Departamento Nacional de Trânsito. *Resolução Contran n. 168*, de 14 dez. 2004. Estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências. Disponível em: <http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/RESOLUCAO_CONTRAN_168_04_COMPILADA.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2012.

_____. Ministério da Justiça. *Matriz Curricular Nacional*, 2008. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJE9CFF814ITEMID414D534CB317480A9995C6D049ED9190PTBRNN.htm>>. Acesso em: 18 mar. 2012.

_____. Ministério do Trabalho e Emprego. *Classificação Brasileira de Ocupações*, 2002. Disponível em: <<http://www.mtecbo.gov.br/cbsite/pages/home.jsf>>. Acesso em: 20 mar. 2012.

_____. Tribunal de Justiça de São Paulo. Apelação n. 994.09.264721-4. Ementa do voto n. 8.999. Relator: Desembargador Edson Ferreira da Silva. Comarca de Suzano, 2010.

BULOS, Uadi Lammego. *Curso de Direito Constitucional*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

DISTRITO FEDERAL. Governo do Distrito Federal. *Conceitos e Definições Básicas de Acidentes*. Disponível em: <<http://www.detran.df.gov.br/sites/200/240/00000020.PDF>>. Acesso em: 23 abr. 2012.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 22. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro*. v. 7. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. *Novo Curso de Direito Civil. Responsabilidade civil*. v. 3. 7. ed. São Paulo: Saraiva 2009.

_____. *Novo Curso de Direito Civil. Obrigações*. v. 2. São Paulo: Saraiva, 2002.

GREVETTI, Rodrigo Binotto. *A responsabilidade civil do Estado em acidentes envolvendo veículos da administração pública*. Disponível em: <<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=388>>. Acesso em: 29 abr. 2012.

MASCARENHAS, Christian Castro. *O direito fundamental à saúde e o trabalho policial: uma análise sobre as doenças psíquicas que afetam os policiais civis*. 2011. 109 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2011.

MEIRELES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

MONET, Jean-Claude. *Polícias e sociedades na Europa*. São Paulo: Edusp - Universidade de São Paulo, 2001.

NEGRINI NETO, Osvaldo; KLEINUBING, Rodrigo. *Dinâmica dos acidentes de Trânsito: Análises, Reconstruções e Prevenção*. 4. ed. Campinas: Millenium, 2012.

PAULUS, Adilson Antonio e WALTER, Edison Luis. *Manual de Legislação de Trânsito*. 3. ed. Santo Angelo: Nova Geração do Trânsito, 2009.

SCHWARTZ, Diego. A responsabilidade civil do policial militar no crime de homicídio praticado em serviço. Brasília, *Conteúdo Jurídico*, 22 dez. 2009. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.25776>>. Acesso em: 01 abr. 2012.

RESENHA

Gláucia Lindoso Sarges¹

REFLEXÕES SOBRE A AUTONOMIA CIENTÍFICA DO DIREITO PENITENCIÁRIO

Uma obra de considerável relevância para o entendimento da questão penitenciária “Novo olhar sobre a questão penitenciária” foi escrito pela professora doutora da Universidade de Coimbra Anabela Miranda Rodrigues, que fundamenta suas reflexões na problemática penitenciária em Portugal. Não obstante, o estudo penitenciário de outros países - Alemanha, Espanha, Itália - acaba envolvendo um novo direcionamento ao reconhecimento da dignidade do Direito da execução penal, e tão somente a devida importância à autonomia científica do direito penitenciário para uma melhor compreensão quanto aos projetos de socialização e seu desenvolvimento em Portugal.

A relevância do direito penitenciário como ensino especializado na formação acadêmica jurídica faz com que a autora demonstre preocupação no que diz respeito ao problema penitenciário que vem sendo rediscutido em Portugal, e por sua vez as implicações que esta discussão pode ser direcionada à questão penitenciária do Brasil. Se analisarmos o sistema penitenciário brasileiro, a condenação de um indivíduo à pena privativa de liberdade vai além da simples transferência deste, da vida *extramuros* para a vida *intramuros*, sendo que as grandes peculiaridades do chamado submundo prisional, principalmente a superlotação nas prisões, acabam não provendo as necessidades mínimas dos presos, e por essa impossibilidade de recuperação que o sociólogo Coelho (2012) afirma:

É muito provável que a penitenciária seja definitivamente uma daquelas instituições que, paradoxalmente são indispensáveis exatamente porque fracassam em sua missão específica. Quanto menos conseguem ressocializar e reintegrar à sociedade o criminoso, mais proliferam e mais recursos consomem. Tão distante da mentalidade punitiva, que não concede ao preso o direito de um tratamento digno, quanto da demagogia libertária, que o transforma em vítima, ou das ideologias profissionais, que o pretendem um “doente” a ser curado por múltiplas terapias, aí está o dever do Estado: simultânea e simplesmente proteger a sociedade, mas também seu agressor. (COELHO, 2012, p. 38)

¹ Graduanda em Ciências Sociais pela Universidade Estadual do Maranhão-UEMA. Aluna monitora da disciplina Sociologia do Crime e da Violência no Curso de Formação de Oficiais, ministrada pela Profa. Dra. Vera Lucia Bezerra Santos, do Departamento de Ciências Sociais da UEMA. E-mail: glaucialindoso@yahoo.com.br

O Estado, ao atribuir uma pena de prisão, retira o indivíduo do convívio social, colocando-o em uma instituição reeducativa, impossibilitando deste modo uma readaptação à sociedade. Todavia, Anabela Rodrigues argumenta que a pena de prisão deve ser no mínimo não *dessocializadora*, sendo imprescindível o reconhecimento da cidadania do recluso. De modo que, com a evolução do código e da justiça penal, a discussão penitenciária é relegada a último plano e até mesmo sucumbe, sendo importante destacar que a reforma penal ou até mesmo uma correta política criminal deve partir da questão penitenciária. Rodrigues (2001) desenvolve sua reflexão em duas partes, seguindo o caminho do sentido da jurisdicionalização da fase da execução penal até a busca do consensualismo e da prisão, objetivo que coloca como um desafio ao problema penitenciário.

Na primeira parte, intitulada *Os direitos dos reclusos*, o capítulo referente à *socialização como finalidade da execução da pena privativa*, a autora faz uma abordagem do direito penitenciário e sua relação com a política criminal, sendo de grande importância o resgate da política criminal, principalmente quando se pensa que os tempos atuais são caracterizados por uma profunda transformação do sistema penal, marcado pelo abandono da superação neo-kantiana e pela afirmação das ciências sociais como propulsora de uma finalidade da prevenção ou até mesmo como valor orientador da administração da justiça penal. Deve-se observar que os níveis de politização e de dramatização da violência são elevados, de modo que nunca houve a oportunidade de perceber a violência como nos dias atuais, por meio dos chamados meios de comunicação, sendo até possível experimentar de alguma forma a violência que nos rodeia.

Há um grande embate sobre a característica deste *delinquente* diante da sociedade, pois, o delinquente acaba sendo convertido em inimigo e conseqüentemente o direito penal é para inimigos, logo o uso repressivo da violência é visto com bons olhos pela sociedade, já que não há caminhos para uma *socialização do recluso*. A autora afirma “que tudo isto à custa de uma perda de memória, em que estava inscritos os princípios e as razões que haviam formado o patrimônio penal: os da proteção da dignidade da pessoa humana e da subsidiariedade da intervenção penal”. (RODRIGUES, 2001, p. 33) Nestas circunstâncias, não se pode abster da ideia de que o direito penal deve ser considerado como instrumento da liberdade, não podendo ser excluídos os princípios do Estado de direito, da humanidade, da tolerância ou até mesmo da culpa.

O conceito de socialização que teve seu apogeu em meados dos anos de 1960 e que após a década de 1970 foi caindo em desuso até ser substituído pelo modelo neoclássico, em que a proposição político-criminal começa a ser vinculada a uma intervenção punitiva como finalidade de socialização. A importância dada à noção de justa punição levou muitos países a adotarem o modelo repressor, e como conseqüência o abandono do modelo socializador, sendo este visto como um fracasso que não produziu mudanças significativas quanto ao índice de criminalidade, assim como as prisões que ficaram cada vez mais lotadas.

O abandono teórico da intenção socializadora, nos países onde ocorreu, não deixou de quebrar certa continuidade na elaboração de programas de socialização, ou seja, nos últimos tempos há grandes renovações do pensamento socializador. Decerto que o cotidiano da vida prisional se rege por regulamentos limitadores que dificultam e proíbem as mais diversas atividades, subordinados ao objetivo principal de evitar problemas e, sobretudo, dominar o recluso. Neste sentido, deve-se pensar que o primeiro objetivo da prisão é o distanciamento da *dessocialização* do recluso, fato este que a criminologia tem realçado. A dimensão de socialização não ficaria, entretanto, completa, se não se considerasse, ao lado da vertente que comporta de, na medida do possível, evitar a *dessocialização* do recluso.

No capítulo referente ao *estatuto jurídico do recluso*, a autora analisa o caminho percorrido quanto ao tratamento penitenciário que incitava a administração a reconhecer ao recluso, nos limites da ordem e da segurança dos estabelecimentos, o exercício de certos direitos. A afirmação de um Estado de direito que se autolimita face ao cidadão e que transforma as relações de poder em relações jurídicas com recíprocos direitos e deveres é um marco fundamental nas mudanças operadas relativamente à compreensão da posição jurídica do recluso que deixa de ser objeto.

Não somente a isto, mas segundo a autora, a lei não deve prever limitações de direitos ordenadas à proteção do interesse constitucional na socialização dos condenados, de modo que tal procedimento seria inadequado ao fim, por vezes, desproporcionado. Impor o tratamento penal ao recluso, na visão de Rodrigues (2001) deve ser repudiado, pois este tipo de tratamento coercivo como forma de prevenir a reincidência só pode ser conseguido através da adesão *voluntária* do recluso, sendo então imprescindível o entendimento que a limitação dos direitos do recluso não coaduna com o processo de socialização do recluso. Segundo Thompson (1998), a punição e o tratamento deveriam ser vistos como extremos de uma série contínua, com variações intermediárias, das diversas partes a se imbricarem harmoniosamente, sem fraturar. Declara o autor:

Ressalta-se, de logo, que apesar da energia usada pelos preceitos legais, convergentes no sentido de destacar, especialmente, a reabilitação, dentre os escopos da pena carcerária, os fins de punição e intimidação permanecem intocados, inexistindo regra alguma ou menos extensão, se isso for necessário, em benefício da atividade reeducativa. Isto é, se houver atrito de caráter, operacional entre os vários fins, o relaxamento daqueles em favor deste não conta com o amparo legal. (THOMPSON, 1998, p. 35)

Sobre o direito ao trabalho, Rodrigues (2001) assevera que o trabalho prisional tem levantado discussões quanto à execução da pena de prisão, de modo que se a socialização do recluso é essencialmente uma prevenção da reincidência, há possibilidades de que a capacidade contribua de forma decisiva para que o recluso possa conduzir sua vida sem praticar delitos. Para a autora, o exercício do trabalho para o recluso não deve ser meramente um esforço braçal, mas sim um terreno de exercício que deve partir primeiramente do recluso e da sua relação íntima em exercer tal ofício. O fator da libertação pode ser adquirido ou potenciado, mas não como obrigação ou mesmo intervenção penal, no entanto, o Estado tem o dever de providenciar trabalhos ao recluso, não sendo este dever uma sanção, mas talvez possa ser considerado como dever cívico. A reflexão está relacionada no que se refere ao constrangimento geral da vida pessoal que a reclusão implica, assim como a obrigação de trabalhar pode levar o recluso a sentir-se objeto de um novo sofrimento e, portanto, rejeitar a ocupação laboral.

A defesa do direito à saúde ao recluso se insere na área específica da socialização ativa, justificando desta forma a criação de programas especiais que podem dar corpo a um dever especial do Estado com o cidadão recluso que sofre de transtornos mentais. É neste campo da saúde, que o problema da utilização de meios coercivos se mostra, de forma que no plano empírico acaba revelando situações psicobiológicas, sanitárias e sociológicas complexas, como epidemia, automutilação, greve de fome, suicídio, acidentes laborais, agressões etc. Sobre a problemática da intervenção médica em benefício da vida e da saúde do visado, contemplam-se os casos da criação fortuita do risco, da autocolocação em risco e da colocação em risco derivada da vida prisional.

Na visão de Rodrigues (2001), a harmonização dos interesses constitucionais em conflito não exclui a possibilidade de intervenção médica por meio da coerção em prol da saúde pública, mas desde que haja respeito aos princípios que regem a restrição de direitos. As dificuldades aumentam quando o recluso vir a sua autonomia cerceada pelas condições de existência na instituição total que é a prisão, ou até mesmo o interesse do Estado em preservar a própria imagem. A autora acredita que conceder ao médico um poder de decidir sobre interesses alheios, o que representaria um desprezo olímpico pela autonomia de decisão do indivíduo, mais ajustado ao perfil de uma sociedade totalitária do que de outra respeitadora da liberdade e dos direitos das minorias.

No último capítulo da primeira parte, sobre *A jurisdicionalização da execução* em Portugal começou por ter em vista a proteção do recluso em uma altura em que o garantismo penal corria o risco de enveredar por caminhos de concessões em nome da reforma prisional de 1936 que se refere à recuperação do delinquente. O chamado movimento de afirmação dos direitos do recluso teve a sua consolidação como uma proteção jurisdicional e um controle da atividade da administração penitenciária. Abriu-se, desta forma, um itinerário em que se torna natural a extensão do controle jurisdicional a qualquer questão relativa à modelação da execução que possa contender com os direitos do recluso.

Na segunda e última parte da obra, *Consensualismo e prisão*, a autora afirma que é preciso a necessidade da compreensão da justiça penal, que tradicionalmente fora considerada como monolítica e autoritária e que abriu-se agora justamente para a *contratualização*. Certamente que o Estado já não se sente imbuído de uma missão de socialização que, mantendo os indivíduos submetidos a um interesse geral, autorize métodos de coação individual ou coletiva próprios do controle social, disso deixou de existir entre o Estado e o indivíduo, qualquer relação que funde um equilíbrio socializante. Sendo no espaço de consensualismo que os ordenamentos jurídicos da atualidade procuram ver a prisão como *ultima ratio* da política criminal, ou seja, a previsão de penas de substituição é generosa e a pena reconforma-se em sentido positivo, prospectivo e socializador.

A autora retoma ao modelo neoclássico que pretendeu substituir o modelo socializador, que não pôs em causa, por si mesmo, a limitação das sanções através dos princípios da proporcionalidade e da culpa. O abandono do modelo socializador que este movimento representou não produziu as mudanças desejadas, de modo que a criminalidade acabou não decrescendo, assim como o sistema judiciário tornou-se lento, a motivação profissional terminou por diminuir.

As ligações entre o declínio do setor social do Estado e o desenvolvimento do seu braço penal se tornam evidentes. De modo que o pedido de menos Estado na ordem econômica e social exige mais Estado para mascarar e conter as consequências sociais em que se verifica a deterioração da proteção social. Reconhece-se que o clima moral-social, o alargamento indiferenciado da intervenção penal às novas formas de criminalidade, organizada e de massa, assim como a insegurança da população podem potenciar e causar um discurso repressivo. Tais aspectos, aliados a uma percepção social da violência, do risco e da ameaça que se tornam onipresentes, fazem perder terreno a política criminal como prioridade.

A superlotação nas prisões e a alteração da população prisional para uma população cada vez mais de toxicodependentes, e de reclusos com problemas de saúde mental são resultados de um endurecimento penal verificado nos outros níveis do sistema. Apesar de a autora fazer referência à questão penitenciária de Portugal, no caso do sistema penitenciário brasileiro, a situação é inversa, pois as discussões não estão no âmbito da adesão voluntária (ou não) ao tratamento, e sim na ausência deste tratamento que acaba não correspondendo aos anseios e aos direitos do recluso. A socialização pensada por Rodrigues (2001) aborda que as novas resistências à aceitação da socialização como finalidade da execução da prisão não se reduzem ao ceticismo e que ainda se encara a eficácia da intenção socializadora. Para Baratta (2002), a realidade prisional apresenta-se muito distante daquilo que é necessário para fazer cumprir as funções de *ressocialização* e os estudos dos efeitos da cadeia na vida criminal, atestando assim o alto índice de reincidência, tem invalidado a hipótese da ressocialização do delinquente através da prisão, sobretudo, a discussão atual parece centrada em dois pólos: um realista e outro idealista.

O novo tipo de intervenção junto do recluso fundar-se-á no reconhecimento da necessidade de obter o seu consentimento esclarecido da devida importância de colocá-lo em condições de optar pela adesão à intervenção e das possíveis vantagens da utilização do contrato quando se quiser obter a sua participação em um programa de tratamento, seja médico ou social. A partir desta intervenção de socialização será possível uma compatibilização e assim perante as carências individuais e sociais dos reclusos, incumbe o Estado de recriar hipóteses de mudança que excluam a via de coação. Aceita-se deste modo que a intervenção psicossocial possa fornecer um amplo número de oportunidades aos reclusos para atingir outros objetivos que não apenas o da diminuição das taxas de reincidência, mas sim colocar serviços à disposição dos reclusos. Há diversas hipóteses que norteiam os reclusos, como a ajuda aos desfavorecidos, promovendo uma igualdade real, o restabelecimento da saúde mental, visando a melhora do clima institucional na prisão.

O desafio colocado às prisões deve-se ater ao processo de socialização, principalmente no que diz respeito à sociedade e de como é feita esta preparação para receber os ex-reclusos. Não se pode esquecer que a socialização *intramuros* só poderá ter sentido se for uma socialização de transição para a liberdade. A autora defende que um dos primeiros objetivos para tornar possível a execução da socialização se dá no distanciamento da *dessocialização*, justamente este fator que é sempre exercido nas prisões. A socialização deve ser comparada a um instrumento de defesa da liberdade e da dignidade humana e uma intervenção social do Estado (não repressivo).

Em uma síntese prospectiva, a meta para o princípio da socialização que necessita ser renovado e aprofundado, ou seja, a posição do recluso não pode mais, nesta perspectiva, estar a coberto do direito, mas sim ser coberta pelo direito, com as devidas consequências constitucionais que daí advém em matéria de intervenção jurisdicional. Neste ínterim, pode-se afirmar que o desafio que se coloca à prisão está no pensamento socializador, que não deve permitir uma imposição de qualquer tratamento coercitivo ao recluso, sendo então obrigado a submeter-se ao tratamento, de modo que só pode ser eficaz se houver a participação *voluntária* do recluso.

O texto que aborda a questão da penitenciária de Portugal serve de parâmetro para pensar sobre o sistema penitenciário brasileiro, já que a problemática está situada no descaso do Estado com os reclusos, sendo então visíveis os problemas que acometem ambos os países, mas ainda há um grande caminho que deve ser percorrido no Brasil, principalmente no tocante ao direito penitenciário que ainda não encontrou seu lugar dentro das universidades, de modo que falar em penitenciária não é igual a falar em autonomia científica do direito penitenciário.

É preciso insistir na alteração deste modo de pensar sobre o problema dos reclusos, o que possibilitará uma maior reflexão sobre autonomia jurídica do direito penitenciário. De forma que se amplie o leque de discussões entre juizes, promotores de justiça, funcionários das instituições prisionais, juristas, sociólogos, pesquisadores da área da segurança pública, com o intuito de nos direcionar para um novo pensamento quanto à consecução dos valores constitucionais e tão somente ver o recluso como um sujeito de direitos e deveres.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. 3 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

COELHO, Edmundo Campos. *A oficina do diabo e outros estudos sobre criminalidade*. Rio de Janeiro: Record, 2012.

THOMPSON, Augusto. *A questão penitenciária*. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

RODRIGUES, Anabela M. *Novo olhar sobre a questão penitenciária: estatuto jurídico do recluso e socialização, jurisdicionalização, consensualismo e prisão*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

INSTRUÇÕES AOS AUTORES

1 DA PUBLICAÇÃO

Os números de Segurança, Justiça e Cidadania podem ser temáticos ou se relacionarem a questões mais gerais agregadas em um volume aberto. Caso o volume possua um tema de referência, as chamadas para submissão de artigos serão destinadas a captar textos relacionados especificamente ao tema escolhido do número do periódico a ser publicado.

Os trabalhos publicados nesta Revista não precisam ser inéditos.

2 DO FORMATO

Os artigos deverão ser escritos em português, gravados em formato Word ou em editores de texto compatíveis com *softwares* de código aberto, obedecendo as regras expressas pela ABNT em suas normas, NBR 6023:2002, para referências; NBR 10520:2002, para citações; NBR 6024:2003, para numeração das seções; NBR 6028:2003, para elaboração de resumo; as Normas de Apresentação Tabular editadas pelo IBGE, para gráficos e tabelas; e a ortografia prevista pelo Decreto n. 6.583/2008, com no máximo 30 e no mínimo 20 páginas incluídas notas de rodapé e bibliografia, seguindo o padrão abaixo descrito:

Tamanho: A4

Margens: 2,5 cm

Espaço entrelinhas: 1,5

Fonte: Times New Roman, tamanho 12.

3 DAS PARTES DO TEXTO

3.1 Apresentar resumo em português e inglês com pelo menos três palavras-chave.

3.2 Ilustrações deverão ser vetorizadas e enviadas em formato .pdf, com resolução de 300dpi, ou em arquivo Illustrator.

3.3 Tabelas, quadros e gráficos deverão ter extensão .xls ou outro formato compatível com *softwares* de código aberto.

3.4 Fotos deverão vir em formato .jpeg, com resolução de 300dpi.

3.5 Os créditos do autor, indicando a titulação e a profissão que exerce, deverão vir em nota de rodapé na primeira página do artigo.

4 DAS CITAÇÕES E REFERÊNCIAS

4.1 Citações e referências a obras e autores deverão vir inseridas no corpo do texto, seguindo o sistema autor-data como exemplificado.

4.1.1. Um autor

(*POLLAN, 2006, p. 65*)

4.1.2. Dois autores

(*PARKER; ROY, 2001, p. 304*)

4.1.3. Três autores

(*CECATO; LEAL; RÜDIGER, 2009*)

4.1.4. Mais de três autores

(*FREIRE et al., 2008, p. 112*)

4.1.5. Com o uso da expressão apud (citado por, conforme)

(*VIANNA, 1986, p. 172 apud SEGATTO, 1985, p. 214-215*)

4.2 As referências bibliográficas virão ao final do texto, seguindo o sistema alfabético como exemplificado.

4.2.1 Livros

4.2.1.1 Um autor

WOOLDRIDGE, Jeffrey M. Econometric analysis of cross section and panel data. Londres: MIT, 2001.

4.2.1.2 Dois autores

CANO, Ignácio; SANTOS, Nilton. Violência letal, renda e desigualdade no Brasil. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2001.

4.2.1.3 Três autores

CECATO, Maria Aurea Baroni; LEAL, Mônia Clarissa Henning; RÜDIGER, Dorothee Susanne (Org.). Trabalho, constituição e cidadania: reflexões acerca do papel do constitucionalismo na ordem democrática. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2009.

4.2.1.4 Mais de três autores (colocar o nome do primeiro autor seguido da expressão et al.)

KELLY, John D. et al. Anthropology and Global Countinsurgency. Chicago: University of Chicago Press, 2010.

4.2.1.5 Editor, tradutor ou organizador

BATITUCCI, Eduardo C.; CRUZ, Marcus Vinícius. (Org.). Homicídios no Brasil. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

4.2.2 Capítulos, artigos ou outras partes de livro

ANDRADE, Mônica V.; LISBOA, Marcos B. *Desesperança de vida: homicídio em Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo no Período 1981/97*. In: HENRIQUES, Ricardo. (Org.). *Desigualdade e pobreza no Brasil*. Rio de Janeiro: IPEA, 2000. p. 347-384.

4.2.3 Livros publicados eletronicamente

KURLAND, Philip B.; LERNER, Ralph. (Ed.). *The Founders' Constitution*. Chicago: University of Chicago Press, 1987. Disponível em: <<http://press-pubs.uchicago.edu/founders/>>. Acesso em: 28 fev. 2010.

4.2.4 Teses ou dissertações

NÓBREGA JÚNIOR, José M. P. da. *Os homicídios no Brasil, no Nordeste e em Pernambuco: dinâmica, relações de causalidade e políticas públicas*. Tese. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2010.

4.3 Artigos

4.3.1 Artigo em revista impressa

MERTON, Robert K. *Social structure and anomie*. *American Economic Review*, v. 3, n. 5, p. 672-682, 1938.

4.3.2 Artigo em revista eletrônica

SILVA, Francisco M.; SILVA, Kelly R. S. da. *O novo modelo de segurança pública no Rio de Janeiro: violação ou garantia de direitos humanos nas favelas cariocas? Pós – Revista Brasiliense de Pós-Graduação em Ciências Sociais*. Brasília, n. 11, p. 38-62, dez. 2012. Disponível em: <<http://seer.bce.unb.br/index.php/revistapos/>>. Acesso em: 14 ago. 2013.

4.4 Trabalhos apresentados em congressos

GRIZA, Aida; HAGEN, Acácia M. M. *Trajetórias de autores e vítimas de homicídios em uma área de Porto Alegre em 2005*. In: ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS, XIII, 2007, Caxambu, Minas Gerais. Anais... Caxambu: Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Ciências Sociais, 21-24 de outubro 2007.

4.5 Bases de dados, programas, mensagens eletrônicas e outros documentos de acesso exclusivo em meio eletrônico

INSTITUTO DE ESTUDOS DO TRABALHO E SOCIEDADE (IETS). *Indicadores PNAD 1992-2007. Notas explicativas*. Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: <http://www.iets.org.br/rubrique.php3?id_rubrique=94>. Acesso em: 14 jul. 2009.

5 DAS RESPONSABILIDADES E GARANTIAS DO AUTOR

Os autores receberão gratuitamente cinco exemplares do número da revista na qual seu artigo será publicado.

O conteúdo do artigo é de responsabilidade do autor.

Não será devida qualquer remuneração, de nenhuma natureza, pela publicação de artigos na Revista Segurança, Justiça e Cidadania.

Secretaria Nacional
de Segurança Pública

Ministério
da Justiça



REVISTA SEGURANÇA, JUSTIÇA E CIDADANIA